



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### **Presidência do Conselho de Ministros**

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto .....	16 087
Secretaria-Geral .....	16 088
Instituto do Desporto de Portugal .....	16 088
Instituto Português da Juventude .....	16 089

### **Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Administração Interna**

Despacho conjunto .....	16 089
-------------------------	--------

### **Presidência do Conselho de Ministros e Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social**

Despacho conjunto .....	16 089
-------------------------	--------

### **Ministério da Administração Interna**

Direcção-Geral de Viação .....	16 090
Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública .....	16 090
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras .....	16 091

### **Ministério das Finanças e da Administração Pública**

Conselho Nacional do Mercado de Valores Mobiliários ...	16 091
Direcção-Geral dos Impostos .....	16 095

### **Ministérios das Finanças e da Administração Pública, da Economia e da Inovação, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Trabalho e da Solidariedade Social**

Despacho conjunto .....	16 103
-------------------------	--------

### **Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas**

#### **Portaria n.º 1112/2005 (2.ª série):**

Aquisição de serviços de recepção e transporte, descarga e armazenagem de cereais de intervenção da Hungria para Portugal .....	16 104
---	--------

### **Ministério da Defesa Nacional**

Secretaria-Geral .....	16 104
Força Aérea .....	16 104

### **Ministério da Justiça**

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça	16 104
Direcção-Geral da Administração da Justiça .....	16 105
Inspecção-Geral dos Serviços de Justiça .....	16 105

### Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano . . . . .	16 105
Instituto Geográfico Português, I. P. . . . .	16 106

### Ministérios do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Despacho conjunto . . . . .	16 106
-----------------------------	--------

### Ministério da Economia e da Inovação

Secretaria-Geral . . . . .	16 106
Direcção Regional da Economia do Algarve . . . . .	16 106

### Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Direcção-Geral dos Recursos Florestais . . . . .	16 106
Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola . . . . .	16 107
Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas, I. P. . . . .	16 107

### Ministério da Saúde

Gabinete do Ministro . . . . .	16 107
Secretaria-Geral . . . . .	16 111
Administração Regional de Saúde do Algarve . . . . .	16 111
Administração Regional de Saúde do Centro . . . . .	16 112
Administração Regional de Saúde do Norte . . . . .	16 112
Centro Hospitalar das Caldas da Rainha . . . . .	16 112
Centro Hospitalar de Coimbra . . . . .	16 112
Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia . . . . .	16 112
Hospitais Cívicos de Lisboa . . . . .	16 112
Hospital do Professor Doutor Fernando Fonseca . . . . .	16 113
Hospital de Santa Maria . . . . .	16 113
Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento . . . . .	16 113

### Ministério da Educação

Direcção Regional de Educação do Alentejo . . . . .	16 114
Direcção Regional de Educação do Algarve . . . . .	16 114
Direcção Regional de Educação do Centro . . . . .	16 115
Direcção Regional de Educação de Lisboa . . . . .	16 116
Direcção Regional de Educação do Norte . . . . .	16 117

<b>Tribunal Constitucional</b> . . . . .	16 118
--	--------

<b>Conselho Superior da Magistratura</b> . . . . .	16 132
--	--------

<b>Tribunal de Contas</b> . . . . .	16 133
-------------------------------------	--------

<b>Universidade dos Açores</b> . . . . .	16 133
--	--------

<b>Universidade do Algarve</b> . . . . .	16 134
--	--------

<b>Universidade de Aveiro</b> . . . . .	16 134
---	--------

<b>Universidade de Coimbra</b> . . . . .	16 135
--	--------

<b>Universidade do Minho</b> . . . . .	16 135
--	--------

<b>Universidade Nova de Lisboa</b> . . . . .	16 136
--	--------

<b>Universidade do Porto</b> . . . . .	16 136
--	--------

<b>Universidade Técnica de Lisboa</b> . . . . .	16 138
---	--------

<b>Instituto Politécnico de Bragança</b> . . . . .	16 140
<b>Instituto Politécnico de Castelo Branco</b> . . . . .	16 140
<b>Instituto Politécnico da Saúde de Lisboa</b> . . . . .	16 142
<b>Instituto Politécnico de Portalegre</b> . . . . .	16 143
<b>Instituto Politécnico do Porto</b> . . . . .	16 144
<b>Instituto Politécnico de Setúbal</b> . . . . .	16 145
<b>Instituto Politécnico de Viseu</b> . . . . .	16 146
<b>Hospital Infante D. Pedro, S. A.</b> . . . . .	16 146
<b>Hospital de Santa Cruz, S. A.</b> . . . . .	16 146
<b>Hospital de São Bernardo, S. A.</b> . . . . .	16 147
<b>Hospital de São Teotónio, S. A.</b> . . . . .	16 147
<b>Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia do Porto, S. A.</b> . . . . .	16 147
<b>Serviço Regional de Saúde, E. P. E.</b> . . . . .	16 147

**Aviso.** — Com base no disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 328/87, de 16 de Setembro, foi publicado o apêndice n.º 151/2005 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222, de 18 de Novembro de 2005, inserindo o seguinte:

### Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Alentejo.
Administração Regional de Saúde do Algarve.
Administração Regional de Saúde do Centro.
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo.
Administração Regional de Saúde do Norte.
Direcção-Geral da Saúde.
Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.
Centro Hospitalar de Cascais.
Centro Hospitalar de Coimbra.
Centro Hospitalar de Torres Vedras.
Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.
Hospitais Cívicos de Lisboa.
Hospitais da Universidade de Coimbra.
Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia.
Hospital Conde de São Bento — Santo Tirso.
Hospital Distrital de Chaves.
Hospital Distrital de Faro.
Hospital Distrital de Macedo de Cavaleiros.
Hospital Distrital de Mirandela.
Hospital Distrital do Montijo.
Hospital Distrital de São João da Madeira.
Hospital Doutor José Maria Grande.
Hospital Dr. Francisco Zagalo.
Hospital do Espírito Santo — Évora.
Hospital de Joaquim Urbano.
Hospital de José Luciano de Castro.
Hospital de Júlio de Matos.
Hospital do Litoral Alentejano.
Hospital de Magalhães Lemos.
Hospital de Miguel Bombarda.
Hospital de Nossa Senhora da Assunção — Seia.
Hospital Ortopédico Sant'Iago do Outão.
Hospital Psiquiátrico do Lorvão.
Hospital de Reynaldo dos Santos.
Hospital de Santa Luzia de Elvas.
Hospital de Santa Maria.
Hospital de São João.
Hospital de São José de Fafe.
Hospital de São Marcos.
Hospital de Sousa Martins.
Hospital do Visconde de Salreu.
Maternidade de Júlio Dinis.
Instituto da Droga e da Toxicod dependência.
Instituto Português do Sangue.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

**Despacho n.º 23 531/2005 (2.ª série).** — O Instituto Português da Juventude (IPJ), pessoa colectiva de direito público, é constituído, nos termos do Decreto-Lei n.º 70/96, de 4 de Junho, por um conjunto de órgãos e serviços destinados a uma melhor gestão, dinamização e revitalização da política de juventude.

Inserem-se na sua estrutura orgânica os órgãos regionais, identificados como delegados regionais. Estes funcionam como órgãos operativos do IPJ, existindo um em cada capital de distrito.

Atendendo a que o actual delegado regional do distrito de Viana do Castelo colocou o seu lugar à disposição, considera-se necessário proceder à sua substituição, bem como à consequente nomeação do novo delegado regional.

Assim, ouvida a presidente da comissão executiva do IPJ, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto:

- 1) Determino a cessação de funções do cargo de delegado regional de Viana do Castelo do IPJ do licenciado João Carlos Brandão Gonçalves, com efeitos a partir de 25 de Agosto de 2005;
- 2) Nomeio para o exercício do cargo de delegado regional de Viana do Castelo do IPJ, com carácter provisório e em regime de substituição, o licenciado Fernando Pereira Cabodeira, afecto à Comunidade Intermunicipal do Vale do Minho.

A nomeação fundamenta-se nos conhecimentos e na experiência do ora nomeado, que se evidencia na nota curricular publicada em anexo.

O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

2 de Novembro de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

#### Nota curricular

Nome — Fernando Pereira Cabodeira.

Data de nascimento — 28 de Junho de 1966.

Morada — Urbanização Cerveira, bloco 1, hab. 2.4, 4920-245 Vila Nova de Cerveira

Formação académica:

Doutorando em Ciências da Informação, Universidade de Santiago de Compostela;

Pós-graduação em Estudos Europeus, Universidade do Minho; Licenciatura em Relações Internacionais, Universidade do Minho.

1.º ano do curso de História Científica, Universidade dos Açores.

Experiência profissional:

Desde Janeiro de 2005 — técnico superior de relações internacionais na Comunidade Intermunicipal do Vale do Minho; De Abril de 2003 a Agosto de 2004 — deputado na Assembleia da República;

De 15 de Maio de 1997 a 1 de Março de 2003 — delegado regional do Instituto Português da Juventude (IPJ) de Viana do Castelo; De Novembro de 1999 a 10 de Maio de 2000 — delegado regional do IPJ de Braga;

De 28 de Novembro de 1995 a 14 de Maio de 1997 — adjunto do governador civil de Viana do Castelo;

De 1993 a 1994 — representante do Programa Um Olhar Europeu;

De 1992 a 1995 — docente na Universidade Fernando Pessoa; De 1986 a 1987 — participou no projecto de revisão da rede escolar do Alto Minho, para a CCRN;

De 1984 a 1985 — bibliotecário/monitor, em Arcos de Valdevez.

Formação profissional e complementar:

Acção de formação «Organização do trabalho e gestão de equipas», pelo IPJ;

Acção de formação específica «Aplicação GESTOR para dirigentes», pelo IPJ;

Acção de formação «Estrutura desconcentrada da contabilidade orçamental», pelo IPJ;

Acção de formação «Gestão de recursos humanos», pelo IPJ;

Acção de formação «Novas tecnologias de informação», pelo IPJ;

Convidado no colóquio «Os institutos públicos e a reestruturação orgânica da Administração Pública», pelo INA;

Convidado no seminário «Aprendizagem ao longo da vida», pelo MTS, ME e MJD;

Palestrante no seminário «Sexualidade juvenil», pelo IPJ;

Palestrante e representante do IPJ no Encontro Internacional sobre Participação Juvenil, pela Associação Juvenil Abierto Hasta El Amanhecer;

Responsável dos jovens do distrito de Viana do Castelo no III Fórum Mundial de Juventude do Sistema das Nações Unidas, na I Conferência de Ministros da Juventude da CPLP, na Conferência Ibero-Americana de Ministros da Juventude, na I Conferência Mundial de Ministros da Juventude em Cooperação com as Nações Unidas e no Festival Mundial da Juventude;

Palestrante e representante do IPJ no I Congresso Europeu.

Louvores:

Louvor n.º 213/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 13 de Maio de 1999 pelo Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro;

Louvor n.º 894/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 30 de Abril de 2002, pelo Secretário de Estado da Juventude e do Desporto.

Outras actividades:

Vereador da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez;

Membro da Comissão de Trabalho Galiza/Norte de Portugal, área da juventude, Interreg III;

Membro efectivo das 10 comissões concelhias de crianças e jovens em risco;

Membro de várias outras associações juvenis, culturais, recreativas e desportivas e de instituições de solidariedade social.

**Despacho n.º 23 532/2005 (2.ª série).** — O Instituto Português da Juventude (IPJ), pessoa colectiva de direito público, é constituído, nos termos do Decreto-Lei n.º 70/96, de 4 de Junho, por um conjunto de órgãos e serviços destinados a uma melhor gestão, dinamização e revitalização da política de juventude.

Inserem-se na sua estrutura orgânica os órgãos regionais, identificados como delegados regionais. Estes funcionam como órgãos operativos do IPJ, existindo um em cada capital de distrito.

Atendendo a que o actual delegado regional do distrito de Setúbal colocou o seu lugar à disposição, considera-se necessário proceder à sua substituição, bem como à consequente nomeação do novo delegado regional.

Assim, ouvida a presidente da comissão executiva do IPJ, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto:

- 1) Determino a cessação de funções do cargo de delegado regional de Setúbal do IPJ da licenciada Cristina Isabel Montes de Mira Santos, com efeitos a partir de 31 de Agosto de 2005;
- 2) Nomeio para o exercício do cargo de delegado regional de Setúbal do IPJ, por urgente conveniência de serviço, com carácter provisório e em regime de substituição, a licenciada Heliana Maria da Costa Vilela, do quadro de pessoal do Centro de Saúde da Alameda.

A nomeação fundamenta-se nos conhecimentos e na experiência da ora nomeada, que se evidenciam na nota curricular publicada em anexo.

O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

2 de Novembro de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

#### ANEXO

##### Nota curricular

Nome — Heliana Maria da Costa Vilela.

Data de nascimento — 18 de Agosto de 1971.

Morada — Rua de José Ganhão de Lasarda, 17, Vila Nogueira de Azeitão, 2925-548 Azeitão.

Habilitações académicas:

Mestranda em Saúde Escolar, Faculdade de Medicina de Lisboa; Licenciatura em Saúde Ambiental, curso bietápico, Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa;

Licenciatura em Expressões Integradas na Educação, Escola Superior de Educação Jean Piaget de Almada;

Bacharelato em Higiene e Saúde Ambiental, Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa.

## Experiência profissional:

1995-2005 — técnica de higiene e saúde ambiental no Centro de Saúde da Alameda, Serviço de Saúde Pública (à data na categoria de técnico principal).

Desde 2002 — a desenvolver, na saúde escolar, acções de sensibilização sobre acidentes escolares e domésticos em escolas do ensino básico, área do Centro de Saúde da Alameda;

2001 — integrou com o Departamento de Fiscalização de LVT do Instituto de Solidariedade e Segurança Social a brigada especial n.º 3;

1997-2001 — realizou acções de formação em: «Higiene individual, habitacional e ambiental — Qualidade da água», na Santa Casa da Misericórdia de Lisboa; «Higiene e segurança no trabalho», na Escola Profissional da Região do Alentejo (EPRAL), e «Higiene e segurança», nas escolas da área do Centro de Saúde da Alameda;

Colaborou na preparação da brochura «Saúde escolar»; Docência.

## Formação profissional e complementar:

Cursos, entre outros, de 1996 a 2004: «Concepção e avaliação na formação», na IAEC; «Gestão de projectos», na APF; «Higiene e segurança no trabalho» e «Papel da saúde no cumprimento da Directiva n.º 98/83/CE», na Sub-Região de Saúde de Lisboa; «Segurança infantil e juvenil», na DG da Saúde de Lisboa; «Gestão ambiental e de auditorias ambientais em empresas industriais»;

Acções de formação, entre outras, de 1996 a 2001: participou na «Oficina de formação — Desenvolvimento e competências sociais», integrada na XI Semana CINDI, Seixal; formação de formadores, no CECO A;

Conferências/seminários/fóruns, entre outros, de 1993 a 2004: Projecto Icaro, «Ondas de calor e seus efeitos na saúde — Perceber, prever e prevenir»; «Saúde e segurança rodoviária»; «Estatística e qualidade em saúde»; «A promoção da saúde comunitária»; reunião científica subordinada ao tema «Tuberculose no virar do milénio»; III Fórum de Saúde Escolar Intepares, no Centro de Saúde de Odivelas e Juntas de Freguesia de Caneças e Odivelas; Fórum CINDI, no Seixal; jornadas técnicas — «Saúde em piscinas»; 2.º encontro recreios e parques infantis, segurança — um ano de legislação»; I Encontro Nacional de Promoção da Saúde no Local de Trabalho; IV Seminário sobre Alimentação e Responsabilidade Criminal;

## Outras actividades:

Membro da direcção da Associação Meninos de Oiro, associação sem fins lucrativos para a defesa dos direitos da criança, de Azeitão e Setúbal, e moderadora nas I e II conferências sobre os temas «O direito à infância» e «A comunicação social e a criança», em Vila Nogueira de Azeitão, 2003 e 2004;

Integração nas comissões organizadoras dos encontros «Desenvolvimento humano, ambiente e saúde» e I Encontro Nacional de Técnicos de Saúde, 1993 e 1995;

Presidência da associação e da mesa da assembleia geral na AAEE da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa.

**Despacho n.º 23 533/2005 (2.ª série).** — O Instituto Português da Juventude (IPJ), pessoa colectiva de direito público, é constituído, nos termos do Decreto-Lei n.º 70/96, de 4 de Junho, por um conjunto de órgãos e serviços destinados a uma melhor gestão, dinamização e revitalização da política de juventude.

Inserem-se na sua estrutura orgânica os órgãos regionais, identificados como delegados regionais. Estes funcionam como órgãos operativos do IPJ, existindo um em cada capital de distrito.

Atendendo a que o actual delegado regional do distrito de Portalegre colocou o seu lugar à disposição, considera-se necessário proceder à sua substituição, bem como à consequente nomeação do novo delegado regional.

Assim, ouvida a presidente da comissão executiva do IPJ, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto:

- 1) Determino a cessação de funções do cargo de delegado regional de Portalegre do IPJ do licenciado José Manuel Gonçalves Polainas, com efeitos a partir de 25 de Outubro de 2005;
- 2) Nomeio para o exercício do cargo de delegado regional de Portalegre do IPJ, por urgente conveniência de serviço, com carácter provisório e em regime de substituição, o licenciado João Francisco Roque Crastes, do quadro de pessoal do Hospital de Portalegre.

A nomeação fundamenta-se nos conhecimentos e na experiência do ora nomeado, que se evidencia na nota curricular publicada em anexo.

O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

2 de Novembro de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

## ANEXO

## Nota curricular

Nome — João Francisco Roque Crastes.

Data de nascimento — 24 de Setembro de 1966.

Morada — Avenida de Frei Amador Arrais, 14, 4.º, frente, 7300-069 Portalegre.

Formação académica — licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de Portalegre.

Formação complementar:

1989 — curso para treinadores de futebol distrital, da Associação de Futebol de Portalegre;

1999 — curso de treinadores/2.º nível, da Federação Portuguesa de Futebol;

Acções de formação: «Legislação laboral», da NERPOR, «Gestão estratégica», «Mercados», «Sistemas de informação», «Gestão financeira», «Recursos Humanos» e «Planeamento», no âmbito do Programa inPME.

## Experiência profissional:

Desde Janeiro de 1995 — enfermeiro no Hospital Doutor José Maria Grande, em Portalegre, no Serviço de Cirurgia Mulheres (à data na categoria profissional de enfermeiro graduado); De Janeiro de 1993 a Dezembro de 1994 — enfermeiro no Hospital Garcia de Horta, em Almada, Serviço de Pediatria; De Julho de 1992 a Outubro de 1994 — enfermeiro no Hospital de Santa Maria, em Lisboa, no Serviço de Clínica Cirúrgica; 1988-1989 — professor na Escola C+S de Gavião; 1987-1988 — professor na Escola C+S de Avis; 1986-1987 — professor na Escola Secundária Mouzinho da Silveira, em Portalegre.

## Actividades diversas:

Sócio da Confraria de Santo António — Pró-Portalegre; Enfermeiro/massagista da equipa sénior do Sport Clube Estrela, em Portalegre; Foi orientador (5 de Junho a 28 de Julho de 2000) no estudo clínico em serviços de medicina e cirurgia do Curso Superior de Enfermagem na ESEP; Integrou a comissão de gestão da ESEP entre 1991 e 1992; Treinador de futebol entre 1988 e 1989 e 1995 e 1999.

## Secretaria-Geral

**Despacho (extracto) n.º 23 534/2005 (2.ª série).** — Por despacho do secretário-geral da Presidência do Conselho de Ministros de 23 de Setembro de 2005, com a anuência do superintendente dos Serviços de Pessoal do Ministério da Defesa Nacional (Marinha), por delegação:

Cecília da Conceição Martins Carrilho, assistente administrativa principal do quadro do pessoal civil da Marinha — requisitada, ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, para exercer funções na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Novembro de 2005. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

## Instituto do Desporto de Portugal

**Despacho (extracto) n.º 23 535/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 13 de Outubro de 2005 do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto:

Maria João de Oliveira Moniz e Silva, técnica de 1.ª classe da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica — autorizada a modalidade de horário em regime acrescido (quarenta e duas horas) nos termos do n.º 2 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, e dos n.ºs 1, 2, 3 e 5 do artigo 75.º do citado diploma, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Outubro de 2005. — O Vice-Presidente, *João Manuel Bibe*.

## Instituto Português da Juventude

**Despacho (extracto) n.º 23 536/2005 (2.ª série).** — Por meu despacho de 27 de Outubro de 2005:

Amélia Gomes Monteiro (4.ª) — quota B, técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal da Delegação Regional de Viana do Castelo do IPJ — autorizada a nomeação definitiva para um lugar da categoria de técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal dos Serviços Centrais do Instituto Português da Juventude (escalão 1, índice 460), precedendo concurso, com efeitos a 1 de Novembro. A referida funcionária vai exercer funções na Delegação Regional de Viana do Castelo em regime de destacamento.

28 de Outubro de 2005. — A Presidente da Comissão Executiva, *Maria Geraldês*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

**Despacho conjunto n.º 955/2005.** — Nos termos conjugados do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/87, de 31 de Janeiro, e nos artigos 2.º, 18.º e 19.º da Lei n.º 2/2004, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, é nomeada secretária-geral do Ministério da Administração Interna a licenciada Nelza Maria Alves Vargas Florêncio, cujo *curriculum vitae* anexo, é penhor da idoneidade, experiência e competência profissionais indicadas para o desempenho destas altas funções.

O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

26 de Outubro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*.

### Resumo curricular

Dados biográficos:

Nome: Nelza Maria Alves Vargas Florêncio;  
Naturalidade: Algoz/Silves/Faro;  
Data de nascimento: 10 de Junho de 1947;  
Estado civil: casada.

Habilitações académicas e formação profissional:

Licenciatura em Economia/Gestão de Empresas;  
Frequência/participação em vários cursos/seminários, dos quais se destacam:  
Ciclo de direcção financeira e controlo;  
As modernas técnicas de direcção e chefia;  
Estratégia de gestão, mudança e desenvolvimento;  
Organização e métodos;  
Dirigentes da Administração Pública;  
O princípios e técnicas modernas de gestão;  
A administração fiscal e contribuinte;  
A gestão do tempo do gestor;  
Condições e restrições à liderança nos serviços públicos;  
Seminário sobre o Código do Processo Tributário;  
Jornadas de contabilidade;  
Serviço público — Os novos desafios no século XXI;  
Participação em vários seminários e *workshops* sobre a modernização e a reforma da Administração Pública.

Actividade profissional:

Ingresso nos quadros da Administração Pública em Janeiro de 1972 — Gabinete da Área de Sines;  
Afecta, desde Agosto de 1986, ao quadro da Direcção-Geral dos Impostos, com a categoria actual de assessora principal da carreira técnica superior;  
Funções desempenhadas:  
Directora-geral do Gabinete de Estudos e de Planeamento de Instalações (GEPI) do Ministério da Administração Interna;  
Vogal do conselho de administração da SILOPOR — Empresa de Silos Portuários, S. A.;  
Secretária-geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações/Ministério do Equipamento Social;  
Adjunta do Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Obras Públicas Transportes e Comunicações;

Presidente da comissão de fiscalização do metro — Metropolitan de Lisboa, E. P.;  
Presidente do conselho fiscal da comissão liquidatária da Air Atlântis, S. A.;  
Assessora do director-geral, chefe de divisão e directora de serviços da Direcção-Geral dos Impostos;  
Técnica superior, chefe de secção, chefe de serviços e directora de serviços do Gabinete da Área de Sines;  
Professora do ensino secundário da Escola Comercial e Industrial Josefa de Óbidos;  
Quadro do Banco Nacional Ultramarino.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL.

**Despacho conjunto n.º 956/2005.** — Atento o disposto nos artigos 10.º e 11.º, bem como nos n.ºs 1 e 2 do artigo 14.º, todos dos estatutos da MOVIOJovem — Mobilidade Juvenil, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada, publicados no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 242, de 18 de Outubro de 2001, e em conformidade com o estatuto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 31/84, de 21 de Janeiro, é nomeada a licenciada Helena Maria Guimarães Sousa Alves como presidente da direcção daquela cooperativa, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005.

O estatuto remuneratório é, por opção da interessada, o referente ao lugar de origem, ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

27 de Outubro de 2005. — O Ministro da Presidência, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

### Curriculum vitae

Nome: Helena Maria Guimarães Sousa Alves.  
Data de nascimento: 17 de Janeiro de 1957.  
Nacionalidade: portuguesa.  
Formação académica: licenciatura em Economia pela Universidade do Porto.  
Experiência profissional:

2004-2005 — OCES — Observatório da Ciência e Ensino Superior:

Directora-adjunta (subdirectora-geral);  
Representante do MCTES no Conselho Superior de Estatística;  
Representante do OCES em vários grupos de trabalho no EUROSTAT e OCDE;

1996-2003 — IAPMEI — Instituto da Empresa e ICEP Portugal:

Directora de clientes;  
Directora de informação;  
Representante do IAPMEI no conselho de administração das sociedades de capital de risco COMPTRIS e Change Partners;

1996 — Gabinete do Ministro da Economia do XIII Governo Constitucional:

Adjunta;  
1995 — HEDERA, S. A.;  
Directora-geral e administradora;

1986-1994 — Sonae Distribuição:

Directora da central de compras;

1985 — SILANTO, L. da:

Directora administrativa e financeira;

1980-1984 — Vilar, Indústrias Metalúrgicas, S. A.:

Directora administrativa e financeira;  
Administradora;  
Presidente do conselho fiscal.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Direcção-Geral de Viação

#### Direcção Regional de Viação Centro

**Despacho n.º 23 537/2005 (2.ª série).** — 1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo e no âmbito das competências que me foram delegadas pelo director-geral de Viação através do despacho n.º 6723/2001 (2.ª série), de 10 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 2 de Abril de 2001, delego e subdelego no chefe de Divisão de Trânsito e Veículos, licenciado David Manuel Lopes Coimbra, sem prejuízo do direito de avocação ou de direcção, as seguintes competências:

- a) As previstas nas alíneas b), no que concerne a inspector de veículos, e e) a k) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 484/99, de 10 de Novembro;
- b) As previstas nas alíneas c), f) e g) do n.º 1, nas alíneas a) a d) do n.º 2 e no n.º 3 do citado despacho.

2 — Ratifico os actos praticados pelo dirigente acima mencionado desde 3 de Junho de 2005 no âmbito das competências ora delegadas e subdelegadas.

20 de Outubro de 2005. — O Director Regional, *Fernando Manuel Sequeira de Almeida Coragem*.

#### Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública

##### Departamento de Recursos Humanos

**Despacho (extracto) n.º 23 538/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 10 de Outubro de 2005 do director nacional da Polícia de Segurança Pública (PSP) proferido, no uso da competência delegada pelo despacho n.º 13 626/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 21 de Junho de 2005, foram promovidos ao posto de comissário, por concurso de avaliação curricular, nos termos dos artigos 33.º e 41.º, n.º 1, do Estatuto da PSP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 511/99, de 24 de Novembro, ficando posicionados no escalão 1, índice 290, sendo a antiguidade reportada a 9 de Março de 2005, para efeitos de futura promoção e progressão, os seguintes subcomissários:

Matrícula	Nome	Colocação
127614	Albino Lourenço Luís	D. Nacional.
125920	Manuel Lourenço Correia	Lisboa.
132240	António Miranda Pinheiro dos Santos	Lisboa.
131813	Hermínio Inácio Gomes	Leiria.
127899	Carlos Alberto Baptista Ferreira	Viseu.
127243	Ilídio Saraiva Seiceira	C. S. Pessoal.
129837	Adelino da Conceição Rodrigues Pimenta	Madeira.
127884	Armando Maria Silva Dias	Porto.
127622	Mário Mendes Gomes de Carvalho	C. Intervenção.
127022	António Frexoso Lopes	Lisboa.
128744	António Gonçalves Antunes Cebola	PM/Lisboa.
128643	Acácio Ferreira da Silva	C. Intervenção.
129101	José das Neves Elias	Setúbal.
127283	Carlos Manuel Arruda Raposo	Angra.
128412	Joaquim Fernando da Silva	Faro.
144309	Humberto Manuel Lo Branco	Santarém.
128359	José Maria Arantes Dias	Braga.
128477	Manuel Luís Sousa Carvalho	PM/Lisboa.
148109	Francisco Luís Gerês Pereira	Braga.
129133	Carlos Alberto Pacheco de Sousa	Lisboa.
126271	Carlos Manuel Dias Nunes	PM/Lisboa.
128674	Manuel Cardoso da Silva	Leiria.
128644	António Rodrigues dos Santos	Leiria.
139126	Rogério Mateus Soares	ISCPSI.
100212	Rui José de Almeida Mendes	Porto.
100203	Pedro Miguel Marques Valente de Pinho	ISCPSI.
100205	Pedro Miguel Pereira Nunes (a)	Lisboa/PJ.
100208	Rui Baltazar Gonçalves (a)	D. Nacional/PJ.
100207	António José Dinis Nobre Monteiro	Leiria.
100213	Alexandre Manuel da Costa Vieira	Porto.
100204	João Carlos da Silva Martins	Madeira.
100200	Luís Miguel de Simas Miranda (a)	Lisboa/PJ.
100211	Pedro Nuno Quinteiro Sousa Marques	Faro.
100206	Arménio Claro Pontes (a)	Lisboa/PJ.
100201	José Pedro Almeida Garcia Lopes de Oliveira	Lisboa.
100202	Hugo Pedro Meireles da Silva Ferreira (a)	D. Nacional/PJ.
100217	Ana Cláudia Rodrigues Codeço Mendes da Silva Barbarroxa	Porto.
100215	Mário Nuno Campos de Oliveira	Faro.
100216	António Jorge Rego Paiva Resende da Silva	Lisboa.
100220	Carlos Miguel Pereira Pinto	Faro.
100224	Nuno João Martins dos Santos Ribeiro	Lisboa.
100231	Marco André Moreira de Sá Assunção Teixeira	Porto.
139189	Norberto Paulo Gonçalves Rodrigues	D. Nacional.
100219	Roberto Narciso Andrade Fernandes	Madeira.
100234	Carlos Manuel da Silveira Diogo Ferreira	Horta.
100232	Vera Cristina Gomes Lourenço de Sousa	E. P. P.
100225	Eduardo Filipe Lopes Nunes Alberto	D. Nacional.
100218	Nuno Caetano Lopes Barros Poiães	Beja.
100222	Hugo Duarte de Sousa Guinote	ISCPSI.
137856	Sérgio António Abrantes Nunes	Lisboa.
100221	Carla Margarida da Silva Gomes Costa	D. Nacional.
100237	Rui Miguel Costa da Fonte	Lisboa.
100223	Daniel António de Sousa Magalhães	Porto.
100233	Paulo de Jesus Marote Ornelas Flor	Lisboa.

Matrícula	Nome	Colocação
100238	José Manuel Teles Vieira	C. Intervenção.
100236	Rui Filipe Barbosa Saraiva de Matos	Porto.
100235	Sandra Isabel Maurício Ferreira Diogo	Horta.
140398	Célia Maria Costa Oliveira Miranda	Setúbal.
141274	Horácio Marques de Carvalho	Vila Real.
140497	Luís Manuel Carvalho da Silva	Lisboa.
100230	Nuno Miguel Neves Martins e Bugalho Ribeiro Carocha	Leiria.
100240	Henrique Eduardo Lopes Dias	C. Intervenção.

(a) Encontram-se nomeados em comissão de serviço extraordinária inspectores estagiários da Polícia Judiciária de Lisboa e da Direcção Nacional da Polícia de Segurança.

26 de Outubro de 2005. — Pelo Director do Departamento, a Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Leopoldina Pereira*.

## Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

**Despacho n.º 23 539/2005 (2.ª série).** — Considerando que se encontra concluído o procedimento relativo à selecção para provimento do cargo de coordenador do Gabinete de Relações Internacionais e Cooperação, cargo de direcção intermédia, do quadro de pessoal dirigente deste Serviço, publicitado em 30 de Agosto de 2005;

Considerando que o cargo de coordenador do Gabinete de Relações Internacionais e Cooperação do quadro de pessoal dirigente do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) é, nos termos do n.º 4 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de Outubro, equiparado a chefe de divisão;

Considerando que a licenciada Cláudia Cristina Seabra Martins da Rocha, inspectora de nível 1 da carreira de investigação e fiscalização do SEF, é, pela sua experiência profissional, detentora de aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo de coordenador do Gabinete de Relações Internacionais e Cooperação, correspondendo assim ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do Serviço;

Assim, nos termos e ao abrigo do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio, em comissão de serviço, a licenciada Cláudia Cristina Seabra Martins da Rocha, do quadro de pessoal do SEF, coordenadora do Gabinete de Relações Internacionais e Cooperação, cargo de direcção intermédia do 2.º grau.

31 de Outubro de 2005. — O Director-Geral, *Manuel Jarmela Palos*.

### Síntese curricular

Nome — Cláudia Cristina Seabra Martins da Rocha.

Local e data de nascimento — Vila Franca de Xira, 13 de Fevereiro de 1966.

Nacionalidade — portuguesa.

Habilitações literárias — licenciatura em Relações Internacionais do Instituto Superior de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Técnica de Lisboa (1989).

Experiência profissional — inspectora da carreira de investigação e fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras desde 1990, exerceu funções no posto de fronteira do Aeroporto de Lisboa até Maio de 1995. Desde esta altura que tem trabalhado na área do asilo e dos refugiados, tendo sido nomeada coordenadora do Gabinete de Asilo e Refugiados do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras em 16 de Janeiro de 2001. Tem participado em inúmeros cursos, seminários e estágios de formação, no plano nacional e internacional, relacionados com a problemática da imigração e asilo, nalguns dos quais na qualidade de oradora/formadora. É representante do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras em vários grupos e comités da União Europeia e do Conselho da Europa e presidiu às reuniões do Centro de Informação, Reflexão e Intercâmbio em matéria de asilo (CIREA) durante a presidência portuguesa da União Europeia, em 2000.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Conselho Nacional do Mercado de Valores Mobiliários

**Regulamento da CMVM n.º 10/2005.** — *Altera os regulamentos da CMVM n.ºs 7/2001 e 4/2004, relativos ao governo das sociedades e a deveres de informação.* — Desde a última intervenção regulamentar

e recomendatória sobre o governo das sociedades, foram divulgados importantes textos normativos internacionais, sobre cujo acolhimento para a ordem jurídica portuguesa foi necessário reflectir. Referimo-nos, por um lado, à Recomendação da Comissão Europeia n.º 2005/162/CE, de 15 de Fevereiro, sobre o papel dos administradores não executivos, e à Recomendação da Comissão Europeia n.º 2004/913/CE, de 14 de Dezembro, sobre a remuneração dos administradores. Trata-se de indicações comunitárias que, pese embora o seu carácter não vinculativo, foram aprovadas no âmbito do Plano de Acção da Comissão Europeia sobre o Direito das Sociedades, tendo sido convidado cada Estado membro a tomar as medidas necessárias para a sua adopção até ao dia 30 de Junho de 2006. Referimo-nos ainda à revisão dos Princípios da OCDE sobre o Governo das Sociedades, aprovada em 2004.

Por outro lado, teve-se em consideração a IAS 34 (relato financeiro intercalar), adoptada pelo Regulamento da Comissão Europeia n.º 1725/2003, de 21 de Setembro, com a redacção dada pelo Regulamento da Comissão Europeia n.º 2238/2004, de 29 de Dezembro. Esta norma estabelece o conteúdo mínimo da informação financeira a prestar, quando seja exigido relatório financeiro intercalar.

Acresce que as regras sobre o governo das sociedades devem ser mantidas sob constante reavaliação na medida em que novos problemas, numa realidade muito dinâmica por natureza, têm suscitado novas reflexões, testando a adequação das soluções normativas vigentes.

Nestes termos, foi submetido a consulta pública um documento no qual se colocavam à discussão pública propostas de alterações aos regulamentos da CMVM n.ºs 7/2001 e 4/2004, em paralelo com propostas de alteração às recomendações da CMVM sobre o governo das sociedades cotadas. Em consequência dos contributos recebidos e da reflexão levada a cabo, foram aprovadas alterações aos regulamentos n.ºs 7/2001 e 4/2004 que fazem parte de um conjunto de medidas que incluem alterações também a nível das recomendações sobre o governo das sociedades e são orientadas por três principais objectivos: reforçar o sistema de fiscalização (*check and balances*) dentro da empresa, ampliar a transparência e adaptar a informação intercalar ao referencial IAS/IFRS.

O reforço do sistema de fiscalização concretizou-se através da adopção de um conceito de independência mais exigente, passando a incorporar um elemento funcional além do já assente elemento relacional, e centralizado agora na figura do administrador não executivo, o contexto mais propício ao exercício das funções atribuídas a um membro independente do conselho de administração. Meios alternativos de fiscalização foram também admitidos, desde que funcionalmente equivalentes.

A presente intervenção regulamentar promoveu igualmente um reforço da transparência em três áreas cuja relevância se vem acentuando recentemente: remuneração dos administradores, política de comunicação de irregularidades e qualificações dos administradores, traduzindo-se as alterações em maiores exigências informativas a nível do relatório anual sobre o governo das sociedades.

Finalmente, no que respeita à informação financeira, foi estabelecido um quadro mínimo para o referencial IAS/IFRS, relativo à informação financeira do 1.º e 3.º trimestres, que se apresenta em anexo, sem obrigar porém a um relatório financeiro trimestral, não aplicando assim a IAS 34.

No que se refere à informação semestral clarificou-se a aplicação da IAS 34, onde se define o respectivo conteúdo mínimo, sendo que as empresas que adoptem outro referencial contabilístico continuam a estar obrigadas a apresentar um balanço e demonstração dos resultados e respectivos anexos.

O presente regulamento foi, como já referido, sujeito a consulta pública e apreciado pelo conselho consultivo da CMVM. Foram ouvidos a Comissão de Normalização Contabilística, a Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, o Instituto de Seguros de Portugal e o Banco de Portugal.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 11.º e 353.º, n.º 1, alínea b), e nos termos do artigo 249.º, n.º 3, todos do Código dos Valores Mobiliários, o conselho directivo da CMVM aprovou o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

**Alterações ao regulamento da CMVM n.º 7/2001**

Os artigos 1.º e os capítulos I e IV do anexo ao regulamento da CMVM n.º 7/2001 passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

[...]

1 — .....  
 2 — Para os efeitos do presente regulamento, não são considerados administradores não executivos independentes os que estejam associados a quaisquer grupos de interesses específicos na sociedade ou que se encontrem nalguma circunstância susceptível de afectar a sua isenção de análise e de decisão, estando nessa categoria, nomeadamente, os seguintes:

- b) Os membros do órgão de administração que sejam titulares, exerçam funções de administração, tenham vínculo contratual ou actuem em nome ou por conta de titulares de participação qualificada igual ou superior a 10% do capital social ou dos direitos de voto na sociedade, ou de idêntica percentagem em sociedade que sobre aquela exerça domínio, nos termos do disposto no Código dos Valores Mobiliários;
- c) Os membros do órgão de administração que sejam titulares, exerçam funções de administração, tenham vínculo contratual ou actuem em nome ou por conta de titulares de participação qualificada igual ou superior a 10% do capital social ou dos direitos de voto na sociedade concorrente;
- d) Os membros do órgão de administração que afirmem qualquer remuneração, ainda que suspensa, da sociedade ou de outras que com aquela esteja em relação de domínio ou de grupo, excepto a retribuição pelo exercício das funções de administração;
- e) Os membros do órgão de administração que tenham uma relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade em relação de domínio ou de grupo, quer directamente quer por interposta pessoa. Por relação comercial significativa entende-se a situação de um prestador importante de serviços ou bens, de um cliente importante ou de organizações que recebem contribuições significativas da sociedade ou da entidade dominante.
- f) [Anterior alínea e).]

3 — .....

**CAPÍTULO I**

[...]

1 — Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos e departamentos da sociedade no quadro do processo de decisão empresarial, incluindo a distribuição de pelouros entre os titulares do órgão de administração.

2 — Lista das comissões específicas criadas na sociedade (por exemplo, comissão de ética e comissão de avaliação de estrutura e governo societários), com indicação da sua composição, incluindo indicação dos administradores não executivos considerados, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º, independentes que as integram e das suas atribuições.

- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — .....
- 7 — .....
- 8 — .....
- 9 — .....
- 10 — .....

**CAPÍTULO IV**

[...]

- 1 — .....  
 a) Identidade de membros que compõem o órgão de administração, distinguindo-se os membros executivos dos não executivos e, de entre estes, os membros independentes dos não independentes;

- b) .....
- c) Qualificações profissionais dos membros do órgão de administração, indicação das actividades profissionais por si exercidas, pelo menos, nos últimos cinco anos, número de acções da sociedade de que são titulares, data da primeira designação e data do termo de mandato.

2 — Referência à eventual existência de uma comissão executiva ou de outras comissões com competência em matéria de gestão, identificando, designadamente, os poderes e competências atribuídos a essas comissões e a sua composição.

3 — .....

4 — Descrição da política de remuneração, incluindo, designadamente, os meios de alinhamento dos interesses dos administradores com o interesse da sociedade, distinguindo os administradores executivos dos não executivos, e um resumo e explicação da política da sociedade relativamente aos termos de compensações negociadas contratualmente ou através de transacção em caso de destituição e outros pagamentos ligados à cessação antecipada dos contratos.

5 — Indicação da remuneração, individual ou colectiva, entendida em sentido amplo, de forma a incluir, designadamente, prémios de desempenho, auferida, no exercício em causa, pelos membros do órgão de administração. Esta indicação deve incluir o seguinte:

- a) Explicitação da importância relativa das componentes variáveis e fixas da remuneração dos administradores;
- b) Distinção da importância devida aos administradores executivos em relação à devida aos não executivos;
- c) Informação suficiente sobre os critérios em que se baseia qualquer direito a acções, a opções sobre acções ou a componentes variáveis da remuneração;
- d) Informação suficiente sobre a ligação entre a remuneração e o desempenho;
- e) Identificação dos principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários;
- f) Atribuição de acções e ou direitos de adquirir opções sobre acções e ou a qualquer outro sistema de incentivos com acções;
- g) Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e ou participação nos lucros foram concedidos;
- h) Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício;
- i) Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo;
- j) Descrição das principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores;
- l) Estimativa do valor dos benefícios não pecuniários considerados como remuneração não abrangidos nas situações anteriores.

6 — Descrição das linhas gerais da política de comunicações de irregularidades alegadamente ocorridas no seio da sociedade.»

Artigo 2.º

**Alterações ao corpo do regulamento da CMVM n.º 4/2004**

O artigo 9.º do regulamento da CMVM n.º 4/2004 passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 9.º

**Informação semestral**

1 — Além dos elementos e documentos constantes no n.º 1 do artigo 246.º do Código dos Valores Mobiliários, a informação semestral deve incluir:

- a) .....
- b) .....
- c) Os elementos mínimos previstos na IAS 34 — relato financeiro intercalar, os quais devem ser elaborados de acordo com a referida norma, para a informação financeira preparada de acordo com as normas internacionais de contabilidade;
- d) O balanço e demonstração de resultados e respectivos anexos, para a informação financeira preparada de acordo com outras normas contabilísticas;
- e) [Anterior alínea d).]

- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....



## Artigo 3.º

**Alterações aos anexos ao regulamento da CMVM n.º 4/2004**

Os anexos I a III ao regulamento da CMVM n.º 4/2004 passam a ter a redacção constante dos anexos ao presente regulamento, que passa a incluir também um anexo IV.

## Artigo 4.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

3 de Novembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Carlos Manuel Tavares*. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Amadeu Ferreira*.

## ANEXO I

**Informação trimestral individual**

**INFORMAÇÃO TRIMESTRAL INDIVIDUAL (Não Auditada)**  
(aplicável às entidades sujeitas à disciplina normativa contabilística do Plano Oficial de Contabilidade)

Empresa: \_\_\_\_\_  
Sede: \_\_\_\_\_ NIPC: \_\_\_\_\_  
Período de Referência: \_\_\_\_\_ Valores de referência em Euros:  
1º Trimestre  3º Trimestre  5º trimestre (1)   
Início: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Fim: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Rubricas do Balanço	Individual		
	n	n-1	Var. (%)
<b>ACTIVO</b>			
<b>Imobilizado (líquido)</b>	X	X	+/-X
Imobilizações Incorpóreas	X	X	+/-X
Imobilizações Corpóreas	X	X	+/-X
Investimentos Filiais e Associadas	X	X	+/-X
<b>Dívidas de Terceiros (Líquido)</b>	X	X	+/-X
Médio e Longo Prazo	X	X	+/-X
Curto Prazo	X	X	+/-X
<b>CAPITAL PRÓPRIO</b>			
<b>Valor do Capital Social</b>	X	X	+/-X
Nº de Acções Ordinárias	X	X	-
Nº de Acções de outra Natureza	X	X	-
<b>Valor das Acções Próprias</b>	X	X	+/-X
Nº de Acções com Voto	X	X	-
Nº de Acções Pref. sem Voto	X	X	-
<b>PASSIVO</b>			
Provisões	X	X	+/-X
<b>Dívidas a terceiros</b>	X	X	+/-X
Médio e Longo Prazo	X	X	+/-X
Curto Prazo	X	X	+/-X
<b>TOTAL DO ACTIVO (LÍQUIDO)</b>	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>+/-X</b>
<b>TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO</b>	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>+/-X</b>
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>+/-X</b>

Rubricas da Demonstração dos Resultados	Individual		
	n	n-1	Var. (%)
Vendas e Prestação de Serviços	X	X	+/-X
Variação da Produção	X	X	+/-X
CMVMC e dos Serviços Prestados	X	X	+/-X
<b>Result. Brutos</b>	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>+/-X</b>
<b>Result. Operacionais</b>	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>+/-X</b>
Result. Financeiros	X	X	+/-X
<b>Result. Correntes</b>	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>+/-X</b>
<b>Result. Extraordinários</b>	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>+/-X</b>
Imposto sobre o Rendimento (2)	X	X	+/-X
Interesses Minoritários	-	-	-
<b>Result. Líq. Trimestre</b>	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>+/-X</b>
<b>Result. Líq. Trimestre por Acção</b>	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>+/-X</b>
<b>Autofinanciamento (3)</b>	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>+/-X</b>

(1) Aplicável no primeiro exercício económico das sociedades que adoptem um exercício anual diferente do correspondente ao ano civil (artigo 65.º-A do Código das Sociedades Comerciais).

(2) Estimativa de imposto sobre o rendimento.

(3) Autofinanciamento = Resultado líquido + Amortizações + Provisões.

**Evolução da Actividade no Trimestre**

(resumo da actividade da empresa por forma a permitir aos investidores formar uma opinião sobre a actividade desenvolvida pela empresa ao longo do trimestre)

(Pessoas que assumem responsabilidade pela informação, cargos que desempenham e respectivas assinaturas)

**Notas Explicativas**

- Os valores solicitados deverão ser expressos em euros, sem casas decimais.
- Os valores negativos deverão figurar entre parêntesis ( ).
- O período definido como "n" diz respeito aos valores do trimestre em causa, enquanto que o período definido como "n-1" diz respeito aos valores do trimestre homólogo do ano anterior.
- Todos os valores do trimestre deverão ser acumulados desde o início do exercício.

## ANEXO II

**Informação trimestral individual**

**INFORMAÇÃO TRIMESTRAL INDIVIDUAL (Não Auditada)**  
(aplicável às entidades sujeitas à disciplina do Plano de Contas do Sector Bancário)

Empresa: \_\_\_\_\_  
Sede: \_\_\_\_\_ NIPC: \_\_\_\_\_  
Período de Referência: \_\_\_\_\_ Valores de referência em Euros:  
1º Trimestre  3º Trimestre  5º trimestre (1)   
Início: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Fim: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Rubricas do Balanço	Individual		
	n	n-1	Var. (%)
<b>ACTIVO</b>			
Créditos sobre Instit. de Crédito	X	X	+/-X
Créditos sobre Clientes	X	X	+/-X
Títulos de Rendimento Fixo	X	X	+/-X
Títulos de Rendimento Variável	X	X	+/-X
Participações	X	X	+/-X
<b>CAPITAL PRÓPRIO</b>			
<b>Valor do Capital Social</b>	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>+/-X</b>
Nº de Acções Ordinárias	X	X	-
Nº de Acções de outra Natureza	X	X	-
<b>Valor das Acções Próprias</b>	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>+/-X</b>
Nº de Acções com Voto	X	X	-
Nº de Acções Pref. sem Voto	X	X	-
<b>PASSIVO</b>			
Débitos p/ c/ Instit. de Crédito	X	X	+/-X
Débitos para com Clientes	X	X	+/-X
Débitos Representados por Títulos	X	X	+/-X
<b>TOTAL DO ACTIVO (LÍQUIDO)</b>	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>+/-X</b>
<b>TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO</b>	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>+/-X</b>
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>+/-X</b>

Rubricas da Demonstração dos Resultados	Individual		
	n	n-1	Var. (%)
<b>Margem Financeira (3)</b>	X	X	+/-X
Comissões Outros Prov. Expl. (Liq.)	X	X	+/-X
Rend. Tit. Result. Oper. Fin. (Liq.)	X	X	+/-X
<b>Produto Bancário</b>	X	X	+/-X
Custos Pessoal, Admin. e Outros	X	X	+/-X
Amortizações	X	X	+/-X
Provisões (Líquidas de Reposições)	X	X	+/-X
<b>Result. Extraordinários</b>	X	X	+/-X
Imposto sobre o Rendimento (4)	X	X	+/-X
<b>Result. Líq. Trimestre</b>	X	X	+/-X
<b>Result. Líq. Trimestre por Acção</b>	X	X	+/-X
<b>Autofinanciamento (5)</b>	X	X	+/-X

(1) Aplicável no primeiro exercício económico das sociedades que adoptem um exercício anual diferente do correspondente ao ano civil (artigo 65.º-A do Código das Sociedades Comerciais).

(2) Margem financeira = Juros e proveitos equiparados - Juros e custos equiparados.

(3) Estimativa de imposto sobre o rendimento.

(4) Autofinanciamento = Resultado líquido + Amortizações + Provisões.

Evolução da Actividade no Trimestre
<i>(resumo da actividade da empresa por forma a permitir aos investidores formar uma opinião sobre a actividade desenvolvida pela empresa ao longo do trimestre)</i>

<i>(Pessoas que assumem responsabilidade pela informação, cargos que desempenham e respectivas assinaturas)</i>
---

Notas Explicativas
<ul style="list-style-type: none"> <li>Os valores solicitados deverão ser expressos em euros, sem casas decimais.</li> <li>Os valores negativos deverão figurar entre parêntesis ( ).</li> <li>O período definido como "n" diz respeito aos valores do trimestre em causa, enquanto que o período definido como "n-1" diz respeito aos valores do trimestre homólogo do ano anterior.</li> <li>Todos os valores do trimestre deverão ser acumulados desde o início do exercício.</li> </ul>

### ANEXO III

#### Informação trimestral individual

INFORMAÇÃO TRIMESTRAL INDIVIDUAL (Não Auditada)
(aplicável às entidades sujeitas à disciplina do Plano de Contas para o Sistema Segurador)

Empresa: _____	NIPC: _____
Sede: _____	
Período de Referência: _____	Valores de referência em Euros: _____
1º Trimestre <input type="checkbox"/>	3º Trimestre <input type="checkbox"/>
2º Trimestre <input type="checkbox"/>	4º Trimestre <input type="checkbox"/>
Início: / /	Fim: / /

Rubricas do Balanço	Individual		
	n	n-1	Var. (%)
<b>ACTIVO</b>			
Imobil. Incorpóreas (Líquidos)			
<b>Investimentos (Líquidos)</b>	X	X	+/-X
Dos quais:			
Terrenos e edifícios	X	X	+/-X
Empr. Grupo Associadas e Outras	X	X	+/-X
<b>Prov. Técn. Resseguro Cedido</b>	X	X	+/-X
Das quais:			
Provisões Prémios não Adquiridos	X	X	+/-X
Provisões Matemáticas Ramo Vida	X	X	+/-X
Provisões Sinistros	X	X	+/-X
<b>Devedores (Líquidos)</b>	X	X	+/-X
Dos quais:			
Por Operações Seguro Directo	X	X	+/-X
Por Operações de Resseguro	X	X	+/-X
<b>CAPITAL PRÓPRIO</b>			
<b>Valor do Capital Social</b>	X	X	+/-X
Nº de Acções Ordinárias	X	X	-
Nº de Acções de outra Natureza	X	X	-
<b>Valor das Acções Próprias</b>	X	X	+/-X
Nº de Acções com Voto	X	X	-
Nº de Acções Pref. sem Voto	X	X	-
<b>Interesses Minoritários</b>	-	-	-
<b>PASSIVO</b>			
<b>Provisões Técnicas</b>	X	X	+/-X
Das quais:			
Provisões Prémios não Adquiridos	X	X	+/-X
Provisões Matemáticas Ramo Vida	X	X	+/-X
Provisões Sinistros	X	X	+/-X
<b>Provisões Out. Riscos Encargos</b>	X	X	+/-X
Das quais:			
Provisão para Pensões	X	X	+/-X
<b>Credores</b>	X	X	+/-X
Dos quais:			
Por Operações Seguro Directo	X	X	+/-X
Por operações de Resseguro	X	X	+/-X
<b>TOTAL DO ACTIVO (LÍQUIDO)</b>	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>+/-X</b>
<b>TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO</b>	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>+/-X</b>
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>+/-X</b>

Conta Técnica	Individual		
	n	n-1	Var. (%)
<b>Seguro não Vida</b>			
Prémios Adquiridos Líq. Resseguros	X	X	+/-X
Custos e Sinistros Líq. Resseguros	X	X	+/-X
Custos Exploração Líquidos	X	X	+/-X
<b>Seguro Vida</b>			
Prémios Adquiridos Líq. Resseguros	X	X	+/-X
Custos e Sinistros Líq. Resseguros	X	X	+/-X
Custos Exploração Líquidos	X	X	+/-X

Conta não Técnica	Individual		
	n	n-1	Var. (%)
Result. Conta Técnica Seg. Vida	X	X	+/-X
Result. Conta Técnica Seg. não Vida	X	X	+/-X
Proveitos não Técnicos	X	X	+/-X
Custos não Técnicos	X	X	+/-X
<b>Result. Actividade Corrente</b>	X	X	+/-X
<b>Result. Extraordinários</b>	X	X	+/-X
Imposto sobre o Rendimento (2)	X	X	+/-X
Interesses Minoritários	-	-	-
<b>Result. Líq. Trimestre</b>	X	X	+/-X
<b>Result. Líq. Trimestre por Acção</b>	X	X	+/-X
<b>Autofinanciamento (3)</b>	X	X	+/-X

(1) Aplicável no primeiro exercício económico das sociedades que adoptem um exercício anual diferente do correspondente ao ano civil (artigo 65.º-A do Código das Sociedades Comerciais).

(2) Estimativa de imposto sobre o rendimento.

(3) Autofinanciamento = Resultado líquido + Amortizações + Provisões.

<b>Evolução da Actividade no Trimestre</b>
<i>(resumo da actividade da empresa por forma a permitir aos investidores formar uma opinião sobre a actividade desenvolvida pela empresa ao longo do trimestre)</i>

<i>(Pessoas que assumem responsabilidade pela informação, cargos que desempenham e respectivas assinaturas)</i>
---

<b>Notas Explicativas</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Os valores solicitados deverão ser expressos em euros, sem casas decimais.</li> <li>Os valores negativos deverão figurar entre parêntesis ( ).</li> <li>O período definido como "n" diz respeito aos valores do trimestre em causa, enquanto que o período definido como "n-1" diz respeito aos valores do final do trimestre homólogo do ano anterior.</li> <li>Todos os valores do trimestre deverão ser acumulados desde o início do exercício.</li> </ul>

## ANEXO IV

## Informação trimestral individual consolidada

<b>INFORMAÇÃO TRIMESTRAL INDIVIDUAL/CONSOLIDADA (Não Auditada)</b>
<b>(aplicável às entidades sujeitas à disciplina normativa contabilística das IAS/IFRS)</b>

Empresa: _____	NIPC: _____
Sede: _____	
Período de Referência: _____	Valores de referência em Euros: _____
1º Trimestre <input type="checkbox"/>	3º Trimestre <input type="checkbox"/>
	5º trimestre (1) <input type="checkbox"/>
Início: ____/____/____	Fim: ____/____/____

Elementos do Balanço	Individual e/ou Consolidada		
	n	Final n-1	Var. (%)
<b>ACTIVO (2)</b>			
Activos Fixos Tangíveis	X	X	+/-X
Goodwill	X	X	+/-X
Activos Intangíveis (3)	X	X	+/-X
Investimentos em Associadas	X	X	+/-X
Instr. Financeiros detidos até à Maturidade	X	X	+/-X
Activos Financeiros Disponíveis para Venda	X	X	+/-X
Contas a Receber Terceiros (activ. comercial)	X	X	+/-X
<b>CAPITAL PRÓPRIO</b>			
<b>Capital Social (montante em euros)</b>	X	X	+/-X
Nº de Acções Ordinárias	X	X	-
Nº de Acções de outra Natureza	X	X	-
<b>Acções Próprias (montante em euros)</b>	X	X	+/-X
Nº de Acções com Voto	X	X	-
Nº de Acções Pref. sem Voto	X	X	-
<b>Ajustamentos incl. no Cap. Próprio (4)</b>	X	X	+/-x
<b>Interesses Minoritários</b>	X	X	+/-X
<b>PASSIVO</b>			
Provisões	X	X	+/-X
Contas a Pagar Terceiros (activ. comercial)	X	X	+/-X
Outros Passivos Financeiros	X	X	+/-X
<b>TOTAL DO ACTIVO</b>	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>+/-X</b>
<b>TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO</b>	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>+/-X</b>
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>+/-X</b>

Elementos da Demonstração dos Resultados	Individual e/ou Consolidada		
	N (5)	Homólogo n-1	Var. (%)
Réditos	X	X	+/-X
Custo das Vendas ou da Prestação Serviços	X	X	+/-X
<b>Resultados Brutos</b>	X	X	+/-X
<b>Resultados antes de gastos financeiros, impostos, depreciações e amortizações</b>	X	X	+/-X
Gastos Financeiros	X	X	+/-X
Gasto de Impostos	X	X	+/-X
Interesses Minoritários	X	X	+/-X
<b>Resultado Líquido ao Trimestre (6)</b>	X	X	+/-X
<b>Resultado Líquido ao Trimestre p/ Acção básico (7)</b>	X	X	+/-X
<b>Resultado Líquido ao Trimestre p/ Acção diluído (7)</b>	X	X	+/-X

(1) Aplicável no primeiro exercício económico das sociedades que adoptem um exercício anual diferente do correspondente ao ano civil (artigo 65.º-A do Código das Sociedades Comerciais).

(2) Ilustram-se alguns elementos do activo que serão objecto de divulgação. A lista não contempla todas as rubricas do activo, pelo que a ordem não segue necessariamente a distinção corrente/não corrente ou em ordem à liquidez.

(3) São incluídos todos os elementos abrangidos pela IAS 38 - Activos intangíveis, excluindo-se assim o *goodwill*, identificado autonomamente.

(4) Totalidade dos itens de rendimento e gasto que, nos termos das IAS/IFRS ou interpretações decorrentes, sejam reconhecidas directamente em capital próprio.

(5) A data deve ser identificada e as respectivas rubricas devem conter os valores acumulados até à data em referência [3 meses, 9 meses ou, de forma extraordinária, 15 meses conf. (1)].

(6) O resultado líquido trimestre refere-se ao acumulado até à data de reporte. No caso do 3.º trimestre serão os valores acumulados ao longo dos nove meses do exercício, apurados após interesses minoritários.

(7) Calculado nos termos da IAS 33.

<b>Evolução da Actividade no Trimestre</b>
<i>(resumo da actividade da empresa por forma a permitir aos investidores formar uma opinião sobre a actividade desenvolvida pela empresa ao longo do trimestre)</i>

<i>(Pessoas que assumem responsabilidade pela informação, cargos que desempenham e respectivas assinaturas)</i>
---

<b>Notas Explicativas</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Os valores solicitados deverão ser expressos em euros, sem casas decimais.</li> <li>Os valores negativos deverão figurar entre parêntesis ( ).</li> <li>O período definido como "n" diz respeito aos valores do trimestre em causa, enquanto que o período definido como "n-1" diz respeito aos valores do final do exercício anual anterior (nas rubricas do balanço) e do trimestre homólogo do ano anterior (nas rubricas da demonstração dos resultados).</li> <li>Todos os valores do trimestre deverão ser acumulados desde o início do exercício.</li> <li>O presente modelo contempla elementos mínimos de divulgação. Para as entidades que decidam adoptar a IAS 34 - Relato Financeiro Intercalar, fica dispensada a apresentação do presente modelo, devendo as entidades cumprir os requisitos mínimos previstos na referida norma, adicionando, em local apropriado, o quadro relativo valor ao montante em euros e número de acções próprias.</li> </ul>

## Direcção-Geral dos Impostos

**Aviso n.º 10 225/2005 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se pública a relação dos candidatos admitidos a prestar provas no âmbito do concurso interno de admissão a estágio para ingresso na categoria de inspector tributário, nível 1, grau 4, da carreira de inspecção tributária, do grupo de pessoal da administração tributária (GAT), do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos (DGCI), para

o provimento de 285 lugares, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 18 de Março de 2005:

Abel Alexandre Vilaça Dias.  
 Abílio Marcelo Marinho Castro.  
 Adelina Susana Coelho Moreira.  
 Adelino Jorge Vitorino Alves.  
 Adérito Leitão Martins.  
 Adriana Isabel Sá Lopes Almeida.  
 Adriano Jorge Simões Ferreira Vilaça.  
 Aida Murras Gomes Remelhe.  
 Albertina Conceição Martins Queijo Ferreira.  
 Albertina Maria Sousa Alves.  
 Albertino Jorge Luís Sebastião.  
 Alberto Fernando Branco.  
 Aldina Maria Duarte Rodrigues.  
 Alexandra Maria Candeias Batista.  
 Alexandra Maria Ladeira Cordeiro Noronha.  
 Alexandra Teles Monteiro.  
 Alexandre Jorge Marques Azevedo Mota.  
 Alexandre Luís Afonso Ribeiro.  
 Alexandre Manuel Cunha Sousa.  
 Alice Pinto Correia.  
 Amândio Henrique Correia Jesus Silva.  
 Ameetkumar Subhaschanora.  
 Amílcar Alves Marques.  
 Amílcar António Eusébio Mota.  
 Ana Carla Lopes Vilar Seabra.  
 Ana Catarina Santos Monteiro Gamboa.  
 Ana Cecília Lima Amaro Neves.  
 Ana Cecília Pinto Marques Matos Castelo Branco.  
 Ana Cláudia Balsinha Gomez Costa.  
 Ana Cristina Borges Almeida.  
 Ana Cristina Carvalho Louro.  
 Ana Cristina Coelho Soares Oliveira.  
 Ana Cristina Costa Fontinha.  
 Ana Cristina Cruz Rodrigues Roque.  
 Ana Cristina Duarte Miranda.  
 Ana Cristina Ferreira Vieira Mateus.  
 Ana Cristina Jesus Rodrigues.  
 Ana Cristina Marques Ferreira.  
 Ana Cristina Mascarenhas Monteiro Gomes Rato.  
 Ana Cristina Silva Amorim Costa.  
 Ana Cristina Simão Martins.  
 Ana Cristina Ventura Sequeira.  
 Ana Elisabete Barbosa Albuquerque.  
 Ana Filipa Dias Duarte.  
 Ana Filipa Silva Arieiro Mendes.  
 Ana Isabel Amorim Moreira.  
 Ana Isabel Baltazar Cruz.  
 Ana Isabel Barbosa Afonso.  
 Ana Isabel Brás Silva Cristão.  
 Ana Isabel Camilo Filipe Fernandes.  
 Ana Isabel Curado Deodato.  
 Ana Isabel Dias Oliveira Brás.  
 Ana Isabel Fidalgo Antunes Dias Silva.  
 Ana Isabel Paredes Oliveira Castro Passos.  
 Ana Isabel Pereira Macarrinha.  
 Ana Isabel Sacramento Ferreira.  
 Ana Isabel Santos Martins.  
 Ana Lúcia Neto Sousa Sanona.  
 Ana Lúcia Rosário Carapeto Encarnação.  
 Ana Luísa Costa Ramos Morais Trigo.  
 Ana Mafalda Henriques Pinto.  
 Ana Maia Duarte Guerra.  
 Ana Margarida Baptista Santos.  
 Ana Margarida Sá Ferreira Santos.  
 Ana Margarida Trindade Mota Ribeiro.  
 Ana Margarida Valério Tomás.  
 Ana Margarida Vieira Sousa.  
 Ana Maria Alves Costa.  
 Ana Maria Castro Silva.  
 Ana Maria Leal Esteves.  
 Ana Maria Marques de Oliveira Mesquita.  
 Ana Maria Martins Areias Ribeiro Sanches Vieira.  
 Ana Maria Oliveira Madeira.  
 Ana Maria Pires Jesus.  
 Ana Maria Ribeiro Duarte.  
 Ana Maria Rodrigues Souto.  
 Ana Maria Santos Duarte Henriques.  
 Ana Maria Vaz Rei Melo Sampaio.  
 Ana Maria Caetano Meneses Simões Almeida.  
 Ana Mónica Costa Melro.  
 Ana Patrícia Soares Pereira.

Ana Paula Alves Rodrigues Lopes.  
 Ana Paula Costa Sousa.  
 Ana Paula Gonçalves Abreu.  
 Ana Paula Lamy.  
 Ana Paula Lopes Ramos Jerónimo.  
 Ana Paula Mendes Lopes.  
 Ana Paula Pinheiro Valente.  
 Ana Paula Silva Sousa Medeiros.  
 Ana Raquel Silva Santos.  
 Ana Rita Mota Nobre Pereira.  
 Ana Sofia Costa Moreira.  
 Ana Sofia Faria Martins Capela.  
 Ana Sofia Martins Ferreira.  
 Ana Sofia Venda Lira.  
 Ana Teresa Oliveira Santos.  
 Anabela Féria Lucas Couto.  
 Anabela Ferreira Castro Ribeiro.  
 Anabela Jesus Milhano.  
 Anabela Lopes Frutuoso Santos.  
 Anabela Lucília Rodrigues Silva Alves.  
 Anabela Marques Santiago.  
 Anabela Pinheiro Moreira.  
 Anabela Ribeiro Oliveira.  
 Anabela Rosavieira Bichom Condeço.  
 Anacleto Paulo Santos Cunha.  
 André Alberto Santos Castro.  
 Andrea Catarina Silveirinha Cruz Lopes Monteiro.  
 Andrea Cláudia Albuquerque Meneses.  
 Andrea Filipa Rodrigues Alexandre.  
 Andrea Maria Fonseca Venda Teixeira Peixoto.  
 Andrea Oliveira Matos Fernandes Mendes Saldanha.  
 Andreia Patrícia Marques Trindade.  
 Andreia Susana Melo Rodrigues Pacheco Fernandes.  
 Ângela Maria Anjos Sousa.  
 Ângela Maria Bastos Dias Pedreira.  
 Ângelo Manuel Cerqueira Santos.  
 Ângelo Manuel Pereira Marcos.  
 António Augusto Ferreira Almeida Marques.  
 António Augusto Ferreira Barros.  
 António Augusto Teles Santos.  
 António Aurélio Melo Guedes.  
 António Dias Oliveira.  
 António Fernando Ribeiro Costa.  
 António Gonçalo Rosalez Lopes Cepeda.  
 António João Boto Rico.  
 António João Guerra Pires Fernandes.  
 António João Pereira Santos.  
 António Jorge Bonito Monteiro.  
 António Jorge Nunes Dias Silva.  
 António José Anacleto Sousa.  
 António José Areias Miranda.  
 António José Carvalho Godinho Abranches Leitão.  
 António José Fernandes Barbosa.  
 António José Gestosa Mendes Carrasqueira.  
 António José Pereira Gouveia Pinto.  
 António José Reis Pereira Rita.  
 António José Rocha Santos.  
 António José Santos Machado.  
 António José Silva Rato.  
 António José Simões.  
 António José Velez Lérias.  
 António Manuel Afonso Elvas.  
 António Manuel Anastácio Oliveira.  
 António Manuel Batista Jesus.  
 António Manuel Cavaco Silva.  
 António Manuel Correia Paiva.  
 António Manuel Dias Silva.  
 António Manuel Fradique Salvador.  
 António Manuel Justo.  
 António Manuel Pranchas Azul.  
 António Manuel Ribeiro Lopes.  
 António Manuel Sotero Santos.  
 António Manuel Vigon Manso Frazão.  
 António Pedro Faria Melo Silva.  
 António Pedro Firmo Castro.  
 António Pereira Rodrigues Andrade.  
 António Ribeiro Teixeira.  
 Arlindo Jorge Ferreira.  
 Armandino José Pires Carvalho.  
 Armando Fontes Rocha.  
 Armando José Melo Rocha Ataíde.  
 Armando Manuel Inocêncio Bastos.  
 Armando Paulo Miranda Fonseca.  
 Armindo Rodolfo Pinheiro Bernardo.

Arsénio Silva Santos.  
 Augusto José Conceição Almeida.  
 Augusto José Santos Lopes.  
 Áuria Rute Santana Sequeira Matos.  
 Aurora Peixoto Marques.  
 Avelino Armando Quelhas Costa.  
 Beatriz Fernandes Laranjeira.  
 Belarmino Manuel Martins Canha Vedor.  
 Benilde Gonçalves Teixeira.  
 Berta Adelina Fernandes.  
 Brás Manuel Conceição Palma.  
 Bruno Alexandre Tavares Rodrigues.  
 Bruno Filipe Cebolais Moura Semedo.  
 Bruno José Belo Santos.  
 Bruno Manuel Pereira Sousa.  
 Bruno Manuel Santos Pinto.  
 Bruno Miguel Cunha Moreira.  
 Bruno Miguel Magalhães Soares Mendes.  
 Bruno Vasco Dias Anágua.  
 Camilo Vieira Silva.  
 Cândida Maria Cardoso Pinto Santos.  
 Carina Ribeiro Gil.  
 Carla Alexandra Cunha Vila Verde.  
 Carla Alexandra Gama Ferreira Santos.  
 Carla Alexandra Madeira Silva.  
 Carla Alexandra Santos Ferreira.  
 Carla Alexandra Seixas Morais Rodrigues.  
 Carla Alexandra Soares Pereira.  
 Carla Alexandre Conceição Mendes.  
 Carla Casimira Almeida.  
 Carvalho Carla Cristina Barbosa Brandão.  
 Carla Cristina Ferreira Ribeiro.  
 Carla Cristina Marques Morgado.  
 Carla Cristina Moniz Loureiro Alves.  
 Carla Eliane Jesus Neves Dores.  
 Carla Guedes Oliveira.  
 Carla Inês Tavares Correia.  
 Carla Isabel Machado Ribeirinho Soares.  
 Carla Isabel Marques Coimbra.  
 Carla Isabel Veríssimo Adelino.  
 Carla Jesus Bravo Fialho.  
 Carla Lúcia Gomes Fonseca.  
 Carla Madeira Guerreiro Inácio.  
 Carla Manuela Lucas Silva.  
 Carla Manuela Pinho Duarte Miller.  
 Carla Margareth Silva Ribeiro.  
 Carla Margarida Pires Sinta Dias Lopes Balasteiro.  
 Carla Maria Leal dos Santos Martins.  
 Carla Maria Leal Lixa Gonçalves.  
 Carla Maria Silva Filipe.  
 Carla Maria Sousa Santana Ferreira.  
 Carla Maria Veloso Esteves Ribeiro.  
 Carla Miguel Nunes Costa Gouveia Gonçalves.  
 Carla Patrícia Gaspar Melo.  
 Carla Sofia Branco Monteiro.  
 Carla Sofia Jesus Agante Costa.  
 Carla Sofia Lindo Pereira Lopo.  
 Carla Sofia Oliveira Alves Santos Lima.  
 Carla Sofia Rodrigues Valente.  
 Carla Sofia Santos Sousa Pereira.  
 Carla Susana Silva Serrano.  
 Carla Teresa Freire Gomes.  
 Carlos Abel Almendra Frias Vieira.  
 Carlos Alberto Barros Cunha Sousa.  
 Carlos Alberto Dias Ferreira.  
 Carlos Alberto Figueiredo.  
 Carlos Alberto Jesus Duarte Pires.  
 Carlos Alberto Melão Martins Moreira.  
 Carlos Alberto Saraiva Coito.  
 Carlos Alberto Silva Cardoso.  
 Carlos Alberto Sousa Fortio.  
 Carlos Alberto Vieira Peixoto Galvão Melo.  
 Carlos Duarte Carvalho Magalhães.  
 Carlos Duarte Santos Cristão.  
 Carlos Duarte Travanca.  
 Carlos Jorge Fernandes Oliveira.  
 Carlos Jorge Galhardo Gonçalves.  
 Carlos Jorge Maia Domingues.  
 Carlos Jorge Rodrigues Silva Aragão Valga.  
 Carlos José Filipe Canatário.  
 Carlos Manuel Assunção Lucas.  
 Carlos Manuel Miranda da Silva.  
 Carlos Martins Silva.  
 Carlos Martins Valentim.  
 Carlos Miguel Macias Sampaio.  
 Carlos Pedro Sousa Vale Valadas Silva.  
 Carmem Isabel Marques Fontinha.  
 Catarina Dulce Bastos Neves.  
 Catarina Eleonora Grilo Serralheiro.  
 Catarina Isabel Abreu Batista Leal.  
 Catarina Lourenço Cordeiro.  
 Catarina Raquel Coroado Serejo Martins.  
 Catarina Raquel Xavier Albuquerque Amaral.  
 Catarina Sofia Monteiro Gonçalves Nunes Silva.  
 Cecília Maria Silva Matias Carvalho.  
 Célia Maria Bento Pereira Lopes.  
 Célia Maria Carmo Sousa Pereira.  
 Célia Maria Costa Alves.  
 Célia Maria Galvão Silva.  
 Célia Maria Maurício Ferreira Garcia.  
 Célia Maria Pires Reis.  
 Célia Maria Policarpo Cabral.  
 Célia Marlene Pinto Bonifácio.  
 Celina Fernanda Dias Palma.  
 Cidália Maria Afonso Martins Romba.  
 Clarinda Maria Gonçalves Ferreira.  
 Cláudia Alina Fróis Oliveira.  
 Cláudia Farinha Marçal.  
 Cláudia Isabel Pereira Pinto Videira.  
 Cláudia Lopes Almeida Girão.  
 Cláudia Manuela Fernandes Silveira.  
 Cláudia Maria Lopes Pereira Soutelo.  
 Cláudia Maria Marramaque Afecto Dias.  
 Cláudia Patrícia Marques Nazaré Alves Ribeiro Silva.  
 Cláudia Regina Martins Soares.  
 Cláudia Sara Soares Pereira.  
 Cláudia Sofia Sousa Vala.  
 Cláudia Susana Baptista Machado.  
 Cláudia Susana Leitão Martins Barbosa.  
 Clementina Madalena Gil Cabral.  
 Clotilde Matos Silva Pinto Loureiro.  
 Corina Maria Oliveira Figueiredo.  
 Corina Maria Simões Veloso Marques Cristiano.  
 Carlos Sena Martinho Ventura.  
 Cristiano Revez Guerreiro.  
 Cristina Bernardino Costa Casalinho.  
 Cristina Caridade Duarte Almeida Lourenço.  
 Cristina Isabel Martins Carrilho Mestre.  
 Cristina Isabel Mendes Póvoas.  
 Cristina Isabel Mota Ferreira Sequeira.  
 Cristina Maria Almeida Costa Pires.  
 Cristina Maria Lopes Martins Silva.  
 Cristina Maria Mendes Alves.  
 Cristina Maria Pereira Sousa Pinto.  
 Cristina Maria Silva Jacinto Cerieiro.  
 Cristina Maria Silva Rosas Araújo Ribeiro Ferreira.  
 Cristina Maria Torres Matela.  
 Cristina Oliveira Rocha.  
 Cristina Paula Disa Anastácio.  
 Cristina Paula Ferreira Sá.  
 Cristina Sofia Silva Felisberto.  
 Cristina Sofia Soares Fernandes.  
 Cristóvão Conceição Ventura Crespo.  
 Custódia Assunção Fernandes Batista Ferro Entradas.  
 Dália Conceição Gralha Ribeiro.  
 Daniel Pinto Bicho Marques Costa.  
 Daniela Alexandra Ribeiro Silva.  
 Daniela Susana Fernandes Santos Lameira.  
 Dario Manuel Rosas Azevedo.  
 David Manuel Marreiro Sobreira.  
 Délia Merícia Rodrigues Freitas Camacho Feijão.  
 Deolinda Conceição Gonçalves Mateus.  
 Deolinda Pereira Viegas Nunes.  
 Dilene Maria Vaz Gonçalves.  
 Dina Maria Antunes Ferreira.  
 Dina Maria Figueiredo Pereira Albuquerque Silva.  
 Dina Maria Gama Silva Martins.  
 Dina Maria Gonçalves Carriço Tomé.  
 Dina Maria Rodrigues Cura.  
 Dina Maria Santos Paciência Simões.  
 Dina Sandra Matos Gueifão Alves.  
 Domingos Silva Fernandes.  
 Donzelina Costa Teixeira.  
 Donzília Armanda Fraga Belo.  
 Dora Isabel Reis Pereira Silva.  
 Dora Margarida Pereira Pires.  
 Duarte Manuel Pereora Fernandes.  
 Duarte Nuno Gonçalves Filipe.

Duarte Nuno Lopes Sernache Sousa.  
 Dulce Helena Baracas Soares.  
 Edgar Filipe Silva Pais Moreira.  
 Edite Alcina Sousa Lopes.  
 Eduardo José Ferreira Apolinário.  
 Eliezer Sevilla Reis Neto.  
 Elisa Cristina Nogueira Gonçalves.  
 Elisabete Branco Paço.  
 Elisabete Carreira Gonçalves.  
 Elisabete Cristina Parente Soares.  
 Elisabete Maria Carvalho Domingos.  
 Elisabete Maria Ramos Simões.  
 Elisabete Maria Raposo Saraiva Ramos.  
 Elisabete Maria Ribeiro Gonçalves.  
 Elisabete Maria Vaz Ventura Martinho.  
 Elísio Manuel Silva Santos.  
 Elizabeth Dias Gomes.  
 Elizete Maria Portela Afonso.  
 Elsa Cristina Correia Martins.  
 Elsa Cristina Guedes Silva.  
 Elsa Cristina Sousa Pinto Duarte.  
 Elsa Margarida Custódio Silva.  
 Elsa Maria Albino Oliveira Guerreiro.  
 Elsa Maria Cruz Ribeiro.  
 Elsa Maria Martins Fernandes.  
 Elsa Neiva Rodrigues Guimarães.  
 Elsa Regina Jesus Gomes.  
 Emanuel Sidónio Rodrigues Cruz São Miguel.  
 Emília Santos Monteiro Novais.  
 Énia Sueli Prazeres Pires Bento.  
 Ernesto Jorge Teixeira Silva.  
 Esmeralda Maria Rosado Sampaio.  
 Eugénia Margarida Silva Martins.  
 Eugénio Paulo Tasca Afonso.  
 Eunice da Silva Gaspar Cabete.  
 Eva Malonda Lourenço Luís.  
 Eva Maria Andrade Carneiro.  
 Eva Raquel Neves Lima Abreu.  
 Eveline Lopes.  
 Fábio Dumnorige Vilhena Gonzalez.  
 Fátima Cristina Franco Brito Tavares.  
 Fausto José César Mendes.  
 Fernanda Conceição Costa Gomes Duarte.  
 Fernanda Luísa Martins Nascimento.  
 Fonseca Fernanda Manuela Oliveira Cristo.  
 Fernanda Maria Bernardo Rebelo.  
 Fernanda Paula Jesus Cruz.  
 Fernando Alexandre Mota Lobão Paiva Oliveira.  
 Fernando António Caetano Pinto.  
 Fernando Bruno Ferreira Figueiredo Prata Pinto.  
 Fernando Jesus Heitor.  
 Fernando Joaquim Ribeiro Faneira.  
 Fernando José Cardoso Durão.  
 Fernando José Ferreira Santos Ruas.  
 Fernando José Marques Almeida.  
 Fernando Manuel Carvalho Guedes.  
 Fernando Manuel Faria Cordeiro.  
 Fernando Manuel Farinha Rodrigues.  
 Fernando Manuel Gonçalves Horta.  
 Fernando Manuel Loura Cabral Monteiro.  
 Fernando Manuel Marques Gonçalves.  
 Fernando Manuel Rodrigues Carvalho.  
 Fernando Martins Sebastião.  
 Fernando Sérgio Barbosa Costa.  
 Filipa Aço Borges.  
 Filipa Alexandra Cabrito Gevelho Varela.  
 Filipa da Silva dos Reis Venda.  
 Filipa Margarida Almeida Teles Dias.  
 Filipe Ezequiel Silva Lopes.  
 Filipe Jara.  
 Filipe João Araújo Pereira.  
 Filipe Manuel Matos Ramos.  
 Filipe Miguel Guimarães Silva.  
 Filomena Cristina Amorim Paiva.  
 Filomena Maria Mourão Mota Silva.  
 Florbela Marina Barreira Sousa Mota.  
 Francisco António Freitas Soares.  
 Francisco António Simões Gonçalves.  
 Francisco Carlos Barbosa Fonte.  
 Francisco José de Sousa Gouveia.  
 Francisco José Fernandes Lavrador.  
 Francisco José Silva Garcia Gorjão.  
 Francisco José Sobral Fonseca.  
 Francisco Manuel Marinho Trincão.  
 Gabriel Cupertino Osório Barros.  
 Gabriela Barradas Tavares Crisóstomo Real.  
 Generosa Maria Cunha Gonçalves Ribeiro.  
 Geraldina Maria Costa Silva.  
 Gilberta Teixeira Sousa.  
 Gina Rosa Ferreira.  
 Gisela Mónica Neves Sousa Almeida.  
 Gonçalo André Ruivo Sentieiro Costa.  
 Goreti Maria Ferreira Oliveira.  
 Graça Maria Fareira Cardoso.  
 Guida Maria Duque Martins Carvalho.  
 Hélder António Lopes Machado.  
 Hélder António Serra Leal.  
 Hélder Filipe Farinha Mendes Antunes.  
 Hélder Gabriel Correia Matos.  
 Hélder Gonçalves Espírito Santo.  
 Helena Antunes Salgueira Costa.  
 Helena Cláudia Fernandes Figueiredo Sousa.  
 Helena Cristina Pacheco Silva Dias Ribeiro.  
 Helena Isabel Castro Barreiros.  
 Helena Isabel Poeiras Figueiredo.  
 Helena João Torpes Santos Rosa Duarte.  
 Helena Luísa Cabrita Correia Boto.  
 Helena Luísa Pacheco Amado.  
 Helga Cristina Santos Castelo Branco.  
 Hélia Fátima Gomes Pinto Victorino.  
 Hélia Maria Ferreira Guerreiro Costa.  
 Henrique Manuel Pisco Correia.  
 Hermínia Manuela Costa Coelho.  
 Hilário Manuel Ribeiro Dias Viegas.  
 Hugo Alexandre Martins Chagas Guerra.  
 Hugo Alexandre Martins Cunha.  
 Hugo António Beirão Bispo.  
 Hugo Fernando Barbosa Alpuim.  
 Hugo Gonçalves Almeida Pinto.  
 Hugo Jorge Henrique Andrade.  
 Hugo Tiago Pinho Laginhas Gonçalves.  
 Humberto Carlos Perpétua Marques.  
 Humberto Gil Silva Guedes Gouveia.  
 Idalete Jesus Rego Craveira.  
 Ilda Maria Fernandes Pires.  
 Ilda Paula Oliveira.  
 Inês Isabel Amado Brimbote.  
 Inês Maria Dias Roseiro.  
 Iolanda Nazaré Alves Costa.  
 Isabel Alexandra Gonçalves Santos Monteiro.  
 Isabel Augusta Escada Ramos Martins.  
 Isabel Beatriz Carvalho Medeiros Rego.  
 Isabel Cristina Almeida Monteiro.  
 Isabel Cristina Leitão Henriques.  
 Isabel Fernanda Nogueira Vale.  
 Isabel Glória Rodrigues Senra.  
 Isabel Jesus Costa Reis.  
 Isabel Maria Alves Couto.  
 Isabel Maria Antunes Carvalho.  
 Isabel Maria Cardoso Gomes Carvalho.  
 Isabel Maria da Silva Mendes Teixeira.  
 Isabel Maria Duarte Melo Faro.  
 Isabel Maria Fonseca Ferrão.  
 Isabel Maria Jesus Silva Pereira.  
 Isabel Maria Nogueira Sequeira.  
 Isabel Maria Santos Meneses.  
 Isabel Maria Silva Alves.  
 Isabel Martins Lopes Duarte.  
 Isabel Patrício Duarte Simões.  
 Isel Carmo Romano Ambrósio.  
 Isidoro José Meira Transmontano Trindade.  
 Ivo Jesus Martins.  
 Ivone Cristina Taborda Carapito.  
 Jacinta Araújo Pombo Figueiredo.  
 Jacinta Maria Santo Carrilho.  
 Jesuína Maria Pereira Silva Kotchetov.  
 Joana Carneiro Marques Ramalho.  
 Joana Fátima Marques Mendes Félix.  
 Joana Isabel Felício Costa Pereira Salvado.  
 Joana Raquel Miranda Seabra Joana Rebelo Pinho.  
 João Abel Paula Ferreira Atanásio.  
 João Adriano Ferreira Melo.  
 João Alexandre Oliveira Salgado.  
 João André Araújo Marques.  
 João António Monteiro Lima.  
 João Augusto Silva Brito.  
 João Carlos Dias Gonçalves.  
 João Carlos Ferreira Ribeiro.

João Carlos Marinho Pires.  
 João Carlos Miranda Távora.  
 João Carlos Rebelo Silva Rodrigues.  
 João Carlos Rodrigues Pires.  
 João Carlos Vila Verde Matos Sequeira.  
 João Daniel Salgado Alves Salgueiro.  
 João Duarte Gonçalves Torres.  
 João Eduardo Gonçalves Afonso.  
 João Eliseu Lemos Nascimento.  
 João Ernesto Pereira QUINTAL.  
 João Fernando Nunes Soares.  
 João Filipe Matos Gomes Reis.  
 João Filipe Pinto Lopes.  
 João Henrique Rocha Lopes.  
 João José Cardana Moreira Silva.  
 João José Santos Olivera.  
 João Luís Claudino Martinho.  
 João Luís Conceição Traquino.  
 João Manuel Coelho Balhico.  
 João Manuel Miranda Costa.  
 João Manuel Silva Fernandes.  
 João Martins Dias.  
 João Miguel Gomes Marques Santos.  
 João Noé Luís dos Santos Feliciano.  
 João Olavo Ribeiro Matos.  
 João Paulo Conceição Marques Gonçalves.  
 João Paulo Cunha Mascarenhas Leite.  
 João Paulo Leite Silva Vieira.  
 João Paulo Oliveira Bastos Tavares.  
 João Paulo Rodrigues Duque.  
 João Pedro Figueiredo Pinheiro.  
 João Pedro Marçal Mineiro Paulo Costa.  
 João Pedro Marques Carlos.  
 João Pedro Marques Reimão Henrique.  
 João Pedro Medeiros Pinto Monteiro.  
 João Pedro Ribeiro Henriques.  
 Joaquim Agostinho Silva Nunes.  
 Joaquim Augusto Santos Serrano.  
 Joaquim Fernando Pereira Silva Tentúgal.  
 Joaquim José Miranda Sarmento.  
 Joaquim Manuel Barbosa.  
 Joaquim Manuel Santos Cardoso Alves.  
 Joaquim Miguel Coimbra Castro.  
 Joaquim Rafael Pereira Ferreira.  
 John Lopes Nogueira.  
 Jorge Alexandre Patrício Semedo Vales Almeida.  
 Jorge António Barbosa Ferreira.  
 Jorge Fernando Santos Cardoso.  
 Jorge Luís Martins Brandão.  
 Jorge Manuel Caetano Oliveira.  
 Jorge Manuel Carmo Ventura.  
 Jorge Manuel Duque Lobato.  
 Jorge Manuel Escorrega Gonçalves Pego.  
 Jorge Manuel Ferreira Santos Vieira.  
 Jorge Manuel Godinho Santos.  
 Jorge Manuel Lourenço Barbosa.  
 Jorge Manuel Mendes Gonçalves Costa.  
 Jorge Manuel Rodrigues Melo.  
 Jorge Miguel Costa Cunha.  
 Jorge Miguel Santos Ramos Raposo.  
 Jorge Rebelo Guedes.  
 José Adriano Rodrigues Moreira.  
 José Alberto Gorito Costa.  
 José Alberto Pereira Gomes Oliveira.  
 José Almerindo Barradas Catalino.  
 José António Duarte Elisiário.  
 José António Fernandes Gomes.  
 José António Magalhães Lima.  
 José António Nascimento Antunes.  
 José António Neto Alves Falcato.  
 José António Teixeira Pinheiro Moreira.  
 José Carlos Martins Silva.  
 José Carlos Pais Carvalho.  
 José Colaço Martins Afonso.  
 José Fernando Almeida Piedade Sousa.  
 José Fernando Baptista Ribeiro.  
 José Francisco Duarte Semedo.  
 José Francisco Rosa Alminha.  
 José Henrique Pereira Silva.  
 José Jesus Monteiro.  
 José João Leitão Fernandes.  
 José João Mendes Marques.  
 José Joaquim Frederico Canteiro.  
 José Luís Belchiorinho Patacola.  
 José Luís Martins Pereira.  
 José Luís Soares Violante.  
 José Manuel Gonçalves Lourenço.  
 José Manuel Lourenço Estêvão.  
 José Manuel Marante Santos Leitão.  
 José Manuel Trincão Andrade Lopes.  
 José Mário Meneses Santos Gomes.  
 José Marreiros Ramos Marques.  
 José Miguel Lopes Santos Caetano.  
 José Miguel Pipa Vitorino Rio.  
 José Nuno Roque Paulino Alves.  
 José Pedro Alves Marques.  
 José Pedro Oliveira Leite Dias.  
 José Pedro Poço Tunico.  
 José Teixeira Pinto.  
 José Valdemar Nascimento Lopes.  
 Josefina Ester Gonçalves Ribeiro Maia.  
 Judite Almeida Ferreira.  
 Judite Madaleno Almeida.  
 Júlia Cristina Fernandes Mendes.  
 Júlia Maria Rodrigues Fernandes Seixas.  
 Juliana Pinto Duarte Ferreira.  
 Kathleen Marie Calço.  
 Kátia Cristina Albino Matos Adolfo.  
 Leonel Inocêncio Santos Sequeira Rodrigues.  
 Leonor Maria Rocha Gaspar.  
 Lia Isabel Coelho Ribeiro.  
 Liana Isabel Sousa Cardoso.  
 Licínio José Martins.  
 Lídia Crostina Medeiro Cavaco Pereira.  
 Lídia Maria Cardoso Lopes.  
 Lígia Helena Pires Correia.  
 Lília Cristina Martins Pires.  
 Liliiana Catarina Duarte Soares.  
 Liliane Marcela Oliveira Bastos Valente.  
 Lina Maria Marques Pereira.  
 Lúcia Maria Pereira Bernardo.  
 Lúcia Maria Ramos Jesus.  
 Lúcia Maria Santos Lima.  
 Lucília Chambino Folgado.  
 Lucília Matos Ferreira.  
 Luís Alves Pinho Bernardo.  
 Luís António Fernandes Salgueiro.  
 Luís António Ramos Morgado.  
 Luís Augusto Figueiredo Coragem.  
 Luís Carlos Capela Antunes.  
 Luís Carlos Silva Paz.  
 Luís Filipe Cracel Viana.  
 Luís Filipe Ferreira Mota.  
 Luís Filipe Gomes Silva Vilares.  
 Luís Filipe Gouveia Carvalho.  
 Luís Filipe Maneta Carvalho.  
 Luís Filipe Rosinha Garcia.  
 Luís Filipe Santos Silva.  
 Luís Filipe Silva Martins.  
 Luís Filipe Toscano Campos Lopes Belo.  
 Luís Gabriel Silva Simões.  
 Luís José Forte Carvalho.  
 Luís Manuel Amoreirinha Carmo Rosmaninho.  
 Luís Manuel Baeta Rodrigues.  
 Luís Manuel Cardoso Dourado.  
 Luís Manuel Lameiro Santos.  
 Luís Manuel Lourenço Araújo.  
 Luís Manuel Rodrigues Meixedo.  
 Luís Manuel Silva Pereira.  
 Luís Manuel Sobreira Santos.  
 Luís Manuel Sousa Lopes.  
 Luís Mariano Semedo Filipe.  
 Luís Mário Almeida Vaz Osório.  
 Luís Miguel Almeida Dionísio.  
 Luís Miguel Barreira Fraga.  
 Luís Miguel Cândido Fonseca.  
 Luís Miguel Ciro Jorge.  
 Luís Miguel Durães Gomes.  
 Luís Miguel Esteves Serrano Ferreira.  
 Luís Miguel Gonçalves Pereira.  
 Luís Miguel Jesus Vieira.  
 Luís Miguel Lemos Esteves Salvado.  
 Luís Miguel Martins Ramos.  
 Luís Miguel Pereira Pimenta.  
 Luís Miguel Reis Mogo.  
 Luís Miguel Ribeiro Faria.  
 Luís Miguel Rodrigues Costa.  
 Luís Miguel Santos Eleutério.

Luís Miguel Silva Cabrita.  
 Luís Miguel Simões Amado.  
 Luís Nuno Bico Ramos.  
 Luís Pedro Reis Santos.  
 Luís Pedro Vale Nunes Neves.  
 Luís Subtil Correia.  
 Luísa Alexandra Castiço Rolo.  
 Luísa Isabel Contreiras Sousa.  
 Luísa Maria Ferreira Tomás.  
 Luísa Maria Gonçalves Pinto.  
 Luísa Maria Quitério Figueira.  
 Luísa Maria Veigas Cepeda.  
 Magda Silva Ferreira Amorim Marques.  
 Manuel Alberto Carvalho Laranjeira.  
 Manuel Amorim Costa.  
 Manuel António Bravo Nunes Mourato Monge.  
 Manuel António Gomes Alves.  
 Manuel António Paquito Vargas Flamino.  
 Manuel António Picamilho Balira.  
 Manuel António Tinoco Silva.  
 Manuel Fernando Oliveira Silva.  
 Manuel Fernando Portugal Benedito.  
 Manuel Ferreira Carvalho.  
 Manuel Francisco Senra Martins.  
 Manuel Jorge Maia Moreira.  
 Manuel Lima Brito.  
 Manuel Maria Teixeira Calado.  
 Manuel Mário Cerqueira Ramalhosa.  
 Manuel Pereira Martins.  
 Manuel Salvador Dias.  
 Manuela Barreiros Correia.  
 Manuela Conceição Sequeira Cardoso Silva.  
 Manuela Fátima Rodrigues Carneiro.  
 Manuela Lopes Sampaio Carvalhais Mergulhão.  
 Manuela Sofia Machado Pereira.  
 Manuela Sofia Oliveira Martins.  
 Márcia Alexandra Fernandes Teixeira.  
 Márcia Viviana Matos Miranda Teixeira.  
 Márcio António Leandro Santos Cruz.  
 Márcio Santos Ferreira.  
 Marco Alexandre Barbosa Veludo Santos.  
 Marco António Balbino Grilo.  
 Marco António Santos Ferreira Cavaleiro.  
 Marco Aurélio Baía Santos.  
 Marco Manuel Oliveira Calçado.  
 Marco Manuel Prata Silva Oliveira.  
 Marco Paulo Albino Dias.  
 Marco Paulo Lopes Figueiredo.  
 Margarida Bárbara Nisa Correia Fonseca.  
 Margarida Elvira Silva Maximino Rosa.  
 Margarida Isabel Pinto Botelho Brito.  
 Margarida Isabel Santos Gonçalves.  
 Margarida Isabel Sequeira Conceição.  
 Margarida Maria Navvalho Oliveira.  
 Margarida Susana Silva Dias.  
 Maria Adelaide Morais.  
 Maria Adelina Gonçalves Santos.  
 Maria Alexandra Nicolau van der Sandt Fernandes.  
 Maria Alexandra Nunes Guerreiro.  
 Maria Alice Gomes Bártolo Silva.  
 Maria Amália Santos Valente.  
 Maria Amélia Baptista Afonso.  
 Maria Amélia Fonseca Silva Neto.  
 Maria Anabela Machado Peixoto.  
 Maria Antónia Fernandes Gonçalves Rodrigues Minga Barros.  
 Maria Antónia Santos Ferreira.  
 Maria Antonieta Neves Encarnação Cabrita.  
 Maria Augusta Fernandes Luís Crespo.  
 Maria Augusta Lopes Cunha.  
 Maria Augusta Martins Santos Pereira.  
 Maria Augusta Oliveira Ferreira.  
 Maria Aurora Silva Catarino.  
 Maria Candeias Duarte Rio.  
 Maria Carmo Melim Bernardino.  
 Maria Carmo Pereira Teixeira Alves.  
 Maria Céu Braga Fernandes.  
 Maria Céu Cavaco Modesto Alfares.  
 Maria Céu Coelho Dias Duarte Breda.  
 Maria Céu Martins Ventura.  
 Maria Clara Gonçalves Baía Cruzeiro.  
 Maria Clara Pereira Santos.  
 Maria Conceição Carvalho Sanchez.  
 Maria Conceição Castanheira Alves.  
 Maria Conceição Cunha Lucas.  
 Maria Conceição Duarte Moreira.  
 Maria Conceição Evangelista Estêvão Santana.  
 Maria Conceição Laja Cabral Gomes.  
 Maria Conceição Oliveira Pires Gaiolas.  
 Maria Conceição Ramalho Carvalho Janeiro.  
 Maria Conceição Ribeiro Pereira Costa Aleixo.  
 Maria Conceição Ribeiro Pinto Abobeira.  
 Maria Cristina Silva Amador Rochinha.  
 Maria Cristina Teixeira Ribeiro.  
 Maria de Fátima dos Santos Rosa Martins.  
 Maria de Lurdes Curtinhas Lopes.  
 Maria de Lurdes Ferreira Lima Ribeiro.  
 Maria do Carmo Rosa Costa Semedo.  
 Maria Dulce Ferreira Macedo.  
 Maria Dulce Leite Ferreira.  
 Maria Dulce Silva Costeira.  
 Maria Dulce Tavares Caseirito.  
 Maria Edite Ferreira Almeida.  
 Maria Elisa Pinto Silva Correia.  
 Maria Elisabete Rodrigues Souto.  
 Maria Emília Marques Castelão.  
 Maria Fátima Catarino Morgado Dias.  
 Maria Fátima Costa.  
 Maria Fátima Cunha Fiúza Rocha.  
 Maria Fátima Ferreira.  
 Maria Fátima Gonçalves Passos Ferreira Alves.  
 Maria Fátima Jesus Oliveira Loureiro.  
 Maria Fátima Lampreia Cravinho.  
 Maria Fátima Lemos Fernandes Pinto.  
 Maria Fátima Marteleira.  
 Maria Fátima Mesquita Figueiredo Alves.  
 Maria Fátima Nunes Lopes.  
 Maria Fátima Rocha Duarte.  
 Maria Fátima Rochinha Andrade Caetano.  
 Maria Fátima Santos Ramos Dias.  
 Maria Fátima Santos Teixeira.  
 Maria Felicidade Novo Rocha Figueiras.  
 Maria Fernanda Sousa Dias.  
 Maria Fernandes Ribeiro Coelho Alves.  
 Maria Filomena Alves Barbosa.  
 Maria Francisca Silva Araújo.  
 Maria Gabriela Caetano Coelho Veiga.  
 Maria Gabriela Mestre Vieira Cardoso.  
 Maria Glória Ferreira Martins.  
 Maria Graça Santos Guerreiro.  
 Maria Graça Silva Calisto Santos.  
 Maria Guilhermina Gomes Cavaco.  
 Maria Helena Alves Dinis Ribeiro Barros.  
 Maria Helena Belo Tavares.  
 Maria Helena Martins Mouta Fonte Póvoa.  
 Maria Helena Mendes Ferraz.  
 Maria Helena Pinto Gonçalves Oliveira.  
 Maria Hermínia Matos Almeida Henriques Macedo.  
 Maria Isabel Simões Ferreira.  
 Maria Joana Feio Lira Fernandes.  
 Maria João Carrilho Belo Subtil.  
 Maria João Delgado Formigo Cunha.  
 Maria João Figueiredo Consciência Lucas.  
 Maria João Marques Mano Matos Silveira.  
 Maria João Ramos Simões Jesus.  
 Maria João Ribeiro Gaspar Oliveira.  
 Maria João Ribeiro Teodoro Pacheco Teixeira.  
 Maria João Santos Silva Simões.  
 Maria João Saraiva Morais Caldas Afonso.  
 Maria João Serrano Fernandes.  
 Maria João Silveira Alves.  
 Maria José Arantes Sousa.  
 Maria José Cabrita Silvestre.  
 Maria José Carmo Cabral Rabaça.  
 Maria José Maranga Pecas.  
 Maria José Moreira Cardoso Azevedo Gonçalves.  
 Maria José Pocinho Lopo.  
 Maria José Silva Ferreira.  
 Maria José Silvestre Guerreiro.  
 Maria José Vidigal Nóbrega.  
 Maria Lassaletta Silva Figueiredo.  
 Maria Laura Veríssimo Dias.  
 Maria Leonor Vieira Samagaio Capão.  
 Maria Lucília Santos Marques.  
 Maria Luísa Freitas Coutinho Coimbra.  
 Maria Luísa Nascimento Duarte.  
 Maria Luísa Oliveira Alves Faria.  
 Maria Luísa Pacheco Gonçalves.  
 Maria Lurdes Felício Mariano Calhau Fialho.



Maria Lurdes Ferreira Anjinho.  
 Maria Lurdes Mendes Janeiro.  
 Maria Lurdes Rocheta Santos Inácio.  
 Maria Lurdes Silva Ferreira.  
 Maria Luz Dourado.  
 Maria Madalena Martins Brito.  
 Maria Madalena Mendes José Santos.  
 Maria Manuela Antunes Soares.  
 Maria Manuela Campos Pires.  
 Maria Manuela Cardosos Duarte Rocha.  
 Maria Manuela Mesquita Almeida.  
 Maria Manuela Pinto Sarabando.  
 Maria Manuela Vaz Menezes.  
 Maria Manuela Veredas Correia Bernardes Filipe.  
 Maria Margarida Barros Vicente Miguel.  
 Maria Natália Cunha Nascimento Cabral Rodrigues.  
 Maria Natália Fátima Dias.  
 Maria Nazaré Costa Soares.  
 Maria Odete Rua Gouveia.  
 Maria Olinda Vieira Loureiro.  
 Maria Paula Fernandes Ribeiro Franca.  
 Maria Paula Lemos Sousa Rosas.  
 Maria Raquel Nobre Duarte.  
 Maria Raquel Sena Lopes Oliveira.  
 Maria Ribeira Pires Gonçalves Semedo.  
 Maria Rosária Ferreira Silva.  
 Maria Rosário Monteiro Costa Oliveira.  
 Maria Teresa Costa Mestre.  
 Maria Teresa Costa Pereira Santos.  
 Maria Teresa Gomes Sousa Correia.  
 Maria Teresa Rodrigues Maciel.  
 Maria Teresa Santos Sousa Ferreira.  
 Maria Vicente Mendes.  
 Maria Vitória Domingos Rocha Monteiro.  
 Mariana Assunção Palma Picareta.  
 Maribel Marques Ferreira.  
 Marília Lurdes Pereira Aguiar.  
 Marina Antonieta Barbosa Pinheiro.  
 Marinha Isabel Alvarenga Pinheiro.  
 Mário Augusto Barbosa Fonte.  
 Mário Carlos Brito Monteiro.  
 Mário Correia Martins.  
 Mário João de Oliveira Gandra.  
 Mário Jorge Arieiro Rodrigues Ponte.  
 Mário José Pinto Sampaio.  
 Mário José Silva Correia.  
 Mário Rui Antunes Braz.  
 Mário Rui Gaspar Guerra.  
 Marisa Alexandra Correia Camacho.  
 Marisa Barros Andrade.  
 Marlene Elisabete Leitão Matos.  
 Marlene Moura Mendes.  
 Marlene Rodrigues Pereira.  
 Marlene Silva Rolo.  
 Marta Alexandra Gonçalves Rodrigues.  
 Marta Andrea Ferreira Costa.  
 Marta Isabel Messias Calvino Martins.  
 Marta Maria Guerra Osório.  
 Marta Paquito Vargas Flaminio.  
 Marta Raquel Verde Magalhães Pires.  
 Marta Sofia Matos Rosa.  
 Matilde Odete Teixeira Cunha.  
 Matria Saudade Gonçalves Liberal Mariz.  
 Mercedes Oliveira Gonçalves.  
 Miguel Alberto Martins Silva Carneiro.  
 Miguel Alfredo Martins Rodrigues.  
 Miguel Ângelo Dias Cardoso.  
 Miguel José Vieira Borges Cabral Carvalho.  
 Mirza Alexandra Teixeira Gomes Rodrigues Alves.  
 Moura Modesta Rosário Sanches Gonçalves.  
 Mónica Raquel Bastos Santos.  
 Mónica Saavedra Lourenço.  
 Narciso Miguel Martins Rocha.  
 Natércia Dulce Oliveira Valente Silva.  
 Nélia Carina Alexandre Marques.  
 Nélia Maria Luciano Santos.  
 Nélson Gomes Silva.  
 Nélson Jorge Pires Silva Matos.  
 Nélson Manuel Costa Santos.  
 Noélia Maria Piedade Jesus Costa.  
 Noémia Augusta Rodrigues Gonçalves Luís Ferreira.  
 Norberto Manuel Borges Silva.  
 Nuno Alexandre Correia Silva.  
 Nuno Alexandre Costa Tinoco Lopes Santos.  
 Nuno Caseiro Morgado.  
 Nuno Emanuel Santos Nogueira.  
 Nuno Filipe Dias Gomes Ferreira.  
 Nuno Filipe Lopes Gomes Almeida.  
 Nuno Filipe Magalhães Sousa.  
 Nuno Filipe Marques Ribeiro Silva.  
 Nuno Filipe Paiva Bidarra Carvalho Pancada.  
 Nuno Filipe Saldanha Gonçalves.  
 Nuno Gonçalo Rebelo Calhaz Santos.  
 Nuno Jorge Santos Alves.  
 Nuno José Pereira Martins.  
 Nuno Manuel Figueira Corchado.  
 Nuno Manuel Sousa Rego.  
 Nuno Miguel Almeida Peixoto.  
 Nuno Miguel Alves Paulo.  
 Nuno Miguel Amaral Domingos.  
 Nuno Miguel Araújo Silva.  
 Nuno Miguel Ferreira Anjos.  
 Nuno Miguel Freitas Matos.  
 Nuno Miguel Gomes Correia.  
 Nuno Miguel Lopes.  
 Nuno Miguel Louro Rebelo.  
 Nuno Miguel Mota Marques Carretas Mantas.  
 Nuno Miguel Oliveira Marques Figueiredo.  
 Nuno Miguel Rocha Pinto.  
 Nuno Miguel Salvador Matoso Galveia.  
 Nuno Miguel Silva Baptista Neves Garcia.  
 Nuno Paulo Candeias Ferreira.  
 Nuno Ricardo Pinho Oliveira Fernandes.  
 Odete Alves Paulo.  
 Odete Rodrigues Souto.  
 Olga Isabel Macedo Pereira Machado.  
 Olga Maria Matos Cerqueira.  
 Olinda Esteves Costa.  
 Olinda Maria Silva Ribeiro Maia.  
 Olinda Silva Oliveira.  
 Olívia Mendes Alves.  
 Orlando Gil Oliveira Santos.  
 Orlando José Neves Barreto.  
 Orlando Lopes Parente Antunes.  
 Osvaldo Luís Santos Coelho Seixas.  
 Patrícia Alexandra Cruz Batista.  
 Patrícia Amaral Socoto Peixoto.  
 Patrícia Isabel Baptista Silva.  
 Patrícia Isabel Russo Nascimento Leitão.  
 Patrícia Maria Dionísio Lopes Reis.  
 Patrícia Susana Oliveira Ramos Rebelo Morais.  
 Paula Alexandra Correia Nunes Rocha Braga.  
 Paula Alexandra Martins Leite Durão Ferreira.  
 Paula Alexandra Queirós Silveira Baldaia.  
 Paula Alexandra Ribeiro Costa Silva.  
 Paula Cândida Cibrão Nunes Sousa.  
 Paula Carmo Ciriaco Rosado.  
 Paula Cristina Alves Guedes Rocha.  
 Paula Cristina Barros Amorim.  
 Paula Cristina Barros Sousa Garcia.  
 Paula Cristina Candeias Serras Ricardo.  
 Paula Cristina Centeno Almeida.  
 Paula Cristina Cunha Magalhães.  
 Paula Cristina Fernandes Guerra Ribeiro.  
 Paula Cristina Ferreira Relvas.  
 Paula Cristina Ferreira Silva.  
 Paula Cristina Jacinto Serra Leitão.  
 Paula Cristina Lemos Lopes.  
 Paula Cristina Lemos Neto.  
 Paula Cristina Martins Pereira.  
 Paula Cristina Santos Fonseca.  
 Paula Cristina Santos Gonçalves.  
 Paula Cristina Sequeira Gonçalves.  
 Paula Cristina Simão Viegas.  
 Paula Cristina Torres Bispo.  
 Paula Cristina Vieira Silva.  
 Paula José Rosado Santos Grilo.  
 Paula Luísa Santos Neto.  
 Paula Lurdes Moreira Magalhães Lopes.  
 Paula Manuela Nunes Farinha Matias.  
 Paula Maria Ferreira Damião.  
 Paula Maria Gonçalves Fernandes.  
 Paula Maria Lopes Cruz Caiado.  
 Paula Maria Marques Serralheiro Costa Agostinho.  
 Paula Maria Sá Morais Dias.  
 Paula Maria Silva Barreiro Reis.  
 Paula Santos Carvalho.  
 Paulino Daniel Fernandes Matos.

Paulo Alexandre Alves Martins Pereira.  
 Paulo Alexandre Brito Guerreiro Pita.  
 Paulo Alexandre Matias Simões.  
 Paulo Alexandre Nivais Almeida.  
 Paulo Alexandre Piedade Carvalho Leitão Ferreira.  
 Paulo Alexandre Pimenta Souto Gusmão.  
 Paulo Alexandre Rodrigues Pereira.  
 Paulo Alexandre Santana Figueiredo.  
 Paulo Alexandre Santos Ferreira.  
 Paulo Alexandre Silva Caldas Oliveira Mendonça.  
 Paulo António Carvalho Costa.  
 Paulo Arménio Sousa Pinto.  
 Paulo Jorge Albuquerque Duarte.  
 Paulo Jorge Antunes Carvalho.  
 Paulo Jorge Aurélio Grilo.  
 Paulo Jorge Cid Oliveira.  
 Paulo Jorge Gomes Bragança.  
 Paulo Jorge Malta Amaro.  
 Paulo Jorge Rodrigues Mateus.  
 Paulo Jorge Santos Alves.  
 Paulo Jorge Santos Cunha.  
 Paulo Jorge Silva Cardoso.  
 Paulo Jorge Ventura Anjos Gomes Corado.  
 Paulo José Almeida Tavares.  
 Paulo José Baptista Martins.  
 Paulo José Ferreira Batista.  
 Paulo José Silva Pereira Marques Branco.  
 Paulo Manuel Baptista Neves.  
 Paulo Manuel Pinto Simões Mariano.  
 Paulo Miguel Duarte Nunes.  
 Paulo Nuno Correia Lucas.  
 Paulo Nuno Diogo Lopes Alho.  
 Paulo Sérgio Gomes Macedo.  
 Paulo Sérgio Pereira Parente.  
 Paulo Sérgio Ribeiro Pinto Vieira.  
 Paulo Sérgio Silva Martins.  
 Paulo Sérgio Simões Silva Rolim.  
 Pedro Alexandre Brito Marques Almeida Malta.  
 Pedro Alexandre Nogueira Gaudêncio.  
 Pedro Daniel Farinha Sequeira.  
 Pedro Emanuel Silva Melo Correia.  
 Pedro Isaque Brito Amparo Ribeiro.  
 Pedro Isidro Santos Carvalho.  
 Pedro Jorge Francisco Marques.  
 Pedro José Lopes Brites.  
 Pedro Luís Raposo Simão.  
 Pedro Manuel Baptista Neves.  
 Pedro Manuel Barbedo Marques Valença.  
 Pedro Manuel Gonçalves Taborda.  
 Pedro Miguel Aires Januário.  
 Pedro Miguel Barra Santos.  
 Pedro Miguel Calisto Vicente Ataíde Sá.  
 Pedro Miguel Ferreira Cunha Aleixo.  
 Pedro Miguel Gonçalves Soares Lopes.  
 Pedro Miguel Jesus Chuva.  
 Pedro Miguel Nunes Gonçalves da Rosa.  
 Pedro Miguel Nunes Tavares.  
 Pedro Miguel Pacheco Marques.  
 Pedro Miguel Pereira Santos Salgueiro.  
 Pedro Miguel Santos Ribeiro Silva.  
 Pedro Miguel Santos Vicente.  
 Pedro Miguel Silva Esteves Ribeiro Mascarenhas Nunes.  
 Pedro Miguel Silva Freitas.  
 Pedro Miguel Silva Jorge.  
 Pedro Miguel Tavares Lima Santos.  
 Pedro Nuno Barros Santiago.  
 Pedro Nuno Figueiredo Duarte.  
 Pedro Nuno Inácio Costa.  
 Pedro Rocha Moreira Lobo.  
 Pedro Tavares Monteiro.  
 Porfírio José Cristo Mestre.  
 Raquel Adília Antunes Carola.  
 Raquel Alexandra Menezes Correia Campos.  
 Raquel Clemente Pedro.  
 Regina Maria Santos Almeida Lima Valente.  
 Renata Maria Borges Santos.  
 Renato Alexandre Pipa Mesquita Cunha.  
 Renato Eduardo Rodrigues Gonçalves Castro Mota.  
 Riaze Mahomed Gulamhussen.  
 Ricardo Alexandre Silva Campos.  
 Ricardo André Pinto Moura.  
 Ricardo Augusto Fonte Parente.  
 Ricardo Emanuel Guedes Lopes.  
 Ricardo Jorge Fernandes Rodrigues Soares.  
 Ricardo Jorge Gil Nunes.  
 Ricardo Jorge Louro Rebelo.  
 Ricardo José Rodrigues Cadilha.  
 Ricardo Manuel Ferreira Santos Reis.  
 Ricardo Marcos Correia Santos Marçal Teixeira.  
 Ricardo Nuno Moraes Pinheiro.  
 Rita Martins Cosme Varela.  
 Rita Mónica Crispim Cardoso Ferreira.  
 Rita Susana Silva Romão.  
 Rogélia Conceição Gomes Gago Rodrigues Alves.  
 Rogério Manuel Santos Castilho.  
 Rosa Cristina Silva Vieira.  
 Rosa Fernandes Lopes Pereira.  
 Rosa Margarida Fortes Matos.  
 Rosália Jesus Martins Fragoso Dionísio.  
 Rosalina Maria Nunes Nogueira.  
 Rui António Cardoso Souto.  
 Rui António Correia Bernardo.  
 Rui António Fernandes Teixeira.  
 Rui António Sousa Ferrão.  
 Rui Carlos Gonçalves Lopes.  
 Rui Filipe Sardinha Faia.  
 Rui Hélder Pinto Afonso Paiva Rodrigues.  
 Rui José Silva Lopes.  
 Rui Luís Borges Barros.  
 Rui Manuel Barros Galhardo.  
 Rui Manuel Macareno Lopes.  
 Rui Manuel Oliveira Remédios.  
 Rui Manuel Pereira Costa Bastos.  
 Rui Manuel Sá Silva.  
 Rui Manuel Sanfins Costa.  
 Rui Manuel Serrão Fernandes.  
 Rui Miguel Elisa Barradas Matos.  
 Rui Miguel Moreira Pinto.  
 Rui Miguel Pinto Santos Oliveira.  
 Rui Pedro Carvalho Ferreira Nogueira.  
 Rui Pedro Gaspar Matos.  
 Rui Pedro Torrejano Reis.  
 Rui Teotónio Rolo Domingues.  
 Rui Vasco Costa Marques.  
 Rute Beatriz Santos Correia Torres.  
 Rute Isabel Querido Pinheiro.  
 Rute Isabel Ribeiro Nogueira.  
 Rute Maria Santos Pio Lopes.  
 Sandra Cláudia Dias Moreira.  
 Sandra Cláudia Santos Pereira Ramos.  
 Sandra Cristina Coimbra Ferreira.  
 Sandra Cristina Ferreira Alberto Leitão.  
 Sandra Cristina Martins Gonçalves Oliveira.  
 Sandra Cristina Monteiro Almeida.  
 Sandra Cristina Oliveira Inácio.  
 Sandra Cristina Santos Silva Guerreiro Rosa.  
 Sandra Cristina Santos Tomás Silva Plácido.  
 Sandra Cristina Serrano Simões.  
 Sandra Isabel Gomes Gonçalves Custódio.  
 Sandra Isabel Gonçalves Calçada Vieira.  
 Sandra Isabel Santos Sousa Gregório.  
 Sandra Janet Martins Boto Martins.  
 Sandra Margarida Fernandes Freitas.  
 Sandra Margarida Rodrigues Cachaldora.  
 Sandra Maria Coutinho Leitão Mata.  
 Sandra Maria Dinis Henriques.  
 Sandra Maria dos Santos Pereira.  
 Sandra Maria Gonçalves Andrade.  
 Sandra Maria Monsanto Pinheiro Massano.  
 Sandra Maria Mucha Carvalho Laiginhas.  
 Sandra Maria Santos Carvalho Vieira.  
 Sandra Marina Nobre Pires.  
 Sandra Marlene Silva Fernandes.  
 Sandra Paula Bessa Silva Branco.  
 Sandra Sofia Moraes Santos Matos.  
 Sandra Susana Moreira Pinheiro.  
 Sandrina Ferreira Amorim.  
 Sandro Filipe Moreira Silva Amaro.  
 Sara Alexandra Ribeiro Neto Gomes Silva.  
 Sara Cristina Santos Correia.  
 Sara Isabel Botelho Brito.  
 Sérgio Clamote Lages.  
 Sérgio Dias Pinto.  
 Sérgio Filipe Pinto Santos Oliveira.  
 Sérgio Hélder Costa Miranda Pereira.  
 Sérgio Mário Miranda Pinto.  
 Sérgio Paulo Martins Parente.  
 Sílvia Alexandra Paz Alves.

Sílvia Clara Pereira Figueira.  
 Sílvia Cláudia Alves Leote Ribeiro Correia.  
 Sílvia Imaginário Carmo.  
 Sílvia Isabel Nunes Rocha.  
 Sílvia Isabel Rosa Sousa Alves.  
 Sílvia Isabel Santos Silva.  
 Sílvia Jesus Pereira Carrilho.  
 Sílvia Madalena Mendes Lourenço.  
 Sílvia Manuela Barroso Oliveira.  
 Sílvia Maria Conceição Viana.  
 Sílvia Maria Santos Couto Gonçalves Nogueiro.  
 Sílvia Paula Guerreiro Gonçalves.  
 Sílvia Raquel Gonçalves Vieira Castro.  
 Sílvia Sofia Soares Branco Rosário Silva Gonçalves.  
 Simão Pedro Santos Duarte.  
 Sofia Isabel Alexandre Lopes.  
 Sofia Rosário Basílio Simões.  
 Sónia Alexandra Henriques Martins Carinhas.  
 Sónia Alexandra Mestre Castanheira.  
 Sónia Carmo Rosa Branco.  
 Sónia Catarina Gonçalves Maia.  
 Sónia Cristina Paiva.  
 Sónia Cristina Santos Teixeira Nazaré.  
 Sónia Elisa Ribeiro Soares.  
 Sónia Isabel Esteves Rodrigues.  
 Sónia Isabel Pires Garcia Timóteo.  
 Sónia Jesus Cardoso Santos.  
 Sónia Maria Lourenço Vale.  
 Sónia Maria Silva Ribeiro.  
 Sónia Maria Teixeira Marinho.  
 Sónia Marina Gonçalves Memicha.  
 Sónia Marina Pinheiro Cerdeiras.  
 Sónia Natacha Mendes Ribeiro.  
 Sónia Silva Alves.  
 Susana Carla Cunha Amorim Almeida.  
 Susana Cristina Pimentel Pinto.  
 Susana Cristina Tavares Pinto Morais.  
 Susana Filomena Figueiredo Carvalho.  
 Susana Inês Rodrigues Martins.  
 Susana Isabel Figueiredo Henriques.  
 Susana Isabel Filipe Oliveira.  
 Susana Isabel Laranjeira Ferraz Rodrigues Escada.  
 Susana Isabel Rebola Silva.  
 Susana Laranjeira Santo.  
 Susana Luísa Santos Pereira.  
 Susana Margarida Alexandre Domingos.  
 Susana Margarida Rodrigues Carmo.  
 Susana Maria Alves Almeida.  
 Susana Maria Andrade Ferreira.  
 Susana Maria Barros Cunha.  
 Sousa Susana Maria Freire Alves Matos.  
 Susana Maria Martinho Rodrigues Machado.  
 Susana Maria Martins Lopes.  
 Susana Maria Ribeiro Gomes Rocha.  
 Susana Marisa Peixinho Silva.  
 Susana Miguel Cândido Ferreira.  
 Susana Pinho Oliveira Braga.  
 Tadeu Afonso Morgado Fernandes.  
 Tânia Isabel dos Reis Serôdio Guerreiro.  
 Telma Filipa Antunes Lopes.  
 Telmo Ferreira Moreira Figueiredo.  
 Teresa Conceição Silva Bermudas.  
 Teresa Isabel Nunes Cristino.  
 Teresa Maria Almeida Martins.  
 Teresa Maria Barbosa Araújo.  
 Teresa Maria Barbosa Soares.  
 Umbelina Maria Faria Gonçalves.  
 Válder Ivo Barbosa Santos Cerqueira.  
 Vanda Cristina Pinto Vilaça.  
 Vanda Patrícia Silva Lemos.  
 Vanessa Soares Alves Pimenta.  
 Vasco António Pereira Cunha.  
 Vasco José Veríssimo Loureiro Figueira.  
 Vasco Rui Rodrigues Aguiar.  
 Vera Cristina Filipe Delgado.  
 Vera Lúcia Guerreiro Aleixo.  
 Vera Maria Sá Bento.  
 Victor Manuel Neves Veiga Santos.  
 Virgílio António Seíça Cajão.  
 Virgínia Cláudia Teixeira Moreira.  
 Virgínia Maria Nascimento.  
 Vítor Duarte Cunha Matos Pereira.  
 Vítor Emanuel Vasco Porto.  
 Vítor Hugo Dias Raminhos Mendes.

Vítor Luís Pereira Marques.  
 Vítor Manuel Gomes Pereira.  
 Vítor Manuel Marçal Alexandre.  
 Vítor Manuel Oliveira Arroja.  
 Vítor Manuel Palos Ladeiro.  
 Vítor Manuel Sequeira Pinto.  
 Vítor Nélson Esteves Torres Silva.  
 Vítor Nuno Garção Ramos Bogalho.  
 Vitória Augusta Silva Pinheiro Estura.  
 Vitória Conceição Palma Roque.  
 Vladimiro Ribeiro Osório.  
 Zulmira Maria Costa Vidinha.

2 — Avisam-se os candidatos de que a data da realização da prova escrita de conhecimentos será no dia 17 de Dezembro de 2005, às 10 horas, na cidade de Lisboa, nos seguintes locais:

De Abel Alexandre Vilaça Dias a Marco António Santos Ferreira Cavaleiro — na Escola Secundária Maria Amália Vaz de Carvalho, sita na Rua de Rodrigo da Fonseca, 115, 1099-069 Lisboa;  
 De Marco Aurélio Baía Santos a Paula Manuela Nunes Farinha Matias — na Escola Secundária D. Filipa de Lencastre, sita na Avenida de Magalhães de Lima, 1000-197 Lisboa;  
 De Paula Maria Ferreira Damião a Zulmira Maria Costa Vidinha — na Escola Básica 2, 3 Nuno Gonçalves, sita na Avenida do General Roçadas, 40, 1170-163 Lisboa.

Recomenda-se aos candidatos admitidos que compareçam no respectivo local de prova com o tempo suficiente que lhes permita conhecer, através das listas aí fixadas, a distribuição por salas e a estarem presentes com a antecedência mínima de vinte minutos na sala que lhes foi destinada.

Ninguém pode ser admitido na sala depois de decorridos trinta minutos após o início da prova, não sendo, em caso de atraso, concedido qualquer período adicional para a realização da mesma.

Os interessados deverão identificar-se através do respectivo bilhete de identidade, sem o qual não poderão ser admitidos à realização da prova.

A folha de respostas que integra a prova de conhecimentos deve ser preenchida, utilizando obrigatoriamente caneta ou esferográfica de cor preta ou azul.

É proibida, sob pena de exclusão, a utilização de qualquer meio de comunicação, nomeadamente telemóveis, *bips* ou computadores.

É permitida a utilização de elementos de consulta e máquina de calcular.

O programa da prova de conhecimentos específicos, aprovado e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 25 de Janeiro de 2005, foi divulgado no aviso de abertura do concurso.

4 de Novembro de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO, DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL.

**Despacho conjunto n.º 957/2005.** — 1 — Considerando as alterações decorrentes da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, torna-se necessário proceder à recomposição do grupo de trabalho interministerial, constituído por despacho conjunto de 5 de Agosto de 1982, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Agosto de 1982, para a realização de estudos tendentes à avaliação das repercussões sócio-económicas das alternativas a perspectivar na revisão do salário mínimo nacional, agora designado «retribuição mínima mensal garantida». Participam no referido grupo interministerial, de acordo com a alteração introduzida pelo despacho conjunto n.º 680/2002, de 12 de Agosto (*Diário da República*, 2.ª série, de 3 de Setembro de 2002), representantes dos Ministérios das Finanças, da Economia, da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e da Segurança Social e do Trabalho.

2 — Face ao que antecede, o grupo de trabalho interministerial em apreço passa a ter a seguinte composição:

- Pelo Ministério das Finanças e da Administração Pública — dois representantes;
- Pelo Ministério da Economia e da Inovação — um representante;

- c) Pelo Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas — um representante;  
d) Pelo Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social — três representantes.

3 — O grupo de trabalho interministerial será coordenado por um dos representantes a designar pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social.

4 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

28 de Outubro de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

**Portaria n.º 1112/2005 (2.ª série).** — Na sequência do Regulamento (CE) n.º 923/2005, da Comissão, de 15 de Junho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 122/2005, de 2 de Agosto, ficou o Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (INGA) autorizado a proceder à aquisição de serviços de recepção e transporte, descarga e armazenagem de cereais de intervenção da Hungria numa quantidade que poderá ascender às 200 000 t, tendo o montante máximo da despesa sido fixado através do despacho conjunto n.º 595-A/2005, de 17 de Agosto.

Foi lançado o procedimento de negociação com publicação de anúncio, nos termos da alínea b) do artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 18 de Junho. No entanto, apesar de a única proposta negociada cumprir as condições do caderno de encargos, o preço apresentado ultrapassava em larga medida os valores estipulados nas alíneas 2) e 4) do despacho conjunto n.º 595-A/2005.

Tendo sido a proposta supra-referida considerada inaceitável, foi, em consequência, dada a imperiosa urgência da aquisição de serviços,

autorizada a alteração do procedimento para ajuste directo, por despacho conjunto dos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, precedido de consulta e negociação com várias empresas, cuja tramitação ainda decorre e da qual resultarão previsivelmente encargos orçamentais plurianuais.

Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a abertura do procedimento relativo a despesas que dêem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico carece de prévia autorização dos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, conferida através de portaria.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pelo presente diploma o Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (INGA) fica autorizado a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato a celebrar com a entidade a quem vier a adjudicar a aquisição de serviços da seguinte forma, a cujos montantes acrescerá o IVA à taxa legal em vigor:

2005 — € 4 361 400;  
2006 — € 4 623 738,21.

2.º O INGA, se tal se mostrar necessário, fica ainda autorizado a transferir os eventuais saldos de 2005 para 2006.

17 de Outubro de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*, Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas.

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Secretaria-Geral

**Listagem n.º 213/2005.** — *Benefícios concedidos pelo Ministério da Defesa Nacional, de acordo com a Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto — 1.º semestre de 2005:*

Entidade decisora	Beneficiário	Montante do benefício (em euros)	Data da decisão
Ministro da Defesa Nacional .....	Associação dos Deficientes das Forças Armadas .....	35 000	2-3-2005
	Associação Portuguesa Treino de Vela (APORVELA) ...	39 500	7-5-2004
<i>Total</i> .....		74 500	

28 de Outubro de 2005. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Jorge Correia Jacinto*.

### FORÇA AÉREA

Comando Operacional da Força Aérea

Base Aérea n.º 5

**Despacho n.º 23 540/2005 (2.ª série).** — *Delegação de competências.* — 1 — Ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, deogo no 2.º comandante, *TCOR/PILAV/059475-L*, Mário Alberto Vilhena da Salvação Barreto, a competência para autorizar a realização de despesas com aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º, em conjugação com a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º, do mesmo diploma, até ao montante de € 50 000.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 4 de Outubro de 2005, ficando, deste modo, ratificados todos os actos praticados no âmbito desta delegação.

17 de Outubro de 2005. — O Comandante, *João Luís Ramirez de Carvalho Cordeiro*, COR/PILAV.

**Despacho n.º 23 541/2005 (2.ª série).** — *Delegação de competências.* — 1 — Ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, deogo no comandante da Esquadra de Administração e Intendência, *MAJ/ADMAER/082184-F*, Alexandre Rosa de Oliveira

Borges, a competência para autorizar a realização de despesas com aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º, em conjugação com a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º, do mesmo diploma, até ao montante de € 25 000.

2 — Em conformidade com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 21/82, de 30 de Janeiro, deogo na mesma entidade a competência para autorizar o pagamento de despesas e cobrança de receitas, bem como assinar as requisições de fundos e outra documentação relativa à execução da gestão financeira corrente da Base Aérea n.º 5.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 4 de Outubro de 2005, ficando, deste modo, ratificados todos os actos praticados no âmbito desta delegação.

17 de Outubro de 2005. — O Comandante, *João Luís Ramirez de Carvalho Cordeiro*, COR/PILAV.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça

**Despacho n.º 23 542/2005 (2.ª série).** — Nos termos das disposições conjugadas do n.º 6 do artigo 63.º e do n.º 4 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 47/86, de 15 de Outubro, com a redacção introduzida

pelo artigo 1.º da Lei n.º 60/98, de 27 de Agosto, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público, autorizo o abono de três quintos do vencimento por acumulação de funções ao licenciado José António Branco, procurador da República nas 5.ª e 6.ª Secções no DIAP, desde 25 de Outubro de 2004 e até 4 de Janeiro de 2005.

8 de Novembro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues*.

### Direcção-Geral da Administração da Justiça

**Despacho (extracto) n.º 23 543/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 28 de Outubro de 2005 da directora-geral da Administração da Justiça:

Cidália Maria Lopes de Carvalho, escriturária auxiliar da Vara com Competência Mista Cível e Criminal do Funchal — autorizada a permuta por transição para os serviços do Ministério Público do Tribunal da Comarca e de Família e de Menores de Cascais.

António Miguel Gonçalves Araújo Sol, técnico de justiça auxiliar dos serviços do Ministério Público do Tribunal da Comarca e de Família e de Menores de Cascais — autorizada a permuta por transição para a Vara com Competência Mista Cível e Criminal do Funchal.

(Aceitação: oito dias.)

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Novembro de 2005. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

**Despacho (extracto) n.º 23 544/2005 (2.ª série).** — Por meu despacho de 3 de Novembro de 2005:

Filipe Gonçalves Carvalho, secretário de justiça do 3.º e 4.º Juízos Criminais de Lisboa — destacado para a Secretaria-Geral dos Juízos de Pequena Instância Cível de Lisboa (liquidatários), vendendo iniciar no prazo de oito dias.

4 de Novembro de 2005. — A Directora-Geral, *Helena Ribeiro*.

### Inspecção-Geral dos Serviços de Justiça

**Despacho n.º 23 545/2005 (2.ª série).** — Considerando que se encontra vago o lugar de director de serviços de Administração e Gestão da Inspecção-Geral dos Serviços de Justiça, criado pelo Decreto-Lei n.º 101/2001, de 29 de Março (Lei Orgânica da Inspecção-Geral dos Serviços de Justiça);

Considerando que, pela relevância que as funções a desempenhar assumem para o funcionamento da Inspecção-Geral, importa prover desde já o referido lugar, enquanto se desenrola o procedimento previsto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto;

Considerando que a técnica superior de 1.ª classe Elda Maria Correia Guerreiro Morais, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Pública, reúne as condições legais, incluindo as de competência técnica e aptidão, necessárias para o exercício das referidas funções, como decorre do *curriculum vitae* anexo ao presente despacho:

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 20.º, 21.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e 13.º, 23.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 101/2001, de 29 de Março, nomeio a técnica superior de 1.ª classe Elda Maria Correia Guerreiro Morais, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Pública, para, em regime de substituição, exercer o cargo de directora de serviços de Administração e Gestão da Inspecção-Geral dos Serviços de Justiça, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2005.

31 de Outubro de 2005. — O Inspector-Geral, *António Nadais*.

#### Nota biográfica

Elda Maria Correia Guerreiro Morais, natural de Lisboa, nascida em 24 de Abril de 1965, casada, residente em Cascais.

1 — Habilitações académicas — licenciada em Direito pela Faculdade de Direito de Lisboa, 1985-1990.

Formação complementar — curso da Alliance Française; curso de Gestor de Planos de Previdência.

2 — Situação profissional actual — técnica superior de 1.ª classe do quadro da Direcção-Geral da Administração Pública.

3 — Actividade profissional:

1990-1994 — consultora de planos de previdência para empresas — Portugal Previdente, S. A., e Euroem Seguros;

1994-1998 — técnica superior do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde — instrução e acompanha-

mento dos processos de registo das instituições particulares de solidariedade social com fins de saúde e à declaração de utilidade pública das instituições, assegurando a articulação entre os serviços centrais e os serviços personalizados de âmbito central do Ministério da Saúde, a Direcção-Geral de Acção Social e as instituições;

Análise de orçamentos e contas de gerência das instituições particulares de solidariedade social;

Apoio técnico aos diferentes sectores da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde;

1998-2005 — técnica superior do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Pública a exercer funções no Departamento de Reclassificação, Reconversão e Colocação de Pessoal e no Departamento de Planeamento de Emprego e Política Salarial.

#### 4 — Experiência profissional:

Coordenação da Divisão de Gestão e Colocação de Pessoal do DPEPS, divisão que tem por atribuição a gestão e colocação em actividade do pessoal afecto à DGAP, em situação de disponibilidade bem como a gestão da bolsa de emprego público na parte atinente aos pedidos de declaração de inexistência efectuados nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro;

Coordenação da Repartição de Administração de Pessoal Excedente — áreas de contabilidade e pessoal, com as competências constantes das alíneas *d*) e *e*) do artigo 15.º do Decreto Regulamentar n.º 40/87, de 2 de Julho, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar n.º 28/92, de 31 de Outubro;

Apoio técnico e acompanhamento dos processos relativos à constituição de pessoal supranumerário no âmbito do Decreto-Lei n.º 193/2002, de 25 de Setembro, que se desenvolvem junto das secretarias-gerais dos diferentes ministérios;

Representação da Secretaria de Estado da Administração Pública no âmbito do processo de reestruturação das OGMA (despacho de 27 de Março de 2003 da Secretária de Estado da Administração Pública);

Coordenadora do grupo de trabalho para acompanhamento técnico do processo SIADAP;

Membro do grupo de trabalho para elaboração do manual de avaliação do desempenho;

Membro da equipa técnica para definição do modelo de suporte informático (e respectivo desenvolvimento) do sistema de avaliação de desempenho;

Membro do grupo de trabalho para apoio às consultas *helpdesk* do SIADAP;

Formadora na área da avaliação do desempenho.

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

**Declaração n.º 236/2005 (2.ª série).** — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou em 6 de Outubro de 2005 a suspensão dos seguintes Planos de Pormenor de AUGI, no município de Vila Franca de Xira, e o estabelecimento de medidas preventivas para as respectivas áreas, pelo prazo de dois anos, ratificadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 148/2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 182, de 21 de Setembro de 2005, com os seguintes números:

Plano de Pormenor da Quinta da Azinheira, Alverca do Ribatejo — n.ºs 03.11.14.02/01-05.PP/S e 03.11.14.02/01-05.MP/PP;

Plano de Pormenor de Pormenor do Casal da Serra — n.ºs 03.11.14.06/02-05.PP/S e 03.11.14.06/02-05.MP/PP;

Plano de Pormenor de Encosta da Fonte e Vale do Doutor — n.ºs 03.11.14.02/03-05.PP/S e 03.11.14.02/03-05.MP/PP;

Plano de Pormenor do Casal do Pinheiro — n.ºs 03.11.14.09/04-05.PP/S e 03.11.14.09/04-05.MP/PP;

Plano de Pormenor dos Casalinhos — n.ºs 03.11.14.08/05-05.PP/S e 03.11.14.08/05-05.MP/PP;

Plano de Pormenor do Alto de Arcena — n.ºs 03.11.14.09/06-05.PP/S e 03.11.14.09/06-05.MP/PP;

Plano de Pormenor da Terra da Pastoria no Forte da Casa — n.ºs 03.11.14.11/07-05.PP/S e 03.11.14.11/07-05.MP/PP;

Plano de Pormenor da Quinta do Serpa/Vialonga — n.ºs 03.11.14.08/08-05.PP/S e 03.11.14.08/08-05.MP/PP;

Plano de Pormenor de Santa Eulália/Fonte Santa/Vialonga — n.ºs 03.11.14.08/09-05.PP/S e 03.11.14.08/09-05.MP/PP;  
 Plano de Pormenor da Quinta da Ponte — n.ºs 03.11.14.07/10-05.PP/S e 03.11.14.07/10-05.MP/PP;  
 Plano de Pormenor da Zona do Moledo, Alverca — n.ºs 03.11.14.02/11-05.PP/S e 03.11.14.02/11-05.MP/PP;  
 Plano de Pormenor da Quinta da Coutada — n.ºs 03.11.14.00/12-05.PP/S e 03.11.14.00/12-05.MP/PP;  
 Plano de Pormenor do Casal do Pocinho — n.ºs 03.11.14.08/13-05.PP/S e 03.11.14.08/13-05.MP/PP.

5 de Novembro de 2005. — O Director-Geral, *João Biencard Cruz*.

### Instituto Geográfico Português, I. P.

**Despacho n.º 23 546/2005 (2.ª série).** — Por despachos de 19 de Setembro e de 4 de Novembro de 2005 do presidente do Instituto de Reinserção Social e do presidente do Instituto Geográfico Português, respectivamente:

Maria Manuela Silva Pereira de Jesus Petinga, chefe de secção do quadro do Instituto de Reinserção Social, do Ministério da Justiça — transferida para idêntica categoria do quadro de pessoal do ex-Instituto Geográfico e Cadastral, com efeitos a partir da data de publicação no *Diário da República*.

4 de Novembro de 2005. — O Presidente, *Arménio dos Santos Castanheira*.

## MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.

**Despacho conjunto n.º 958/2005.** — A deposição definitiva de materiais sobranes das escavações necessárias à execução da empreitada de construção do viaduto sobre a ribeira do Loureiro, integrado no sublanço Bucelas-Arruda dos Vinhos da A10 — Auto-Estrada Bucelas-Carregado/IC3, obriga à utilização de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional do município de Vila Franca de Xira, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/99, de 10 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 5, de 7 de Janeiro de 1999.

Considerando que se trata de uma acção indispensável à execução de uma obra destinada à melhoria dos acessos viários na região e com relevância a nível nacional;

Considerando que o sublanço Bucelas-Arruda dos Vinhos foi sujeito a avaliação de impacte ambiental e que, em 26 de Maio de 1995, a Ministra do Ambiente e Recursos Naturais exarou despacho de concordância com o traçado seleccionado pela Comissão de Avaliação de Impacte Ambiental;

Considerando ainda que a solução para o atravessamento da ribeira do Loureiro, incluída no traçado seleccionado, previa a existência de um volume considerável de materiais sobranes de escavação não passíveis de reutilização na obra, tornando, assim, necessário levá-los a depósito definitivo;

Considerando também desejável que tais depósitos sejam realizados na envolvente próxima da obra, reduzindo, assim, os impactes negativos relacionados, nomeadamente, com a qualidade do ar, o ruído, o tráfego e a segurança rodoviária decorrentes do seu transporte;

Considerando que na envolvente da obra se verifica a existência de áreas afectas a outras servidões administrativas e restrições de utilidade pública, apresentando-se consequentemente muito condicionada;

Considerando que no raio de acção da empreitada foi possível encontrar um antigo local de exploração de inertes, abandonado sem recuperação, onde a deposição dos materiais sobranes e posterior regularização e revestimento vegetal contribuirão não só para a integração paisagística do local mas também para a estabilização da encosta, reduzindo, ou mesmo eliminando, os riscos de erosão e potenciando a actividade biológica;

Considerando ainda que este local foi contemplado para este fim nos estudos que consubstanciaram a avaliação de impacte ambiental a que o projecto foi sujeito;

Considerando a informação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;

Considerando, por fim, que a disciplina constante do Plano Director Municipal de Vila Franca de Xira, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/93, de 14 de Janeiro, publicado no *Diário*

*da República*, 1.ª série-B, n.º 64, de 17 de Março de 1993, não obsta à realização da deposição de materiais sobranes no local:

Determina-se, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e tendo presente a delegação de competências prevista no despacho n.º 16 162/2005, de 5 de Julho, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, que seja reconhecido o interesse público da acção de deposição definitiva de materiais sobranes das obras de construção do viaduto da ribeira do Loureiro, em área integrada na Reserva Ecológica Nacional do município de Vila Franca de Xira, condicionado à posterior modelação do depósito, sua sementeira e plantação, o que, a não acontecer, determina a obrigatoriedade de a proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam originalmente, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

31 de Outubro de 2005. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

### Secretaria-Geral

**Aviso n.º 10 226/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 10 de Outubro de 2005 do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação, foi autorizada a licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir do dia 1 de Setembro de 2005, ao assessor principal do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral de Energia, licenciado José Isidoro d'Oliveira Carvalho Neto. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Novembro de 2005. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Carlos Palma*.

### Direcção Regional da Economia do Algarve

**Aviso n.º 10 227/2005 (2.ª série).** — Por meu despacho de 31 de Outubro de 2005:

Paulo José Graça da Silva Rodrigues, especialista de informática, grau 2, nível 2, 2.º escalão — promovido, precedendo concurso, para a categoria imediata de especialista de informática, grau 3, nível 1 (1.º escalão, índice 720), nomeação definitiva, do quadro de pessoal da ex-Direcção Regional do Algarve do Ministério da Economia e da Inovação, após confirmação de cabimento orçamental pela 9.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento. A nomeação produz efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerado da categoria anterior a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

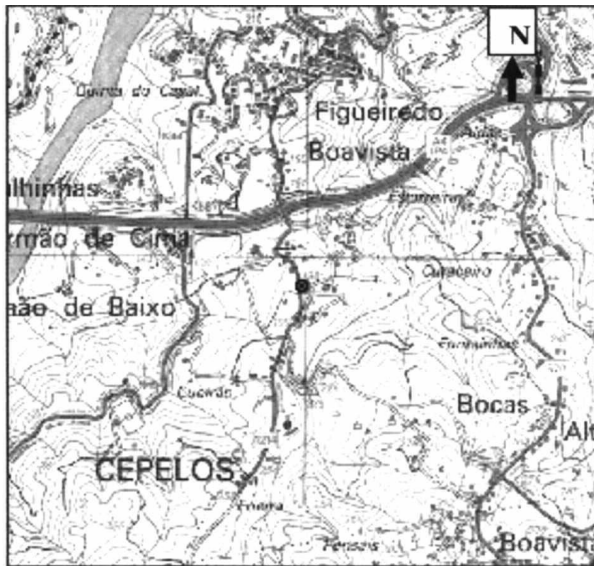
31 de Outubro de 2005. — O Director Regional, *Francisco José Mendonça Pinto*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS

### Direcção-Geral dos Recursos Florestais

**Aviso n.º 10 228/2005 (2.ª série).** — Nos termos do Decreto-Lei n.º 28 468, de 15 de Fevereiro de 1938, do Decreto n.º 20 985, de 7 de Março de 1932, do Decreto Regulamentar n.º 80/2004, de 10 de Abril, e da Portaria n.º 574/2004, de 28 de Maio, é classificado como árvore de interesse público um *Quercus robur* L., árvore vulgarmente conhecida por carvalho-alvarinho, existente no lugar da Carvalha, freguesia de Cepelos, concelho de Amarante, cuja localização se indica em mapa extraído da carga militar n.º 113, do Serviço Cartográfico do Exército. O referido exemplar é propriedade da Junta de Freguesia de Cepelos.

## Carta Militar folha n.º 113

● *Quercus robur* L.

Escala: 1:25 000

31 de Outubro de 2005. — A Directora de Serviços, *Zita Costa*.

## Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola

**Despacho (extracto) n.º 23 547/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 31 de Outubro de 2005 do presidente do conselho de administração do IFADAP e do INGA:

Ângela Cristina Tavares Madureira Godinho Delgado Serra Correia, Maria da Consolação Costa Mosca Norberto e Paulo Alexandre Rodrigues — nomeados para a categoria de técnico superior principal da carreira de técnico superior, escalão 1, índice 510, considerando-se exonerados da anterior categoria a partir da aceitação destes lugares. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

2 de Novembro de 2005. — O Director-Coordenador, *Damasceno Dias*.

## Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas, I. P.

**Despacho (extracto) n.º 23 548/2005 (2.ª série).** — Por despachos de 19 e de 25 de Outubro de 2005, respectivamente do presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas e da directora do Instituto Português de Conservação e Restauro:

Maria do Carmo Martins Serrano, técnica superior de 1.ª classe, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal do Instituto Português de Conservação e Restauro — transferida para o quadro de pessoal deste Instituto para idêntica categoria, com efeitos a 1 de Novembro de 2005, ficando colocada na Estação Agronómica Nacional, unidade operativa deste mesmo Instituto. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Outubro de 2005. — Pelo Presidente, a Directora de Serviços de Gestão e Administração, em regime de substituição, *Teresa Gonçalves*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

## Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 23 549/2005 (2.ª série).** — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 10/93, de 15 de Janeiro, no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 122/97, de 20 de Maio, e de harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio, em comissão de serviço, subdirector-geral da Saúde o Prof. Doutor Paulo de Lys Girou Martins Ferrinho, cujo perfil e aptidão para o desempenho do cargo são evi-

denciados na sinopse curricular que se anexa ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

Nos termos do n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, autorizo o nomeado a auferir o vencimento base da sua função, correspondente à categoria de professor associado com agregação do quadro de pessoal do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa.

O presente despacho produz efeitos a partir de 30 de Setembro de 2005.

28 de Setembro de 2005. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

## Sinopse curricular

Paulo de Lys Girou Martins Ferrinho, portador do bilhete de identidade n.º 12010847, de 29 de Outubro de 1999, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa, nasceu em Maputo, Moçambique, em 25 de Março de 1956.

Agregação em Sistemas de Saúde, pela Universidade Nova de Lisboa, em Setembro 2005.

Doctor of Philosophy in Community Health, pela Medical University of Southern Africa (MEDUNSA), África do Sul, Abril de 1996.

Masters of Science in Community Health, pela Universidade de Witwatersrand, África do Sul, 1993.

Masters of Science (Medicine), pela Universidade de Witwatersrand, África do Sul, Dezembro de 1990.

Diploma em Tropical Medicine and Hygiene (com distinção), pela Universidade de Witwatersrand, África do Sul, Novembro de 1985.

MBChB (licenciatura em Medicina), pela Faculdade de Medicina da Universidade do Cabo, África do Sul, Dezembro de 1980.

Galardões profissionais:

The Henry Gluckman Award in Preventive and Promotive Health, da Universidade de Witwatersrand (África do Sul, 1986);

Noristan Prize (África do Sul, 1985).

Situação profissional actual:

Consultor da Direcção-Geral da Saúde para o Plano Nacional de Saúde, Ministério da Saúde, Lisboa, Portugal;

Professor associado com agregação de Saúde Internacional, Instituto de Higiene e Medicina Tropical, Universidade Nova de Lisboa. Director da Unidade de Sistemas de Saúde;

Professor auxiliar a 30% no Instituto de Medicina Preventiva da Faculdade de Medicina, Universidade de Lisboa. Responsável pela Unidade de Epidemiologia.

Missões de trabalho, consultorias e visitas de estudo — de 1988 a 2002 — várias missões de trabalho, consultorias e visitas de estudo de âmbito internacional.

Trabalhos publicados — perto de 200 trabalhos publicados, no âmbito nacional e internacional.

Projectos de investigação — vários projectos de investigação nacionais e internacionais como coordenador internacional ou investigador. Principais áreas de interesse incluem tomada de decisão racional em saúde, recursos humanos da saúde, sistemas de saúde em mudança e saúde reprodutiva.

**Despacho n.º 23 550/2005 (2.ª série).** — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 122/97, de 20 de Maio, e de harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio, em comissão de serviço, subdirectora-geral da Saúde a licenciada Maria da Graça Gregório de Freitas, cujo perfil e aptidão para o desempenho do cargo são evidenciados na sinopse curricular que se anexa ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

Nos termos do n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, autorizo a nomeada a auferir o vencimento base da sua função, correspondente à categoria de chefe de serviço da carreira médica de saúde pública do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Saúde.

O presente despacho produz efeitos à data da assinatura.

18 de Outubro de 2005. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

**Sinopse curricular**

Nome — Maria da Graça Gregório de Freitas.

Data de nascimento — 26 de Agosto de 1957.

Médica, chefe de serviço de saúde pública e chefe da Divisão de Doenças Transmissíveis da Direcção-Geral da Saúde.

2002 — chefe de serviço de saúde pública.

2002 — competência de gestão dos serviços de saúde (Ordem dos Médicos).

1996-2005 — chefe da Divisão de Doenças Transmissíveis da Direcção-Geral da Saúde:

- Coordena o Programa Nacional de Vacinação (PNV);
- Preside à comissão técnica de vacinação;
- Coordena outros programas de controlo de doenças transmissíveis;
- Integra a comissão de acompanhamento da gripe aviária;
- Integra o grupo gestor da Reserva Estratégica de Medicamentos (REM);
- Integra os *comités* de doenças transmissíveis e de vacinação da Organização Mundial da Saúde;
- Integra a rede de vigilância de doenças transmissíveis da União Europeia e diversas redes de vigilância europeias;
- Representa a Direcção-Geral da Saúde e o País no sistema de alerta e resposta europeu, EWRS (Early Warning and Response System).

1995-2005 — assistente convidada da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, tendo também leccionado na Faculdade de Medicina Dentária (2000-2004).

1994 — III ciclo de estudos especiais em administração de saúde, Escola Nacional de Saúde Pública.

1990-1991 — assistente de saúde pública na Direcção de Serviços de Saúde de Macau, onde foi autoridade de saúde, responsável pela coordenação dos centros de saúde e orientadora do internato complementar de saúde pública de Macau.

1990 — provida como assistente de saúde pública no Centro de Saúde da Ajuda (Lisboa), assumindo as funções de autoridade de saúde e, em períodos distintos, a chefia do Serviço de Saúde Pública e a chefia do Serviço de Planeamento e Controlo.

1985-1988 — internato complementar de saúde pública.

1981-1985 — internato geral no Hospital de Santa Maria e no Centro de Saúde de Ponte de Sor.

1980 — licenciatura em Medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

**Despacho n.º 23 551/2005 (2.ª série).** — Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, nomeio, em comissão de serviço, o Prof. Doutor António Manuel Soares Serrano para o exercício das funções de presidente do conselho de administração do Hospital do Espírito Santo — Évora.

O presente despacho produz efeitos a partir de 24 de Outubro de 2005.

19 de Outubro de 2005. — Pelo Ministro da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*, Secretário de Estado da Saúde.

**Sinopse curricular**

Nome completo — António Manuel Soares Serrano.

Local e data de nascimento — Mombéja, Beja, 16 de Janeiro de 1965. Nacionalidade — portuguesa.

Morada institucional — Universidade de Évora, Largo dos Colegiais, 2700-803 Évora.

Graus académicos, instituições e áreas de estudo:

- Agregado em Gestão da Informação, Universidade de Évora, 2004;
- Doutor em Gestão de Empresas, Universidade de Évora, 1997;
- Mestre em Gestão, Sistemas de Informação, ISEG, 1993;
- Licenciado em Gestão de Empresas, Universidade de Évora, 1989.

Cargo actual, instituição e data de início:

- Presidente do conselho científico da área departamental de Ciências Económicas e Empresariais da Universidade de Évora, desde Setembro de 2004;
- Professor associado com agregação no Departamento de Gestão de Empresas, do quadro de nomeação definitiva da Universidade de Évora;
- Director do curso de doutoramento em Sistemas de Informação, desde 2005;

Director do curso de mestrado em Organização e Sistemas de Informação, desde 2000.

Cargos anteriores e instituições:

- Director-geral do Gabinete de Planeamento de Política Agro-Alimentar, Maio — 7 de Setembro 2005;
- Pró-reitor da Universidade de Évora, 1998-2002;
- Presidente do conselho directivo da área departamental das Ciências Económicas e Empresariais da Universidade de Évora, 1999-2003;
- Presidente do Departamento de Gestão de Empresas da Universidade de Évora, 1999-2003;
- Secretário-geral da Fundação Luís de Molina, Évora, 1996-2003;
- Assistente da Universidade de Évora, 1990-1996;
- Director financeiro da empresa ACAII, 1989-1990.

No âmbito das suas actividades académicas e científicas organizou e colaborou na organização de diversos eventos científicos nacionais e internacionais; é autor e co-autor de dezenas de trabalhos científicos e de diversos livros. Supervisionou mais de 30 teses de mestrado e de doutoramento. Foi responsável por inúmeros projectos e contratos de prestação de serviços junto de entidades públicas e privadas. Leciona em diversos cursos de mestrado na área da Gestão dos Sistemas de Informação e da Saúde na Universidade de Évora e colabora com regularidade com diversas universidades portuguesas e estrangeiras. Recebeu prémios e menções honrosas no âmbito da sua actividade de investigação:

- Urgência/emergência;
- Especialidades médicas.

Títulos de valorização profissional:

- Membro da Ordem dos Engenheiros, desde Maio de 2002;
- Inscrito na Associação Portuguesa de Administradores Hospitalares desde Maio de 2002.

**Despacho n.º 23 552/2005 (2.ª série).** — Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, nomeio, em comissão de serviço, o licenciado Vítor Rui Gomes Fialho para o exercício das funções de vogal do conselho de administração do Hospital do Espírito Santo — Évora.

O presente despacho produz efeitos a partir de 24 de Outubro de 2005.

19 de Outubro de 2005. — Pelo Ministro da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*, Secretário de Estado da Saúde.

**Sinopse curricular de Vítor Rui Gomes Fialho****Dados biográficos**

Nome: Vítor Rui Gomes Fialho.

Idade: 35 anos.

Estado civil: casado.

Nascido em 9 de Setembro de 1970, em Évora.

**Formação académica**

Licenciatura em Engenharia Mecânica (ramo de Termodinâmica) pelo Instituto Superior Técnico.

Formador — certificação obtida pelo IEFP (Évora), em 1997.

Especialização em administração hospitalar, obtida na Escola Nacional de Saúde Pública, em 2001.

**Actividade profissional****I — Engenheiro mecânico**

Analista de projectos de frio no IFADP (Núcleo de Análise de Projectos) em 1997.

Formador responsável do curso de técnicos de climatização e refrigeração (IEFP — Évora) 1997-1998.

Director do serviço de pós-venda da empresa EVORACAR durante dois anos (1998-1999).

Formador na AutoEuropa em automação industrial (ramo de pneumática e hidráulica), no curso de técnicos de manutenção industrial, durante o ano 2000.

**II — Administrador hospitalar**

Administrador hospitalar no Hospital Espírito Santo — Évora (HESE) desde 1 de Agosto de 2001, com responsabilidade de direcção, até à data, dos seguintes serviços:

- Serviço de informática;
- Serviço de admissão de doentes.



Responsável pelos investimentos associados ao III QCA do HESE (desde 1 de Outubro de 2001), com destaque para os seguintes projectos (já executados):

Remodelação do Departamento de Psiquiatria e Saúde Mental;  
Remodelação do serviço de urgência;  
Modernização da unidade de cuidados pós-anestésicos;  
Criação da analgesia de trabalho de parto;  
Modernização do diagnóstico em TC na resposta às situações de emergência;  
Criação da unidade de acidentes vasculares cerebrais;  
Requalificação e desenvolvimento do serviço de anatomia patológica;  
Modernização da unidade de dia de quimioterapia;  
Certificação da unidade de dia de quimioterapia pela norma ISO 9001:2000.

Co-responsável da unidade de telemedicina do HESE (desde 4 de Setembro de 2002).

Administrador hospitalar com funções de gestão intermédia nos seguintes centros de responsabilidade (desde 1 de Fevereiro de 2004).

**Despacho n.º 23 553/2005 (2.ª série).** — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 10.º e no n.º 1 do artigo 15.º dos Estatutos do Hospital de Nossa Senhora do Rosário, S. A., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 299/2002, de 11 de Dezembro, nomeio, em comissão de serviço, para o exercício das funções de director clínico daquele Hospital a licenciada Ana Maria Potier Ferreira Abel dos Santos Cabral, cujo perfil e aptidão para o desempenho do cargo são evidenciados na sinopse curricular que se anexa ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

20 de Outubro de 2005. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

#### Curriculum vitae

##### de Ana Maria Potier Ferreira Abel dos Santos Cabral

Ana Maria Potier Ferreira Abel dos Santos Cabral, nascida em Lisboa em 29 de Setembro de 1946.

Concluiu a licenciatura no ano lectivo de 1975-1976, nos Hospitais Cívicos de Lisboa, com a classificação final de curso de 13 valores. Inscreveu-se na Ordem dos Médicos em 2 de Agosto de 1977 — cédula profissional n.º 17 031.

Terminou o internato complementar com a classificação final de 18 valores.

Fez exame de saída do internato complementar de provas públicas em 1988, tendo obtido a classificação de 17 valores.

Ficou colocada na Maternidade de Santa Bárbara até Setembro de 1990, altura em que foi extinta pelo Ministro da Saúde. Ficou então colocada na Maternidade Magalhães Coutinho, até Julho de 1992.

Efectuou os seguintes concursos de provimento:

1988 — Hospital Distrital do Barreiro — 15,5 valores — 24.º lugar em 50 candidatos;  
1989 — Hospital de Abrantes (obrigatório) — 14,1 valores — 36.º lugar em 61 candidatos;  
1991 — Hospital de Egas Moniz — 14,7 valores — 2.º lugar num total de seis candidatos;  
1991 — Maternidade Magalhães Coutinho — 15,5 valores — 6.º lugar em 29 candidatos;  
1992 — Hospital Distrital do Barreiro — 17,5 valores — 2.º lugar em 10 candidatos.  
Ocupou uma das duas vagas neste Hospital.

Concurso à Ordem dos Médicos — 29 de Novembro de 1989 — concurso de provas públicas, documentais, práticas, teóricas e eliminatórias.

Concurso ao grau de consultor de obstetrícia e ginecologia — 4 de Setembro de 1995 — obteve o grau de consultor em concurso público com discussão curricular.

Concurso para chefe de serviço no Hospital do Barreiro (uma vaga) — 11 de Setembro de 2002. Ficou em 1.º lugar em três candidatos — concurso a decorrer em trâmites de impugnação por questões formais apresentadas pelo 2.º candidato.

Hospital Nossa Senhora do Rosário (Barreiro):

Responsável pela equipa de urgência desde Julho de 1992;  
Coordenadora da UCF desde Janeiro de 2001 até Dezembro de 2004;  
Responsável pela consulta de referência de planeamento familiar desde 1996 até Julho de 2003;  
Responsável pela consulta de patologia do colo uterino desde 1996;

Responsável pelo atendimento na área da ginecologia de adolescentes em risco desde 1999 até Julho de 2003;

Responsável pela consulta de vulva, juntamente com dermatologia, desde 1996, tendo continuado como única responsável a partir de 2000;

Responsável pela coordenação da formação pedagógica dos internos médicos do serviço de ginecologia, desde 2000 até Julho de 2003;

Curso de formação para orientadores dos internos complementares da Ordem dos Médicos, em 2001;

Tutora de vários internos do internato complementar, policlínico e clínica geral;

Promoveu e tem sido prelectora em acções de formação médica continuada.

Júri de concursos médicos — fez parte do júri de dois concursos de provimento para assistente hospitalar de ginecologia/obstetrícia e três vezes parte de júri de avaliação — uma do 2.º ano e duas do 6.º ano do internato complementar.

Membro das sociedades S. P. Obstetrícia/Ginecologia — S. P. Ginecologia — Grupo de Estudos Climatério — Soc. P. de Endoscopia e Cirurgia Endoscópica — Eurogin (European Research Organization on Genital Infection and Neoplasia).

**Despacho n.º 23 554/2005 (2.ª série).** — Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 5 do artigo 5.º e 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, nomeio, em comissão de serviço, a enfermeira Maria de Fátima Silva Pereira para o exercício das funções de enfermeiro-director do conselho de administração do Hospital de Nossa Senhora da Ajuda — Espinho.

O presente despacho produz efeitos a partir de 25 de Outubro de 2005.

24 de Outubro de 2005. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

#### Resumo curricular

Maria de Fátima Silva Pereira, enfermeira-supervisora do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Santa Maria da Feira, da Sub-Região de Saúde de Aveiro.

Filha de Martinho Francisco Pereira e de Natália Moreira da Silva. Natural de Raiva, Castelo de Paiva.

Nascida em 3 de Março de 1949.

Estado civil — casada.

Curso de Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de D. Ana Guedes, Porto, em 1969.

Especialidade em Enfermagem Materna e Obstétrica da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa, em 1974.

Curso de pedagogia e administração para enfermeiros especialistas, da Escola de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca, em Coimbra, em 1985.

Especialidade em administração dos serviços de enfermagem da Escola Superior de Enfermagem Cidade do Porto, em 1998.

Pós-graduação em Gestão Pública da Universidade de Aveiro, em 2004.

Como enfermeira, exerceu funções no Hospital de Santo António, do Porto, no Hospital da Misericórdia de Penafiel e na Maternidade de Júlio Dinis.

Como enfermeira especialista, exerceu funções no Hospital Distrital de São João da Madeira e no Hospital Distrital de Oliveira de Azeméis.

Como enfermeira-chefe e enfermeira-supervisora, exerceu funções no Centro de Saúde de Feira, no Hospital de Estarreja e no Centro de Saúde de Feira.

Em 11 de Setembro de 1990 foi nomeada, em comissão e por urgente conveniência de serviço, enfermeira-directora dos serviços de enfermagem do Hospital Distrital de Estarreja, onde se manteve até Dezembro de 2003.

Em Dezembro de 2003 regressou ao seu lugar do quadro no Centro de Saúde de Santa Maria da Feira.

**Despacho n.º 23 555/2005 (2.ª série).** — Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 5 do artigo 5.º e 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, nomeio, em comissão de serviço, a licenciada Maria Cândida Sousa Miranda para o exercício das funções de director clínico do conselho de administração do Hospital de Nossa Senhora da Ajuda — Espinho.

O presente despacho produz efeitos a partir de 25 de Outubro de 2005.

24 de Outubro de 2005 — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

**Sinopse curricular**

Maria Cândida Sousa Miranda, casada, nasceu em 30 de Julho de 1952 em Alquerubim, concelho de Albergaria-a-Velha, distrito de Aveiro.

Obteve em 1975 a licenciatura em Medicina da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Fez a sua inscrição na Ordem dos Médicos em 1976, tendo-lhe sido atribuída a cédula profissional n.º 15 691.

Iniciou o internato policlínico básico nos Hospitais Cívicos de Lisboa em 1975, tendo pedido transferência hospitalar para a Zona do Centro posteriormente.

Ingressou no internato complementar de anesthesiologia em 1981 nos Hospitais da Universidade de Coimbra (HUC), que concluiu em 1985.

Foi colocada como assistente hospitalar eventual de anesthesiologia nos HUC de 1985 a 1988.

Durante este período esteve destacada durante um ano, por períodos de uma semana/mês, no Hospital Distrital de Castelo Branco.

Fez concurso de provimento para vagas de assistente hospitalar em 1987.

Foi colocada, por urgente conveniência de serviço, no Hospital de Nossa Senhora da Ajuda — Espinho; iniciou funções em 1988.

Obteve o grau de consultor da carreira médica hospitalar em 1994, tendo tomado posse como assistente hospitalar graduado em 1995.

Exerceu funções de responsável do serviço de anesthesiologia desde a sua chegada ao Hospital de Nossa Senhora da Ajuda — Espinho e até 1991.

De Dezembro de 1992 e até Junho de 1993 exerceu funções no Hospital Distrital de Estarreja, conforme protocolo entre os dois hospitais.

Adquiriu o título de especialista pela Ordem dos Médicos na área da anesthesiologia em 25 de Novembro de 1993.

Em 1996 retomou a responsabilidade do serviço de anesthesiologia do Hospital de Nossa Senhora da Ajuda — Espinho e foi nomeada responsável pelo bloco operatório, tendo mantido o exercício dessas funções até à presente data.

Foi nomeada adjunto do director clínico para a área do bloco operatório desde 1996 e cessou funções de assessoria em 2003.

Efectuou concurso de provimento para a vaga de chefe de serviço de anesthesiologia em 1999.

Actualmente continua a exercer estas funções no Hospital de Nossa Senhora da Ajuda — Espinho.

Participou em júris de concursos da especialidade e é membro da SPA e do CAR.

Participou em múltiplos cursos e reuniões científicas e fez parte da comissão científica das primeiras jornadas multidisciplinares do Hospital de Nossa Senhora da Ajuda — Espinho, realizadas em 1997, tendo participado também na sua organização.

**Despacho n.º 23 556/2005 (2.ª série).** — Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 5 do artigo 5.º e 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, nomeio, em comissão de serviço, o licenciado Manuel Gonçalves Carvalho para o exercício das funções de director clínico do conselho de administração do Hospital do Espírito Santo — Évora.

O presente despacho produz efeitos a partir de 31 de Outubro de 2005.

25 de Outubro de 2005. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

**Sinopse curricular**

Manuel Gonçalves Carvalho nasceu em 13 de Julho de 1961, em Lisboa.

O curso de Medicina decorreu na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, entre 1979 e 1985, tendo obtido a licenciatura com uma classificação final de 16 valores. Inscreveu-se na Ordem dos Médicos em 1985, com o n.º 29 785.

Realizou o internato complementar de cirurgia geral no Hospital do Espírito Santo, concluído em Janeiro de 1994, com a classificação final de 19,06 valores.

Concorreu ao concurso de provimento de uma vaga de assistente de cirurgia geral do Hospital do Espírito Santo — Évora aberto em 18 de Junho de 1994. Neste concurso ficou classificado em 1.º lugar, com a classificação de 18,7 valores, homologada em 13 de Janeiro de 1995.

Durante o ano lectivo de 1994-1995, leccionou na Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus a disciplina de Anatómo-Fisiologia e Química Fisiológica.

Foi nomeado na categoria de assistente de cirurgia geral do Hospital do Espírito Santo — Évora em 30 de Junho de 1995, tendo optado pelo regime de exclusividade.

Foi nomeado orientador de formação de três internos do internato complementar de cirurgia geral.

Foi nomeado adjunto do director clínico do Hospital do Espírito Santo — Évora em 30 de Janeiro de 1997, desempenhando igualmente o cargo de director do internato médico.

Em 6 de Dezembro de 1999, foi nomeado director do plano de contingência para a transição dos anos 1999-2000.

Em 27 de Março de 2000, obteve o grau de consultor em cirurgia geral, conforme a publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 13 de Maio de 2002, o que lhe conferiu a categoria de assistente graduado da carreira médica hospitalar.

Em 23 Maio de 2000, foi nomeado, pelo então director clínico do Hospital do Espírito Santo — Évora, Dr. José Alberto Pena, adjunto da direcção clínica, sendo-lhe atribuídos os pelouros do programa de promoção do acesso, da gestão da lista de espera cirúrgica, da ligação à informática e da direcção da consulta externa.

Em 13 de Julho de 2001, foi nomeado pelo director clínico do Hospital do Espírito Santo — Évora, Dr. António Leitão, adjunto do director clínico, sendo-lhe atribuídos os pelouros do programa de promoção do acesso e da gestão da lista de espera cirúrgica, e coordenador das tecnologias da informação e comunicação e coordenador dos projectos de qualidade.

Na presente data, desempenha as funções de assistente graduado de cirurgia geral no serviço de cirurgia 1 do Hospital do Espírito Santo — Évora.

**Despacho n.º 23 557/2005 (2.ª série).** — Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 do artigo 10.º e 1 do artigo 16.º dos Estatutos da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, S. A., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 283/2002, de 10 de Dezembro, nomeio, em comissão de serviço, para o exercício das funções de enfermeiro-director daquela Unidade Local de Saúde, o licenciado Camilo Saraiva Menezes Areias, cujos perfil e aptidão para o desempenho do cargo são evidenciados na sinopse curricular que se anexa ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

27 de Outubro de 2005. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

**Sinopse curricular**

Nome — Camilo Saraiva Menezes Areias.

Nascido em 14 de Setembro de 1958.

Formação literária e profissional:

Curso de Enfermagem Geral da Escola de Calouste Gulbenkian de Braga, em 18 de Agosto de 1980;

Curso de especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica, em 22 de Julho de 1990;

Curso de formação de formadores, concluído em 6 de Dezembro de 2000;

Licenciatura em Gestão de Empresas da Universidade Lusíada, finalizado em 21 de Outubro de 1998;

Pós-graduação em Gestão de Hospitais e Serviços Saúde da Universidade Moderna, finalizado em 21 de Novembro de 2003.

Experiência profissional:

Hospital de São João, serviço de cirurgia vascular, 6.º piso — de Setembro de 1980 a Março de 1982;

Hospital de Santo António, bloco operatório e serviço de TCE — de Janeiro de 1982 a Abril de 1991;

Hospital de São João, serviço de reanimação, 5.º piso — de 15 de Abril a 31 de Julho de 1991;

Hospital do Terço, quartos, 1.º andar — de Abril de 1982 a Agosto de 1987;

Clínica de São Roque, bloco operatório — de Outubro de 1985 a Janeiro de 1997;

Lar Vida e Saúde, direcção e gestão do Lar — de Janeiro de 1999 a Outubro de 2000.

Actividades relevantes:

Nomeado enfermeiro-chefe:

Do bloco operatório central — de Julho de 1992 a Fevereiro de 2000;

Do bloco de cirurgia do ambulatório — de Julho de 1992 a Fevereiro de 2000;

Do serviço de esterilização — de Abril de 1998 a Novembro de 1999;

Do serviço de imageologia — de Março de 1997 a Fevereiro de 2000;

Do departamento de ortoneurocirurgia — de Março a Dezembro de 2000;

Do serviço de ortopedia — de Janeiro a Maio de 2001;  
Do Centro de Saúde de São Mamede de Infesta — de Junho  
de 2001 até à presente data.

Nomeado adjunto do director do bloco operatório — de 9 de  
Outubro de 1996 até Fevereiro de 2000;

Nomeado adjunto da enfermeira-directora — de 1 de Julho de  
1998 até Julho de 1999;

Nomeado vogal para a direcção do Centro de Saúde em 10 de  
Abril de 2002.

Nomeado para o grupo de acreditação dos cuidados primários  
em 30 de Julho de 2003.

**Despacho n.º 23 558/2005 (2.ª série).** — Nos termos e ao abrigo  
do disposto nos n.ºs 4 do artigo 10.º e 1 do artigo 15.º dos Estatutos  
da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, S. A., aprovados pelo  
Decreto-Lei n.º 283/2002, de 10 de Dezembro, nomeio, em comissão  
de serviço, para o exercício das funções de director clínico daquela  
Unidade Local de Saúde, o licenciado Joaquim Manuel Brito Pinheiro  
da Silva, cujos perfil e aptidão para o desempenho do cargo são evi-  
denciados na sinopse curricular que se anexa ao presente despacho,  
dele fazendo parte integrante.

27 de Outubro de 2005. — O Ministro da Saúde, *António Fernando  
Correia de Campos*.

### Sinopse curricular

Joaquim Manuel Brito Pinheiro da Silva nasceu em 20 de Junho  
de 1962, em Barcelos.

Completo a licenciatura em Medicina em Setembro de 1987, com  
a classificação de 15 valores.

Fez o internato geral no Hospital de São Marcos, em Braga, em  
1988-1989 e obteve na prova de acesso ao internato complementar  
a classificação de 71 %.

Em 1990 iniciou o internato de neurologia no serviço de neurologia  
do Hospital Geral de Santo António, Porto, que interrompeu de 1  
de Outubro de 1990 a 15 de Fevereiro de 1992 para cumprir o serviço  
militar obrigatório na Armada Portuguesa.

Concluiu o tempo de internato em 15 de Maio de 1996, estando  
nos últimos três meses, por opção, no Institute of Neurological Scien-  
ces do Southern General Hospital, em Glasgow. Prestou provas de  
fim de internato em 26 de Julho de 1996, tendo-lhe sido atribuído  
o grau de assistente e a classificação final de 18,3 valores.

Nos meses seguintes trabalhou como assistente eventual no serviço  
de neurologia do Hospital Geral de Santo António, durante nove  
meses, na Unidade de Cuidados Intensivos Polivalente do Hospital  
Geral de Santo António, durante três meses, e no serviço de neurologia  
do departamento de medicina interna do Hospital de Pedro Hispano  
até Outubro de 2001.

Nos anos lectivos de 1995-1996, 1996-1997, 1997-1998, 1998-1999  
e 1999-2000 leccionou a disciplina de Neurologia na Escola Superior  
de Tecnologia da Saúde do Porto (Fisioterapia — cinco anos; Terapia  
Ocupacional — dois anos; Terapia da Fala — um ano).

Nos anos lectivos de 1997-1998, 1998-1999 e 1999-2000 ensinou  
Neurologia nos cursos de Enfermagem da Escola Superior de Enfer-  
magem de D. Ana Guedes.

Desde Outubro de 2001 e até Janeiro de 2003 exerceu funções  
no conselho de administração da Unidade Local de Saúde como direc-  
tor clínico e vogal executivo.

Desde Setembro de 2003 tem a seu cargo a direcção do departa-  
mento de medicina do Hospital de Pedro Hispano.

Em 2004 e 2005 foi vice-presidente do grupo português de esclerose  
múltipla.

Desde 2004 é presidente da comissão de política e economia da  
Sociedade Portuguesa de Neurologia.

### Secretaria-Geral

**Aviso n.º 10 229/2005 (2.ª série).** — Faz-se pública a constituição  
do júri do concurso extraordinário de ingresso no período de formação  
específica do internato médico em 2006, nomeado por despacho do  
secretário-geral do Ministério da Saúde de 22 de Outubro de 2005,  
o qual é composto pelos médicos a seguir indicados, pertencentes  
aos quadros dos hospitais mencionados e integrados nas carreiras  
médicas por concurso:

Presidente — Prof. Doutor Roberto José Palma dos Reis, assis-  
tente hospitalar graduado de cardiologia do Hospital Pulido  
Valente, S. A.

Vice-presidente — Prof.ª Doutora Maria Cristina Brito Eusébio  
Bárbara Prista Caetano, assistente hospitalar graduada de  
pneumologia do Hospital Pulido Valente, S. A.

Vogais:

Prof.ª Doutora Maria Ramos Lopes Gomes da Silva, assis-  
tente hospitalar graduada de hematologia do Instituto  
Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro  
Regional de Oncologia de Lisboa, S. A.

Dr. Nuno Augusto Alberto Miranda, assistente hospitalar  
graduado de hematologia do Instituto Português de Oncologia  
Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia  
de Lisboa, S. A.

Prof. Doutor José Manuel Borges Nascimento Costa, chefe  
de serviço de medicina interna dos Hospitais da Uni-  
versidade de Coimbra.

Dr.ª Teresa Maria Lopes Ferreira Mota Carmo, assistente  
hospitalar graduada de cardiologia do Hospital Pulido  
Valente, S. A.

Prof. Doutor Fausto José da Conceição Alexandre Pinto,  
assistente hospitalar graduado de cardiologia do Hospital  
de Santa Maria.

Prof. Doutor José Carlos Magalhães Silva Cardoso, assis-  
tente hospitalar graduado de cardiologia do Hospital de  
São João.

Dr.ª Maria de Lurdes Silva Carvalho, assistente hospitalar  
graduada de pneumologia do Hospital Pulido  
Valente, S. A.

Dr.ª Maria Margarida Morais Serralheiro Lopes Serrado,  
assistente hospitalar graduada de pneumologia do Hos-  
pital Pulido Valente, S. A.

Prof. Doutor Henrique José Correia Queiroga, assistente  
hospitalar graduado de pneumologia do Hospital de São  
João.

Dr. Francisco José de Campos Duarte Ribeiro, assistente  
hospitalar graduado de nefrologia do Hospital de Curry  
Cabral.

Dr.ª Ana Maria dos Reis Villalobos, assistente hospitalar  
graduado de nefrologia do Hospital de Curry Cabral.

Prof. Doutor Rui Manuel Batista Alves, assistente hospitalar  
graduado de nefrologia dos Hospitais da Universidade  
de Coimbra.

Dr. António Miguel Casanova Severino Pinto, assistente  
hospitalar de gastroenterologia do Hospital Pulido  
Valente, S. A.

Dr. Shee Vá, assistente hospitalar graduado de gastrenter-  
ologia do Hospital Pulido Valente, S. A.

Prof. Doutor Artur Barbosa Vasconcelos Teixeira, chefe  
de serviço hospitalar de gastroenterologia do Hospital de  
São João.

24 de Outubro de 2005. — O Secretário-Geral, *Rui Gonçalves*.

## Administração Regional de Saúde do Algarve

### Sub-Região de Saúde de Faro

**Aviso n.º 10 230/2005 (2.ª série).** — Por deliberação do conselho  
de administração da Administração Regional de Saúde do Algarve  
de 20 de Setembro de 2005:

Maria Graça Ramos Pinto Bento Alves, técnica de 2.ª classe da carreira  
técnica de diagnóstico e terapêutica, área de higiene oral, do quadro  
de pessoal do Centro de Saúde de Faro, Sub-Região de Saúde  
de Faro — autorizada a equiparação a bolsheiro durante o ano lectivo  
de 2005-2006, com dispensa de serviço nas quintas-feiras e sex-  
tas-feiras, exclusivamente nos períodos lectivos, sem prejuízo para  
execução dos programas de saúde em curso. (Isento de fiscalização  
prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Outubro de 2005. — A Coordenadora, *Lurdes Guerreiro*.

**Aviso n.º 10 231/2005 (2.ª série).** — Por deliberação do conselho  
de administração da Administração Regional de Saúde do Algarve  
de 27 de Setembro de 2005:

Carla Maria Silva Jacinto Henrique, técnica de 2.ª classe da carreira  
técnica de diagnóstico e terapêutica, área de higiene oral, do quadro  
de pessoal do Centro de Saúde de Portimão, Sub-Região de Saúde  
de Faro — autorizada a equiparação a bolsheiro durante o ano lectivo  
de 2005-2006, com dispensa de serviço nas quintas-feiras e sex-  
tas-feiras, exclusivamente nos períodos lectivos, sem prejuízo para  
execução dos programas de saúde em curso. (Isento de fiscalização  
prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Outubro de 2005. — A Coordenadora, *Lurdes Guerreiro*.

## Administração Regional de Saúde do Centro

## Sub-Região de Saúde de Coimbra

**Despacho n.º 23 559/2005 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, subdelego no Dr. Mário João Castel' Branco de Simões, consultor de clínica geral, no período de 2 a 4 de Novembro de 2005, as competências que me foram subdelegadas pelo despacho n.º 19 675/2005 (2.ª série), de 23 de Agosto, da coordenadora da Sub-Região de Saúde de Coimbra, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175, de 12 de Setembro de 2005.

24 de Outubro de 2005. — O Director do Centro de Saúde da Pampilhosa da Serra, *Rui Manuel Galhardo de Matos Vieira*.

**Despacho n.º 23 560/2005 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, subdelego no Dr. Mário João Castel' Branco de Simões, consultor de clínica geral, no período de 21 de Novembro a 9 de Dezembro de 2005, as competências que me foram subdelegadas pelo despacho n.º 19 675/2005 (2.ª série), de 23 de Agosto, da coordenadora da Sub-Região de Saúde de Coimbra, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175, de 12 de Setembro de 2005.

24 de Outubro de 2005. — O Director do Centro de Saúde da Pampilhosa da Serra, *Rui Manuel Galhardo de Matos Vieira*.

## Administração Regional de Saúde do Norte

## Sub-Região de Saúde do Porto

**Deliberação n.º 1493/2005.** — Por deliberação de 14 de Outubro de 2005 do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte:

Isabel Cristina Gomes Almeida, enfermeira no Centro de Saúde de Carvalhosa e Foz do Douro — concedida a equiparação a bolseiro, em regime de tempo parcial, correspondente a dez horas semanais de 3 de Outubro de 2005 a 10 de Janeiro de 2007.

31 de Outubro de 2005. — Pela Direcção de Serviços de Administração Geral, a Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Leonor Eirado*.

## Direcção-Geral da Saúde

## Centro Hospitalar das Caldas da Rainha

**Aviso n.º 10 232/2005 (2.ª série).** — Por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha de 13 de Outubro de 2005, é nomeado o júri de estágio do concurso interno geral de ingresso a estágio para provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe da carreira de engenheiro, área funcional de instalações e equipamentos, aberto pelo aviso n.º 11 389/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 282, de 2 de Dezembro de 2004:

Presidente — Engenheiro Manuel António Madeira Martinho, técnico superior assessor principal do Hospital de Santa Maria. Vogais efectivos:

Arquitecto Manuel António Garcia dos Remédios, técnico superior assessor do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

Engenheira Maria João da Silva Marques da Costa, técnica superior de 2.ª classe do Hospital de Santa Maria.

Vogais suplentes:

Engenheiro Fernando Manuel Batista Lopes Santos, técnico superior de 2.ª classe do Hospital de Santo André, S. A.  
Engenheiro Paulo Alexandre Rodrigues Marques, técnico superior de 2.ª classe do Hospital Distrital de Santarém, S. A.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

3 de Novembro de 2005. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria do Rosário Sabino*.

## Centro Hospitalar de Coimbra

**Aviso n.º 10 233/2005 (2.ª série).** — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 13 de Outubro de 2005, foi homologada a avaliação curricular da seguinte assistente hospitalar, com passagem à categoria de assistente graduado:

Dr.ª Isabel Maria Gonçalves Vieira Henriques, assistente de ginecologia — *Aprovada*.

25 de Outubro de 2005. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *José Miguel Perpétuo*.

## Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia

**Despacho n.º 23 561/2005 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela deliberação do conselho de administração de 18 de Outubro de 2005, subdelego na chefe de secção do Serviço de Aprovisionamento, Maria Júlia Campos Pinto Ferreira, competência para a prática dos seguintes actos, no âmbito da gestão orçamental:

- 1) Autorizar despesas com aquisições de bens, correntes ou novos, neste caso precedido de autorização superior de introdução de consumo hospitalar:
  - a) Até ao limite de € 5000, sempre que a aquisição por ajuste directo seja precedida por consulta ou se trate de artigos exclusivos;
  - b) Até € 500 nos restantes casos;
  - c) Até aos limites das minhas competências para os ajustes directos que respeitem as condições estabelecidas no procedimento anterior, até à conclusão do novo procedimento, desde que limitadas às necessidades estritas reportáveis àquele período e sem que os atrasos na conclusão dos novos procedimentos sejam assacáveis ao Serviço de Aprovisionamento;
- 2) Autorizar aquisições com serviços até ao montante de € 250;
- 3) Autorizar a emissão de notas de encomenda de aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, até aos limites constantes da prévia adjudicação da entidade competente;
- 4) Assinar a correspondência e expediente do Serviço de Aprovisionamento, com excepção da destinada aos órgãos de tutela e do Tribunal de Contas.

O presente despacho produz efeitos desde 21 de Outubro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito dos poderes agora delegados.

4 de Novembro de 2005. — O Vogal Executivo do Conselho de Administração, *António José Ramalho Monteiro*.

## Hospitais Cívicos de Lisboa

## Hospital de D. Estefânia

**Declaração n.º 237/2005 (2.ª série).** — *Concurso externo geral de ingresso para provimento na categoria de assistente da carreira de técnico superior de saúde (ramo de farmácia).* — Relativamente à deliberação do conselho de administração do Hospital de D. Estefânia de 29 de Junho de 2005, declara-se o reconhecimento da renúncia do direito de ocupação do lugar para que fora nomeada Carla Maria Loureiro Lopes Arriegas, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e da deliberação do conselho de administração de 30 de Setembro de 2005.

13 de Outubro de 2005. — Pelo Conselho de Administração, a Vogal Executiva, *Fernanda Gíria*.

## Hospital do Professor Doutor Fernando Fonseca

**Aviso n.º 10 234/2005 (2.ª série).** — Em conformidade com o disposto no n.º 54 da secção v da Portaria n.º 177/97, de 11 de Março, torna-se público que se encontra afixada no DRH a lista de candidatos admitidos aos concursos internos condicionados para a categoria de chefe de serviço e respectivas especialidades, aberto pelo aviso n.º 7594/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 25 de Agosto de 2005:

Dr. José Manuel Freire Damião Ferreira — cirurgia geral.  
 Dr. Francisco Gualter de Sá Morais Rodrigues Carneiro — cirurgia geral.  
 Dr. João Luís Reis Machado Ramos de Deus — gastroenterologia.  
 Dr.ª Maria Filomena Machado Costa e Silva — oftalmologia.  
 Dr.ª Isabel Maria Conde Prieto — oftalmologia.  
 Dr.ª Maria Graciete Nunes Rodrigues dos Santos Bragança — pediatria.  
 Dr.ª Helena Isabel de Seabra Nunes de Almeida — pediatria.  
 Dr. Fernando Alberto Braz Ferrito — urologia.

7 de Novembro de 2005. — O Secretário-Geral, *Vasco Antunes Pereira*.

## Hospital de Santa Maria

**Aviso n.º 10 235/2005 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do aviso do Secretário de Estado da Saúde publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 268, de 19 de Novembro de 1992, que aprova o funcionamento do ciclo de estudos especiais de neonatologia no Hospital de Santa Maria, alterado por despacho do subdirector-geral da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 18 de Agosto de 1995, torna-se público que, por deliberação do conselho de administração do Hospital de Santa Maria de 17 de Outubro de 2005, se encontra aberto concurso para a frequência do VI ciclo de estudos especiais de neonatologia, a funcionar neste Hospital a partir de Novembro de 2005.

2 — O concurso destina-se à admissão de dois(duas) médicos(as), podendo candidatar-se todos os profissionais, vinculados ou não à função pública, desde que possuam, no mínimo, o grau de assistente de pediatria.

3 — Apresentação de candidaturas — o prazo de apresentação das candidaturas é de 10 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

4 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Santa Maria, no qual devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);
- Habilitações profissionais;
- Identificação do concurso, mediante referência ao número da série, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o respectivo aviso;
- Identificação dos documentos que acompanham o requerimento.

5 — Documentos a apresentar — o requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo das habilitações profissionais;
- Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir;
- Três exemplares do currículo profissional;
- Autorização escrita do respectivo director de serviço.

6 — Método de selecção — a selecção dos candidatos é feita, mediante avaliação curricular, por júri constituído pelos seguintes elementos do corpo docente:

- Prof. Doutor Lincoln Justo da Silva, presidente;  
 Dr.ª Maria da Graça Oliveira, vogal; e  
 Dr.ª Maria Margarida Gil Ejarque de Albuquerque, vogal;

tendo prioridade o exercício na categoria de assistente hospitalar num estabelecimento vocacionado para o apoio perinatal.

7 — Coordenação do curso — a coordenação do curso será da responsabilidade de elementos do corpo docente, integrados pelos seguintes profissionais:

- Dr.ª Maria Joana Saldanha, coordenadora, Dr.ª Maria Ofélia Lopes Guerreiro, Dr.ª Rosa Maria Matos Moreira, Dr. João Manuel Franco Pereira da Costa, Dr. Carlos Manuel Rodrigues

Moniz, Dr.ª Maria da Graça Rocha Oliveira, Dr.ª Maria Margarida Gil Ejarque de Albuquerque, Dr.ª Maria Margarida Abrantes de Melo e Profs. Doutores Lincoln Justo da Silva e João Gomes Pedro.

8 — O curso terá a duração de 12 meses.

9 — Avaliação — os candidatos seleccionados para a frequência do ciclo de estudos especiais são sujeitos a avaliação contínua, sendo ponderados a assiduidade, participação nas actividades de formação específica e da unidade de neonatologia, conhecimentos teóricos, aquisição de competência técnicas descritas no programa do ciclo de estudos e na análise de um relatório escrito. O resultado será expresso nos termos de *Aprovado* e de *Não aprovado*.

10 — Aos candidatos que já possuam vínculo a estabelecimentos ou serviços de saúde será garantida a frequência do ciclo ou comissão gratuita de serviço.

11 — A frequência do ciclo por médicos não vinculados à função pública não confere só por si o direito a ingressar em estabelecimentos ou serviços públicos de saúde.

12 — A aprovação neste ciclo confere habilitação preferencial para provimento em lugares de assistente hospitalar de neonatologia ou de pediatria médica para os quais seja exigido este perfil.

20 de Setembro de 2005. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria da Conceição Oliveira*.

## Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

**Deliberação n.º 1494/2005.** — A Direcção de Gestão do Risco e de Estudos Epidemiológicos do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED) teve conhecimento de notificações de reacções adversas medicamentosas graves, onde se incluem o acidente vascular cerebral hemorrágico, nas quais não foi possível excluir o envolvimento de medicamentos contendo a substância activa fenilpropranolamina, na ocorrência dos efeitos adversos observados.

A Comissão de Avaliação de Medicamentos do INFARMED, a pedido do conselho de administração deste Instituto, por proposta do Departamento de Farmacovigilância, realizou a avaliação de benefício-risco da fenilpropranolamina, tendo sido esta considerada desfavorável.

Por deliberação de 8 de Março de 2005, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 12 de Abril de 2005, o conselho de administração do INFARMED suspendeu por 90 dias a autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos contendo a substância fenilpropranolamina em várias formulações.

Na mesma deliberação foi determinado aos titulares das autorizações de introdução no mercado dos medicamentos abrangidos pela suspensão que fornecessem ao INFARMED novos dados de segurança relativos à fenilpropranolamina, no prazo máximo de 90 dias úteis, não tendo tais dados sido apresentados.

Os interessados foram notificados nos termos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

A requerimento da respectiva titular, foi a AIM do medicamento *Ornade Spansule*, cápsulas a 75 mg de fenilpropranolamina, cloridrato, e 12 mg de clorofenamina, maleato, embalagem de 20 unidades, com o registo n.º 9195933, revogada por deliberação de 18 de Agosto de 2005 do conselho de administração do INFARMED, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175, de 12 de Setembro de 2005.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do artigo 15.º, n.ºs 1, alínea a), 3 e 4, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea e), ambos do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, e ao abrigo das alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, o conselho de administração do INFARMED delibera:

1 — Revogar a AIM do medicamento *Rinogan*, cápsulas a 75 mg de fenilpropranolamina, cloridrato, e 12 mg de clorofenamina, maleato, embalagem de 12 unidades, com o registo n.º 9874602, cujo titular de AIM é a sociedade PRODUFARMA, L.ª

2 — A presente deliberação produz efeitos imediatos a contar da sua notificação à visada, a qual deverá ser efectuada pelo meio mais expedito.

3 — Sem prejuízo do referido no n.º 2, publique-se a presente deliberação na 2.ª série do *Diário da República*.

27 de Outubro de 2005. — Pelo Conselho de Administração: *Vasco A. J. Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Lúisa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal.

**Deliberação n.º 1495/2005.** — Considerando que a Dr.ª Maria Arminda Barros Moura é proprietária e directora técnica da Farmácia Caldas, com o alvará n.º 2291, datado de 24 de Julho de 1969, com

instalações sitas na Rua Direita, na freguesia de Montalegre, concelho de Montalegre, distrito de Vila Real;

Considerando que, no dia 26 de Fevereiro de 2003, deu entrada neste Instituto requerimento da proprietária e directora técnica da Farmácia Caldas a solicitar a transformação do posto de medicamentos, sito na Estrada Municipal n.º 8, freguesia de Ferral, concelho de Montalegre, distrito de Vila Real, em posto farmacêutico móvel, foi solicitado por ofício n.º 026653, datado de 10 de Maio de 2005, comprovativo da autorização emitida por este Instituto;

Considerando que, nos termos do artigo 42.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, «os postos e as ambulâncias de medicamentos só podem abrir depois de averbada a autorização no alvará da farmácia a que pertencem»;

Considerando que não existe qualquer averbamento em alvará da Farmácia Caldas como tendo sido autorizada a instalação de um posto de medicamentos na freguesia de Ferral, concelho de Montalegre, distrito de Vila Real;

Assim, nos termos do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, e do n.º 2 do artigo 18.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 1379/2002, de 22 de Outubro, na Portaria n.º 168-B/2004, de 18 de Fevereiro, e na Portaria n.º 865/2004, de 19 de Julho, o conselho de administração do INFARMED delibera ordenar o encerramento imediato do posto de medicamentos de Ferral, freguesia de Ferral, concelho de Montalegre, distrito de Vila Real, dependente da Farmácia Caldas, sita na Rua Direita, em Montalegre, freguesia de Montalegre, concelho de Montalegre, distrito de Vila Real, em virtude de não se encontrar autorizado pelo Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento.

A presente deliberação deverá ser notificada à proprietária e directora técnica da Farmácia Caldas, Dr.ª Maria Arminda Barros Moura, a qual deverá proceder ao encerramento do posto no prazo de cinco dias úteis a contar da data da recepção da presente deliberação.

3 de Novembro de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco de Jesus Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves da Silva*, vogal — *Fernando Bello*, vogal.

**Despacho n.º 23 562/2005 (2.ª série).** — Considerando que a Sub-Região de Saúde do Algarve comunicou ao Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED) a existência de uma ampola de pó liofilizado de hidrocortisona do medicamento *Rapicort 100 mg* pó e solvente para solução injectável, contendo no seu interior um fragmento de vidro âmbar, e que enviou a este Instituto a ampola em questão;

Considerando que as embalagens do medicamento *Rapicort 100 mg* são constituídas por uma embalagem contendo duas ampolas, uma de solvente e outra de pó liofilizado que possuem números de lotes distintos;

Considerando que a ampola de pó liofilizado na qual foi detectado o fragmento de vidro está identificada com o número de lote 29-12/04, com validade até Novembro de 2007;

Considerando que a ampola de pó liofilizado com o número de lote 29-12/04, com validade até Novembro de 2007, está incluída numa embalagem do medicamento *Rapicort 100 mg* cujo número de lote é 04/290422, com validade até Novembro de 2007;

Considerando que em Portugal, a detentora de autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Rapicort 100 mg* pó e solvente para solução injectável, Pharmis Biofarmacêutica, L.ª, confirmou ter comercializado o lote n.º 04/290422, com validade de Novembro de 2007, cuja ampola de pó liofilizado está identificada com o número de lote 29-12/04, com validade até Novembro de 2007;

Considerando que o detentor de AIM do medicamento *Rapicort 100 mg* pó e solvente para solução injectável, Pharmis Biofarmacêutica, L.ª, comunicou ao INFARMED a intenção de proceder à recolha voluntária;

Assim, por razões de precaução e zelo pela saúde pública, o conselho de administração do INFARMED, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 2, alínea i), do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 15.º, n.º 1, alíneas a), b) e d), e 11.º, n.º 1, alínea e), do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, ordena retirar do mercado todas as embalagens do lote n.º 04/290422, com validade até Novembro de 2007, do medicamento *Rapicort 100 mg* pó e solvente para solução injectável, que contém no seu interior ampolas de pó liofilizado com o número de lote 29-12/04, com validade até Novembro de 2007, cujo titular da AIM é a sociedade Pharmis Biofarmacêutica, L.ª, bem como comunicar às entidades envolvidas no circuito de distribuição deste medicamento a suspensão da sua utilização.

O presente despacho deve ser notificado à sociedade Pharmis Biofarmacêutica, L.ª

26 de Outubro de 2005. — Pelo Conselho de Administração: *Vasco A. J. Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal — *Fernando Bello*, vogal.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Direcção Regional de Educação do Alentejo

#### Escola Secundária Dr. Manuel Candeias Gonçalves

**Aviso n.º 10 236/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada para consulta no placard da sala dos professores a lista de antiguidade do pessoal docente desta Escola com referência a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

7 de Novembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Alexandre Seno Luís*.

#### Agrupamento de Escolas de Montargil

**Aviso n.º 10 237/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores da Escola Básica Integrada de Montargil a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

31 de Outubro de 2005. — O Presidente da Comissão Provisória, *Manuel Ildefonso Nogueira Martins*.

#### Agrupamento Vertical de Mora

**Aviso n.º 10 238/2005 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do artigo 132.º do ECD e do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente da Escola EB 2, 3/S de Mora reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação do presente aviso para apresentar reclamação ao dirigente máximo.

14 de Outubro de 2005. — O Presidente da Comissão Provisória, *Carlos Alberto Esteves de Almeida Guerra*.

#### Escola Secundária de Serpa

**Aviso n.º 10 239/2005 (2.ª série).** — Nos termos dos artigos 93.º e 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e do n.º 1 do artigo 132.º do ECD, faz-se público que se encontra afixada no expositor da sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias para reclamação a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, de acordo com o artigo 96.º do citado decreto-lei.

2 de Novembro de 2005. — O Presidente da Comissão Provisória, *Francisco Manuel C. B. La Fera Oliveira*.

### Direcção Regional de Educação do Algarve

**Acordo n.º 75/2005. — Acordo de colaboração.** — 1 — A criação de uma rede de bibliotecas escolares, entendidas como unidades orgânicas das escolas, constitui uma medida essencial de política educativa, tendo em atenção que desempenham um papel fundamental nos domínios da leitura e da literacia e no desenvolvimento de competências de informação, bem como no aprofundamento da cultura científica, tecnológica e artística.

2 — A eficácia e consistência de um projecto que visa estabelecer novas formas de relação com o saber, indutoras de mudanças qualitativas no espaço escolar, reclama a adesão e o desenvolvimento de professores, alunos e encarregados de educação, devendo, por isso, o seu lançamento ser assumido pelas escolas, que serão responsáveis por todo o processo de criação e de gestão.

3 — A transformação e o desenvolvimento das bibliotecas escolares, e a sua ligação em rede, devem constituir um processo aberto a um número indeterminado de soluções e caminhos, com ritmos e etapas

diversos e que, embora estimulado e sustentado do exterior, permita as margens de ajustamento necessárias a que professores e alunos dele se apropriem de acordo com as condições e dinâmicas específicas.

4 — A gestão da educação, sendo uma questão da sociedade, implica não só a descentralização de competências como a valorização da inovação local, pelo que importa descentralizar as políticas educativas e transferir competências para os órgãos de poder local, tornando as câmaras municipais parceiras naturais e imprescindíveis.

Nestes termos, a Direcção Regional de Educação do Algarve (DREAlg), representada pelo respectivo director regional, a Câmara Municipal de Castro Marim, representada pelo respectivo presidente, e o Agrupamento de Castro Marim, representado pelo respectivo presidente do conselho executivo, ao abrigo dos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e tendo presente as orientações contidas nos despachos conjuntos n.ºs 43/ME/MC/95, de 29 de Dezembro, e 5/ME/MC/96, de 9 de Janeiro, celebram entre si o presente acordo de colaboração, nos seguintes termos:

#### Cláusula 1.ª

1 — Constitui objecto do presente acordo de colaboração o lançamento de uma rede de bibliotecas escolares no concelho de Castro Marim.

#### Cláusula 2.ª

2.1 — A biblioteca escolar funciona como núcleo da organização pedagógica da escola, constituindo recurso pedagógico afecto ao desenvolvimento das actividades de ensino, actividades curriculares não lectivas e actividades de ocupação de tempos livres e lúdicas.

2.2 — A biblioteca escolar integra os espaços e equipamentos onde são recolhidos, tratados e disponibilizados todos os tipos de documentos, qualquer que seja a sua natureza e suporte.

#### Cláusula 3.ª

A Direcção Regional de Educação do Algarve compromete-se a:

- Disponibilizar recursos, de forma gradual e na sequência de proposta devidamente fundamentada dos órgãos de gestão da escola, para comparticipação nos encargos relativos à construção ou adaptação de espaços especializados destinados à instalação da biblioteca, bem como à aquisição de equipamento e à constituição ou à actualização de um fundo documental;
- Adoptar as providências administrativas e outras necessárias à existência de recursos humanos nas bibliotecas, através da constituição de uma equipa educativa com competências no domínio da animação pedagógica, da gestão de projectos, da gestão de informação e das ciências documentais constituída por um professor responsável pela biblioteca, outros professores e pessoal não docente com formação adequada;
- Assegurar a formação especializada do professor responsável pela biblioteca escolar;
- Assegurar a formação necessária a pessoal não docente da escola para o desempenho das tarefas equiparadas às de técnico-adjunto de biblioteca e documentação;
- Assegurar orientações técnicas e de coordenação, no quadro de referência do citado relatório de síntese, com vista a que as bibliotecas das escolas se constituam em rede;
- Desenvolver a rede de bibliotecas escolares num quadro de cooperação com a rede de leitura pública apoiada pelo Ministério da Cultura.

#### Cláusula 4.ª

As escolas comprometem-se a:

- Disponibilizar o espaço adequado à instalação da biblioteca em termos de utilização exclusiva;
- Assegurar as condições internas que permitam a constituição da equipa educativa a que fica cometida a gestão da biblioteca, designadamente indicando o seu coordenador, com funções de professor responsável pela biblioteca, ou, no caso do 1.º ciclo, assegurar condições equivalentes às enunciadas nesta alínea, com as adaptações necessárias, em função da sua dimensão e das características da rede escolar ao nível local;
- Nomear, para desempenhar as funções de responsável da biblioteca escolar, um professor profissionalizado que esteja disponível para frequentar o respectivo curso de formação especializada e para garantir as condições de continuidade do projecto que forem acordadas com a direcção da escola;
- Definir um plano de desenvolvimento que tenha como referência os princípios e as orientações contidos nas bases das bibliotecas escolares, que constam do relatório de síntese elaborado ao abrigo dos citados despachos conjuntos;

- Desenvolver as acções e as iniciativas necessárias para que a biblioteca possa atingir, de forma gradual, os objectivos que forem definidos para o desenvolvimento da rede de bibliotecas escolares, no que respeita a instalações, equipamento, recursos humanos e fundo documental;
- Fornecer os elementos informativos necessários à constituição de um banco de dados de bibliotecas escolares e participar na avaliação do programa.

#### Cláusula 5.ª

A Câmara Municipal compromete-se a:

- Dotar as bibliotecas municipais com os meios necessários à sua articulação com as bibliotecas escolares da respectiva área geográfica, por forma a complementar e potenciar os recursos documentais a nível local;
- Adoptar medidas tendentes à criação nas bibliotecas municipais de serviços de apoio técnico-documental às bibliotecas escolares;
- Participar na formação contínua dos profissionais das bibliotecas escolares;
- Reforçar, no âmbito das bibliotecas municipais, as tecnologias de informação, enquanto instrumento privilegiado de acesso ao conhecimento para crianças e jovens, sobretudo de provenientes de zonas mais isoladas;
- Disponibilizar os recursos humanos e materiais adequados ao programa, no âmbito das suas atribuições legais, nomeadamente no que respeita às escolas do 1.º ciclo do ensino básico.

#### Cláusula 6.ª

Os custos de instalação e apetrechamento são suportados nos seguintes termos:

6.1 — A DREAlg suportará os custos das obras, mobiliário e equipamento da Escola Básica dos 2.º e 3.º ciclos de Castro Marim, no valor global de € 16 500;

6.2 — Os custos de aquisição dos fundos documentais e de *software* da Escola Básica dos 2.º e 3.º ciclos de Castro Marim, no valor global de € 6000, serão suportados por verbas a atribuir directamente à Escola, através de reforço ao respectivo orçamento, atribuído pelo Gabinete de Gestão Financeira.

7 de Outubro de 2005. — Pela Direcção Regional de Educação, o Director Regional, *J. Libório Correia*. — Pela Câmara Municipal de Castro Marim, o Presidente, *José Esteves*. — Pelo Agrupamento de Castro Marim, o Presidente do Conselho Directivo, *José Miguel Faria*.

Homologo.

O Secretário de Estado Adjunto e da Educação, *Jorge Miguel de Melo Viana Pedreira*.

### Escola Secundária de Loulé

**Aviso n.º 10 240/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada na sala dos professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2005. Da referida lista cabe reclamação a apresentar pelos interessados ao dirigente máximo dos serviços no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do aviso no *Diário da República*.

7 de Novembro de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível*.)

### Direcção Regional de Educação do Centro

#### Escola Secundária de Arganil

**Aviso n.º 10 241/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com a circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, faz-se público que se encontra afixada no expositor da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente desta Escola reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamar nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma.

3 de Novembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando da Silva Antunes*.

### Agrupamento de Escolas de Colmeias

**Aviso n.º 10 242/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para apresentar reclamação junto do dirigente máximo do serviço, de harmonia com o disposto nos artigos 96.º e 97.º do citado decreto-lei.

3 de Novembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando Elias*.

### Escola Secundária de Figueiró dos Vinhos

**Aviso n.º 10 243/2005 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no *placard* desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente referente a 31 de Outubro de 2005.

O pessoal em referência dispõe de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso para efectuar reclamação ao dirigente máximo do serviço.

31 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Alberto Forte Afonso*.

### Escola Secundária de Pombal

**Aviso n.º 10 244/2005 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o disposto no artigo 132.º do ECD, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, nos termos do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

21 de Outubro de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível.*)

### Agrupamento de Escolas de Vila Velha de Ródão

**Aviso n.º 10 245/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontram afixadas no *placard* do átrio do bloco principal da escola sede as listas de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento de Escolas de Vila Velha de Ródão com referência a 31 de Agosto de 2005.

Da referida lista cabe reclamação ao presidente do conselho executivo no prazo de 30 dias após publicação deste aviso.

31 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Paulo Alexandre Estêvão Grande Candeias*.

### Direcção Regional de Educação de Lisboa

**Aviso n.º 10 246/2005 (2.ª série).** — Por despacho do director regional-adjunto, foi rescindido nos termos da alínea *d*) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro, o contrato a termo certo abaixo mencionado:

Escola/Agrupamento	Nome	Categoria	Data do despacho	Data da rescisão
Agrupamento de Escolas Ribeiro Carvalho.	Adelina Sandra Almeida Pereira Ferro.	Auxiliar de acção educativa	24-10-2005	14-10-2005

2 de Novembro de 2005. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Ana Teresa Milheiro Marinho Nunes*.

### Agrupamento Vertical de Escolas de Alcanena

**Aviso n.º 10 247/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do ECD e do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com a circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação no *Diário da República* do presente aviso para apresentar reclamação ao dirigente máximo do serviço.

3 de Novembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Diogo Tomaz Alves*.

### Agrupamento de Escolas de Apelação

**Aviso n.º 10 248/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 312.º do Estatuto da Carreira Docente e sem prejuízo do determinado no n.º 4 do artigo 104.º do mesmo diploma, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala do pessoal docente da Escola Básica Integrada de Apelação a lista de antiguidade do referido pessoal deste Agrupamento de Escolas.

O pessoal acima citado dispõe de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

30 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Félix Bolaños*.

### Agrupamento de Escolas da Bobadela

**Aviso n.º 10 249/2005 (2.ª série).** — Em conformidade com o estipulado no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, faz-se público que se encontra afixada a lista do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso, para reclamações, nos termos do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99.

24 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Fernanda Maria Cola Jesus Pereira de Almeida*.

### Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Camilo Castelo Branco

**Aviso n.º 10 250/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores deste estabelecimento de ensino a lista de antiguidade do pessoal docente, para efeitos de concurso, progressão na carreira e aposentação, reportada a 31 de Agosto de 2005.

Da organização da referida lista cabe reclamação a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, de harmonia com o estipulado no artigo 96.º do supracitado diploma.

3 de Novembro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria da Graça Simões Madeira Ramos*.



## Agrupamento de Escolas D. António da Costa

**Aviso n.º 10 251/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, faz-se público que se encontram afixadas na sala de professores da EB 1/JI dos Arcos, sede do Agrupamento, as listas de antiguidade do pessoal docente reportadas a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem do prazo de 30 dias a contar da data da publicação desta aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99.

3 de Novembro de 2005. — A Presidente da Comissão Provisória, *Célia Maria Santos Rodrigues*.

## Escola Secundária de D. Luísa de Gusmão

**Aviso n.º 10 252/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente e do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala dos professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente em referência a 31 de Agosto de 2005.

Os professores dispõem de 30 dias a contar da publicação do presente aviso para apresentar reclamação ao dirigente do serviço.

7 de Outubro de 2005. — A Presidente da Comissão Provisória, *Maria Natalina dos Santos Rosa*.

## Agrupamento de Escolas Gualdim Pais

**Aviso n.º 10 253/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, torna-se público que se encontra afixada na placard da sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

27 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Luísa Gaspar do Pranto Lopes de Oliveira*.

## Escola Secundária de Jácome Ratton

**Aviso n.º 10 254/2005 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que foram afixadas para consulta dos interessados na sala de professores as listas de antiguidade do pessoal docente da Escola Secundária de Jácome Ratton — Tomar.

O pessoal docente dispõe de 30 dias para reclamar a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

17 de Outubro de 2005. — Pela Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível*).

## Agrupamento de Escolas e Jardins-de-Infância — Lourinhã Interior

**Aviso n.º 10 255/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala do conselho executivo a lista de antiguidade do pessoal docente dos estabelecimentos de ensino que integram este Agrupamento referente ao tempo de serviço contado até 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

4 de Novembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Artur Luís Rodrigues Silva*.

## Escola Secundária da Moita

**Aviso n.º 10 256/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

4 de Novembro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Isabel Roma Teixeira*.

## Agrupamento de Escolas Paulo da Gama

**Aviso n.º 10 257/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, conjugado com a circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, torna-se público que se encontram afixadas no átrio da entrada da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Paulo da Gama as listas de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportadas a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

3 de Novembro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria dos Anjos Cortinhas*.

## Direcção Regional de Educação do Norte

## Agrupamento Vertical «À Beira Douro»

**Aviso n.º 10 258/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala dos professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2005.

Nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma, o referido pessoal dispõe de 30 dias, a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

31 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Maria Pires*.

## Agrupamento de Escolas Agostinho da Silva

**Aviso n.º 10 259/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no placard junto aos Serviços Administrativos a lista de antiguidade de todo o pessoal docente deste Agrupamento de Escolas reportada a 31 de Agosto de 2005.

O pessoal docente dispõe de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

31 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Albertina Lúcia de Magalhães Gomes e Abrunhosa*.

## Escola Secundária/3 de Alfena

**Aviso n.º 10 260/2005 (2.ª série).** — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os efeitos do disposto no mesmo diploma, designadamente no seu artigo 96.º, faz-se público que foi afixada nesta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente referente a 31 de Agosto de 2005.

O pessoal docente dispõe de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

26 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Fernando Torres Coelho*.

## Agrupamento Vertical de Escolas de Argoncilhe

**Aviso n.º 10 261/2005 (2.ª série).** — Avisa-se todo o pessoal docente do Agrupamento Vertical de Escolas de Argoncilhe que se encontram afixadas na sala de professores as listas de antiguidade com referência a 31 de Agosto de 2005.

Das listas cabe reclamação ao presidente do conselho executivo no prazo de 30 dias após a publicação.

31 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Alberto Oliveira Magalhães*.

### Agrupamento de Escolas do Território de Calendário

**Aviso n.º 10 262/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente e do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no *placard* da sala dos professores a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2005.

De acordo com o artigo 96.º do referido decreto-lei, os docentes dispõem de 30 dias, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para apresentarem reclamação ao dirigente máximo dos serviços.

31 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Manuela Barbosa da Silva Cruz*.

### Escola Secundária Dr. Ramiro Salgado

**Aviso n.º 10 263/2005 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada para consulta na sala do pessoal desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

31 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Alberto Barbosa Areosa*.

### Escola Secundária de Fernão de Magalhães

**Aviso n.º 10 264/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente relativa a 31 de Agosto de 2005.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo de serviço.

28 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando Félix de Almeida e Castro*.

### Agrupamento de Escolas das Fontes

**Aviso n.º 10 265/2005 (2.ª série).** — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, torna-se público que se encontra afixada no *placard* dos Serviços Administrativos a lista de antiguidade, para efeitos de concurso, progressão na carreira e aposentação, do pessoal docente deste Agrupamento com referência a 31 de Agosto de 2005.

Da organização da lista cabe reclamação à presidente do conselho executivo no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

2 de Novembro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Isabel Simões Braga*.

### Agrupamento de Escolas Irmãos Passos

**Aviso n.º 10 266/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, no *placard* do átrio da Escola Básica 2,3 de Passos José, Guifões, a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2005.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

31 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Cristiana Maria dos Santos Bessa*.

### Agrupamento de Escolas de Lamações

**Aviso n.º 10 267/2005 (2.ª série).** — Torna-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de convívio a lista de antiguidade do pessoal docente referente a 31 de Agosto de 2005. Da lista cabe reclamação para o presidente do conselho executivo no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso.

4 de Novembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *João Luís Dantas Leite*.

### Escola E. B. 2, 3 do Marão

**Aviso n.º 10 268/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do ECD, torna-se público que se encontra afixada no *placard* da sala dos professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

31 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Adriano Monterroso Gomes Monteiro*.

### Escola Secundária com 3.º Ciclo de Oliveira Martins

**Aviso n.º 10 269/2005 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e da circular n.º 30/98, DEGRE, de 3 de Novembro, avisa-se o pessoal docente desta Escola de que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade para efeito de concurso, progressão na carreira e aposentação reportada a 31 de Agosto de 2005, podendo os interessados apresentar reclamações no prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso, nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma.

31 de Outubro de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Executivo, *(Assinatura ilegível.)*

## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

**Acórdão n.º 504/2005/T. Const. — Processo n.º 548/2005.** — Acordam, em conferência, na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

1 — António Emanuel de Sousa Monteiro Brandão e Sandra Marisa Prata dos Santos vêm *reclamar para a conferência*, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 78.º-A da Lei de Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional, aprovada pela Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, e alterada, por último, pela Lei n.º 13-A/98, de 26 de Fevereiro (LTC), da *decisão sumária* do relator, de 4 de Julho de 2005, que decidira, no uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do mesmo preceito — dado tratar-se de «questão simples», por já ter sido objecto de anteriores decisões do Tribunal —, não julgar inconstitucional a norma do artigo 2.º, n.º 3, alínea *h*), do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, e, consequentemente, negar provimento ao recurso.

1.1 — A *decisão sumária reclamada* é do seguinte teor:

«1 — António Emanuel de Sousa Monteiro Brandão e Sandra Marisa Prata dos Santos interpuseram, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei de Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional, aprovada pela Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, e alterada, por último, pela Lei n.º 13-A/98, de 26 de Fevereiro (LTC), recurso do Acórdão da Secção de Contencioso Tributário do Tribunal Central Administrativo Norte de 31 de Março de 2005, através de requerimento do seguinte teor:

«1 — No decurso tramitacional do presente processo judicial, os recorrentes têm defendido que a alínea *h*) do n.º 3 do artigo 2.º do Código do IRS padece de inconstitucionalidade. Na verdade e apesar da prolação do Acórdão n.º 497/97, do Tribunal Constitucional, sobre a matéria.

2 — Após a prolação de tal acórdão do Tribunal Constitucional, ocorreram factos novos, que este ainda não apreciou, designadamente:

a) A publicação do artigo 29.º, n.º 9, da Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro [cujo teor é o seguinte: ‘As importâncias auferidas pelos profissionais de banca dos casinos que lhes são atribuídas pelos jogadores em função dos prémios ganhos são equiparadas a gratificações auferidas pela prestação ou

em razão da prestação de trabalho], cujo conteúdo é objectivamente discriminatório para com os profissionais de banca dos casinos, comparativamente com os profissionais de inúmeras outras profissões — pois que apenas os profissionais de banca dos casinos são destinatários exclusivos da norma tributadora em causa, apesar da sua aparente generalidade e abstracção inicial —, que, igualmente, auferem gratificações da mesma natureza sem que esteja em causa a respectiva tributação;

- b) O despacho do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, Dr. A. Carlos Santos, sobre a matéria, junto aos autos de impugnação, que, quando conjugado com aquela norma legal (artigo 29.º, n.º 9, da Lei n.º 87-B/98), reforça o carácter discriminatório que se visava atingir, pois que até aí a alínea h) do n.º 3 do artigo 2.º do Código do IRS era entendida por grande parte da jurisprudência como norma de carácter geral e abstracto, considerando-se então como ‘não estando demonstrado que, na prática, apenas estes (profissionais das salas de jogos) sejam tributados com base nesta norma’ (cf. parte IX do Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 22 de Março de 2000, *in* Internet, no endereço [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt));
- c) A prolação de novo acórdão do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias (TJCE), no qual se voltou a considerar [pois o TJCE tinha já decidido em idêntico sentido no Acórdão proferido em 3 de Março de 1994, em processo de recurso prejudicial com o n.º C-16/93, opondor R. J. Tolsma contra Inspecteur der Omzetbelasting], que ‘as gratificações livres, ou seja, as quantias que o cliente espontânea e livremente entrega a este ou àquele empregado [...] não têm de ser incluídas na matéria colectável, dado que podem ser equiparadas ao óbolo distribuído por passantes a um músico que esteja a tocar realejo na via pública, [...] [pois trata-se] de pagamentos meramente gratuitos e aleatórios’ [cf. Acórdão, respeitante ao processo C-404/99, datado de 23 de Novembro de 2000, *in* Internet — portal do Ministério da Justiça; [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt) — jurisprudência da União Europeia (acesso codificado), fl. 2 de 7, publicado na *Colectânea da Jurisprudência*, 2001, p. I-02 667].

3 — A norma em causa [alínea h) do n.º 3 do artigo 2.º do Código do IRS] viola os princípios constitucionais da igualdade (cf. artigo 13.º da Constituição) e da justiça [cf. artigo 106.º (ora 104.º) da Constituição] e sofre de inconstitucionalidade orgânica [cf. artigos 201.º, alínea b), 168.º, n.º 1, alínea i), e 106.º, n.º 2 — ora artigos 198.º, n.º 1, alínea b), 165.º, n.º 1, alínea i), e 103.º, n.º 2 — todos da Constituição] e inconstitucionalidade material [cf. artigo 106.º, n.º 1 (ora 104.º, n.º 1) da Constituição]. Ademais

4 — A norma em causa [alínea h) do n.º 3 do artigo 2.º do Código do IRS] sofre ainda de vício de ilegalidade (cf. artigos 6.º, n.º 1, e 7.º, n.º 3, da Lei Geral Tributária), por atentar contra os princípios da capacidade contributiva e da proibição da discriminação. Acresce que

5 — A questão da inconstitucionalidade e da ilegalidade foram suscitadas na petição inicial da impugnação judicial e igualmente nas alegações de recurso para o TCAN.<sup>35</sup>

A questão da inconstitucionalidade da norma constante do artigo 2.º, n.º 3, alínea h), do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro), que dispõe:

“3 — Consideram-se ainda rendimentos do trabalho dependente:

- .....  
h) As gratificações auferidas pela prestação ou em razão da prestação do trabalho, quando não atribuídas pela respectiva entidade patronal.”

já foi objecto de anteriores decisões do Tribunal Constitucional, o que permite qualificá-la como questão simples, possibilitando a prolação de decisão sumária, ao abrigo do n.º 1 do artigo 78.º-A da LTC.

2 — A referida norma foi apreciada, primeiro, no Acórdão n.º 497/97 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 10 de Outubro de 1997, a p. 12 485, e *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 37.º vol., p. 73), que concluiu pela sua não inconstitucionalidade, quer orgânica quer material, por não desrespeitar a extensão e o sentido da autorização legislativa ao abrigo da qual foi emitida e por não afrontar o princípio do Estado de direito democrático e o princípio tributário da igualdade. Essa orientação foi reiterada no Acórdão n.º 237/2000.

Mais recentemente, pelo Acórdão n.º 481/2004 (disponível em [www.tribunalconstitucional.pt](http://www.tribunalconstitucional.pt)), foi apreciada a mesma questão

perante “novos argumentos” (insustentabilidade da solução anterior perante a evolução legislativa superveniente e pretensa violação do “princípio da justiça do sistema”), mantendo-se, porém, o juízo de não inconstitucionalidade.

Importará recordar os fundamentos da jurisprudência anterior, para depois apurar da existência e procedência de mais “novos argumentos”.

2.1 — O *Acórdão* n.º 497/97 alicerçou a sua decisão de não declarar a inconstitucionalidade da norma (da alínea h) do n.º 3 do artigo 2.º do CIRS na seguinte argumentação:

“2 — A norma da alínea h) do n.º 3 do artigo 2.º do CIRS.

2.1 — O Provedor de Justiça entende, como se consignou no ponto III, que esta norma, respeitante à matéria colectável dos rendimentos da categoria A, ao considerar rendimentos do trabalho dependente as gratificações auferidas pela prestação ou em razão da prestação do trabalho, quando não atribuídas pela respectiva entidade patronal, terá:

- a) Ultrapassados os limites da lei de autorização legislativa — a Lei n.º 106/88 —, desse modo violando o n.º 2 do artigo 168.º da Constituição da República Portuguesa;
- b) Ofendido, do mesmo passo, o princípio da igualdade, consagrado no artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa, na medida em que a tributação dos rendimentos de semelhantes liberalidades ‘escapa a qualquer tipo de controlo e de consequente incidência fiscal’, apenas atingindo, ‘na prática’, as gorjetas recebidas pelos empregados de banca dos casinos, tendo em conta o sistema vigente que as disciplina e controla.

Importa, por conseguinte, abordar cada um dos invocados fundamentos de per si.

2.2 — A *dimensão inconstitucional por alegada inobservância da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 106/88 no tocante à extensão — Constituição da República Portuguesa, n.º 2 do artigo 168.º*

Entende-se não ser de declarar a inconstitucionalidade da norma.

2.2.1 — As leis de autorização legislativa são constitucionalmente configuradas como *actos parâmetro*, no sentido de que elas estabelecem os limites a que está vinculado o órgão delegado no exercício dos poderes legislativos concedidos por via da autorização. Como se ponderou no Acórdão n.º 806/93, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 29 de Janeiro de 1994, neste contexto, as referidas leis ‘compreendem quer uma *vertente interna*, no sentido de que contém regulação sobre o procedimento legislativo a que vai proceder o Governo e à qual o Governo se encontra adstrito, quer uma *vertente externa*, pois que por imperativo constitucional a lei de autorização deve, ela própria, conter a extensão, sentido e alcance da legislação delegada. Nesta última vertente, a lei de autorização contém, portanto, os elementos essenciais das alterações do ordenamento jurídico a que o Governo virá a proceder quando [e se] usar os poderes nele assim delegados’.

2.2.2 — A Lei n.º 106/88, nos termos da alínea a) do n.º 2 do seu artigo 4.º, autorizou o Governo a legislar, no âmbito da incidência objectiva do IRS, de modo a serem consideradas como rendimentos de trabalho dependente ‘todas as remunerações provenientes do trabalho por conta de outrem, prestado quer por servidores do Estado e demais pessoas colectivas de direito público quer em resultado de contrato de trabalho ou de outro a ele equiparado’.

Sendo a norma em sindicância emitida à luz dessa credencial, entende o Provedor de Justiça ter sido desrespeitada a *extensão* da autorização, por não ter sido intuito do legislador tributar rendimentos que não decorrem directamente de contrato de trabalho, ou outro a ele legalmente equiparado, sendo certo que as liberalidades atribuídas por terceiros não têm directamente em vista o pagamento de certo trabalho.

Já para o Primeiro-Ministro — e para além da questão de qualificação das gorjetas como liberalidades — nada impede que o legislador fiscal as considere como rendimentos de trabalho para efeitos de tributação, já que o conceito fiscal de rendimento do trabalho não tem que coincidir com o da legislação laboral, nem tal decorre do preceito que apenas admite subjazer à actividade dependente de um título jurídico contratual ou um vínculo funcional relevante.

2.2.3 — A questão não é nova, uma vez que já no domínio do imposto profissional fora equacionada, tornando-se necessário fazer-lhe referência, ainda que brevemente.

Com efeito, na vigência do Código do Imposto Profissional, a alínea e) do § 2.º do artigo 1.º desse diploma foi aditada pelo Decreto-Lei n.º 138/78, de 12 de Junho, na sequência da autorização dada pela Lei n.º 20/78, de 26 de Abril [artigo 9.º, alíneas h) e k)].

Na altura, a Comissão Constitucional emitiu parecer no sentido da inconstitucionalidade da norma, ‘na parte em que, com violação do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 106.º e na alínea o) do artigo 167.º da Constituição, considera como rendimentos de trabalho, sujeitos a imposto profissional, as importâncias recebidas, a título de gra-

tificação, ou gorjeta, pelos empregados por conta de outrem no exercício da sua actividade, quando atribuídos por entidade diversa da patronal': cf. o parecer n.º 3/79, de 1 de Dezembro de 1979 (publicado in *Pareceres da Comissão Constitucional*, vol. 7.º, pp. 203 e segs.), na origem da declaração de inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, contida na Resolução n.º 62/79, do Conselho da Revolução, datada de 3 de Março (*loc. cit.*, p. 232).

Perante uma nova alínea e), próxima da anterior, aditada pelo Decreto-Lei n.º 297/79, de 17 de Agosto, a Comissão Constitucional voltou a pronunciar-se desfavoravelmente, mas agora por fundamentação diversa: não chegando a pronunciar-se sobre a questão de fundo, entendeu que o diploma de 1979 não tinha sido devidamente referendado, implicando a declaração de inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, de todas as suas normas, o que mereceu acolhimento pelo Conselho da Revolução (cf. Parecer n.º 5/80, de 26 de Fevereiro, e Resolução n.º 116/80, de 25 de Março, in *Pareceres*, citados, vol. 11.º, pp. 129 e segs.).

Logo depois, no entanto, o Decreto-Lei n.º 183-D/80, de 9 de Junho, repôs em vigor a anterior alínea e), tendo em conta o disposto na alínea j) do artigo 17.º da Lei n.º 8-A/80, de 26 de Maio.

Agora, a Comissão Constitucional viria a tomar conhecimento da questão de fundo e a concluir, por unanimidade, pela conformidade constitucional da norma (cf. Parecer n.º 5/81, de 19 de Março, sancionado pela Resolução n.º 72/81, do aludido Conselho, de 25 de Março, publicados nos *Pareceres*, citados, vol. 14.º, pp. 309 e segs.).

Partindo da análise dessa alínea j), que, relativamente ao imposto profissional, autorizou o Governo a 'rever as regras de incidência do imposto por forma a abranger todos os rendimentos do trabalho ou com ele relacionados' e considerando que, ao aditar a alínea e) ao § 2.º do artigo 1.º do Código do Imposto Profissional, o Governo não excedeu a autorização legislativa que lhe foi concedida, a Comissão considerou estarem as gorjetas ou gratificações em causa sujeitas ao imposto profissional, sendo consideradas como rendimentos do trabalho por conta de outrem. Não obstante, reconheceu a inoperância da tributação do imposto sobre essas importâncias, seja por se entender que não se situam nos parâmetros conceituais do trabalho por conta de outrem, seja, porventura, pela impossibilidade prática de exequibilidade da sua tributação.

No entanto — mais se entendeu — não se mostram violados os n.ºs 2 e 3 do artigo 106.º e a alínea o) do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (na versão à época vigente).

E ponderou-se a este propósito, na parte que interessa:

'Só assim não seria [ou seja, haveria então inconstitucionalidade] se se defendesse que as gorjetas em causa não podem ser consideradas rendimentos do trabalho ou com este relacionados.

Mas julgamos que uma tal posição não corresponde à verdade, sobretudo se tivermos em conta que o conceito de rendimentos do trabalho, para efeitos fiscais, é mais amplo que para quaisquer outros.

E parece que nada obsta a que as gorjetas sejam consideradas como rendimentos dessa natureza.

Quem as dá, dá-as por sua livre vontade, podendo os motivos para isso serem os mais variados possível. No caso concreto do jogo nos casinos, por exemplo, podemos admitir que as esportule aquele que foi feliz e em regozijo por isso; mas também as pode dar, ao invés, aquele que, perseguido pela pouca sorte, promete ali mesmo desistir e não voltar ao jogo.

Mas o que parece inegável é que há, aqui, sempre um carácter de contrapartida a qualquer coisa que veio da parte daquele que foi contemplado com a gorjeta, muito embora os serviços que a originam, e no que se refere àquele que as dá, não constituam para ele fonte de quaisquer obrigações.'

2.2.4 — A lógica então desenvolvida partia de um quadro legal de tributação cedularmente concebido — enfatiza-se o que já se deixou aludido — em que cada categoria de rendimentos, ou cédula, se determina em função da sua origem ou natureza e é submetida a imposto próprio, com específicas regras de determinação da matéria colectável, orientando-se a respectiva técnica tributária, no imposto profissional, no sentido de sujeitar a imposto todos os ganhos ou proveitos dos contribuintes, mesmo os excepcionais ou que representem vantagens em espécie, incluindo os rendimentos acessórios (cf. Carlos Pamplona Corte-Real, 'Curso de Direito Fiscal', in *Ciência e Técnica Fiscal*, n.º 268/270, pp. 198 e segs. e 204 e segs., e 'Imposto Único. Tipo de Imposto a Adopitar', in *Cadernos de Ciência e Técnica Fiscal*, n.º 126, pp. 10 e segs.; José Carlos Gomes dos Santos, 'Alguns Efeitos Económicos da Tributação e da Inflação sobre os Rendimentos de Trabalho', in *Cadernos*, citados, n.º 135, pp. 74 e segs. e 91 e segs.).

Ora, manteve-se com o IRS esta mesma orientação, no propósito de uma inclusão esgotante, na incidência do imposto, de todos os rendimentos de alguma forma advindos do trabalho.

Este enquadramento desvaloriza o interesse em discutir se a gorjeta reveste ou não a natureza de doação, mormente remuneratória (de resto, o Código Civil diz-nos claramente, no n.º 2 do seu artigo 940.º,

não haver doação nos donativos conformes aos usos sociais, como é o caso das gorjetas em questão). Na verdade, o sistema legal permitia, e continua a permitir, a determinação dos rendimentos auferidos e harmoniza-se com a teleologia do sistema fiscal, onde, a par da satisfação das necessidades financeiras do Estado, se contribui, do mesmo passo, para uma repartição igualitária dos rendimentos e da riqueza, prosseguida constitucionalmente, nos termos do n.º 1 do artigo 106.º da Constituição da República Portuguesa.

Não subsiste, assim, a argumentação deduzida pelo Provedor de Justiça que, não obstante reconhecer no imposto sobre o rendimento das pessoas singulares um 'imposto geral sobre o rendimento', sustenta não serem as gorjetas subsumíveis aos rendimentos tipificados no artigo 1.º do respectivo Código.

Ou seja, não se considera que a tributação desses rendimentos seja susceptível de afectar os limites da extensão da autorização legislativa.

Os contornos da delimitação e condicionamento do âmbito das leis de autorização têm sido objecto da jurisprudência deste Tribunal, que os vem definindo numa linha discursiva segundo a qual o objecto da autorização constitui o elemento enunciativo da matéria sobre que a autorização versa, a *extensão* específica a amplitude das leis autorizadas e pelo *sentido* se fixam os princípios bases que hão-de orientar o Governo na elaboração destas últimas (cf., v. g., os Acórdãos n.ºs 70/92, 358/92 e 213/95).

Cabendo, assim, à extensão da autorização especificar os aspectos da disciplina jurídica da matéria objecto do exercício dos poderes delegados, não se tem esta por desrespeitada pela iniciativa do Governo, nomeadamente por exorbitar o programa e o conjunto de directrizes proposto pela autorização legislativa.

2.3 — *A alegada inconstitucionalidade por violação do princípio da igualdade, consagrado no artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa.*

Entende-se não ser de declarar a inconstitucionalidade da norma.

2.3.1 — Para o Provedor da Justiça, como oportunamente se consignou, a tributação das gorjetas gera uma situação discriminatória susceptível de ofender o princípio da igualdade.

A jurisprudência do Tribunal Constitucional tem entendido o sentido constitucional da igualdade a partir da exigência de que se trate como igual o que for essencialmente igual e como diferente o que for essencialmente diferente. Ou seja, a diferenciação de tratamento, por si, não implica necessariamente violação do princípio, pois a igualdade relevante não é a meramente formal, mas também a material, impedindo-se, assim, a discriminação arbitrária e irrazoável, sem justificação e fundamento material bastante.

Na esteira de vasta e impressiva linha jurisprudencial, ponderou-se recentemente, no Acórdão n.º 1007/96 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de Dezembro de 1996), que, para haver violação do princípio constitucional da igualdade, torna-se necessário verificar, preliminarmente, se existe uma concreta e efectiva situação de diferenciação injustificada ou discriminação. A esta luz, proibem-se diferenciações de tratamento fundadas em razões meramente subjectivas — como são as indicadas, exemplificativamente, no n.º 2 do artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa — ou as que criem um tratamento desigual materialmente infundamentado ou sem justificação objectiva e racional.

Na sua projecção fiscal — constitucionalmente consubstanciada no artigo 106.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa —, as coordenadas do princípio não são diferentes. Como se observou no Acórdão n.º 57/95 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de Abril de 1995), o princípio da igualdade fiscal apresenta uma tríplice dimensão, surgindo as duas primeiras dimensões como uma emanção do princípio geral da igualdade, previsto no n.º 1 do artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa:

'Em primeiro lugar [escreveu-se então], aquele princípio significa que todos os cidadãos são *iguais perante a lei fiscal*, de tal modo que todos os contribuintes que se encontrem na mesma situação definida pela lei fiscal devem estar sujeitos a um mesmo regime fiscal (cf. Louis Trotabas/Jean-Marie Cottoret, *Droit Fiscal*, 6.ª ed., Paris, Dalloz, 1990, p. 108, e Guy Gest/Gilbert Tixier, *Manuel de Droit Fiscal*, 4.ª ed., Paris, LGDJ, 1986, p. 36). É este um sentido meramente *formal* do princípio da igualdade fiscal, o qual se traduz numa genérica e imparcial aplicação da lei fiscal, de que resulta apenas uma igualdade *ante* a lei. Em segundo lugar, o princípio da igualdade fiscal tem também um sentido *material* ou *substancial*, cujo significado é o de que a lei deve garantir que todos os cidadãos com igual nível de rendimentos devem suportar idêntica carga tributária, contribuindo, assim, em igual medida, para as despesas ou encargos públicos. Com este sentido, a igualdade é, como realça A. Castanheira Neves, *uma intenção normativa que a própria lei será chamada a cumprir, uma igualdade imposta como exigência axiológica à própria lei, no seu conteúdo e na sua realização jurídico-normativa, uma igualdade da lei já em si*, isto é, *uma igualdade na lei, ou afinal, [...] uma igualdade perante o direito* (cf. *O Instituto dos Assentos e a Função Jurídica dos*

*Supremos Tribunais*, Coimbra, Coimbra Editora, 1983, p. 120). O princípio da igualdade fiscal em sentido *material* não apenas veda ao legislador a adopção de desigualdades de tratamento, no âmbito fiscal, que não sejam autorizadas pela Constituição ou que sejam *materialmente infundadas*, desprovidas de *fundamento razoável ou arbitrarias*, como impõe que a lei garanta que todos os cidadãos com igual *capacidade contributiva* estejam sujeitos à mesma carga tributária, contribuindo, assim, em igual medida, para as despesas ou encargos públicos [cf., sobre este ponto, J. Casalta Nabais, *Contratos Fiscais (Reflexões Acerca da sua Admissibilidade)*, Coimbra, Coimbra Editora, 1994, pp. 265-269].

Para além do princípio da igualdade fiscal, no sentido de igualdade dos cidadãos *perante* a lei fiscal e de igualdade da própria lei fiscal, consagra a Constituição, em terceiro lugar, aquilo que se poderá designar por princípio da igualdade *através* do sistema fiscal, determinando que este visa, a par da satisfação das necessidades financeiras do Estado e outras entidades públicas, *uma repartição justa dos rendimentos e da riqueza* (artigo 106.º, n.º 1), e, bem assim, que o imposto sobre o rendimento pessoal tem como objectivo a *diminuição das desigualdades* entre os cidadãos (artigo 107.º, n.º 1).’

2.3.2 — Assim, o conteúdo material do Estado de direito democrático implica a consagração do princípio tributário da igualdade, desdobrável, no dizer do último autor citado, no aspecto da generalidade dos impostos e no aspecto da uniformidade dos impostos, o primeiro significando a adstrição de todos os cidadãos ao pagamento de impostos — o que caracteriza a sua universalidade —, o segundo implicando uma identidade de critérios para a sua repartição pelos cidadãos (cf. Casalta Nabais, *ob. cit.*, pp. 268/269). Critério que, quase unanimemente, se entende significar ‘que os contribuintes com a mesma capacidade contributiva devem pagar o mesmo imposto (igualdade horizontal) e os contribuintes com diferente capacidade contributiva devem pagar diferentes (qualitativa e ou quantitativamente) impostos (igualdade vertical)’ (*ibidem*).

Ora, se é incontroverso existirem, no comum dos casos, dificuldades práticas no controlo de quem recebe gorjetas e dos respectivos montantes, ao invés do que é suposto acontecer com os trabalhadores ora em causa, nem por isso se justifica não tributar uma situação em que é possível, mercê do mecanismo legal existente, controlar os rendimentos auferidos por esta via, com projecção na capacidade contributiva dos respectivos destinatários. Dir-se-á, nesta perspectiva, que na medida em que é possível tributar essas fontes de rendimento, estar-se-á a reduzir a margem de desigualdade que a ausência de tributação implicaria em relação ao universo de todos os contribuintes.

A esta luz, a obrigatoriedade que impende sobre o contribuinte de declarar os seus rendimentos sujeitos a imposto não tem a virtualidade de impedir, de modo absoluto, a ocultação, deliberada ou negligente, desses rendimentos (mais notoriamente ainda ultrapassado que está o sistema das cédulas). Não pode falar-se de uma desigualdade constitucionalmente censurável se uns contribuintes se encontram circunstancialmente mais apertadamente controlados do que outros.

Assim, não se interpreta o princípio da igualdade em termos que se projectam na não tributação de alguém porque outrem, em situação de igual incidência, não é tributado por dificuldades técnicas de aplicação da lei.”

A orientação assim traçada pelo Acórdão n.º 497/97, votado em Plenário, foi posteriormente seguida pelo Acórdão n.º 237/2000, desta 2.ª Secção.

2.2 — O Acórdão n.º 481/2004, depois de recordar a fundamentação do Acórdão n.º 497/97, apreciou as críticas dirigidas pelo então recorrente à decisão sumária (da autoria do ora relator) objecto de reclamação decidida por esse Acórdão, críticas essas que assentavam em dois argumentos: (i) o de que as anteriores decisões do Tribunal Constitucional tinham-se estribado numa interpretação da lei ordinária que então era consentida, mas que entretanto se tornou insustentável (concretamente face ao artigo 11.º, n.º 2, da Lei Geral Tributária, que dispõe que “Sempre que, nas normas fiscais, se empregarem termos próprios de outros ramos de direito, devem os mesmos ser interpretados no mesmo sentido daquele que aí têm, salvo se outro decorrer directamente da lei”); e (ii) o de que tais decisões não haviam apreciado um argumento agora inovatoriamente esgrimido: a violação do “princípio da justiça do sistema ou justiça sistemática da legislação, consagrado no artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa”.

A propósito dessas críticas, afirmou-se no Acórdão n.º 481/2004:

“O primeiro argumento é claramente improcedente: a questão da inconstitucionalidade de norma contida em decreto-lei autorizado por extravasamento da extensão definida na correspondente autorização legislativa há-de ser apreciada e decidida atendendo às opções e concepções jurídicas, constitucionais e legais dominantes à data da emissão do decreto-lei autorizado. Se então se entendia — entendimento que o próprio recorrente reconhece ser ‘consentido’ no contexto jurí-

dico da época — que ‘o conceito de rendimentos do trabalho, para efeitos fiscais, é mais amplo que para quaisquer outros’, nada obstando que ‘as gorjetas sejam consideradas como rendimentos desta natureza’, como se explicitou no Acórdão n.º 497/97 — e que, portanto, a norma do artigo 2.º, n.º 3, alínea h), do CIRS, ao considerar ‘rendimento do trabalho dependente’, integrante dos rendimentos da categoria A sujeitos a IRS, ‘as gratificações auferidas pela prestação ou em razão da prestação do trabalho, quando não atribuídas pela respectiva entidade patronal’, não desbordou a extensão da autorização legislativa, que credenciara o Governo para o regular o imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, incidindo, designadamente, sobre ‘rendimentos do trabalho dependente’, como tal se considerando ‘todas as remunerações provenientes do trabalho por conta de outrem, prestado quer por servidores do Estado e das demais pessoas colectivas de direito público quer em resultado de contrato de trabalho ou de outro a ele legalmente equiparado’ —, não se pode sustentar a ocorrência de uma *inconstitucionalidade orgânica superveniente* com base em ulterior alteração do direito ordinário (a saber: a publicação da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, cujo artigo 11.º, n.º 2, veio dispor que ‘Sempre que, nas normas fiscais, se empreguem termos próprios de outros ramos de direito, devem os mesmos ser interpretados no mesmo sentido daquele que aí têm, salvo se outro decorrer directamente da lei’), de que derivaria, na tese do recorrente, ter deixado de ser possível atribuir, para efeitos fiscais, um sentido ao conceito de ‘rendimentos do trabalho dependente’ diverso do que é adoptado em direito laboral.

Também o segundo argumento invocado pelo recorrente surge como improcedente. Mesmo que se pudesse extrair do artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa o ‘princípio da justiça do sistema ou justiça sistemática da legislação’ e conferir-lhe a extensão que o recorrente lhe assinala, sempre seria discutível saber se o modo de restabelecer a ‘justiça do sistema’ passa necessariamente pela desconsideração das gorjetas como rendimento de trabalho para efeitos fiscais, ou antes pela imposição da relevância desses abonos para os efeitos indemnizatórios e previdenciais referidos pelo recorrente. De qualquer forma — e decisivamente —, a noção de remuneração de trabalho é consabidamente de estrutura complexa, nela se incluindo prestações de variada natureza: pecuniárias e em espécie, retribuição base (ordenado ou salário), diuturnidades, diversas gratificações e prémios (subsídios de férias e de Natal, prémio ou gratificação de assiduidade), aditivos (subsídios por trabalho extraordinário, complementar, nocturno, por turnos, em dias de descanso ou em feriados, por isenção de horário de trabalho, subsídios de risco e de isolamento), comissões, abonos para falhas, subsídios de refeição, direitos a uso de cartões de crédito e de automóveis, créditos de combustíveis, etc. Ora, nenhuma violação ao invocado princípio da justiça do sistema resulta de nem todos estes elementos terem a mesma relevância jurídica para todos os efeitos. Por exemplo, para o cálculo das indemnizações devidas por despedimento ilícito ou por rescisão com justa causa pelo trabalhador apenas relevam a retribuição base e diuturnidades (artigos 439.º, n.º 1, e 443.º, n.º 1, do Código do Trabalho), para a determinação das indemnizações por acidentes de trabalho só relevam as prestações recebidas mensalmente que revistam carácter de regularidade e não se destinem a compensar o sinistrado por custos aleatórios (artigo 300.º, n.º 1, do Código do Trabalho), etc. Assim, nada impede, na perspectiva da constitucionalidade material, que se considere justificada a opção do legislador de, ao delimitar os *rendimentos* das pessoas singulares sujeitos a imposto, neles inserir as gorjetas — que são obviamente *rendimentos* — e que as considere conexas com a prestação de trabalho, embora não se trate de prestações obrigatórias directamente a cargo da entidade empregadora, sem que daí derive a imposição de o legislador, por força do invocado princípio da justiça do sistema, ter de tratar sempre, para todos e quaisquer efeitos, tais prestações como remuneração de trabalho subordinado.

Assim sendo, e não se mostrando abalados os fundamentos da anterior jurisprudência do Tribunal Constitucional sobre esta questão, impede a pretensão do recorrente.”

2.3 — A orientação seguida pelo Tribunal Constitucional sobre esta questão é de manter, pois em nada é abalada pelos “novos argumentos” aduzidos pelos recorrentes.

Desde logo, há que recordar que o juízo de (in)constitucionalidade a emitir em sede de fiscalização concreta, assume como um “dado” a interpretação normativa acolhida na decisão judicial recorrida, em sede de direito ordinário, pois não compete ao Tribunal Constitucional substituir-se aos outros tribunais, corrigindo as interpretações do direito ordinário por eles feitas, mas tão-só apurar se tais interpretações violam, ou não, normas ou princípios constitucionais. São, assim, irrelevantes eventuais interpretações autênticas ou administrativas da norma do artigo 2.º, n.º 3, alínea h), do CIRS, extraíveis do artigo 29.º, n.º 9, da Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro, ou do despacho do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, como a eventual inconstitucionalidade desse artigo 29.º, n.º 9, por discrí-

minação dos profissionais de banca dos casinos é insusceptível de se repercutir sobre a norma ora questionada, que foi interpretada como não restringindo a tributação das gorjetas às percebidas por esses profissionais.

Ainda irrelevante é, em sede de apreciação do acatamento dos princípios e normas constitucionais portugueses, a interpretação e aplicação que tenha sido feito pelo Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias de disposições de direito comunitário (anote-se, aliás, que a decisão citada pelos recorrentes respeita, não ao imposto sobre o rendimento, mas sobre a questão da sujeição ao IVA de “taxas de serviço” e da inclusão, ou não, nesta categoria das aí apedadas “supergorjetas”).

Por fim, refira-se que, sendo o presente recurso interposto ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da LTC, nele não cabe a apreciação de qualquer questão de ilegalidade, sendo certo, além disso, não terem os recorrentes suscitado, durante o processo, qualquer questão de “ilegalidade agravada” [cf. alíneas c), d), e) e f) do n.º 1 do citado artigo 70.º], cujo conhecimento compita ao Tribunal Constitucional.»

1.2 — A reclamação apresentada pelos recorrentes contra a decisão sumária do relator desenvolve a seguinte fundamentação:

«A decisão sumária em apreciação assenta nas seguintes considerações essenciais:

- a) ‘A orientação seguida pelo Tribunal Constitucional [...] em nada é abalada pelos novos argumentos aduzidos pelos recorrentes’ (cf. p. 17 da decisão sumária, n.º 2.3), na linha, aliás, da sua também recente decisão sobre a matéria prolatada no Acórdão n.º 481/2004 (cf. fl. 4 da decisão sumária, 2.º parágrafo);
- b) O juízo de fiscalização concreta a emitir pelo Tribunal Constitucional deve assentar na ‘interpretação normativa acolhida na decisão judicial recorrida’ e não noutro tipo de interpretações que, no caso em apreciação, irrelevarão (*ibidem*).

Com o devido respeito, discordamos da tese defendida no primeiro tipo de considerações, pelas razões que seguidamente se aduzirão.

1 — Assim, compulsando o supracitado Acórdão n.º 481/2004, desse Tribunal Constitucional, constatamos que a essência do problema posto gira essencialmente em torno de dois grandes princípios constitucionais: o da igualdade (cf. artigo 13.º da Constituição) e o da justiça do sistema (cf. artigo 2.º da Constituição).

Quanto ao princípio da igualdade, na perspectiva desse Alto Tribunal, plasmada no citado Acórdão n.º 481/2004, ‘entende-se não ser de declarar a inconstitucionalidade da norma’ (cf. n.º 2.3 do acórdão) porque: 1 — ‘todos os contribuintes que se encontrem na mesma situação definida pela lei fiscal devem estar sujeitos a um mesmo regime fiscal’ (*ibidem* n.º 2.3.1); porque: 2 — ‘os cidadãos com igual nível de rendimentos devem suportar idêntica carga tributária’; e porque: 3 — ‘uma repartição justa dos rendimentos [...] tem como objectivo a diminuição das desigualdades entre os cidadãos’ (*ibidem*).

Então, a questão que se coloca é a de saber, primeiramente, quem são ‘os contribuintes que se encontrem na mesma situação definida pela lei fiscal [que] devem estar sujeitos a um mesmo regime fiscal’. Ora, a questão em apreciação é a das gratificações/gorjetas atribuídas por terceiros a título de liberalidade e, por isso, a nosso ver, os contribuintes que deverão ser vistos como elemento de comparação serão aqueles que estiverem na mesma situação dos visados profissionais de banca dos casinos. Isto é, teremos que buscar outros profissionais que auferam gratificações/gorjetas atribuídas por terceiros com a natureza de donativos conformes com os usos sociais, para os comparar com os profissionais de banca dos casinos. Assim, encontrar-se-ão em tal situação, designadamente: — empregados da hotelaria em contacto directo com os clientes, taxistas, engraxadores, prostitutas, arrumadores de viaturas, arrumadores de cinema, cabeleireiros, pedintes, tocadores de rua, párocos (a propósito dos donativos atribuídos pelos crentes, ou colocados nas caixas das esmolas), outros artistas de rua, pizeiros, entregadores de móveis e electrodomésticos ao domicílio, etc.

Pergunta-se: Qual ou quais destes profissionais — que igualmente auferem donativos conformes com os usos sociais viram já, ou estão em vias de ver, as suas gratificações/gorjetas tributadas em sede de IRS?

Porque é que os tribunais administrativos e fiscais de 1.ª e 2.ª instância não solicitaram, como requerido, a prova junto da administração tributária acerca de qual ou quais destes profissionais supradescritos vêem tributadas as suas gratificações/gorjetas atribuídas por terceiros?

Que outras demonstrações serão necessárias para evidenciar a discriminação dos profissionais de banca dos casinos, para além da realidade concreta que demonstra serem os únicos a ser tributados, discriminação agora também expressamente plasmada na legislação vigente?

O artigo 2.º, n.º 3, alínea h), do Código do IRS é, de facto, uma norma medida destinada exclusivamente aos profissionais de banca dos casinos e ao invocarmos o novo argumento inserto no artigo 29.º, n.º 9, da Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro, agora visando taxativa e exclusivamente estes profissionais, criado posteriormente à prolação do Acórdão n.º 497/97, desse Alto Tribunal, foi porque nos pareceu que a aparente generalidade e abstracção do referido artigo 2.º, n.º 3, alínea h), do Código do IRS cessou nesse momento e esse Alto Tribunal não tinha ainda apreciado esta nova situação jurídica. A partir desse momento, afigura-se-nos, passou a ficar claro a quem se destinava e destina a norma em causa, situação que nos parece constitucionalmente inaceitável.

A propósito do carácter discriminatório da norma, salientem-se as sábias palavras do Dr. Vítor Faveiro (‘que foi sem favor o melhor director-geral de Impostos do século XX’ — cf. artigo sob o título ‘Mais seis reformas reais . . .’, do Professor Sousa Franco, inserto no jornal *Diário de Notícias*, de 11 de Janeiro de 2000, a p. 28), com as quais estamos de acordo, reflectem bem o nosso entendimento.

Diz aquele autor que ‘se o legislador fiscal se limitar a criar um tipo de incidência real, sabendo de antemão, designadamente, que o seu objecto não é susceptível de conhecimento e valoração em todos os casos e circunstâncias em que ocorra, obviamente que viola o princípio da igualdade, pré-constitucional por natureza e incorporado na Constituição; [...] viola a ordem jurídica positiva constitucional e designadamente os artigos 1.º e 2.º da Constituição, enquanto não respeita o princípio da igualdade, da justiça e da legalidade substantiva e, com eles, o da dignidade da pessoa humana e a democracia [...] viola a natureza formal das leis enquanto estas só aparentemente se apresentam como gerais e abstractas quando na realidade não abrangem todas as situações que, em termos concretos, sejam iguais; e viola o direito constitucional positivo expresso no artigo 13.º da lei fundamental, enquanto permite que, na sua aplicação, as pessoas a quem respeita o objecto do tipo de incidência, sendo iguais perante a realidade, sejam desiguais perante a lei’ (cf. Vítor Faveiro, *O Estatuto do Contribuinte*, Coimbra Editora, 2002, p. 265).

E remata ainda o mesmo autor: ‘criando impostos [...] o Estado tem de se assegurar de meios ou instrumentos que o habilitem a conhecer e valorar todas as situações a atingir, que ofereçam caracteres de igualdade real e social; e de assegurar aos cidadãos atingidos [...] que [o imposto] [...] se aplica a todos os que estejam em iguais circunstâncias, e não apenas àqueles que ofereçam ou sofram melhores condições de revelação ou controlo. Não se pode basear a injusta distribuição da carga tributária no reconhecimento da incapacidade do Estado de controlar todas as situações da vida económica e pessoal iguais. Se o legislador reconhecer a impossibilidade de controlar todas ou parte das situações reais que ofereçam caracteres de revelação de capacidade contributiva em termos de garantia da igualdade de tributação de todos os titulares da base ou destinatários de certo imposto [...] só pode tomar uma atitude: abster-se de criar tal imposto’ (*ibidem*, p. 266; no mesmo sentido, cf. votos de vencido no já citado Acórdão n.º 497/97, do Tribunal Constitucional, dos conselheiros A. Ribeiro Mendes (n.º 10) e Guilherme de Fonseca (n.º 2)).

Quanto à segunda e terceira razões invocadas nesta parte do acórdão pelo Tribunal, segundo as quais ‘os cidadãos com igual nível de rendimentos devem suportar idêntica carga tributária’ e ‘uma repartição justa dos rendimentos [...] tem como objectivo a diminuição das desigualdades entre os cidadãos’, é nossa convicção que esse Alto Tribunal parte do pressuposto de que, sem mais, tais gratificações/gorjetas constituem rendimentos de trabalho e, portanto, se um qualquer trabalhador auferir 100 como contrapartida da relação de trabalho e um profissional de banca dos casinos auferir 70 como contrapartida da relação de trabalho mais 30 de gratificações/gorjetas atribuídas pelos clientes, então estamos perante dois trabalhadores com o mesmo nível de rendimentos, sendo justo suportarem ambos idêntica carga tributária.

Mas o pressuposto de que ambos os trabalhadores se encontram com igual capacidade contributiva é falso e, por isso, a conclusão também não será a adequada.

E, nesta medida, entendemos que é violado o princípio da justiça do sistema.

De facto, a nosso ver, para se poder equiparar a similar capacidade contributiva de ambos os trabalhadores no exemplo acima referido é necessário atender a que aquele princípio tributário tem, igualmente, de ter ‘em conta as necessidades [...] do agregado familiar’ do contribuinte [cf. artigo 107.º, n.º 1 — ora 104.º, n.º 1 — da Constituição da República Portuguesa —, e artigo 6.º, n.º 1, alínea a), da LGT], o que não sucede no caso em apreço.

O princípio da capacidade contributiva, na dimensão em apreço, tem de ter em conta os encargos específicos para a obtenção dos referidos rendimentos, designadamente com a utilização diária de transporte próprio como condição de deslocação para quem trabalha essencialmente em horário nocturno — tenha-se presente que se

exerce funções num casino —, como é o caso, bem como com gastos significativos em medicamentos, dado o desgaste físico e psíquico provocado pelo desenvolvimento do trabalho permanentemente durante a noite [cf. artigo 6.º, n.º 1, alínea b), da LGT], o que também não sucede.

E ainda, o princípio da capacidade contributiva tem de ter em conta a doença, a velhice e outros casos de redução da capacidade contributiva do sujeito passivo (cf. artigo 6.º, n.º 1, alínea c), da LGT), mas tal também não sucede, visto que não se prevê legalmente a dedução de contribuições para a segurança social das referidas gratificações. Por isso, quando em situações de doença, os profissionais visados não recebem qualquer montante de subsídio que inclua também a parte das gratificações enquanto rendimento de trabalho, recebendo apenas um subsídio que tem por base a retribuição que auferem da entidade patronal.

Do mesmo modo, e pelas mesmas razões, quando em situações de desemprego involuntário, os profissionais visados não recebem qualquer subsídio que inclua também a parte das referidas gratificações, mas tão-só um subsídio que tem por base apenas a retribuição auferida da entidade patronal.

A este propósito deverá ter-se em conta que os referidos profissionais de banca dos casinos têm de descontar mensalmente 12 % das gratificações/gorjetas *sub judice* para um Fundo Especial de Segurança Social (cf. n.º 17 da parte I das regras de distribuição das gratificações, aprovadas pela Portaria n.º 159/90, de 27 de Novembro), sem que esteja prevista legalmente qualquer dedução específica em sede de declaração de IRS do montante descontado para esse Fundo Especial de Segurança Social e sem que seja feita qualquer contribuição patronal para a segurança social e para o desemprego sobre estes montantes, global e parcialmente considerados, discriminando de novo estes profissionais alvo, pois que para estes efeitos as gratificações/gorjetas já não são considerados como rendimentos de trabalho dependente.

E, assim sendo, ao ignorar-se ostensivamente ‘as necessidades [...] do agregado familiar’ do contribuinte [cf. artigo 107.º, n.º 1 — ora 104.º, n.º 1 — da Constituição da República Portuguesa, e artigo 6.º, n.º 1, alínea a), da LGT], a pretensão de tributação das gratificações atribuídas pelos clientes dos casinos aos profissionais de banca em sede de IRS esbarra com regras essenciais da nossa lei fundamental, situação juridicamente inadmissível e profundamente injusta.

Esse Alto Tribunal considera ainda que a ‘noção de remuneração de trabalho é consabidamente de estrutura complexa, nela se incluindo prestações de variada natureza: pecuniárias e em espécie, retribuição base [...] diuturnidades, diversas gratificações e prémios [...], aditivos [...], comissões, abonos para falhas, subsídios de refeição, direitos a uso de cartão de crédito e de automóveis, créditos de combustíveis, etc.’ (cf. decisão sumária, p. 16, 2.º parágrafo), [...] nada impedindo o legislador de inserir nesta noção de remuneração as gratificações/gorjetas ‘e que as considere conexas com a prestação de trabalho’ (*ibidem*, p. 17, 1.º parágrafo).

Poderá ser assim?

Não haverá então limites para a definição do conceito de remuneração?

Pensamos que não poderá ser assim, havendo limites que a lei impõe ao conceito de remuneração.

Quais sejam? Os de que a noção de remuneração está limitada à contrapartida advinda da entidade patronal por força da relação contratual laboral. Pode, de facto, variar a respectiva noção, mas sempre com um limite: é o de que todas as suas prestações provêm da entidade patronal. Isso mesmo, de resto, está evidenciado no conjunto das ‘prestações de variada natureza’ supra-elencadas pelo Tribunal Constitucional: todas emanam da entidade patronal, ao contrário das gratificações/gorjetas, cuja natureza é absolutamente diversa (donativos conformes aos usos sociais — cf. artigo 940.º, n.º 2, do Código Civil) e, desse modo, não nos parece deverem considerar-se estas incluídas na noção de remuneração de trabalho.

A nosso ver, é também esta a noção que emana da lei de autorização legislativa concedida ao Governo para criar a norma em causa. Assim, reza o artigo 4.º da referida lei de autorização legislativa:

‘Artigo 4.º

#### IRS — Incidência objectiva

1 — O IRS incidirá sobre o valor global anual dos rendimentos das categorias seguintes, depois de feitas as correspondentes deduções e abatimentos:

Categoria A — rendimentos do trabalho dependente;  
.....

2 — Consideram-se:

a) Rendimentos do trabalho dependente todas as remunerações provenientes do trabalho por conta de outrem, prestado quer por servidores do Estado e das demais pessoas colectivas de

direito público quer em resultado de contrato de trabalho ou de outro a ele legalmente equiparado;»

Face ao texto enunciado, importará então reflectir sobre o que seja o conceito de ‘remuneração proveniente do trabalho por conta de outrem [...] em resultado de contrato de trabalho ou de outro a ele legalmente equiparado’.

Ora, para nós, tal significa que o legislador, no âmbito desta autorização legislativa, só poderia tributar as remunerações:

- 1.º Que resultassem de contrato de trabalho (cf. artigo 1.º da LCT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 49 408, de 24 de Novembro de 1969, então em vigor);
- 2.º Ou que resultassem de outro contrato a ele legalmente equiparado, de que são exemplo o contrato que tenha por objecto o trabalho prestado no domicílio ou o trabalho prestado em estabelecimento do trabalhador (cf. artigo 2.º da LCT), sendo comum a ambos a dependência económica do trabalhador relativamente à pessoa ou entidade que determina a realização do trabalho;
- 3.º E que fossem auferidas pelo trabalhador, ‘como contrapartida do seu trabalho’ (cf. artigo 82.º, n.º 1, da LCT).

A nosso ver, as gratificações/gorjetas em causa não só não resultam do contrato de trabalho, nem de outro a ele legalmente equiparado, como não são auferidas a título de contrapartida do trabalho realizado.

A nosso ver, ainda — como supra se referiu —, a natureza jurídica de tais gratificações/gorjetas é a de ‘donativos conformes aos usos sociais’, na medida em que são de uso corrente, atribuídas pelos clientes dos casinos aos trabalhadores, e não contrapartida remuneratória no âmbito do contrato de trabalho ou de outro a ele legalmente equiparado.

Tais donativos constituem meras liberalidades do gratificador, que os atribui se quer, quando quer, quanto quer e a quem quer, sem que para tal esteja vinculado a qualquer relação contratual (cf. artigo 940.º, n.º 10, do *Código Civil Anotado*, de Pires de Lima e Antunes Varela, vol. II, 3.ª ed., revista e actualizada, Coimbra Editora; parecer do Dr. Vítor Faveiro, fl. 26, junto aos autos, e voto de vencido do conselheiro A. Ribeiro Mendes, no Acórdão n.º 497/97, do Tribunal Constitucional), não sendo, deste modo, susceptíveis de tributação.

2 — Quanto ao segundo tipo de considerações proferidas por esse Alto Tribunal na decisão sumária de que ora se reclama segundo o qual o juízo de fiscalização concreta a emitir pelo Tribunal Constitucional deve assentar na ‘interpretação normativa acolhida na decisão judicial recorrida’, visto que a decisão recorrida se limita a aderir às decisões jurisprudenciais já prolatadas sobre a matéria, os argumentos que supra se expõem afiguram-se-nos suficientes para tornar clara a nossa posição de discórdia sobre a essência de tais decisões jurisprudenciais.

Finalmente, quanto às decisões já prolatadas pelo TJCE sobre a matéria em causa e invocadas pelos reclamantes como argumentos novos a ter em conta por esse Alto Tribunal, atendendo ao que dispõe o artigo 8.º da Constituição sobre a matéria, parece-nos, pois, que a questão deverá — com o devido respeito — suscitar também uma mais aturada reflexão.

Pelo exposto, deverá ser atendida a presente reclamação e, em consequência, ser admitido o recurso.»

1.3 — Notificada da apresentação desta reclamação, a recorrida não respondeu.

Tudo visto, cumpre apreciar e decidir.

2 — Apreciando os «novos argumentos» que alegadamente constariam da reclamação dos recorrentes, constata-se que ou não são novos ou são irrelevantes para o caso.

O argumento respeitante à pretensa desigualdade que resultaria de, em termos práticos, serem os profissionais de banca dos casinos os únicos beneficiários de gorjetas a serem tributados esse rendimento já foi ponderado no n.º 2.3.2 do Acórdão n.º 497/97, acima transcrito (cf. fls. 15 e 16 deste acórdão), onde se concluiu que do princípio da igualdade não resulta o direito à não tributação de um sujeito tributário pela circunstância de outrem, em situação de igual incidência, não ser tributado por dificuldades técnicas de aplicação da lei.

Aos argumentos extraídos do «princípio da justiça do sistema» já foi dada resposta no Acórdão n.º 481/2004- Aí se salientou nada obstar a que o legislador adopte conceitos de rendimentos de trabalho de diversa extensão consoante as finalidades tidas em vista e que, por outro lado, a eventual desconsideração dos abonos ora em causa para certos efeitos, caso pudesse ser considerada como violadora da «justiça do sistema», não implicaria necessariamente a imposição da sua não tributação, podendo antes reclamar a exigência da sua relevância para efeitos indemnizatórios, previdenciais ou outros.

De seguida, voltam os recorrentes a sustentar não ser a melhor interpretação do direito ordinário a que considera as gorjetas sub-



sumíveis na previsão do artigo 4.º, n.º 2, alínea *a*), da lei de autorização legislativa do CIRS. Mas — repete-se — não cumpre ao Tribunal Constitucional apreciar a correção da interpretação e aplicação do direito ordinário feita pelo tribunal recorrido, mas antes, e apenas, acolhendo essa interpretação como um dado, aferir da sua conformidade constitucional.

Finalmente, as decisões do Tribunal de Justiça citadas pelos recorrentes como «argumentos novos», que mereceriam «uma mais aturada reflexão», revelam-se de todo irrelevantes para o caso da tributação, a título de rendimentos de trabalho, das gorjetas. Na verdade, as duas decisões citadas referem-se a questões relativas ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA). No Acórdão de 3 de Março de 1994, Processo C-16/93 (R. J. Tolsma contra Inspecteur der Omzetbelasting de Leeuwarden), perante questão prejudicial suscitada pelo Gerechtshof de Leewarden, perante quem pendia impugnação de liquidação de IVA, tendo por base as contribuições dadas pelos passantes a um tocador de realejo na via pública, o Tribunal de Justiça decidiu que «O artigo 2.º, ponto 1, da Sexta Directiva, 77/388/CEE, do Conselho, de 17 de Maio de 1977, relativa à harmonização das legislações dos Estados membros respeitantes aos impostos sobre o volume dos negócios — sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado: matéria colectável uniforme, deve ser interpretado no sentido de que o conceito de prestação de serviços efectuada a título oneroso, utilizada por esta disposição, não abrange a actividade que consiste em tocar música na via pública, relativamente à qual não se encontra estipulada qualquer remuneração, mesmo se o interessado solicita uma contribuição em dinheiro e recebe certas quantias cujo montante não é, todavia, nem determinado nem determinável». E na segunda decisão — Acórdão de 29 de Março de 2001 [a data de 23 de Novembro de 2000, indicada pelos recorrentes, não é a data do acórdão, mas sim a data da apresentação das conclusões do advogado geral], Processo C-404/99 (Comissão das Comunidades Europeias contra República Francesa), o Tribunal de Justiça decidiu que «Ao autorizar, sob certas condições, a exclusão da matéria colectável do imposto sobre o valor acrescentado dos acréscimos obrigatórios de preço reclamados por determinados sujeitos passivos a título de remuneração do serviço ('taxas de serviço'), a República Francesa não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dos artigos 2.º, n.º 1, e 11.º-A, n.º 1, alínea *a*), da Sexta Directiva, 77/388/CEE, do Conselho, de 17 de Maio de 1977, relativa à harmonização das legislações dos Estados membros respeitantes aos impostos sobre o volume dos negócios sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado: matéria colectável uniforme». Trata-se, como é patente, de decisões relativas a matéria estranha à tributação dos rendimentos de trabalho.

Sendo improcedentes os «argumentos novos» invocados pelos reclamantes, resta confirmar o juízo de não inconstitucionalidade formulado na decisão sumária reclamada, aliás na esteira dos Acórdãos n.ºs 497/97, 237/2000 e 481/2004.

3 — Em face do exposto, acordam em:

- a) Não julgar inconstitucional a norma do artigo 2.º, n.º 3, alínea *h*), do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro; e, consequentemente,
- b) Indeferir a presente reclamação.

Custas pelos recorrentes, fixando-se a taxa de justiça em 20 UC.

4 de Outubro de 2005. — *Mário José de Araújo Torres* — *Paulo Mota Pinto* — *Rui Manuel Moura Ramos*.

**Acórdão n.º 508/2005/T. Const. — Processo n.º 571/2005.** — Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

**I — Relatório.** — 1 — Ao arguido António do Vale da Silva Lobo foi aplicada a medida de coacção de prisão preventiva, por *despacho do juiz de instrução criminal do Funchal de 12 de Outubro de 2004* (cf. de fl. 42 a fl. 44 dos presentes autos), do seguinte teor:

«Apesar de o arguido 'mostrar' ignorar os factos fortemente indiciados terem sido praticados por si e que lhe foram exaustivamente comunicados, o que é certo é que os elementos de prova até este momento colhidos indiciam fortemente que o mesmo, conjuntamente com outros dois arguidos já ouvidos em sede de primeiro interrogatório judicial, pelo menos por duas vezes procuraram que promotores de projectos devidamente identificados nos autos entregassem quantias elevadas em dinheiro 'vivo' em 'troca' de uma futura aprovação de projectos mesmo contra o Plano Director Municipal da Câmara Municipal de Ponta do Sol.

Indiciado está fortemente e igualmente que o dinheiro a receber seria para ser entregue ao ora arguido, que depois o repartiria com pelo menos o co-arguido João da Silva, funcionário da referida Câmara.

Igualmente está fortemente indiciado que, usando da sua qualidade de presidente da Câmara, terá forçado um dos aludidos promotores

de projectos a entregar a elaboração do mesmo à co-arguida Deolinda, a quem teria que pagar o preço da sua execução para que se 'facilitasse' a aprovação do projecto em causa.

Dos autos resulta, por parte do mesmo, a prática já fortemente indiciada de vários ilícitos cometidos no âmbito da alínea *i*) do artigo 3.º da Lei n.º 34/87, de 16 de Julho, a saber:

Dois crimes de prevaricação, previstos e punidos nos termos do artigo 11.º do decreto-lei supracitado, punidos com pena de prisão de 2 a 8 anos;

Dois crimes de corrupção passiva para acto ilícito, previstos e punidos nos termos do artigo 16.º, n.º 1, do citado diploma, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 108/2001, de 28 de Novembro, punidos com pena de prisão de 2 a 8 anos;

Dois crimes de corrupção activa, previstos e punidos nos termos do n.º 3 do artigo 18.º da Lei n.º 34/87, de 16 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 108/2001, de 28 de Novembro, punidos com pena de prisão de 2 a 8 anos.

A prova já carreada aos autos, quer documental, quer testemunhal, entre outras, conseguida em tão pouco tempo de investigação e com bases já tão sólidas, é fortemente elucidativa da actividade ilícita do arguido na sua qualidade de presidente da Câmara de Ponta do Sol.

Face às funções que o mesmo arguido exerce à frente da Câmara Municipal de Ponta do Sol e tendo em atenção que está compreendido no âmbito das suas funções proferir despachos sobre projectos de licenciamento de obras, bem como tem o mesmo acesso a todos os documentos existentes em tal Câmara, bem como a influência que exercerá sobre alguns dos seus colaboradores mais próximos, leva a concluir pela existência de perigo de continuação da actividade criminosa e de perigo de perturbação do decurso do inquérito, bem como grande perigo para a aquisição, conservação ou veracidade da prova.

Perigo esse de perturbação do inquérito e aquisição, conservação ou veracidade da prova que maior é ainda sabendo-se que o mesmo reside na área da Câmara de que é presidente, podendo 'destruir' ou 'calar' a prova.

É, pois, por demais evidente que existe perigo de continuação da actividade criminosa.

Perigo igualmente existe e grande quer, por um lado, face ao estrato sócio-económico em que o arguido está inserido, de o mesmo se ausentar da RAM.

Por outro lado, a natureza dos ilícitos que já se encontram fortemente indiciados e imputáveis ao arguido, de extrema gravidade dada a confiança que lhe foi depositada ao ser eleito para um cargo de presidência de câmara pelos seus conterrâneos, são veementemente repudiados e fortemente condenados pela opinião pública, a que acresce, no caso concreto, a já referida posição do arguido no seio da autarquia de Ponta do Sol.

Ilícitos esses a condenar ainda mais sabendo-se que para se obterem ganhos ilícitos através da prática de actos ilícitos contrariando a mais elementar das regras: não violação do PDM.

Assim, sem sombra de dúvidas, estão reunidas todas as condições para se aplicar qualquer das medidas de coacção previstas na lei processual penal para além da medida de coacção de termo de identidade e residência.

É certo que a medida de coacção de prisão preventiva apenas é de aplicar, face aos princípios da adequação e proporcionalidade, em último caso, quando se revelarem inadequadas ou insuficientes qualquer outra das medidas de coacção.

Do que até agora se disse resulta ser a única medida capaz e adequada às exigências cautelares que este caso requer, bem como é proporcional à gravidade do crime e às sanções que previsivelmente venham a ser aplicadas.

Assim, e tendo em atenção essencialmente a natureza dos ilícitos, a personalidade e funções do arguido, a existência de perigo de continuação da actividade criminosa, o perigo de fuga e a necessidade de assegurar a tranquilidade e a paz pública, determino que, e ao abrigo do disposto nos artigos 191.º, 192.º, 193.º, 195.º, 202.º, n.º 1, alínea *a*), e 204.º, nas suas diversas alíneas *a*), *b*) e *c*), todos do Código de Processo Penal, que o arguido aguarde os ulteriores termos do processo sujeito às seguintes medidas de coacção:

- a) Termo de identidade e residência, já prestado a fl. 275; e
- b) Prisão preventiva.»

2 — O arguido interpôs recurso deste despacho para o Tribunal da Relação de Lisboa, terminando a respectiva motivação (cf. de fl. 45 a fl. 63 destes autos) com a formulação das seguintes conclusões:

«1.ª De harmonia com o disposto no artigo 193.º, n.º 2, do CPP, a prisão preventiva só pode ser aplicada quando se revelarem inadequadas ou insuficientes as outras medidas de coacção.

2.ª E o artigo 28.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa dispõe que a prisão preventiva tem natureza excepcional, não sendo



decretada nem mantida sempre que possa ser aplicada caução ou outra medida mais favorável prevista na lei.

3.<sup>a</sup> Ao aplicar a medida de prisão preventiva, no caso vertente, o Sr. Juiz não equacionou nem ponderou a suficiência de adequação da imposição ao arguido da obrigação de permanência na sua casa de habitação, cumulativamente com a proibição de entrar no edifício onde estão instalados os serviços da Câmara Municipal de Ponta do Sol, de não contactar com os funcionários e membros dos órgãos autárquicos daquela autarquia nem com quaisquer promotores imobiliários com interesses imobiliários na área do concelho de Ponta do Sol e ainda cumulativamente com a suspensão do exercício das funções de presidente da dita Câmara — previstas nos artigos 201.º, 200.º e 199.º do CPP.

4.<sup>a</sup> Medidas estas que seriam inquestionavelmente suficientes para evitar a fuga ou perigo de fuga, o perigo de perturbação do decurso do inquérito e o perigo da perturbação da ordem e da tranquilidade públicas ou de continuação da actividade criminosa.

5.<sup>a</sup> Não foi, assim, respeitado o princípio da subsidiariedade da prisão preventiva, pois a aplicação desta terá de ser considerada excessiva atendendo ao seu carácter provisório e subsidiário.

6.<sup>a</sup> Ao decidir pela aplicação da medida máxima de coacção foram violados os artigos 28.º, n.º 2, da Constituição e os artigos 193.º, 200.º e 204.º do CPP.

Pelo exposto, deverá o presente recurso ser julgado procedente e, consequentemente, decretar-se a revogação da prisão preventiva aplicada ao ora recorrente e, em sua substituição, ser-lhe aplicada a medida de obrigação de permanência na habitação, prevista no artigo 201.º do CPP, cumulativamente ou não com a proibição de entrar no edifício onde estão instalados os serviços da Câmara Municipal de Ponta do Sol, de não contactar com os funcionários e membros dos órgãos autárquicos daquela autarquia nem com quaisquer promotores imobiliários com interesses na área do concelho de Ponta do Sol e ainda cumulativamente com a suspensão do exercício das funções de presidente da Câmara Municipal de Ponta do Sol, medidas estas previstas nos artigos 201.º, 200.º e 199.º do citado Código.»

Ao recurso foi negado provimento pelo Acórdão do *Tribunal da Relação de Lisboa de 16 de Dezembro de 2004* (cf. de fl. 68 a fl. 80 dos presentes autos).

Nesse acórdão, após se transcrever o despacho recorrido, consignou-se:

«[d]a análise dos elementos probatórios já carreados para os autos, designadamente os depoimentos dos também arguidos Deolinda Santos e João Manuel da Silva, reproduzidos de fl. 132 a fl. 146, e que prestam, igualmente, serviço na Câmara Municipal de Ponta do Sol [a primeira como arquitecta e o segundo como fiscal de obras], resulta claramente indiciada a prática, pelo recorrente, dos imputados crimes.

Aqueles são peremptórios na imputação factual que fazem ao recorrente, imputação essa que se reforça com o depoimento prestado pelo denunciante João Pestana, e com a apreensão dos € 15 000 feita pelo mesmo à referida Deolinda, logo após os ter recebido daquele, como forma de ver aprovado um projecto de construção, há muito apresentado na Câmara de Ponta do Sol, mas que também não respeitava as imposições do PDM e do RGEU.

Assim sendo, e na suficiência dos indícios nesta fase processual, as imputações criminosas feitas ao recorrente mostram-se claramente sustentadas, sendo também as respectivas molduras penais aquelas que foram indicadas no despacho recorrido.»

De seguida, o Tribunal da Relação de Lisboa passou a apreciar a necessidade e adequação da medida de coacção aplicada, concluindo que, no caso, a obrigação de permanência na habitação não seria suficiente para, designadamente, assegurar o objectivo de evitar perturbação na aquisição e conservação da prova, pelo que negou provimento ao recurso.

3 — Por despacho do juiz de instrução criminal do Funchal de 10 de Janeiro de 2005 (cf. de fl. 111 a fl. 115 destes autos), na sequência do reexame da subsistência dos pressupostos da prisão preventiva, foi mantida a aplicação desta medida. Lê-se nesse despacho:

«Dado que ao arguido António do Vale da Silva Lobo lhe foi aplicada a medida de coacção de prisão preventiva em primeiro interrogatório judicial a fls. 280 e seguintes, iniciado em 11 de Outubro de 2004 e terminado com a notificação do despacho proferido, pelas 24 horas e 15 minutos de 12 de Outubro de 2004, há que proceder officiosamente ao reexame de subsistência dos pressupostos daquela medida, decidindo se é de manter ou se deve ser substituída ou revogada, nos termos do n.º 1 do artigo 213.º do Código de Processo Penal.

O Ministério Público, de fl. 1120 a fl. 1121 (cujos termos dou aqui por integralmente reproduzidos), promove se mantenha tal medida de coacção.

O arguido António do Vale da Silva Lobo veio a fl. 1077 requerer a sua audição por entender que a decisão ora a proferir pessoalmente

o afecta, foi notificado para se pronunciar por escrito quanto à subsistência dos pressupostos de tal medida de coacção. Pronuncia-se nos termos constantes de fl. 1108 a fl. 1119 — original de fl. 1176 a fl. 1185 (cujo teor dou por integralmente reproduzido), onde requer a final a substituição da medida de coacção de prisão preventiva pela medida de coacção de obrigação de permanência na habitação (frisa-se que o arguido conhece o teor de alegado acórdão que terá sido proferido pelo Tribunal da Relação de Lisboa que terá mantido o despacho a aplicar a medida de coacção em causa — cf. n.º XVI do requerimento — acórdão esse ainda não conhecido por este tribunal).

E de fl. 1218 a fl. 1227 vem, notificado do despacho a conceder-lhe a faculdade de se pronunciar por escrito, a 'dizer que, no seu entendimento, não subsiste nenhum dos pressupostos da medida de coacção de prisão preventiva que lhe foi aplicada' e requer a final se conclua pela insubsistência actual dos pressupostos e se revogue a medida aplicada ou se substitua a mesma por outra menos gravosa, mais adequada e proporcional, sugerindo a substituição pela medida de obrigação de permanência na habitação.

Requerimento esse que tenho aqui por integralmente reproduzido. Decidindo:

O artigo 204.º do Código de Processo Penal enuncia os requisitos que têm de se mostrar, em concreto, verificados para que possa ser aplicada qualquer medida da coacção, à excepção da prevista no artigo 196.º do mesmo diploma legal:

- a) Fuga ou perigo de fuga;
- b) Perigo de perturbação do decurso do inquérito ou da instrução do processo e, nomeadamente, perigo para a aquisição, conservação ou veracidade da prova; ou
- c) Perigo, em razão da natureza ou das circunstâncias do crime ou da personalidade do arguido, de perturbação da ordem e da tranquilidade públicas ou de continuação da actividade criminosa.

Dos autos resultam inalterados os pressupostos de facto e de direito que determinaram a sujeição do arguido à medida de coacção de prisão preventiva.

Na verdade, a gravidade dos factos imputados ao arguido, a ressonância social da sua comissão, o modo de execução dos mesmos, inculcam, *ipso facto*, a convicção da existência de perigo de fuga, perigo de perturbação da ordem e tranquilidade públicas e perigo de continuação da actividade criminosa e grande perigo para a perturbação do decurso do inquérito, principalmente para a aquisição, conservação ou veracidade da prova.

Na verdade, basta rereer os fundamentos e normas invocados no despacho proferido em primeiro interrogatório [segue a transcrição integral do despacho de 12 de Outubro de 2004, já reproduzido supra, n.º 1].

Todos os fundamentos mantêm actualidade e, neste momento, se encontram ainda mais fortalecidos com a prova entretanto carreada aos autos.

Sopesado o acervo factual carreado para os presentes autos e, agora, ainda mais fortalecido apenas e tão-só, a privação da liberdade do arguido satisfaz as exigências cautelares pressupostas *in casu*.

Assim sendo, mostram-se preenchidos os requisitos previstos nos artigos 202.º, n.º 1, alínea a), do Código de Processo Penal e 204.º, alíneas a) a c), do mesmo diploma legal, atentos os critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade, conservando-se inalterados os pressupostos que determinaram a sujeição do arguido a prisão preventiva.

Por outro lado, ainda não decorreu o prazo de duração da medida nos termos do artigo 215.º do Código de Processo Penal.

Assim sendo, mantenho a medida de coacção de prisão preventiva imposta ao arguido António do Vale da Silva Lobo por subsistirem os pressupostos da mesma, nos termos do n.º 1 do artigo 213.º do Código de Processo Penal.»

O arguido interpôs recurso deste despacho para o *Tribunal da Relação de Lisboa*, que, por *Acórdão de 11 de Maio de 2005*, lhe negou provimento.

Deste acórdão interpôs o arguido recurso para o *Tribunal Constitucional*, que, porém, pelo *Acórdão n.º 420/2005* (que indeferiu reclamação de decisão sumária do relator), não tomou conhecimento do recurso, por falta de coincidência entre as cinco dimensões normativas arguidas de inconstitucionais pelo recorrente (as mesmas que voltaria a suscitar no presente recurso) e as correspondentes dimensões normativas efectivamente aplicadas, como *rationes decidendi*, pelo acórdão então recorrido.

4 — Por despacho do juiz de instrução criminal do Funchal de 8 de Abril de 2005 (cf. de fl. 153 a fl. 157 destes autos), na sequência de segundo reexame da subsistência dos pressupostos da prisão preventiva, foi mantida a aplicação desta medida, constando desse despacho:

«Dado que ao arguido António do Vale da Silva Lobo lhe foi aplicada a medida de coacção de prisão preventiva em primeiro inter-

rogatório judicial a fls. 280 e seguintes, iniciado em 11 de Outubro de 2004 e terminado com a notificação do despacho proferido, pelas 24 horas e 15 minutos de 12 de Outubro de 2004, e foi mantida tal medida de coacção em reexame oficioso conforme despacho proferido a 10 de Janeiro do presente ano (cf. de fl. 1228 a fl. 1232), há novamente que reexaminar oficiosamente a subsistência ou não dos pressupostos subjacentes à sujeição do arguido àquela medida de coacção, decidindo se é de manter, ser substituída ou ser revogada, nos termos do n.º 1 do artigo 213.º do Código de Processo Penal.

O Ministério Público, de fl. 1689 a fl. 1690 (cujos termos dou aqui por integralmente reproduzidos), promove se mantenha tal medida de coacção.

Decidindo:

O artigo 204.º do Código de Processo Penal enuncia os requisitos que têm de se mostrar, em concreto, verificados para que possa ser aplicada qualquer medida de coacção, à excepção da prevista no artigo 196.º do mesmo diploma legal:

- a) Fuga ou perigo de fuga;
- b) Perigo de perturbação do decurso do inquérito ou da instrução do processo e, nomeadamente, perigo para a aquisição, conservação ou veracidade da prova; ou
- c) Perigo, em razão da natureza ou das circunstâncias do crime ou da personalidade do arguido, de perturbação da ordem e da tranquilidade públicas ou de continuação da actividade criminosa.

Dos autos resultam inalterados os pressupostos de facto e de direito que determinaram a sujeição do arguido à medida de coacção de prisão preventiva.

Na verdade, a gravidade dos factos imputados ao arguido, a ressonância social da sua comissão e o modo de execução dos mesmos inculcam, *ipso facto*, a convicção da existência de perigo de fuga, perigo de perturbação da ordem e tranquilidade públicas e perigo de continuação da actividade criminosa e grande perigo para a perturbação do decurso do inquérito, principalmente para a aquisição, conservação ou veracidade da prova.

Na verdade, basta reler os fundamentos e normas invocados no despacho proferido em primeiro interrogatório:

“Apesar de o arguido ‘mostrar’ ignorar os factos fortemente indiciados terem sido praticados por si e que lhe foram exaustivamente comunicados, o que é certo é que os elementos de prova até este momento colhidos indiciam fortemente que o mesmo, conjuntamente com outros dois arguidos já ouvidos em sede de primeiro interrogatório judicial, pelo menos por duas vezes procuraram que promotores de projectos devidamente identificados nos autos entregassem quantias elevadas em dinheiro ‘vivo’ em ‘troca’ de uma futura aprovação de projectos mesmo contra o Plano Director Municipal da Câmara Municipal de Ponta do Sol.

Indiciado está fortemente e igualmente que o dinheiro a receber seria para ser entregue ao ora arguido, que depois o repartiria com pelo menos o co-arguido João da Silva, funcionário da referida Câmara.

Igualmente está fortemente indiciado que, usando da sua qualidade de presidente da Câmara, terá ‘forçado’ um dos aludidos promotores de projectos a entregar a elaboração do mesmo à co-arguida Deolinda, a quem teria que pagar o preço da sua execução para que se ‘facilitasse’ a aprovação do projecto em causa.

Dos autos resulta, por parte do mesmo, a prática já fortemente indiciada de vários ilícitos cometidos no âmbito da alínea i) do artigo 3.º da Lei n.º 34/87, de 16 de Julho, a saber:

- Dois crimes de prevaricação, previstos e punidos nos termos do artigo 11.º do decreto-lei supracitado, punidos com pena de prisão de 2 a 8 anos;
- Dois crimes de corrupção passiva para acto ilícito, previstos e punidos nos termos do artigo 16.º, n.º 1, do citado diploma, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 108/2001, de 28 de Novembro, punidos com pena de prisão de 2 a 8 anos;
- Dois crimes de corrupção activa, previstos e punidos nos termos do n.º 3 do artigo 18.º da Lei n.º 34/87, de 16 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 108/2001, de 28 de Novembro, punidos com pena de prisão de 2 a 8 anos.

A prova já carreada aos autos, quer documental, quer testemunhal, entre outras, conseguida em tão-pouco tempo de investigação e com bases já tão sólidas é fortemente elucidativa da actividade ilícita do arguido na sua qualidade de presidente da Câmara de Ponta do Sol.

Face às funções que o mesmo arguido exerce à frente da Câmara Municipal de Ponta do Sol e tendo em atenção que está compreendido no âmbito das suas funções proferir despachos sobre projectos de licenciamento de obras, bem como tem o mesmo acesso a todos os documentos existentes em tal Câmara, bem como a influência que exercerá sobre alguns dos seus colaboradores mais próximos, leva

a concluir pela existência de perigo de continuação da actividade criminosa e de perigo de perturbação do decurso do inquérito, bem como grande perigo para a aquisição, conservação ou veracidade da prova.

Perigo esse de perturbação do inquérito e aquisição, conservação ou veracidade da prova que maior é ainda sabendo-se que o mesmo reside na área da Câmara de que é Presidente, podendo ‘destruir’ ou ‘calar’ a prova.

É, pois, por demais evidente que existe perigo de continuação da actividade criminosa.

Perigo igualmente existe e grande, quer, por um lado, face ao estrato sócio-económico em que o arguido está inserido, de o mesmo se ausentar da RAM.

Por outro lado, a natureza dos ilícitos que já se encontram fortemente indiciados e imputáveis ao arguido, de extrema gravidade, dada a confiança que lhe foi depositada ao ser eleito para um cargo de presidência de câmara pelos seus conterrâneos, são veementemente repudiados e fortemente condenados pela opinião pública, a que acresce, no caso concreto, a já referida posição do arguido no seio da autarquia de Ponta do Sol.

Ilícitos esses a condenar ainda mais sabendo-se que para se obterem ganhos ilícitos através da prática de actos ilícitos contrariando a mais elementar das regras: não violação do PDM.

Assim, sem sombra de dúvidas, estão reunidas todas as condições para se aplicar qualquer das medidas de coacção previstas na lei processual penal para além da medida de coacção de termo de identidade e residência.

É certo que a medida de coacção de prisão preventiva apenas é de aplicar face aos princípios da adequação e proporcionalidade, em último caso, quando se revelarem inadequadas ou insuficientes qualquer outra das medidas de coacção.

Do que até agora se disse resulta ser a única medida capaz e adequada às exigências cautelares que este caso requer, bem como é proporcional à gravidade do crime e às sanções que previsivelmente venham a ser aplicadas.

Assim, e tendo em atenção essencialmente a natureza dos ilícitos, a personalidade e funções do arguido, a existência de perigo de continuação da actividade criminosa, o perigo de fuga e a necessidade de assegurar a tranquilidade e a paz públicas, determino que, e ao abrigo do disposto nos artigos 191.º, 192.º, 193.º, 195.º, 202.º, n.º 1, alínea a), e 204.º, nas suas diversas alíneas a), b) e c), todos do Código de Processo Penal, o arguido aguarde os ulteriores termos do processo sujeito às seguintes medidas de coacção:

- a) Termo de identidade e residência, já prestado a fl. 275; e
- b) Prisão preventiva.”

Todos os fundamentos mantêm actualidade e, neste momento, se encontram ainda mais fortalecidos com a prova testemunhal, documental e pericial entretanto carreada aos autos.

Sopesado o acervo factual carreado para os presentes autos e, agora, ainda mais fortalecido apenas e tão-só, a privação da liberdade do arguido satisfaz as exigências cautelares pressupostas *in casu*.

Assim sendo, mostram-se preenchidos os requisitos previstos no artigo 202.º, n.º 1, alínea a), e 204.º, alíneas a) e c), ambos do Código de Processo Penal, atentos os critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade, conservando-se inalterados os pressupostos que determinaram a sujeição do arguido a prisão preventiva.

Por outro lado, ainda não decorreu o prazo de duração da medida, nos termos do artigo 215.º do Código de Processo Penal.

Assim sendo, mantenho a medida de coacção de prisão preventiva imposta ao arguido António do Vale da Silva Lobo por subsistirem os pressupostos da mesma, nos termos do n.º 1 do artigo 213.º do Código de Processo Penal.»

5 — O arguido interpôs recurso para o Tribunal da Relação de Lisboa deste despacho de manutenção da prisão preventiva, concluindo a respectiva motivação (de fl. 1 a fl. 40 destes autos) com a apresentação das seguintes conclusões:

«1 — Vem o presente recurso interposto do despacho que, reexaminando, ao abrigo do n.º 1 do artigo 213.º do CPP, a subsistência dos pressupostos da prisão preventiva aplicada ao arguido em sede de primeiro interrogatório judicial, decidiu manter aquela medida.

2 — Contudo, tanto o despacho que aplicou ao arguido a medida de coacção de prisão preventiva como o despacho que agora a manteve ocultam claramente ao recorrente a enunciação dos motivos de facto das duas decisões tomadas.

3 — Assim, a questão crucial é esta: o recorrente, presidente da Câmara Municipal da Ponta do Sol, na Região Autónoma da Madeira, está recluso no Estabelecimento Prisional Regional do Funchal vai para quatro meses, em execução da medida de coacção de prisão preventiva, imposta e mantida sem que até hoje saiba os motivos concretos por que está preso.

4 — É certo que o Ministério Público e o juiz de instrução impuseram ao recorrente a prática de múltiplos ilícitos criminais, alega-

damente cometidos no âmbito da alínea *i*) do artigo 3.º da Lei n.º 34/87, de 16 de Julho, e, designadamente, dois crimes de prevaricação, dois crimes de corrupção passiva para actos ilícitos e dois crimes de corrupção activa.

5 — Mas a verdade é que o juiz de instrução nunca enunciou, nem no despacho que impôs a prisão preventiva nem no despacho que a manteve, os factos concretos, com suas circunstâncias de tempo, modo e lugar, porventura imputáveis ao arguido e que justificassem ou permitissem, de perto ou de longe, indiciar a prática daqueles crimes.

6 — O caso é tanto mais estranho quanto é certo que o juiz de instrução, muito embora tenha comunicado ao arguido a medida de coacção que lhe tinha sido aplicada, nunca notificou do despacho, com entrega da necessária cópia, nem o arguido, nem o defensor, nem nenhum familiar do preso preventivo.

7 — Ao arguido foi sempre vedada a oportunidade de uma defesa eficaz.

8 — Acontece que o despacho aqui sob recurso, emitido ao abrigo do n.º 1 do artigo 213.º do CPP, carece em absoluto de fundamentação.

9 — Com efeito, o juiz de instrução limitou-se, por um lado, a reproduzir no corpo do despacho agora sindicado o texto integral do despacho pelo qual, em sede de primeiro interrogatório judicial, aplicou ao aqui recorrente a medida de prisão preventiva e, por outro, a considerar que todos os fundamentos do despacho transcrito manteriam actualidade e se encontrariam ainda mais fortalecidos com a prova entretanto carreada para os autos, mas sem enunciar uma única dessas pretensas novas provas.

10 — Por outro lado, só a exposição dos factos que justifiquem a manutenção da medida de prisão preventiva é susceptível de dar ao arguido a oportunidade de defesa a que se reporta o artigo 28.º, n.º 1, da CRP.

11 — Assim, o despacho impugnado viola as disposições conjugadas dos artigos 28.º, n.º 1, 32.º, n.º 1, e 205.º, n.º 1, da CRP e 97.º, n.ºs 1 e 4, e 213.º, n.º 1, estes últimos do CPP.

12 — E se for para interpretar a norma do n.º 1 do artigo 213.º do CPP no sentido em que a interpreta e com que a aplica o despacho recorrido, ou seja, no sentido de que, para o reexame da subsistência dos pressupostos da prisão preventiva e para decidir da sua manutenção, bastaria a transcrição do despacho que determinou a aplicação da medida e uma indicação genérica ao arguido de que ‘todos os fundamentos mantêm actualidade e, neste momento, se encontra ainda mais fortalecida a prova entretanto carreada aos autos’ e de que ‘dos autos resultam inalterados os pressupostos de facto e de direito que determinaram a sujeição do arguido à medida de coacção de prisão preventiva’, sem enunciar em concreto quais os novos meios de prova entretanto carreados para os autos nem os motivos por que resultariam inalterados os pressupostos, então tal interpretação é materialmente inconstitucional, por violação do disposto nos artigos 28.º, n.ºs 1 e 2, e 32.º, n.º 1, da CRP, inconstitucionalidade que desde já se deixa arguida para todos os devidos e legais efeitos, incluindo os de recorrer para o Tribunal Constitucional.

13 — Acontece que o despacho que aplicou ao arguido a medida de prisão preventiva, proferido ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 141.º e nos n.ºs 1 e 3 do artigo 194.º, ambos do CPP, foi integralmente vertido, como sua fundamentação substancial, senão mesmo exclusiva, no despacho que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 213.º do mesmo Código, decidiu manter aquela medida.

14 — A impugnação do segundo despacho obriga-nos a impugnar aqui o conteúdo do primeiro, de outro modo estaria encontrado o processo fraudulento de impedir o recurso de todos os despachos proferidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 213.º do CPP, bastando para tal que o juiz do caso se limitasse a transcrever no segundo despacho o conteúdo do primeiro despacho.

15 — Ora, na parte em apreço, o despacho recorrido não enuncia factos, com as correlativas circunstâncias de tempo, modo e lugar, que justifiquem a aplicação ao arguido de qualquer medida de coacção, e, muito menos, a medida de prisão preventiva.

16 — Assim, e na parte em que transcreve o primeiro despacho, a decisão agora sob recurso viola o disposto no n.º 1 do artigo 205.º da CRP e nos n.ºs 1 e 4 do artigo 94.º, no n.º 4 do artigo 141.º, no n.º 3 do artigo 194.º, no n.º 2 do artigo 374.º e no n.º 1, alínea *a*), do artigo 379.º, estes todos do CPP.

17 — De qualquer modo, se for para interpretar a norma do n.º 3 do artigo 194.º do CPP no sentido segundo o qual a enunciação dos motivos de facto da decisão de aplicação da medida de prisão preventiva pode consistir em formulações gerais e abstractas, sem concretização das circunstâncias de tempo, modo e lugar em que ocorreram os factos que integram a prática dos crimes imputados, como a interpreta o despacho recorrido, então tal norma é materialmente inconstitucional, por violação do disposto nos artigos 28.º, n.ºs 1 e 2, e 32.º, n.º 1, da CRP, inconstitucionalidade que desde já fica arguida, para todos os devidos e legais efeitos, incluindo os de recorrer para o Tribunal Constitucional.

18 — Sucede ainda que a falta absoluta de fundamentação do despacho recorrido se revela também na ausência total da enumeração de factos ou indícios de factos concretos que preencham os requisitos gerais e especiais, exigidos por lei, para a aplicação da medida de prisão preventiva e para a decisão sobre a sua manutenção.

19 — Ora, nenhum reexame contém o despacho sob recurso quanto à adequação da manutenção da prisão preventiva às exigências cautelares, naturalmente com base em critérios rigorosos e ponderando factos concretos e não hipóteses teóricas.

20 — Nesta parte, o despacho em apreço viola as disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 2 do artigo 193.º e do n.º 1 do artigo 213.º, ambos do CPP.

21 — E se for para interpretar e aplicar as normas extraídas da conjugação dos artigos 193.º, n.ºs 1 e 2, e 213.º, n.º 1, do CPP, no sentido com que as interpretou e aplicou o despacho impugnado, ou seja, interpretadas e aplicadas no sentido de que, ao reexaminar a subsistência dos pressupostos da prisão preventiva, não terá o juiz de analisar em concreto a adequação e proporcionalidade dessa medida coactiva às exigências cautelares que o caso em concreto requer e que nem terá também, em sede de reexame, de averiguar se todas as medidas, com excepção da prisão preventiva, se revelam concretamente inadequadas ou insuficientes, então tais normas serão materialmente inconstitucionais, por violação do disposto nos artigos 28.º, n.ºs 1 e 2, e 32.º, n.º 1, da CRP, inconstitucionalidade que se deixa arguida para todos os devidos e legais efeitos, incluindo os de recorrer para o Tribunal Constitucional.

22 — A manutenção da medida de coacção de prisão preventiva, tal como a sua aplicação, exige, além do mais, que existam fortes indícios, e não apenas indícios, da prática de crime doloso especialmente grave.

23 — Porém, no despacho aqui em apreço, é mantida a prisão preventiva sem se reexaminar a subsistência ou não desses fortes indícios.

24 — Violou pois o despacho sindicado as disposições conjugadas dos artigos 194.º, n.º 3, 202.º, n.º 1, alínea *a*), e 213.º, n.º 1, todos do CPP.

25 — E também aqui, se for para interpretar a norma extraída da conjugação dos artigos 202.º, n.º 1, alínea *a*), e 213.º, n.º 1, do CPP, no sentido de que, no despacho que decide manter a prisão preventiva, não têm de ser reexaminados em concreto os factos que porventura indiciem fortemente a prática de crime doloso punível com pena da prisão de máximo superior a 3 anos, como a interpreta o despacho recorrido, então tal norma é materialmente inconstitucional, por violação do disposto nos artigos 28.º, n.ºs 1 e 2, e 32.º, n.º 1, da CRP, inconstitucionalidade que fica desde já arguida para todos os devidos e legais efeitos, incluindo os de recorrer para o Tribunal Constitucional.

26 — É, finalmente, absoluta, total a falta de fundamentação do despacho recorrido quanto à necessária enunciação dos factos ou indícios de factos que preencham os requisitos gerais de aplicação das medidas de coacção, previstos no artigo 204.º do CPP.

27 — O despacho viola, assim, o disposto no artigo 204.º do CPP, conjugado com o disposto nos artigos 205.º, n.º 1, da CRP e 97.º, n.ºs 1 e 4, e 213.º, n.º 1, estes daquele Código.

28 — Aliás, o despacho em exame insiste na subsistência de dois pressupostos que o Tribunal da Relação de Lisboa, no douto acórdão tirado nos autos do recurso interposto do despacho que decidiu aplicar a prisão preventiva (recurso n.º 9715/04-9), considerou não se verificarem ou não merecerem relevância, violando assim, e nessa parte, aquele aresto.

29 — Em todo o caso, se for para interpretar a norma extraída das disposições conjugadas dos artigos 204.º e 213.º, n.º 1, do CPP, no sentido em que a interpreta e com que a aplica o despacho recorrido, ou seja, no sentido segundo o qual o reexame da subsistência dos pressupostos gerais de perigo, que permite decidir da manutenção da prisão preventiva, se bastaria com a mera transcrição dos requisitos legais tal como constam do artigo 204.º do CPP, sem curar de enunciar os factos ou indícios de facto que preencheriam esses pressupostos, então tal norma é materialmente inconstitucional, por violação das disposições conjugadas dos artigos 28.º, n.ºs 1 e 2, 32.º, n.º 1, e 205.º, n.º 1, da CRP, inconstitucionalidade que fica desde já arguida para todos os devidos e legais efeitos, incluindo os de recorrer para o Tribunal Constitucional.»

6 — O Tribunal da Relação de Lisboa, por Acórdão de 2 de Junho de 2005 (de fl. 198 a fl. 204 destes autos), negou provimento ao recurso, expondo o seguinte:

«2 — Ao contrário do que alega o recorrente, indiciam fortemente os autos que o mesmo, conjuntamente com outros dois arguidos, já ouvidos em sede de primeiro interrogatório judicial, pelo menos por duas vezes, procuraram que promotores de projectos devidamente identificados nos autos entregassem quantias elevadas em dinheiro ‘vivo’ em ‘troca’ de uma futura aprovação de projectos mesmo contra o Plano Director Municipal da Câmara Municipal de Ponta do Sol.

Indiciado está fortemente e igualmente que o dinheiro a receber seria para ser entregue ao ora arguido, que depois o repartiria com pelo menos o co-arguido João da Silva, funcionário da referida Câmara.

Igualmente está fortemente indiciado que, usando da sua qualidade de presidente da Câmara, terá ‘forçado’ um dos aludidos promotores de projectos a entregar a elaboração do mesmo à co-arguida Deolinda, a quem teria de pagar o preço da sua execução para que se ‘facilitasse’ a aprovação do projecto em causa.

Indicia-se, pois, a prática de vários ilícitos cometidos no âmbito da alínea i) do artigo 3.º da Lei n.º 34/87, de 16 de Julho, a saber:

Dois crimes de prevaricação, previstos e punidos nos termos do artigo 11.º do decreto-lei supracitado, punidos com pena de prisão de 2 a 8 anos;

Dois crimes de corrupção passiva para acto ilícito, previstos e punidos nos termos do artigo 16.º, n.º 1, do citado diploma, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 108/2001, de 28 de Novembro, punidos com pena de prisão de 2 a 8 anos;

Dois crimes de corrupção activa, previstos e punidos nos termos do n.º 3 do artigo 18.º da Lei n.º 34/87, de 16 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 108/2001, de 28 de Novembro, punidos com pena de prisão de 2 a 8 anos.

Improcede, pois, desde já e manifestamente, a argumentação do recorrente quando defende que o juiz de instrução nunca enunciou, nem no despacho que impôs a prisão preventiva nem no despacho que a manteve, os factos concretos imputáveis ao arguido e que justificassem indiciar a prática de tais crimes.

Por outro lado, e como bem salienta o despacho recorrido, “[f]ace às funções que o mesmo arguido exerce à frente da Câmara Municipal de Ponta do Sol e tendo em atenção que está compreendido no âmbito das suas funções proferir despachos sobre projectos de licenciamento de obras, bem como tem o mesmo acesso a todos os documentos existentes em tal Câmara, bem como a influência que exercerá sobre alguns dos seus colaboradores mais próximos, leva a concluir pela existência de perigo de continuação da actividade criminosa e de perigo de perturbação do decurso do inquérito, bem como grande perigo para a aquisição, conservação ou veracidade da prova. Perigo esse de perturbação do inquérito e aquisição, conservação ou veracidade da prova que maior é ainda sabendo-se que o mesmo reside na área da comarca de que é presidente, podendo ‘destruir’ ou ‘calar’ a prova”.

Por outro lado, ‘a natureza dos ilícitos que já se encontram fortemente indiciados e imputáveis ao arguido, de extrema gravidade, dada a confiança que lhe foi depositada ao ser eleito para um cargo de presidente de câmara pelos seus conterrâneos, são veementemente repudiados e fortemente condenados pela opinião pública, a que acresce, no caso concreto, a já referida posição do arguido no seio da autarquia de Ponta do Sol. Ilícitos esses a condenar ainda mais sabendo-se que para se obterem ganhos ilícitos através da prática de actos ilícitos contrariando a mais elementar das regras: não violação do PDM’.

Estão pois verificadas as circunstâncias previstas nas alíneas a), b) e c) do artigo 204.º do CPP.

Os artigos 213.º, 193.º, 202.º, n.º 1, alínea a), e 204.º, todos do CPP, no sentido que interpretou e aplicou o despacho recorrido, não enfermam de qualquer inconstitucionalidade porque o seu conteúdo encontra-se correcta e devidamente fundamentado.

O despacho recorrido não violou os artigos 28.º, n.ºs 1 e 2, 32.º, n.º 1, e 205.º, n.º 1, estes da Constituição da República Portuguesa, nem os artigos 97.º, n.ºs 1 e 4, 141.º, n.º 4, 193.º, n.ºs 1 e 2, 194.º, n.º 3, 202.º, n.º 1, alínea a), 213.º, n.º 1, 374.º, n.º 2, e 379.º, n.º 1, alínea a), estes do CPP.

Por outro lado, o arguido, ao recorrer da decisão que determinou a manutenção da sua prisão preventiva, sem invocar qualquer facto de carácter excepcional que determine a alteração da medida imposta, nem apresentando fundamentos que relevem para a diminuição das exigências cautelares que justificaram a aplicação da prisão preventiva, não pode pretender demonstrar que esta medida de coacção não se mostra adequada e proporcional às circunstâncias do caso, tanto mais que a esta conclusão se continuou a chegar no decurso da investigação.

É certo que o pedido de apreciação da legalidade da manutenção da prisão do recorrente pode ocorrer a todo o tempo e nenhuma decisão anteriormente proferida faz caso julgado sobre a matéria.

Com efeito, a revogação e a substituição podem ter lugar oficiosamente ou a requerimento do Ministério Público ou do arguido (artigo 212.º, n.º 4, do CPP), devendo o juiz, durante a execução da prisão preventiva, proceder, de três em três meses, ao reexame da subsistência dos pressupostos daquela, decidindo-se se ela é de manter ou deve ser substituída ou revogada (artigo 213.º, n.º 1, do CPP).

Porém, ‘enquanto não ocorrerem alterações fundamentais ou significativas da situação existente à data em que foi decidido aplicar

a prisão preventiva [...], não pode o tribunal reformar essa decisão, sob pena de, fazendo-o, provocar a instabilidade jurídica decorrente de julgados contraditórios, com inevitáveis reflexos negativos no prestígio dos tribunais e nos valores de certeza ou segurança jurídica que constituem os verdadeiros fundamentos do caso julgado.

Podendo a decisão não ser definitiva, porém ela é intocável e imodificável enquanto não sobrevierem motivos que justifiquem legalmente nova tomada de posição, isto é, enquanto subsistirem os pressupostos que a ditaram’ — Acórdão da Relação do Porto de 3 de Fevereiro de 1993, *Colectânea de Jurisprudência*, ano XVIII, 1993, t. 1, p. 248.

Com efeito, o arguido não invoca qualquer facto de carácter excepcional que determine a alteração da medida imposta, nem apresenta fundamentos que relevem para a diminuição das exigências cautelares que justificaram a aplicação da prisão preventiva.

Temos, assim, que os argumentos invocados pelo arguido se coadunam mal com a possibilidade de ter havido uma significativa alteração das circunstâncias que aconselhasse a revisão da medida e a verdade é que não foram trazidos novos elementos que fundamentamente levem a concluir terem deixado de subsistir as circunstâncias que justificaram a imposição da medida de prisão preventiva.»

7 — Notificado deste acórdão, o recorrente dele interpôs recurso para o Tribunal Constitucional, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da lei de organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional (Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, alterada, por último, pela Lei n.º 13-A/98, de 26 de Dezembro — LTC), referindo no respectivo requerimento de interposição (de fl. 207 a fl. 210) que:

«As normas cuja inconstitucionalidade se pretende ver declarada são:

1 — A norma do n.º 1 do artigo 213.º do Código de Processo Penal, interpretada como o foi no despacho judicial e no acórdão recorridos, ou seja, no sentido de que, para o reexame da subsistência dos pressupostos da prisão preventiva e para decidir da sua manutenção, bastará a transcrição do despacho que determinou a aplicação da medida coactiva e uma indicação genérica ao arguido de que ‘todos os fundamentos mantêm actualidade e, neste momento, se encontra ainda mais fortalecida a prova entretanto carreada aos autos’, e de que ‘dos autos resultam inalterados os pressupostos de facto e de direito que determinaram a sujeição do arguido à medida de coacção de prisão preventiva’, sem enunciar em concreto quais os novos meios de prova entretanto carreados para os autos nem os motivos por que resultariam inalterados os pressupostos.

2 — A norma do n.º 3 do artigo 194.º do Código de Processo Penal, interpretada como o foi no despacho judicial e no acórdão recorridos, ou seja, no sentido segundo o qual a enunciação dos motivos de facto da decisão de aplicação da medida de prisão preventiva pode consistir apenas em formulações gerais e abstractas, sem concretização das circunstâncias de tempo, modo e lugar em que ocorreram os factos que integram a prática dos crimes imputados.

3 — A norma extraída da conjugação dos artigos 193.º, n.ºs 1 e 2, e 213.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, interpretada e aplicada como o foi no despacho judicial e no acórdão recorridos, no sentido de que, ao reexaminar a subsistência dos pressupostos da prisão preventiva, não terá o juiz de analisar em concreto a adequação e proporcionalidade dessa medida coactiva às exigências cautelares que o caso em concreto requer e que nem terá também, em sede de reexame, de averiguar se todas as medidas, com excepção da prisão preventiva, se revelam concretamente inadequadas ou insuficientes.

4 — A norma extraída da conjugação dos artigos 202.º, n.º 1, alínea a), e 213.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, interpretada como o foi no despacho judicial e no acórdão recorridos, no sentido de que, no despacho que decide manter a prisão preventiva, não têm de ser reexaminados em concreto os factos que porventura indiciam fortemente a prática de crime doloso punível com pena de prisão máxima superior a 3 anos, com suas circunstâncias de tempo, modo e lugar.

5 — A norma extraída das disposições conjugadas dos artigos 204.º e 213.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, interpretada como o foi no despacho judicial e no acórdão recorridos, no sentido segundo o qual o reexame da subsistência dos pressupostos gerais de perigo, que permite decidir da manutenção da prisão preventiva, se bastaria com a mera transcrição dos requisitos legais tal como constam do artigo 204.º do Código de Processo Penal, sem curar de enunciar os factos ou indícios que preencheriam esses pressupostos.

E os preceitos e princípios constitucionais que se entende terem sido, e gravemente, violados são, relativamente a cada uma das inconstitucionalidades arguidas, o disposto nos artigos 28.º, n.ºs 1 e 2, e 32.º da Constituição da República Portuguesa.

A peça processual onde foram arguidas aquelas inconstitucionalidades foi a da motivação e conclusões do recurso ordinário para o venerando Tribunal da Relação de Lisboa — recurso em epígrafe —, interposto pelo arguido e recorrente do despacho do juiz de instrução

no Círculo Judicial do Funchal, proferido nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 213.º do Código de Processo Penal.»

8 — No Tribunal Constitucional, a primitiva relatora proferiu, em 13 de Julho de 2005, o despacho de fl. 215 a fl. 219, no qual, após transcrever o requerimento de interposição de recurso de constitucionalidade, consignou o seguinte:

«2 — O recorrente identifica a primeira questão que pretende ver apreciada pelo Tribunal Constitucional do seguinte modo: “a norma do n.º 1 do artigo 213.º do Código de Processo Penal, interpretada como o foi no despacho judicial e no acórdão recorridos, ou seja, no sentido de que, para o reexame da subsistência dos pressupostos da prisão preventiva e para decidir da sua manutenção, bastará a transcrição do despacho que determinou a aplicação da medida coactiva e uma indicação genérica ao arguido de que ‘todos os fundamentos mantêm actualidade e, neste momento, se encontra ainda mais fortalecida a prova entretanto carreada aos autos’ e de que ‘dos autos resultam inalterados os pressupostos de facto e de direito que determinaram a sujeição do arguido à medida de coacção de prisão preventiva’, sem enunciar em concreto quais os novos meios de prova entretanto carreados para os autos nem os motivos por que resultariam inalterados os pressupostos”.

O recorrente impugna uma dada dimensão normativa, segundo a qual bastará, para manter a prisão preventiva, a transcrição do despacho que a aplicou e a formulação de afirmações genéricas de que se mantêm os pressupostos da medida de coacção.

No entanto, o Tribunal da Relação de Lisboa, quando confirmou o despacho então recorrido, confirmando assim a manutenção da prisão preventiva, invocou ainda a circunstância de o arguido não ter invocado ‘qualquer facto de carácter excepcional que determine a alteração da medida imposta, nem apresentados fundamentos que relevem para a diminuição das exigências cautelares que justificaram a aplicação da prisão preventiva’.

Assim, verifica-se que os fundamentos da decisão de manter a prisão preventiva abrangem decisivamente a não invocação pelo arguido de novos factos que pudessem justificar a revogação da prisão preventiva, na situação em que o tribunal corrobore os fundamentos da decisão que aplicou a medida de coacção (o que não se confunde, logicamente, com a transcrição).

Deste modo, a questão identificada pelo recorrente não se reporta à globalidade do fundamento normativo da decisão impugnada, pelo que qualquer juízo que o Tribunal Constitucional formulasse não teria a virtualidade de alterar a decisão recorrida.

Não tem, portanto, utilidade o conhecimento de tal questão.

3 — A terceira questão identificada pelo recorrente tem o seguinte conteúdo: ‘a norma extraída da conjugação dos artigos 193.º, n.ºs 1 e 2, e 213.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, interpretada e aplicada como o foi no despacho judicial e no acórdão recorridos, no sentido de que, ao reexaminar a subsistência dos pressupostos da prisão preventiva, não terá o juiz de analisar em concreto a adequação e proporcionalidade dessa medida coactiva às exigências cautelares que o caso em concreto requer e que nem terá também, em sede de reexame, de averiguar se todas as medidas, com excepção da prisão preventiva, se revelam concretamente inadequadas ou insuficientes’.

Ora, o tribunal *a quo*, no acórdão recorrido, apreciou, segundo o seu critério, as exigências cautelares do caso concreto, bem como a adequação ao caso da medida escolhida. Disso é particularmente elucidativo a passagem do acórdão recorrido a fl. 202 que, ao confirmar e acolher os fundamentos do despacho então recorrido, aceita os fundamentos constantes a fls. 171 e seguintes, onde se procede a uma apreciação das exigências do caso, bem como da adequação e da necessidade da medida escolhida. Neste sentido não se poderia encontrar coincidência entre a questão suscitada e a *ratio decidendi* que justificasse a tomada de conhecimento de uma eventual questão de constitucionalidade.

Por outro lado, não questionando o recorrente os próprios critérios normativos segundo os quais o tribunal realizou o seu juízo de necessidade e de adequação da medida de coacção aplicada, subsistiria apenas uma divergência relativamente à decisão, o que, decisivamente, implica a não tomada de conhecimento da questão agora considerada.

4 — A quarta questão que o recorrente pretende ver apreciada é identificada do seguinte modo: ‘a norma extraída da conjugação dos artigos 202.º, n.º 1, alínea a), e 213.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, interpretada como o foi no despacho judicial e no acórdão recorridos, no sentido de que, no despacho que decide manter a prisão preventiva, não têm de ser reexaminados em concreto os factos que porventura indiciam fortemente a prática de crime doloso punível com pena de prisão máxima superior a 3 anos, com suas circunstâncias de tempo, modo e lugar’.

Ora, é manifesto que o tribunal *a quo* ponderou a suficiência dos indícios da prática de crime doloso punível com pena de prisão de máximo superior a 3 anos (cf. fls. 200 e seguintes transcritas supra). A divergência do arguido relativamente ao resultado de tal ponderação tal como é formulada situa-se, assim, apenas ao nível da impugnação

da própria decisão, o que não pode constituir objecto do recurso de constitucionalidade.

A questão identificada pelo recorrente não se reporta, pois, ao fundamento normativo da decisão recorrida, pelo que o respectivo conhecimento também não tem utilidade.

5 — Por último, a quinta e última questão identificada pelo recorrente é a seguinte: ‘a norma extraída das disposições conjugadas dos artigos 204.º e 213.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, interpretada como o foi no despacho judicial e no acórdão recorridos, no sentido segundo o qual o reexame da subsistência dos pressupostos gerais de perigo, que permite decidir da manutenção da prisão preventiva, se bastaria com a mera transcrição dos requisitos legais tal como constam do artigo 204.º do Código de Processo Penal, sem curar de enunciar os factos ou indícios que preencheriam esses pressupostos’.

Mais uma vez, o tribunal *a quo*, no acórdão recorrido, não se limitou a transcrever os requisitos legais do artigo 204.º do Código de Processo Penal. Na verdade, a decisão recorrida contém a identificação das circunstâncias concretas relacionadas com a posição institucional do arguido e as suas relações pessoais, que, na perspectiva do tribunal, preenchem os pressupostos da medida de coacção (cf. fls. 201 e seguintes transcritas supra).

A questão identificada no n.º 5 do requerimento de interposição do recurso não se reporta também ao fundamento da decisão recorrida. O seu conhecimento não tem, igualmente, utilidade.

6 — Notifique-se o recorrente para produzir alegações quanto à questão identificada no n.º 2 do requerimento de interposição do recurso para o Tribunal Constitucional, reportada à norma do n.º 3 do artigo 194.º do Código de Processo Penal, interpretada no sentido segundo o qual a enunciação dos motivos de facto da decisão de aplicação da medida de prisão preventiva pode consistir apenas em formulações gerais e abstractas, sem concretização das circunstâncias de tempo, modo e lugar em que ocorreram os factos que integram a prática dos crimes imputados, fixando-se para o efeito o prazo de 15 dias, suscitando-se desde já as presentes questões prévias, nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do Código de Processo Civil, aplicável em conformidade com o artigo 69.º da Lei do Tribunal Constitucional.»

9 — O recorrente, na peça de fl. 222 a fl. 246, respondeu às questões prévias suscitadas, propugnando a sua improcedência, e apresentou alegações, que limitou à defesa da tese da inconstitucionalidade da norma do artigo 194.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, na interpretação impugnada, nada alegando quanto às restantes quatro questões e não formulando conclusões.

O representante do Ministério Público no Tribunal Constitucional contra-alegou (de fl. 251 a fl. 255), concluindo do seguinte modo:

«1 — O dever de fundamentação da decisão impositiva da medida de prisão preventiva, pronunciando-se pela sua manutenção, no decurso da fase do inquérito, não implica que deva necessariamente especificar, de modo exaustivo, o tempo, modo e lugar em que teriam sido cometidos os factos ilícitos imputados ao arguido, em termos idênticos aos que deverão constar necessariamente da decisão condenatória ou da acusação, bastando que se revele ao arguido os factos essenciais que consubstanciam os tipos penais preenchidos pelos seus comportamentos ilícitos.

2 — A decisão recorrida, ao fazer apelo e descrever tais factos essenciais, não aplicou, como critério normativo da decisão, o de que a enunciação das questões de facto da aplicação da medida de coacção de prisão preventiva pode consistir apenas numa formulação geral e abstracta, sem especificação do núcleo essencial dos ilícitos cometidos e das provas fundamentais que o revelaram no processo.

3 — Termos em que deverá improceder o presente recurso.»

A primitiva relatora proferiu então o seguinte despacho (fl. 257):

«Nas contra-alegações do Ministério Público, sustentou-se a não correspondência entre o objecto da segunda questão suscitada pelo recorrente (única questão em relação à qual foi determinada a produção de alegações) e o fundamento normativo da decisão recorrida. Verifica-se, desse modo, que, na perspectiva do Ministério Público, a dimensão normativa impugnada pelo recorrente não foi aplicada pelo acórdão recorrido como critério normativo da decisão (cf. segunda conclusão das contra-alegações do Ministério Público).

Está assim suscitada perante o Tribunal Constitucional uma questão que poderia conduzir ao não conhecimento do objecto do recurso nos termos do artigo 70.º, n.º 1, alínea b), da Lei do Tribunal Constitucional. Tal formulação das contra-alegações do Ministério Público justifica que o recorrente tenha a oportunidade processual de se pronunciar quanto a tal questão suscitada na perspectiva do não conhecimento.

Notifique-se, nessa medida, o recorrente para se pronunciar sobre a questão prévia suscitada.»

Notificado, o recorrente não apresentou qualquer resposta.

Após discussão do projecto de acórdão apresentado pela primitiva relatora, que não logrou integral vencimento, ocorreu mudança de relator.

Tudo visto, cabe apreciar e decidir, começando pela análise das questões prévias de não conhecimento das 1.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup>, 4.<sup>a</sup> e 5.<sup>a</sup> questões de inconstitucionalidade, suscitadas pela primitiva relatora, consignando-se que quanto a elas (infra, n.ºs 10 a 13) se acolhe, sem alterações, a formulação que constava do projecto de acórdão inicialmente apresentado, para, por último, se apurar do não conhecimento, propugnado pelo Ministério Público, da segunda questão de inconstitucionalidade apresentada pelo recorrente (infra, n.º 14).

**II — Fundamentação.** — 10 — No despacho a fls. 215 e seguintes [transcrito supra (n.º 8)] demonstrou-se que a dimensão normativa que o recorrente identifica em *primeiro lugar* no requerimento de interposição do recurso [também transcrito supra (n.º 7)] não constitui a *ratio decidendi* da decisão recorrida, já que o fundamento dessa decisão assenta na não invocação pelo arguido de novos factos que podem justificar a revogação da prisão preventiva, na situação em que o tribunal corrobore a decisão que aplicou a medida de coacção.

Afirma, porém, o recorrente que só ao juiz de instrução cabe fundamentar os despachos. Ora, o que se referiu quanto à primeira questão não infirma tal ideia. O que se disse foi o seguinte: o recorrente não impugnou a totalidade do fundamento normativo do despacho que manteve a prisão preventiva.

Sublinhe-se que o Tribunal Constitucional não critica o arguido recorrente «por não ter previamente invocado perante o juiz da instância ‘qualquer facto de carácter excepcional’ que determinasse a alteração da medida imposta». O que se verifica é a não impugnação da globalidade do fundamento da decisão recorrida.

O recorrente afirma igualmente não conhecer nenhuma norma legal que lhe imponha o ónus de invocar factos de carácter excepcional ou fundamentos que relevem para a diminuição das exigências cautelares. Afirma também que o juiz, mesmo quando ouve o arguido, não fica dispensado de fundamentar o despacho que mantém a medida de coacção. E conclui que não tem validade o argumento expendido no acórdão recorrido e «acolhido pela Ex.<sup>ma</sup> Conselheira Relatora».

No entanto, a relatora não acolheu os argumentos ou fundamentos do acórdão recorrido; entendeu, sim, que os argumentos (fundamento normativo) do acórdão recorrido não foram impugnados na sua globalidade. Tal constatação não se confunde com o acolhimento dos argumentos não impugnados.

Afirma, ainda, o recorrente que basta, para inviabilizar o recurso de constitucionalidade, a invocação de «uma outra dimensão oculta», confundindo o recorrente a circunstância de não ter sido impugnado o entendimento do tribunal *a quo* com a dificuldade de invocação de factos «contrários aos factos que o juiz tinha em mente antes de proferir o despacho». Ora, é manifesto que uma coisa é impugnar o fundamento da decisão recorrida, outra é invocar factos. O fundamento da decisão recorrida é explícito, não é oculto. Se o recorrente não tinha a possibilidade de invocar factos, teria, porventura, nessa circunstância, um fundamento para impugnar a *ratio decidendi* da decisão que lhe exige tal invocação. O que não se pode considerar procedente é confundir o fundamento da decisão com o não conhecimento do objecto do recurso de constitucionalidade por aquele fundamento não ter sido impugnado.

Assim, improcedem as considerações do recorrente sobre a impossibilidade de invocação de factos novos. Na verdade, tudo o que o recorrente deixa dito justifica a impugnação da decisão recorrida, não dos argumentos do despacho da primitiva relatora.

Não tomará o Tribunal Constitucional, portanto, conhecimento da primeira questão suscitada pelo recorrente.

11 — O recorrente, quanto à *terceira questão* por si suscitada, entende que, efectivamente, o juiz não apreciou, em concreto, a adequação e a proporcionalidade da medida às exigências cautelares do caso. O recorrente insurge-se, ainda, contra a vigência de um princípio *rebus sic stantibus*, segundo o qual, nada de novo existindo, mantém-se a prisão preventiva.

No entanto, como se referiu no despacho da primitiva relatora e como resulta dos autos, o tribunal *a quo* analisou a adequação e a proporcionalidade da prisão preventiva às exigências do caso (não cabe agora apreciar se o fez bem ou mal).

Nessa medida, improcedem as considerações do recorrente, pelo que também não se tomará conhecimento da terceira questão suscitada pelo recorrente.

12 — Em relação à questão que o recorrente identifica em 4.<sup>o</sup> lugar no requerimento de interposição do recurso de constitucionalidade, entende o mesmo que não foi ponderada a suficiência dos indícios da prática de crime doloso punível com pena superior a 3 anos de prisão.

Ora, como se afirma no despacho a fls. 215 e seguintes e como resulta da decisão recorrida, o tribunal *a quo* ponderou tais indícios.

O recorrente invoca que da decisão recorrida não constam as circunstâncias de tempo, modo e lugar dos crimes imputados ao arguido.

No entanto, a questão assim definida confunde-se com a questão enunciada pelo recorrente em segundo lugar no requerimento de interposição do recurso de constitucionalidade (questão que será apreciada adiante).

Desse modo, e tal como se referiu no despacho a fls. 215 e seguintes, verifica-se que o tribunal recorrido procedeu à ponderação dos indícios da prática de crime doloso punível com pena de prisão superior a 3 anos, já que analisou a gravidade dos factos alegadamente praticados referindo a existência de fortes indícios probatórios. A (alegada) não explicitação das circunstâncias de tempo, modo e lugar dos factos indiciados consubstancia questão diversa que será analisada adiante.

Não se tomará, portanto, conhecimento da questão enunciada em quarto lugar no requerimento de interposição do recurso de constitucionalidade.

13 — Quanto à 5.<sup>a</sup> questão que o recorrente pretende submeter à apreciação do Tribunal Constitucional, considerou-se, no despacho a fls. 215 e seguintes, que o tribunal *a quo* não se limitou a proceder à transcrição dos requisitos do artigo 204.<sup>o</sup> do Código de Processo Penal.

O recorrente reitera que o tribunal *a quo* não fez mais que transcrever tais requisitos, não especificando factos concretos.

Ora, como resulta a fls. 201 e seguintes, e como foi referido no despacho a fls. 215 e seguintes, a decisão recorrida contém a indicação das circunstâncias concretas relacionadas com a posição institucional do arguido e as suas relações pessoais que, na perspectiva do tribunal, preenchem os pressupostos da medida de coacção.

Não assiste, portanto, razão ao recorrente quanto a esta questão, pelo que dela também não se tomará conhecimento.

14 — Resta, assim, a *segunda questão* de inconstitucionalidade identificada pelo recorrente no seu requerimento de interposição de recurso.

14.1 — Relativamente a esta questão, o Ministério Público, nas contra-alegações apresentadas, afirmou que:

«Como é evidente, não cabe no âmbito do presente recurso de fiscalização concreta sindicarem a correcção e adequação da fundamentação fáctica e jurídico-penal que suporta a decisão recorrida: com efeito, não cabe ao Tribunal Constitucional verificar se tal decisão está devidamente fundamentada, mas tão-somente aferir se foi feito apelo a um critério normativo violador de princípio constitucional da fundamentação das decisões judiciais.

Note-se liminarmente que não é exacto afirmar que o acórdão recorrido considerou que a imposição de uma decisão, impositiva da medida de prisão preventiva, pode consistir apenas em formulações gerais e abstractas: na verdade, o acórdão recorrido mostra-se alicerçado na invocação de factos, situações e imputações minimamente concretizados, concretizando o núcleo essencial da ilicitude praticada e fazendo apelo (cf. fls. 200-202) a circunstâncias concretas, aliás do pleno conhecimento do arguido, face ao auto de interrogatório a que foi submetido e a que, aliás, se refere na sua alegação.»

E conclui:

«2 — A decisão recorrida, ao fazer apelo e descrever tais factos essenciais, não aplicou, como critério normativo da decisão, o de que a enunciação das questões de facto de aplicação da medida de coacção prisão preventiva pode consistir apenas numa formulação geral e abstracta, sem especificação do núcleo essencial dos ilícitos cometidos e das provas fundamentais que os revelaram no processo.»

Tendo-se entendido que estas considerações, implicando a acusação de ausência de identidade entre a dimensão normativa apodada de inconstitucional pelo recorrente e o critério normativo efectivamente aplicado na decisão recorrida, poderiam conduzir ao não conhecimento desta parte do recurso, foi determinada a notificação do recorrente para se pronunciar sobre tal questão prévia, mas o mesmo não apresentou qualquer resposta.

14.2 — Quanto a esta questão, o acórdão recorrido não procedeu a uma enunciação expressa do critério normativo que adoptou em sede de suficiência da fundamentação da decisão de decretação de prisão preventiva no que concerne à enunciação dos factos imputados ao arguido, pelo que a identificação desse critério — para efeitos de apuramento da sua coincidência com o critério normativo apodado de inconstitucional pelo recorrente, como pressuposto de admissibilidade do recurso de constitucionalidade — terá de ser extraída da análise do contexto processual em que foi produzido.

O despacho de 12 de Outubro de 2004, que decretou a prisão preventiva do recorrente (transcrito supra, n.º 1), prolatado no termo do interrogatório judicial dos arguidos, começa por referir terem sido «exaustivamente comunicados» ao arguido, no decurso desse interrogatório, os factos que considera «fortemente indiciados», apesar de o arguido «mostrar ignorar» esses factos, e, de seguida, explicita que:

«[o]s elementos de prova até este momento colhidos indicam fortemente que o mesmo, conjuntamente com outros dois arguidos já ouvidos em sede de primeiro interrogatório judicial, pelo menos por duas vezes procuraram que promotores de projectos devidamente identificados nos autos entregassem quantias elevadas em dinheiro ‘vivo’ em ‘troca’ de uma futura aprovação de projectos mesmo contra o Plano Director Municipal da Câmara Municipal de Ponta do Sol.

Indiciado está fortemente e igualmente que o dinheiro a receber seria para ser entregue ao ora arguido, que depois o repartiria com pelo menos o co-arguido João da Silva, funcionário da referida Câmara.

Igualmente está fortemente indiciado que, usando da sua qualidade de presidente da Câmara, terá ‘forçado’ um dos aludidos promotores de projectos a entregar a elaboração do mesmo à co-arguida Deolinda, a quem teria que pagar o preço da sua execução para que se ‘facilitasse’ a aprovação do projecto em causa.»

No recurso que interpôs deste despacho para o Tribunal da Relação de Lisboa (cujas conclusões foram transcritas supra, n.º 2), o arguido questionou apenas a necessidade de aplicação da mais gravosa das medidas de coacção, sem expressar qualquer reparo, quer quanto à regularidade do interrogatório judicial a que foi sujeito (designadamente quanto à suficiência da comunicação dos factos que lhe eram imputados), quer quanto à correcção da fundamentação de facto de tal despacho (designadamente em sede de concretização dos factos que lhe eram imputados).

Não deixou, porém, o Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 16 de Dezembro de 2004, que negou provimento a esse recurso, de consignar (conforme já transcrito supra, n.º 2):

«[d]a análise dos elementos probatórios já carreados para os autos, designadamente os depoimentos dos também arguidos Deolinda Santos e João Manuel da Silva, reproduzidos de fl. 132 a fl. 146, e que prestam, igualmente, serviço na Câmara Municipal de Ponta do Sol [a primeira como arquitecta e o segundo como fiscal de obras], resulta claramente iniciada a prática, pelo recorrente, dos imputados crimes.

Aqueles são peremptórios na imputação factual que fazem ao recorrente, imputação essa que se reforça com o depoimento prestado pelo denunciante João Pestana, e com a apreensão dos € 15 000 feita pelo mesmo à referida Deolinda, logo após os ter recebido daquele, como forma de ver aprovado um projecto de construção, há muito apresentado na Câmara de Ponta do Sol, mas que também não respeitava as imposições do PDM e do RGEU.

Assim sendo, e na suficiência dos indícios nesta fase processual, as imputações criminosas feitas ao recorrente mostram-se claramente sustentadas, sendo também as respectivas molduras penais aquelas que foram indicadas no despacho recorrido.»

Antes de proferido o despacho que procedeu ao primeiro reexame dos pressupostos da prisão preventiva, o arguido apresentou os requerimentos fotocopiados a fls. 83-92 e 100-109 destes autos, em que reitera a pretensão de substituição da prisão preventiva pela obrigação de permanência na habitação, e nos quais evidencia conhecimento da essencialidade dos factos que lhe são imputados, questionando a credibilidade dos depoimentos da arquitecta e do fiscal de obras, funcionários da Câmara Municipal de Ponta do Sol, que, na sua versão, teriam caído numa armadilha montada pela Polícia Judiciária, servindo-se como agente provocador (corruptor) de um promotor imobiliário, que identifica pelo nome de Pestana, e que pretendiam endossar as suas responsabilidades para o Presidente da Câmara, ora recorrente.

No despacho de 10 de Janeiro de 2005, que manteve a prisão preventiva do arguido, assumiu-se a fundamentação do primeiro despacho.

No recurso interposto desse despacho para o Tribunal da Relação de Lisboa, o arguido arguiu, além do mais, a sua nulidade por falta de fundamentação, com o que, no seu entender, teriam sido violadas as normas constantes dos artigos 97.º, n.ºs 1 e 4, 374.º, n.º 2, 379.º, n.º 1, alínea a), e 213.º do CPP e 28.º, n.ºs 1 e 2, 32.º, n.º 1, e 205.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa.

No Acórdão de 11 de Maio de 2005, o Tribunal da Relação de Lisboa decidiu, quanto a esta arguição, que a mesma já havia sido decidida nos autos, mormente nos Acórdãos de 16 de Novembro de 2004 e de 3 de Fevereiro de 2005, pelo que dela não conheceu.

No recurso interposto desse Acórdão de 11 de Maio de 2005 para o Tribunal Constitucional, o recorrente suscitou a questão da constitucionalidade da «norma do n.º 3 do artigo 194.º do Código de Processo Penal, interpretada como o foi no despacho judicial e no acórdão recorridos, ou seja, no sentido segundo o qual a enunciação dos motivos de facto da decisão de aplicação da medida de prisão preventiva pode consistir apenas em formulações gerais e abstractas, sem concretização das circunstâncias de tempo, modo e lugar em que ocorreram os factos que integram a prática dos crimes imputados.»

Na decisão sumária do relator desse recurso, considerou-se inadmissível o conhecimento dessa questão, com base nas seguintes considerações:

«Sucede que o acórdão recorrido não fez aplicação, expressa ou implícita, deste preceito legal, como seria necessário para que o recurso de constitucionalidade pudesse incidir sobre a norma enunciada pelo recorrente.

Efectivamente, no que se refere à fundamentação do despacho impugnado, o acórdão recorrido apenas analisou a questão à luz da

norma do n.º 4 do artigo 97.º do Código de Processo Penal, sem qualquer referência ao n.º 3 do artigo 194.º A invocação deste preceito e da respectiva inconstitucionalidade fizera-a o recorrente por referência ao despacho de 12 de Outubro de 2004, argumentando que, na parte em que reproduz esse despacho (que impôs a prisão preventiva) o despacho recorrido (que a reapreciou) é nulo. Só por essa via se compreende a invocação do n.º 3 artigo 194.º nas alegações de recurso. Ora, o acórdão recorrido, além de não fazer referência ao n.º 3 do artigo 194.º, afastou expressamente, por considerá-las resolvidas pelo anterior Acórdão de 16 de Dezembro de 2004, as questões de nulidade que se prendam com o teor do despacho de 12 de Outubro de 2004. Portanto, nem implicitamente pode considerar-se que fez aplicação da norma do n.º 3 do artigo 194.º do Código de Processo Penal.»

No Acórdão n.º 420/2005, que desatendeu reclamação do recorrente contra a referida decisão sumária de não conhecimento do recurso, o Tribunal Constitucional, quanto à questão ora em causa, ponderou:

«Por outro lado, como se afirmou na decisão sumária e o reclamante acaba por reconhecer, o acórdão recorrido entendeu que o que lhe cabia apreciar era a fundamentação do despacho que reexaminou os pressupostos da medida de coacção e, para tanto, considerou a norma do n.º 4 do artigo 97.º do Código de Processo Penal, que não é objecto do recurso. Não apreciou a questão da fundamentação do (primeiro) despacho de aplicação da prisão preventiva, por considerá-la resolvida pelo Acórdão de 16 de Dezembro de 2004, proferido em recurso dele interposto. Não cumpre ao Tribunal Constitucional sindicarem a congruência desta decisão ou o acerto desse entendimento, que seguramente se não socorre da norma do n.º 3 do artigo 194.º do Código de Processo Penal.»

O despacho de 8 de Abril de 2005 (transcrito supra, n.º 4), que manteve, após segundo reexame, a prisão preventiva do arguido, por considerar «inalterados os pressupostos de facto e de direito que determinaram a sujeição do arguido à medida de coacção prisão preventiva», reproduziu a fundamentação do despacho de 11 de Outubro de 2004, acrescentando:

«Todos os fundamentos mantêm actualidade e, neste momento, se encontram ainda mais fortalecidos com a prova testemunhal, documental e pericial entretanto carreada aos autos.»

O Tribunal da Relação de Lisboa, no recurso para ela interposto deste último despacho, em que o recorrente acusava quer o despacho que decretou a prisão preventiva quer o despacho recorrido de lhe ocultarem a enunciação dos motivos de facto das duas decisões tomadas e em que suscitava a questão de inconstitucionalidade agora em causa, decidiu:

«2 — Ao contrário do que alega o recorrente, indiciam fortemente os autos que o mesmo, conjuntamente com outros dois arguidos, já ouvidos em sede de primeiro interrogatório judicial, pelo menos por duas vezes, procuraram que promotores de projectos devidamente identificados nos autos entregassem quantias elevadas em dinheiro ‘vivo’ em ‘troca’ de uma futura aprovação de projectos mesmo contra o Plano Director Municipal da Câmara Municipal de Ponta do Sol.

Indiciado está fortemente e igualmente que o dinheiro a receber seria para ser entregue ao ora arguido, que depois o repartiria com pelo menos o co-arguido João da Silva, funcionário da referida Câmara.

Igualmente está fortemente indiciado que, usando da sua qualidade de presidente da Câmara, terá ‘forçado’ um dos aludidos promotores de projectos a entregar a elaboração do mesmo à co-arguida Deolinda, a quem teria de pagar o preço da sua execução para que se ‘facilitasse’ a aprovação do projecto em causa.

[...]

Improcede, pois, desde já e manifestamente, a argumentação do recorrente quando defende que o juiz de instrução nunca enunciou, nem no despacho que impôs a prisão preventiva nem no despacho que a manteve, os factos concretos imputáveis ao arguido e que justificassem indiciar a prática de tais crimes.»

Afigura-se manifesto que, subjacente a esta decisão não se encontra a adopção de um critério normativo derivado de uma interpretação da norma do n.º 3 do artigo 194.º do Código de Processo Penal «no sentido segundo o qual a enunciação dos motivos de facto da decisão de aplicação da medida de prisão preventiva pode consistir apenas em formulações gerais e abstractas, sem concretização das circunstâncias de tempo, modo e lugar em que ocorreram os factos que integram a prática dos crimes imputados». É patente que o acórdão ora recorrido não considerou suficientes «formulações gerais e abstractas», antes entendeu que as menções constantes do despacho de 12 de Outubro de 2004 — despacho esse que, recorde-se, foi proferido no termo do interrogatório judicial do arguido, no decurso do qual, como no mesmo despacho se afirma, «lhe foram exaustivamente comunicados» os «factos fortemente indiciados terem sido



praticados por si» (afirmação esta que o arguido não contestou no recurso interposto desse despacho) —, reiterado no despacho de 8 de Abril de 2005, com referências concretas aos comportamentos adoptados pelos diversos intervenientes, todos eles identificados e que o recorrente, em diversas intervenções processuais, demonstrou bem conhecer (a arquitecta e o fiscal de obras da Câmara Municipal de que era presidente e o promotor imobiliário João Pestana), eram suficientes em termos de fundamentação de facto das decisões de decretação e de manutenção da prisão preventiva. Pode naturalmente discutir-se o acerto desta decisão em termos de valoração concreta da suficiência dos fundamentos de facto. O que, salvo o devido respeito por opinião adversa, não se sufraga é o entendimento de que o acórdão recorrido terá aplicado, como *ratio decidendi*, uma interpretação da norma do n.º 3 do artigo 194.º do Código de Processo Penal «no sentido segundo o qual a enunciação dos motivos de facto da decisão de aplicação da medida de prisão preventiva pode consistir apenas em formulações gerais e abstractas, sem concretização das circunstâncias de tempo, modo e lugar em que ocorreram os factos que integram a prática dos crimes imputados».

Inexistindo, também quanto a esta segunda questão, tal como quanto às restantes quatro, coincidência entre as dimensões normativas arguidas de inconstitucionais pelo recorrente e as dimensões normativas efectivamente aplicadas no acórdão recorrido, impõe-se a conclusão de que não se pode conhecer do objecto do presente recurso, na sua totalidade.

III — **Decisão.** — 15 — Em face do exposto, acordam em não tomar conhecimento do objecto do presente recurso.

Custas pelo recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 12 u. c.

Lisboa, 4 de Outubro de 2005. — *Mário José de Araújo Torres — Benjamin Silva Rodrigues — Paulo Mota Pinto — Maria Fernanda Palma* (vencida nos termos da declaração de voto junta) — *Rui Manuel Moura Ramos*.

#### Declaração de voto

Votei vencida quanto ao conhecimento da questão suscitada reportada à norma do artigo 194.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, interpretada no sentido segundo o qual a enunciação dos motivos de facto da decisão de aplicação da medida de prisão preventiva pode consistir apenas em formulações gerais e abstractas, sem concretização das circunstâncias de tempo, modo e lugar em que ocorreram os factos que integram a prática dos crimes imputados. Entendo que esta dimensão normativa (naquilo em que ela aponta para a ausência de circunstancialismo) suscitada pelo recorrente se espelha na fundamentação do despacho questionado, pela falta de uma específica concreticidade dos factos imputados.

Tal como o Tribunal Constitucional já referiu no Acórdão n.º 607/2003, há uma directa implicação funcional entre a fundamentação dos factos no inquérito e no despacho que fundamenta a prisão preventiva (assim, diz aquele aresto: «estando o interrogatório do arguido orientado para a prolação de tal despacho, de acordo até com uma funcionalidade constitucionalmente prevista, como já se acentuou, não pode a comunicação dos factos durante o interrogatório ter um grau de concretização diferente daquele que há-de servir de base factual a tal despacho»). Tanto num caso como no outro trata-se de dar oportunidade ao arguido de exercer cabalmente o seu direito de defesa, impedindo a aplicação da própria prisão preventiva através da possibilidade de impugnar a existência do seu pressuposto consistente nos indícios suficientes.

Ora, no caso presente, o facto de o despacho recorrido, destinado à manutenção da prisão preventiva, apenas se reportar a duas razões: a afirmação de que no despacho proferido no termo do interrogatório judicial do arguido terem sido exaustivamente comunicados os factos fortemente indiciados praticados pelo arguido (que não se identificam) e a que decorre das vagas referências aos comportamentos adoptados pelos diversos intervenientes, aponta para a adopção de um critério normativo do qual estão ausentes as circunstâncias concretas de tempo, lugar e modo que o recorrente impugna.

É certo que o recorrente ao identificar a dimensão normativa já o faz com uma implícita crítica à mesma, não distinguindo claramente (o que aliás deveria ter feito) a identificação dessa dimensão do critério de avaliação da sua validade. Só aceitando essa confusão de momentos se poderá dizer que nenhum tribunal decretaria a prisão preventiva apenas na base de formulações gerais e abstractas. Na verdade, nunca se poderia considerar assumido um tal critério pelo tribunal recorrido. Porém, a fixação da dimensão normativa aplicável não se basta com a colocação do problema numa base de desentendimento linguístico sobre o que efectivamente se fez. Reclama, antes, a interpretação jurídica do critério de decisão que resulta dos autos analisados com todos os elementos disponíveis.

E, nessa medida, na ausência de uma formulação identificável nos autos de concreticidade dos factos que constituíram o fundamento

do juízo acerca dos indícios suficientes, poder-se-á concluir que, pelo menos, na fundamentação do despacho não se aplicou um critério que exigisse essa identificação.

A esta luz, teria tomado conhecimento da questão suscitada. — *Maria Fernanda Palma*.

### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

**Aviso n.º 10 270/2005 (2.ª série).** — Torna-se público que, por deliberação do plenário do Conselho Superior da Magistratura de 8 de Novembro de 2005, foi determinado:

1 — Declarar aberto o 11.º concurso curricular de acesso ao Supremo Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 50.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais (EMJ), para preenchimento das vagas que vierem a ocorrer no período de dois anos, a partir de 12 de Março de 2006.

2 — São concorrentes necessários os juizes da Relação que, à data da publicação do aviso de abertura do concurso, se encontrem no quarto superior da lista de antiguidade.

Dessa lista de antiguidade consideram-se excluídos os juizes desembargadores, relativamente aos quais já tenha sido deliberada pelo Conselho Superior da Magistratura a sua nomeação para o Supremo Tribunal de Justiça ou o seu desligamento do serviço, ou que estejam nomeados, a título definitivo, para outro Tribunal Superior, ainda que tais actos não tenham sido publicados no *Diário da República*.

3 — Podem ainda apresentar-se ao concurso, como concorrentes voluntários, procuradores-gerais-adjuntos que reúnam as condições previstas no artigo 51.º, n.º 3, alínea a), e juristas de mérito que reúnam as condições previstas no artigo 51.º, n.º 3, alínea b), do EMJ.

4 — Trata-se de concurso de natureza curricular, sendo a graduação feita segundo o mérito relativo dos concorrentes de cada classe, nos termos previstos no artigo 52.º do EMJ.

5 — O júri é constituído por todos os elementos que integram o plenário do Conselho Superior da Magistratura.

6 — Relativamente aos concorrentes provenientes do quadro de juizes desembargadores, tendo especialmente em conta o exercício do cargo a que o concurso se destina, serão globalmente ponderados, nos termos do artigo 52.º do EMJ, os seguintes factores:

- Anteriores classificações de serviço, com uma ponderação entre 50 e 70 pontos;
- Graduação obtida em concurso de habilitação ou cursos de ingresso em cargos judiciais, com ponderação entre 1 e 5 pontos;
- Currículo universitário e pós-universitário, com ponderação entre 1 e 5 pontos;
- Trabalhos científicos realizados, com ponderação entre 0 e 10 pontos, não se englobando nesta categoria os trabalhos que correspondam ao exercício específico da função;
- Actividade exercida no âmbito forense ou no ensino jurídico, com ponderação entre 0 e 10 pontos;
- Outros factores que abonem a idoneidade dos requerentes para o cargo a prover, com ponderação entre 50 e 100 pontos.

Integram este factor, designadamente:

- O prestígio profissional e pessoal;
- A capacidade de trabalho revelada, ponderando a quantidade e a qualidade do serviço;
- O domínio da técnica jurídica, ponderando não apenas as opções ao nível da forma, como ainda ao nível da substância;
- O nível dos trabalhos, tendo em conta os conhecimentos revelados com reflexo na resolução dos casos concretos;
- O grau de empenho revelado pelo magistrado na sua própria formação contínua e actualizada e na adaptação às modernas tecnologias;
- A contribuição para a melhoria do sistema, quer através da formação de novos magistrados, quer da dinâmica revelada nos lugares em que as funções foram prestadas;
- Negativamente, de acordo com a maior ou menor gravidade, será especialmente ponderado o registo disciplinar do candidato, com dedução até 20 pontos.

7 — Relativamente aos concorrentes provenientes do quadro de procuradores-gerais-adjuntos, ter-se-ão em consideração também os factores referenciados no n.º 6.

8 — Relativamente aos concorrentes como juristas de mérito, tendo especialmente em conta o exercício do cargo a que o concurso se destina, serão globalmente ponderados os seguintes factores:

- Currículo universitário e pós-universitário, com ponderação até 60 pontos;



- b) Trabalhos científicos publicados, com ponderação até 60 pontos;
- c) Actividade exercida no âmbito forense ou no ensino jurídico, com ponderação até 60 pontos, assim discriminados:
- Currículo profissional — até 30 pontos;
  - Elementos escritos apresentados no concurso — até 30 pontos;
- d) Outros factores que abonem a idoneidade do candidato, com ponderação até 20 pontos, assim discriminados:
- Outras actividades e funções — até 10 pontos;
  - Prestígio profissional e pessoal — até 10 pontos.

9 — Nos termos do artigo 51.º, n.º 4, do EMJ, dentro do período de 20 dias após a publicação do aviso de abertura do concurso, os concorrentes devem apresentar os requerimentos, com nota curricular, e os documentos.

Em relação aos juizes desembargadores e procuradores-gerais-adjuntos é fixado em 10 o número máximo de trabalhos forenses e em 5 o de trabalhos científicos; em relação a juristas de mérito, é fixado em 10 o número máximo de trabalhos científicos e em 5 o de trabalhos forenses.

Não serão considerados os trabalhos que ultrapassem os números anteriormente definidos.

10 — Dentro do mesmo prazo devem ser apresentadas eventuais declarações de renúncia, com efeitos na imediata exclusão do concurso.

11 — Terminado o prazo para apresentação dos trabalhos, o Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura presidirá ao sorteio dos diversos concorrentes pelos membros do júri, com excepção do seu presidente.

12 — Relativamente a cada concorrente, é aberto um processo individual no qual, tendo em conta as diversas classes, se integram os elementos relevantes, designadamente os extraídos do respectivo processo individual (v. g. percurso profissional, classificações de serviço, relatório das três últimas inspecções, incluindo, eventualmente, a efectuada ao serviço na Relação, mapas estatísticos relativos aos últimos três anos e registo disciplinar), os trabalhos apresentados e a nota sumária elaborada pelo candidato.

Sendo caso disso, solicitar-se-ão ainda os elementos respeitantes ao serviço realizado noutras jurisdições ou serviços a que os concorrentes tenham estado ligados.

13 — Relativamente a cada concorrente atribuído em sorteio, cada relator deve elaborar parecer fundamentado, integrando cada um dos factores referidos nos n.ºs 6, alíneas a) a f), 7 ou 8, com discriminação dos aspectos positivos e negativos mais relevantes e com proposta de classificação relativamente a cada um dos referidos factores.

Este parecer terá natureza meramente instrumental e reservada, tendo como objectivo facilitar a cada um dos restantes membros do júri a análise dos diversos factores a ponderar e a apreciação da valia relativa de cada concorrente.

A todos os membros do júri serão entregues os pareceres elaborados pelos outros membros e, pelo menos, cópias de três trabalhos que, de entre os apresentados, forem considerados mais relevantes.

14 — Para efeitos de consulta, todos os elementos com pertinência para o concurso ficarão à disposição dos membros do júri.

15 — A graduação final é feita independentemente da antiguidade de cada um dos concorrentes, funcionando esta como critério de desempate em caso de igualdade de pontuação.

16 — Com voto consultivo, serão admitidos a participar nas sessões em que se discuta ou delibere sobre o concurso o Procurador-Geral da República e o bastonário da Ordem dos Advogados (artigo 156.º, n.º 4, do EMJ).

Na sessão em que se delibere sobre as listas de graduação final serão ainda convocados para participar, também com voto consultivo, os Presidentes da Relação (artigos 156.º, n.º 5, do EMJ).

17 — Atenta a qualidade das diversas classes de concorrentes, a natureza curricular do concurso e respectiva tramitação, para efeitos do disposto no artigo 103.º, n.º 2, alínea a), do Código do Procedimento Administrativo, considera-se dispensada a audiência dos interessados.

18 — Com a notificação da deliberação que tenha aprovado a lista de graduação final, é enviada a cada concorrente cópia da acta do júri da qual conste a concreta aplicação dos critérios antecipadamente definidos.

9 de Novembro de 2005. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra*.

## TRIBUNAL DE CONTAS

### Gabinete do Presidente

#### Despacho n.º 23 563/2005 (2.ª série):

Juiz desembargador Adelino Ribeiro Gonçalves — nomeado a título definitivo juiz conselheiro do Tribunal de Contas. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Novembro de 2005. — O Presidente, *Guilherme d'Oliveira Martins*.

**Despacho n.º 23 564/2005 (2.ª série).** — Pelo meu despacho n.º 53/05-GP, de 28 de Outubro de 2005:

José Fernandes Farinha Tavares — renovada a comissão de serviço como director-geral do Tribunal de Contas, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2005.

2 de Novembro de 2005. — O Presidente, *Guilherme d'Oliveira Martins*.

## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

**Despacho n.º 23 565/2005 (2.ª série).** — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 1 de Agosto de 2005, é autorizado o contrato administrativo de provimento da licenciada Kathleen Judith Mundell de Calado para exercer as funções de leitora, por conveniência urgente de serviço, por um ano, com efeitos desde 1 de Agosto de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Outubro de 2005. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

**Despacho n.º 23 566/2005 (2.ª série).** — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 1 de Junho de 2005, é autorizado o contrato de trabalho a termo certo com Patrícia Alexandra da Silva Amorim como técnica superior de 2.ª classe, por conveniência urgente de serviço, pelo período de um ano, eventualmente renovável, com efeitos desde 1 de Junho de 2005, pelo projecto «IBAS Marinhas — Proid 140». (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Outubro de 2005. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

**Despacho n.º 23 567/2005 (2.ª série).** — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 1 de Outubro de 2005, é autorizado o contrato de trabalho a termo certo com Sérgio Rodrigo Sousa dos Santos como técnico superior de 2.ª classe, por conveniência urgente de serviço, pelo período de um ano, eventualmente renovável, com efeitos desde 1 de Outubro de 2005, pelo projecto «Proid 093». (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Outubro de 2005. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

### Reitoria

**Despacho n.º 23 568/2005 (2.ª série).** — Designo, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, o júri das provas de mestrado em Matemática (área de especialização em Ensino) requeridas pela licenciada Maria Isabel Cordeiro Amaral Leite Furtado:

Presidente — Doutora Maria de Fátima Almeida Brilhante, professora auxiliar da Universidade dos Açores (por designação do reitor).

Vogais:

Doutor Gabriel Esperança Pires, professor auxiliar do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutora Helena de Fátima Sousa Melo, professora auxiliar da Universidade dos Açores.

18 de Outubro de 2005. — O Vice-Reitor, *José Luís Brandão da Luz*.

## UNIVERSIDADE DO ALGARVE

**Contrato (extracto) n.º 1615/2005.** — Por despacho de 12 de Setembro de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciado Rui Manuel Borges Vassal — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de acumulação, a 50 %, para a Escola Superior de Saúde de Faro, da Universidade do Algarve, por urgente conveniência de serviço, a partir de 1 de Setembro de 2005, pelo período de um ano, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao índice 135.

13 de Outubro de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

**Contrato (extracto) n.º 1616/2005.** — Por despacho de 1 de Setembro de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciada Carminda Maria Bento Martins — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 2.º triénio, em regime de acumulação, a 20 %, para a Escola Superior de Saúde de Faro, da Universidade do Algarve, por urgente conveniência de serviço, a partir de 1 de Setembro de 2005, pelo período de seis meses, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao índice 135.

13 de Outubro de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

**Contrato (extracto) n.º 1617/2005.** — Por despacho do reitor da Universidade do Algarve de 3 de Outubro de 2005:

Licenciada Ana Paula Santos Marques — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de acumulação, a 50 %, na Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, pelo período de cinco meses, com efeitos a partir de 3 de Outubro de 2005.

21 de Outubro de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

**Despacho n.º 23 569/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 16 de Agosto de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Doutor Carlos Sérgio Borges de Carvalho da Rocha — autorizado o contrato administrativo de provimento como professor auxiliar convidado, em regime de exclusividade, na Faculdade de Ciências do Mar e do Ambiente da Universidade do Algarve, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 7 de Outubro de 2005, pelo período de um ano, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao índice 210.

**Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.**

O conselho científico da Faculdade de Ciências do Mar e do Ambiente da Universidade do Algarve, na sua reunião n.º 329, realizada no dia 13 de Julho de 2005, com base nos pareceres previstos no Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) subscritos pelos professores associados João Alveirinho e Óscar Ferreira e pela professora auxiliar Delminda Moura, da Universidade do Algarve, e após apreciação do *curriculum vitae* do Doutor Carlos Sérgio Borges de Carvalho da Rocha, considerou que pela sua experiência de actividade científica preenche as condições adequadas ao exercício das funções referidas no artigo 5.º do ECDU, pelo que aprovou, por unanimidade, a contratação do Doutor Carlos Sérgio Borges de Carvalho da Rocha como professor auxiliar convidado a 100 %, por um ano.

O Presidente do Conselho Científico, *Manuel Seixas Afonso Dias*.

18 de Outubro de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

## UNIVERSIDADE DE AVEIRO

### Reitoria

**Despacho n.º 23 570/2005 (2.ª série).** — Sob proposta do conselho científico, ao abrigo das alíneas *d*) do artigo 25.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, *e*) do artigo 17.º e *b*) do n.º 4 do artigo 22.º

dos Estatutos da Universidade de Aveiro, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 52/89, de 1 de Junho, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 140, de 21 de Junho de 1989, e do artigo 4.º do regulamento sobre a criação de cursos de formação especializada na Universidade de Aveiro criado pelo despacho n.º 25 680/2000 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 288, de 15 de Dezembro de 2000, alterado pelo despacho n.º 18 924/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 9 de Setembro de 2004, e na sequência de despacho de 16 de Setembro de 2005, que aprovou a criação do curso de formação especializada em Sistemas de Informação Geográfica (SIG) Municipal, determino o seguinte:

1.º

#### Criação

Com base no regulamento sobre a criação de cursos de formação especializada na Universidade de Aveiro, é criado na área de Engenharia Geográfica um curso de formação especializada em SIG Municipal.

O curso de formação especializada em SIG Municipal tem como principal objectivo dar uma formação especializada na área dos Sistemas de Informação Geográfica, nomeadamente na criação de sistemas capazes de:

- Apoiar a gestão autárquica;
- Disponibilizar informação geográfica de interesse público na Internet, permitindo o acesso directo aos municípios.

A actualidade do curso permite esperar uma procura sustentada tanto para efeitos de formação académica como para a formação contínua e especializada dos quadros profissionais de engenharia geográfica, assim como preencher uma lacuna existente na formação de tais profissionais numa área com cada vez mais relevância e aplicação na sociedade actual.

2.º

#### Organização curricular

O curso de formação especializada em SIG Municipal corresponde à obtenção de um mínimo de 15 unidades de crédito (ou 30 ECTS) de um total de unidades de crédito de cada uma das disciplinas constantes do anexo do presente despacho.

3.º

#### Certificação

A aprovação no conjunto de disciplinas exigidas é certificada mediante um diploma. O diploma deve enunciar as disciplinas, o número de créditos e a classificação obtida.

4.º

#### Creditação

Este curso de formação especializada pode ser creditado para prossecução de estudos no ensino superior.

5.º

#### Numerus clausus

*Numerus clausus* a definir para cada edição do curso, em função das disponibilidades materiais e humanas.

6.º

#### Acesso

São admitidos à candidatura à matrícula candidatos com o grau de bacharelato ou de licenciatura numa área que forneça uma preparação adequada para a frequência do curso. Para além destes, candidatos com experiência profissional considerada relevante podem também ser admitidos depois de aprovação pelo conselho científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda (ESTGA).

7.º

#### Recursos necessários

A Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda (ESTGA) disponibiliza os docentes e o equipamento necessário à leccionação do curso, podendo contar com eventuais colaborações externas de carácter pontual.

8.º

#### Propinas

As propinas correspondentes à frequência do curso serão estabelecidas de acordo com o estipulado no despacho n.º 2088/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 28 de Janeiro de 2005.

2 de Novembro de 2005. — A Vice-Reitora, *Isabel P. Martins*.

## ANEXO

## Plano de estudos do curso de formação especializada em SIG Municipal

Área	Disciplina	H/smt			UC parc.	UC	ECTS
		T	TP	P			
<b>1.º semestre</b>							
EG	Proj. Tem. — Sistema Municipal de Informação Geográfica .....			60			
EG	D. Ass. — SIG Municipal .....	0	60	0	[2,5]		
EG	D. Ass. — Programação de Aplicações SIG .....	0	60	0	[2,5]		
	<i>Total</i> .....		180				
<b>2.º semestre</b>							
EG	Proj. Tem. — Sistema Municipal de Informação Geográfica .....			120	[6,0]	13,5	25
EG	D. Ass. — SIG na Gestão do Património Municipal .....	0	60	0	[2,5]		
EG	D. Aut. — Topografia para Redes Viárias .....	0	60	0		[2,5]	5
	<i>Total</i> .....		240			16	30

## Abreviaturas

Proj. Tem. — projecto temático.  
D. Ass. — disciplinas associadas ao projecto.  
D. Aut. — disciplinas autónomas.  
H/smt — horas por semestre.  
UC parc. — unidades de crédito parcelares.

## Notas

1 — O plano curricular toma por base um modelo de ensino baseado em projectos.

2 — A escolaridade atribuída aos projectos (temáticos ou não) é apenas indicativa do trabalho que o aluno deve desenvolver.

3 — A coluna UC parc. é meramente indicativa, já que a aprovação num módulo temático pressupõe a aprovação nas suas várias componentes (i.e., projecto temático e disciplinas associadas).

## Instituto Superior de Contabilidade e Administração

**Aviso n.º 10 271/2005 (2.ª série).** — Em cumprimento do disposto nos artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, publica-se a lista dos subsídios concedidos, cujo pagamento foi autorizado pelo conselho administrativo do Instituto Superior de Contabilidade e Administração da Universidade de Aveiro durante o 1.º semestre de 2005:

Associação de Estudantes do Instituto Superior de Contabilidade e Administração da Universidade de Aveiro — € 9426,53.

24 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Fátima Pinho*.

## UNIVERSIDADE DE COIMBRA

**Despacho n.º 23 571/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 20 de Outubro de 2005 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 16 de Agosto de 2005):

Licenciada Maria Cristina dos Santos Monteiro Januário, assistente convidada além do quadro da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação desta Universidade — renovado o contrato por três anos, com início em 29 de Janeiro de 2006. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Outubro de 2005. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

## Faculdade de Medicina

**Despacho n.º 23 572/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 27 de Outubro de 2005 do conselho directivo da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competên-

cias (despacho n.º 17 513/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 16 de Agosto de 2005):

Catarina Isabel Rodrigues Lopes Mendes, a desempenhar funções correspondentes a técnica superior de 2.ª classe, em regime de contrato a termo certo, na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra — renovado o contrato de seis meses, com efeitos a 15 de Dezembro de 2005. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Novembro de 2005. — A Directora de Administração, *Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

## UNIVERSIDADE DO MINHO

**Aviso n.º 10 272/2005 (2.ª série).** — Faz-se público que se aceita pelo prazo de 10 dias úteis, através da figura de transferência a que alude o Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, candidaturas para a admissão de funcionários para as categorias a seguir indicadas:

Referência FP-35/05-E/I/ECS(1) — técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior;

Referência FP-36/05-E/I/ECS(1) — técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior;

Referência FP-37/05-E/I/ECS(1) — assistente administrativo da carreira de assistente administrativo.

## Funções:

Referência FP-35/05-E/I/ECS(1) — funções de estudo e concepção de conteúdos aplicados à educação médica, no âmbito do funcionamento do curso de Medicina, ao nível da avaliação do ensino ministrado e dos alunos, convocando também competências ao nível do planeamento de abordagens e estratégias educativas, produção de documentos formais e investigação médica;

Referência FP-36/05-E/I/ECS(1) — funções de estudo, planeamento e concepção no âmbito do desenvolvimento de projectos de investigação, tendo em vista a informação a nível superior, o acompanhamento, aconselhamento e a correcta execução dos mesmos projectos, fazendo profundo apelo à utilização do inglês;

Referência FP-37/05-E/I/ECS(1) — funções de aplicação e execução, predominantemente nas áreas funcionais a que alude o Decreto Regulamentar n.º 20/85, de 1 de Abril.

## Requisitos:

Referência FP-35/05-E/I/ECS(1) — possuir licenciatura em Psicologia ou Educação;

Referência FP-36/05-E/I/ECS(1) — possuir licenciatura em Português/Inglês (Estudos Portugueses e Ingleses);

Referência FP-37/05-E/I/ECS(1) — possuir o 11.º ano de escolaridade ou equivalente.

As candidaturas acompanhadas do *curriculum vitae* detalhado, devem ser dirigidas ao reitor da Universidade do Minho, Largo do Paço, 4704-553 Braga.

5 de Novembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

## Faculdade de Ciências Médicas

**Despacho (extracto) n.º 23 573/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 30 de Setembro de 2005 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Licenciada Maria Teresa Sarmiento Gomes Mota — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidada do Departamento de Educação Médica, a tempo parcial (40% de dois terços do escalão 1, índice 140), por conveniência urgente de serviço, a partir de 1 de Outubro de 2005, por um ano.

Licenciada Filomena José Cardoso Martins — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidada da disciplina de Medicina Laboratorial, a tempo parcial (40% de dois terços do escalão 3, índice 155), por conveniência urgente de serviço e em regime de acumulação, a partir de 1 de Outubro de 2005, por um ano.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Outubro de 2005. — O Director, *António Manuel Bensabat Rendas*.

## Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

**Despacho n.º 23 574/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 19 de Outubro de 2005 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Licenciado David William Hardisty, leitor a 100%, da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas — celebrado novo contrato administrativo de provimento como leitor a 100%, da mesma Faculdade, por um ano, e por conveniência urgente de serviço, a partir de 1 de Outubro de 2005, considerando-se rescindido o anterior contrato. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Outubro de 2005. — O Director, *João Sáágua*.

**Despacho n.º 23 575/2005 (2.ª série).** — Por despacho do director de 2 de Novembro de 2005 (proferido por delegação de competências):

Doutor Rui Barreira Zink, professor auxiliar desta Faculdade — autorizada a equiparação a bolseiro no estrangeiro durante o período compreendido entre 2 e 6 de Novembro de 2005.

2 de Novembro de 2005. — O Director, *João Sáágua*.

**Despacho n.º 23 576/2005 (2.ª série).** — Por despacho do director de 2 de Novembro de 2005 (proferido por delegação de competências):

Doutora Maria José Leitão Barroso Roxo, professora auxiliar desta Faculdade — autorizada a equiparação a bolseiro, no estrangeiro, durante o período compreendido entre 15 e 18 de Novembro de 2005.

2 de Novembro de 2005. — O Director, *João Sáágua*.

## Instituto de Tecnologia Química e Biológica

**Despacho n.º 23 577/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 30 de Setembro de 2005 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Professor Jonas Silva de Almeida, professor catedrático visitante — celebrado contrato administrativo de provimento, a tempo integral, sem dedicação exclusiva com o Instituto de Tecnologia Química e Biológica da Universidade Nova de Lisboa, a 0%, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

**Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.**

O Doutor Jonas Almeida é professor associado de nomeação definitiva de Bioinformática no Departamento de Bioestatística, Bioinformática e Epidemiologia da Universidade Médica da Carolina do Sul, Charleston, SC, USA, e em Janeiro de 2006 assume a posição de professor catedrático de Bioinformática, com nomeação definitiva (*tenured full professor*), da Universidade do Texas, Departamento de

Matemática Aplicada e Bioestatística do MDAnderson Câncer Center, Houston, TX, USA.

O Doutor Jonas Almeida, além dos vários projectos de que é investigador responsável nos Estados Unidos, é investigador responsável de três projectos em Portugal: dois financiados pelo 6.º Programa Quadro e um pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

A produtividade científica do Doutor Jonas Almeida tem sido elevadíssima, não só em número de publicações (77) como pela qualidade das mesmas.

O Doutor Jonas Almeida doutorou-se em 1995 e em apenas 10 anos atingiu o topo da carreira académica — professor catedrático.

30 de Setembro de 2005. — O Director, *Peter Frank Lindley*.

**Rectificação n.º 1871/2005.** — Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 22 726/2005 (2.ª série), de 18 de Outubro, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 3 de Novembro de 2005, a p. 15 458, procede-se à sua rectificação.

Assim, onde se lê «técnico superior de 2.ª classe» deve ler-se «técnico superior de 1.ª classe».

4 de Novembro de 2005. — O Director, *Peter Frank Lindley*.

## UNIVERSIDADE DO PORTO

## Reitoria

**Despacho n.º 23 578/2005 (2.ª série).** — No uso da autorização concedida pelo despacho n.º 15 508/2005, de 20 de Junho (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 18 de Julho de 2005), do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, subdelego no director da Faculdade de Engenharia desta Universidade a competência para autorizar a realização de despesas com a empreitada de adaptação dos elevadores da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto ao Decreto-Lei n.º 123/97.

24 de Outubro de 2005. — O Reitor, *J. Novais Barbosa*.

## Secretaria-Geral

**Despacho (extracto) n.º 23 579/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 28 de Outubro de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação, foram designados os seguintes professores para fazerem parte do júri do concurso documental para provimento de uma vaga de professor catedrático do 1.º grupo (Matemática) da Faculdade de Economia desta Universidade, aberto por edital publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 28 de Junho de 2005:

Presidente — Prof. Doutor Francisco Ribeiro da Silva, vice-reitor da Universidade do Porto.

Vogais:

Doutor Carlos Alberto Varelhas da Rocha, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor José Agostinho Basto Gonçalves, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

Doutora Maria Paula Martins Serra de Oliveira, professora catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor Luís Pereira de Quintanilha e Mendonça Dias Torres de Magalhães, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Pavel Bernard Brazdil, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

2 de Novembro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

**Despacho (extracto) n.º 23 580/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 5 de Agosto de 2005 da vice-reitora da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado Manuel Francisco da Rocha Neves, técnico superior principal (gestão) da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade — nomeado definitivamente assessor principal da mesma Faculdade, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerado do lugar anterior a partir da mesma data, mantendo-se a comissão de serviço como director de serviços

da mesma Faculdade. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

2 de Novembro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

**Despacho (extracto) n.º 23 581/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 28 de Outubro de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Mestre Rosa Maria Cardoso da Costa, técnica superior de 1.ª classe (área de apoio ao ensino e à investigação científica) da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, desta Universidade — nomeada, definitivamente, técnica superior principal da mesma área e Faculdade, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

2 de Novembro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

**Despacho (extracto) n.º 23 582/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 28 de Outubro de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Mestre Maria da Graça Soares Moreira da Silva, técnica superior principal (área de apoio ao ensino e à investigação científica) da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade — nomeada, definitivamente, assessora da mesma área e Faculdade, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

2 de Novembro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

**Despacho (extracto) n.º 23 583/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 28 de Outubro de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Arquitecto Eliseu Manuel Vieira Gonçalves — prorrogado o contrato como assistente estagiário além do quadro da Faculdade de Arquitectura desta Universidade com efeitos a partir de 15 de Outubro de 2005 e até à realização das provas de aptidão pedagógica e capacidade científica. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

2 de Novembro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

**Despacho (extracto) n.º 23 584/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 28 de Outubro de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Arquitecto Luís Filipe Dórdio Martinho Almeida Urbano — prorrogado o contrato como assistente estagiário além do quadro da Faculdade de Arquitectura desta Universidade com efeitos a partir de 15 de Outubro de 2005 e até à realização das provas de aptidão pedagógica e capacidade científica. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

2 de Novembro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

**Despacho (extracto) n.º 23 585/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 28 de Outubro de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Mestre Isabel Maria Cardoso Amorim das Neves, técnica superior de 1.ª classe (área de apoio ao ensino e à investigação científica) da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade — nomeada definitivamente técnica superior principal da mesma área e Faculdade, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

2 de Novembro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

**Despacho (extracto) n.º 23 586/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 28 de Outubro de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Miguel Paulo da Costa Coelho — nomeado, provisoriamente, por um ano, técnico profissional de 2.ª classe (biblioteca e documentação)

da Faculdade de Direito desta Universidade, com efeitos a partir da data da posse. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

3 de Novembro de 2005. — A Técnica Superior Principal, *Elsa Braga*.

**Rectificação n.º 1872/2005.** — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 12 de Abril de 2005, o aviso n.º 3887/2005 (2.ª série), relativo ao curso de mestrado em Hidrobiologia da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, seguidamente se rectifica que onde se lê «Número mínimo de funcionamento — 8» deve ler-se «O número mínimo para funcionamento, no conjunto dos cursos de mestrado em Hidrobiologia e pós-graduação em Hidrobiologia, é de 8.».

31 de Outubro de 2005. — Pelo Chefe de Divisão, *Paula Cristina Gonçalves*.

## Faculdade de Ciências

**Despacho (extracto) n.º 23 587/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 24 de Outubro de 2005 do director da Faculdade de Ciências, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir indicados:

Fora do País:

Prof. Doutor Jorge Guimarães da Costa Eiras, professor catedrático — no dia 2 de Novembro de 2005.

Licenciado Rui Pedro de Magalhães Claro Prior, assistente — no período de 14 a 21 de Novembro de 2005.

No País:

Prof.ª Doutora Ana Maria Melo Ventura Reis, professora auxiliar — nos dias 27 e 28 de Outubro de 2005.

Prof.ª Doutora Maria das Dores Melo da Cruz Ribeiro da Silva, professora associada — nos dias 27 e 28 de Outubro de 2005.

28 de Outubro de 2005. — A Directora de Serviços Académicos e de Recursos Humanos, *Conceição Guimarães*.

**Despacho (extracto) n.º 23 588/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 26 de Outubro de 2005 do director da Faculdade de Ciências, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida equiparação a bolseiro no País aos docentes a seguir indicados:

Licenciada Ana Paula da Silva Marques da Cunha de Carvalho, assessora — nos dias 27 e 28 de Outubro de 2005.

Prof. Doutor Paulo Joaquim Ferreira de Almeida, professor auxiliar — nos dias 27 e 28 de Outubro de 2005.

31 de Outubro de 2005. — A Directora de Serviços Académicos e de Recursos Humanos, *Conceição Guimarães*.

**Despacho (extracto) n.º 23 589/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 27 de Outubro de 2005 do director da Faculdade de Ciências, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País aos docentes a seguir indicados:

Prof.ª Doutora Isabel Maria Trigueiros de Sousa Pinto, professora auxiliar — nos dias 2 e 3 e de 7 a 11 de Novembro de 2005.

Prof. Doutor Yury Genekovich Pogorelov, professor associado — no período de 30 de Outubro a 8 de Novembro de 2005.

31 de Outubro de 2005. — A Directora de Serviços Académicos e de Recursos Humanos, *Conceição Guimarães*.

**Despacho (extracto) n.º 23 590/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 31 de Outubro de 2005 do director da Faculdade de Ciências, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País ao Prof. Doutor Paulo Célio Pereira Martins Alves, professor auxiliar, no período de 2 a 5 de Novembro de 2005.

31 de Outubro de 2005. — A Directora de Serviços Académicos e de Recursos Humanos, *Conceição Guimarães*.

### Faculdade de Engenharia

**Despacho (extracto) n.º 23 591/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 27 de Outubro de 2005 do director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Prof. Doutor José Luís Coelho Alexandre — concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro no período de 26 a 29 de Outubro de 2005.

28 de Outubro de 2005. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Maria Emília C. M. Santos Silva*.

### Faculdade de Farmácia

**Aviso n.º 10 273/2005 (2.ª série).** — Faz-se pública, para efeitos de divulgação, a lista de classificação final da prova de conhecimentos gerais do concurso externo de ingresso geral para provimento de um lugar de assistente administrativo, da carreira de assistente administrativo, cuja relação se encontra afixada no placard do átrio da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, na Rua de Aníbal Cunha, 164, 4050-047 Porto.

Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os candidatos que se pretende excluir dispõem de 10 dias úteis para dizerem o que lhes oferecer. A alegação deverá ser remetida pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, ou entregue pessoalmente, e dirigida ao presidente do júri do concurso externo de ingresso geral para provimento de um lugar de assistente administrativo, Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, Rua de Aníbal Cunha, 164, 4050-047 Porto.

O processo do concurso poderá ser consultado no Serviço de Recursos Humanos da mesma Faculdade das 9 horas e 30 minutos às 12 horas e das 14 horas e 30 minutos às 17 horas.

2 de Novembro de 2005. — A Presidente do Júri, *Maria Beatriz Prior Pinto Oliveira*.

### Faculdade de Letras

**Despacho n.º 23 592/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 25 de Outubro de 2005 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutora Alice Lucas Semedo, professora auxiliar desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro no País no período de 26 a 29 de Outubro de 2005.

26 de Outubro de 2005. — Pela Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível*.)

**Despacho n.º 23 593/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 25 de Outubro de 2005 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutora Cândida Fernanda Antunes Ribeiro, professora auxiliar desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 25 a 28 de Outubro de 2005.

26 de Outubro de 2005. — Pela Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível*.)

**Despacho n.º 23 594/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 25 de Outubro de 2005 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutora Sofia Gabriela Assis de Morais Miguéns, professora auxiliar desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 29 de Outubro a 6 de Novembro de 2005.

26 de Outubro de 2005. — Pela Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível*.)

### Faculdade de Medicina

**Despacho n.º 23 595/2005 (2.ª série).** — Por despacho do director da Faculdade de 2 de Novembro de 2005, proferido por delegação, foi concedida equiparação a bolseiro, fora do País:

À Doutora Deolinda Maria Alves de Lima Teixeira, professora catedrática — no período de 11 a 17 de Novembro de 2005.

Ao Doutor Vasco Miguel Clara Lopes Galhardo, professor auxiliar — no período de 11 a 17 de Novembro de 2005.

À mestre Clara Maria Pires Costa Bastos Monteiro, monitora — no período de 11 a 17 de Novembro de 2005.

2 de Novembro de 2005. — O Secretário, *Manuel Sobral Torres*.

**Despacho n.º 23 596/2005 (2.ª série).** — Por despacho do director da Faculdade de 31 de Outubro de 2005, proferido por delegação:

Doutor Davide Maurício da Costa Carvalho, professor auxiliar — concedida equiparação a bolseiro, fora do País, no período de 11 a 15 de Novembro de 2005.

2 de Novembro de 2005. — O Secretário, *Manuel Sobral Torres*.

## UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

### Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

**Aviso n.º 10 274/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 14 de Outubro de 2005 do presidente do conselho directivo, por delegação de competências:

Fernando dos Reis Condesso, doctor de planificación de desarrollo regional, professor auxiliar do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no dia 26 de Outubro de 2005.

7 de Março de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Abreu de Faria Bilhim*.

**Aviso n.º 10 275/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 11 de Outubro de 2005 do presidente do conselho directivo, por delegação de competências:

Luís Manuel Ferreira Batalha, Doctor of Philosophy, professor auxiliar do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas — concedida equiparação a bolseiro fora do País por um período de oito semanas, situado entre os meses de Março e Maio de 2006.

26 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Abreu de Faria Bilhim*.

**Aviso n.º 10 276/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 10 de Outubro de 2005 do presidente do conselho directivo, por delegação de competências:

Doutor Heitor Alberto Coelho Barras Romana, professor auxiliar do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 18 de Outubro a 2 de Novembro de 2005.

26 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Abreu de Faria Bilhim*.

**Aviso n.º 10 277/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 11 de Outubro de 2005 do presidente do conselho directivo, por delegação de competências:

Doutora Sónia Infante Girão Frias Piepoli, professora auxiliar do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 6 a 11 de Novembro de 2005.

26 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Abreu de Faria Bilhim*.

**Aviso n.º 10 278/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 11 de Outubro de 2005 do presidente do conselho directivo, por delegação de competências:

Doutora Maria de Fátima Calça Amante, professora auxiliar do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas — concedida equiparação a bolseiro fora do País nos dias 21 e 22 de Outubro de 2005.

26 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Abreu de Faria Bilhim*.

**Aviso n.º 10 279/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 17 de Outubro de 2005 do presidente do conselho directivo, por delegação de competências:

Doutor José da Cunha Barros, professor auxiliar do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas — concedida equiparação a bolsheiro no período de 14 a 19 de Dezembro de 2004.

26 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Abreu de Faria Bilhim*.

**Aviso n.º 10 280/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 17 de Outubro de 2005 do presidente do conselho directivo, por delegação de competências:

Doutor Hélder Armando dos Santos Costa, professor associado com agregação do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas — concedida equiparação a bolsheiro fora do País nos dias 26 e 27 de Outubro de 2005.

26 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Abreu de Faria Bilhim*.

**Aviso n.º 10 281/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 17 de Outubro de 2005 do presidente do conselho directivo, por delegação de competências:

Mestre Álvaro Luís Correia de Nóbrega, assistente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas — concedida a equiparação a bolsheiro fora do País no período de 18 de Outubro a 1 de Novembro de 2005.

26 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Abreu de Faria Bilhim*.

**Aviso n.º 10 282/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 11 de Outubro de 2005 do presidente do conselho directivo, por delegação de competências:

Mestre Carlos Manuel Piteira, assistente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas — concedida a equiparação a bolsheiro fora do País, de 19 de Outubro a 1 de Novembro de 2005.

26 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Abreu de Faria Bilhim*.

**Aviso n.º 10 283/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 11 de Outubro de 2005 do presidente do conselho directivo, por delegação de competências:

Mestre Marcos Farias Ferreira, assistente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas — concedida a equiparação a bolsheiro fora do País no período entre 19 e 22 de Outubro de 2005.

26 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Abreu de Faria Bilhim*.

**Aviso n.º 10 284/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 11 de Outubro de 2005 do presidente do conselho directivo, por delegação de competências:

Mestre Maria João Militão Ferreira, assistente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas — concedida a equiparação a bolsheiro fora do País nos dias 24 e 26 de Setembro de 2005.

26 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Abreu de Faria Bilhim*.

**Aviso n.º 10 285/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 11 de Outubro de 2005 do presidente do conselho directivo, por delegação de competências:

Licenciada Ana Cristina Dias Alves, assistente convidada do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas — concedida a equiparação a bolsheiro fora do País no período entre 15 de Outubro e 4 de Novembro de 2005.

26 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Abreu de Faria Bilhim*.

### Instituto Superior Técnico

**Aviso n.º 10 286/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico de 1 de Outubro de 2005, proferido por delegação de competências:

Ana Isabel dos Santos Soares — autorizado o contrato de trabalho a termo como assistente administrativa (índice 199, escalão 1, acres-

cido de subsídio de refeição) para o desempenho de funções na área de secretariado e apoio contabilístico, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005, por urgente conveniência de serviço, com a duração de um ano, renovável, por períodos de igual duração, até ao final dos projectos «Apoio à gestão de projectos financiados pela Comissão Europeia» e «Apoio à gestão de projectos financiados pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia», nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Novembro de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Custódio Peixeiro*.

**Aviso n.º 10 287/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, de 1 de Outubro de 2005, proferido por delegação de competências:

Lurdes Maria Morais Outor — autorizado o contrato de trabalho a termo como assistente administrativa principal (índice 222, escalão 1, acrescido de subsídio de refeição) para o desempenho de funções na área de secretariado, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005, por urgente conveniência de serviço, com a duração de um ano, renovável por períodos de igual duração, até ao final dos projectos «Apoio à gestão de projectos financiados pela Comissão Europeia» e «Apoio à gestão de projectos financiados pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia», nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Novembro de 2005. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

**Aviso n.º 10 288/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico de 14 de Outubro de 2005, proferido por delegação de competências:

Vanda Filipa Neto Loureiro — autorizado o contrato de trabalho a termo como assistente administrativa (índice 199, escalão 1, acrescido de subsídio de refeição) para o desempenho de funções na área de expedição e correio, com efeitos a partir de 14 de Outubro de 2005, por urgente conveniência de serviço, com a duração de um ano, renovável por períodos de igual duração, até ao final dos projectos «Apoio à gestão de projectos financiados pela Comissão Europeia» e «Apoio à gestão de projectos financiados pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia», nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Novembro de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Custódio Peixeiro*.

**Despacho (extracto) n.º 23 597/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 1 de Setembro de 2005:

Ana Isabel Pinto Pinela — autorizado o contrato de trabalho a termo para exercer funções equiparadas às da categoria de estagiário de investigação, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005, pelo período de seis meses. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Novembro de 2005. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

**Despacho (extracto) n.º 23 598/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 15 de Setembro de 2005:

Isabel Maria Santos Baptista Martins — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente convidada, a 100 %, no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2005, válido pelo período de um ano. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Novembro de 2005. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

**Despacho (extracto) n.º 23 599/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 15 de Setembro de 2005:

Pedro d'Alte Bártole Pires de Lima — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente convidado, a 50 %, no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2005, válido pelo período de um ano. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Novembro de 2005. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

**Despacho (extracto) n.º 23 600/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 26 de Outubro de 2005:

Pedro Filipe Pinheiro de Serpa Brandão — denunciado o contrato administrativo de provimento na categoria de professor auxiliar convidado, a 30%, com efeitos a partir de 26 de Janeiro de 2006.

4 de Novembro de 2005. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

### INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

**Despacho n.º 23 601/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 28 de Outubro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Mestre Aurélio Lima Araújo — nomeado definitivamente professor-adjunto da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, de Bragança, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, com efeitos a partir do dia seguinte ao termo da nomeação anterior, a que corresponde a remuneração mensal, de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89, de 20 de Novembro.

2 de Novembro de 2005. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

**Despacho n.º 23 602/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 27 de Outubro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Fernando Teixeira Vilela — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de técnico profissional especialista principal na Escola Superior de Educação deste Instituto, correspondendo-lhe a remuneração mensal ilíquida referenciada na escala salarial constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

2 de Novembro de 2005. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

**Despacho n.º 23 603/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 27 de Outubro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

António Pedro Caetano Monteiro — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de técnico profissional especialista principal na Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, correspondendo-lhe a remuneração mensal ilíquida referenciada na escala salarial constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

2 de Novembro de 2005. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

**Despacho n.º 23 604/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 27 de Outubro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Hermínia Maria Mesquita Morais — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de técnica superior de 1.ª classe na Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, correspondendo-lhe a remuneração mensal ilíquida referenciada na escala salarial constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

2 de Novembro de 2005. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

**Despacho n.º 23 605/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 27 de Outubro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Octávio Manuel do Nascimento Pereira — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de técnico profissional especialista na Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, correspondendo-lhe a remuneração mensal ilíquida referenciada na escala salarial constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

2 de Novembro de 2005. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

**Despacho n.º 23 606/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 14 de Outubro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido por subdelegação:

Mestre Sérgio Alípio Domingues Deusdado — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de equi-

parado a assistente do 2.º triénio da Escola Superior Agrária de Bragança, com efeitos a partir de 22 de Outubro de 2005, por ter iniciado funções nessa data, por urgente conveniência de serviço, e terminará a 30 de Setembro de 2006, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89, de 20 de Novembro, acrescida dos subsídios de refeição, de Natal e de férias.

2 de Novembro de 2005. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

**Despacho n.º 23 607/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 14 de Outubro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Doutor Luís Carlos Magalhães Pires — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de equiparado a assistente do 2.º triénio da Escola Superior Agrária deste Instituto, com efeitos a partir de 17 de Outubro de 2005, por ter iniciado funções nessa data, por urgente conveniência de serviço, e terminará a 30 de Setembro de 2006, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89, de 20 de Novembro, acrescida dos subsídios de refeição, de Natal e de férias.

2 de Novembro de 2005. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

**Despacho n.º 23 608/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 27 de Outubro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Abílio de Jesus Oliveira Marcelo — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de técnico profissional especialista principal na Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, correspondendo-lhe a remuneração mensal ilíquida referenciada na escala salarial constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

2 de Novembro de 2005. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

### INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

**Despacho (extracto) n.º 23 609/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 30 de Setembro de 2005:

Licenciados Ana Rita Machado Pires Calmeiro, António Manuel Aleixo Martins e Mariana Teresa Cheira Martins — celebrados contratos administrativos de provimento como equiparados a professor-adjunto, em regime de tempo parcial e acumulação, além do quadro e por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias, deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005 e termo em 31 de Julho de 2006.

2 de Novembro de 2005. — A Administradora, *Otília Madalena Ramos Neves*.

**Despacho (extracto) n.º 23 610/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 30 de Setembro de 2005:

Mestre Maria João Aguilar de Carvalho Águas — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparada a professor-adjunto, em regime de tempo parcial e acumulação, além do quadro e por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias, deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005 e termo em 31 de Julho de 2006.

2 de Novembro de 2005. — A Administradora, *Otília Madalena Ramos Neves*.

**Despacho (extracto) n.º 23 611/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 30 de Setembro de 2005:

Licenciado Miguel Nuno Marques Carvalhinho — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo integral, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Artes Aplicadas deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para



a respectiva categoria, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005 e termo em 30 de Setembro de 2006.

2 de Novembro de 2005. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves*.

**Despacho (extracto) n.º 23 612/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 6 de Outubro de 2005:

Licenciado Mário Alves Roque — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto em regime de tempo parcial e de acumulação, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias, deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral, para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005 e termo em 30 de Setembro de 2006.

2 de Novembro de 2005. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves*.

**Despacho (extracto) n.º 23 613/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 30 de Setembro de 2005:

Licenciada Marisa Regina Reduto Barbeira — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, em regime de tempo parcial e em acumulação, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a 1 de Outubro de 2005 e termo a 30 de Junho de 2006.

3 de Novembro de 2005. — O Vice-Presidente, *João José Tavares Curado Ruivo*.

**Despacho (extracto) n.º 23 614/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 30 de Setembro de 2005:

Doutor Caio César Pagano — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-coordenador, em regime de tempo integral, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Artes Aplicadas deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a 1 de Outubro de 2005 e termo a 30 de Setembro de 2006.

3 de Novembro de 2005. — O Vice-Presidente, *João José Tavares Curado Ruivo*.

**Despacho (extracto) n.º 23 615/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 30 de Setembro de 2005:

Licenciado Pedro Miguel Reixa Ladeira — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, em regime de tempo parcial, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Artes Aplicadas deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a 1 de Outubro de 2005 e termo a 30 de Setembro de 2006.

3 de Novembro de 2005. — O Vice-Presidente, *João José Tavares Curado Ruivo*.

**Despacho (extracto) n.º 23 616/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 30 de Setembro de 2005:

Licenciada Cláudia Catarina Almeida Mota Martins Dias — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, em regime de tempo parcial e em acumulação, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias, deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a 1 de Outubro de 2005 e termo a 28 de Fevereiro de 2006.

3 de Novembro de 2005. — O Vice-Presidente, *João José Tavares Curado Ruivo*.

**Despacho (extracto) n.º 23 617/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 30 de Setembro de 2005:

Licenciado Jorge Miguel da Costa Alves — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial, por urgente conveniência de serviço, para

a Escola Superior de Artes Aplicadas deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a 1 de Outubro de 2005 e termo a 30 de Setembro de 2006.

Licenciada Natália Riabova — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta, em regime de tempo integral, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Artes Aplicadas deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a 1 de Outubro de 2005 e termo a 30 de Setembro de 2006.

3 de Novembro de 2005. — O Vice-Presidente, *João José Tavares Curado Ruivo*.

**Despacho (extracto) n.º 23 618/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 18 de Outubro de 2005:

Mestre Sérgio Pedro Ferreira Pinheiro — prorrogado o contrato administrativo de provimento como assistente do 2.º triénio, em regime de tempo integral, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Tecnologia deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a 19 de Outubro de 2005 e termo a 18 de Outubro de 2006.

4 de Novembro de 2005. — O Vice-Presidente, *João José Tavares Curado Ruivo*.

**Despacho (extracto) n.º 23 619/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 3 de Novembro de 2005:

Mestre Maria Fernanda Neto Saraiva Ribeiro Cruz — provida com nomeação definitiva, precedendo concurso de provas públicas, como professora-coordenadora para o quadro de pessoal docente da Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias, deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos à data da aceitação da nomeação.

4 de Novembro de 2005. — O Vice-Presidente, *João José Tavares Curado Ruivo*.

**Despacho (extracto) n.º 23 620/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 21 de Outubro de 2005:

Mestre Nuno Octávio Garcia Fernandes — renovado o contrato administrativo de provimento como assistente do 2.º triénio, em regime de tempo integral, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Tecnologia deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a 2 de Novembro de 2005 e termo a 1 de Novembro de 2006.

4 de Novembro de 2005. — O Vice-Presidente, *João José Tavares Curado Ruivo*.

**Despacho (extracto) n.º 23 621/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 18 de Outubro de 2005:

Cacilda Maria Vicente Carrondo Afonso e Susana Maria Marques de Matos — celebrados contratos administrativos de provimento, precedendo concurso, para os lugares de assistente administrativo principal, para o Instituto Politécnico de Castelo Branco, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir da data de publicação no *Diário da República*.

4 de Novembro de 2005. — O Vice-Presidente, *João José Tavares Curado Ruivo*.

**Despacho (extracto) n.º 23 622/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 3 de Novembro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco:

Maria de Fátima Mendes Martins Adriano Matela, professora-adjunta da Escola Superior de Educação deste Instituto — concedida equiparação a bolsheiro no estrangeiro no período compreendido entre 8 e 13 de Novembro de 2005.

4 de Novembro de 2005. — O Vice-Presidente, *João José Tavares Curado Ruivo*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DE LISBOA

### Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa

**Edital n.º 901/2005 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, conjugado com os Decretos-Leis n.ºs 166/92, de 5 de Agosto, e 204/98, de 11 de Julho, e demais disposições legais em vigor, torna-se público que, por despacho de 28 de Outubro de 2005 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa, sob proposta do conselho científico, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso documental para o provimento de uma vaga na categoria de professor-adjunto da carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico do quadro da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 151/88, de 28 de Abril, posteriormente alterado pela Portaria n.º 275/99, de 15 de Abril.

2 — O concurso é aberto para a área científica de Enfermagem Comunitária, vertente Saúde Escolar.

3 — O concurso é válido exclusivamente para o lugar posto a concurso, caducando com o respectivo provimento.

4 — Ao presente concurso serão admitidos os candidatos que reúnam os requisitos constantes do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81 de 1 de Julho.

5 — Conteúdo funcional — o descrito no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

6 — Local de trabalho — na Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa e noutros locais onde a Escola desenvolve as suas actividades.

7 — Vencimento e regalias sociais — de acordo com a tabela remuneratória da carreira docente do ensino superior politécnico e demais legislação aplicável aos direitos dos funcionários públicos.

8 — Métodos de selecção — os critérios de selecção e ordenação dos candidatos basear-se-ão na análise curricular, tendo em conta o mérito científico e pedagógico dos candidatos e a sua relevância para a área em que foi aberto o concurso, bem como a adequação do seu perfil profissional com os objectivos e necessidades da Escola.

9 — Formalização da candidatura — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento a solicitar a admissão ao concurso, dirigido à presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa, entregue pessoalmente na Secretaria (Secção de Administração Geral) ou remetido pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, para a referida Escola, Avenida do Professor Egas Moniz, 1600-190 Lisboa, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome completo, filiação, naturalidade, estado civil, data e local de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço emissor, número fiscal de contribuinte, residência e telefone);
- b) Graus académicos e respectivas classificações finais;
- c) Categoria profissional e instituição a que pertence;
- d) Identificação do concurso a que se candidata e *Diário da República* que publicita o presente edital;
- e) Identificação dos documentos que acompanham o requerimento;
- f) Situação militar.

9.1 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento;
- b) Certidão do registo criminal;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade;
- d) Fotocópia do cartão de contribuinte;
- e) Atestado de robustez física e psíquica, conforme o Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;
- f) Documento comprovativo de ter satisfeito a Lei do Serviço Militar, se for caso disso;
- g) Documento comprovativo de vínculo à função pública e da categoria profissional actual;
- h) Documentos comprovativos de possuir os requisitos gerais exigidos no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- i) Documentos comprovativos das habilitações académicas, com as respectivas classificações finais;
- j) Fotocópia de cédula de inscrição na Ordem dos Enfermeiros;
- k) Quatro exemplares do *curriculum vitae* detalhado e quaisquer documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as

aptidões dos candidatos para o exercício do conteúdo funcional da categoria a que concorrem.

9.1.1 — Do *curriculum vitae* devem constar:

- a) Habilitações académicas — graus académicos, classificações e datas e instituições onde foram obtidos;
- b) Outros cursos formais, a nível de graduação ou pós-graduação, com indicação das classificações, datas e instituições onde foram obtidos;
- c) Experiência de docência em escolas superiores de enfermagem;
- d) Realização e ou colaboração em trabalhos de investigação e outros estudos comunicados oralmente e ou publicados;
- e) Experiência profissional em enfermagem;
- f) Frequência de acções de formação, duração, data, local e orientação, bem como outros elementos que permitam avaliar o grau de participação nas mesmas e ou a repercussão dos resultados na prática docente;
- g) Outras experiências consideradas relevantes.

9.2 — Aos candidatos que exerçam funções na Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa é dispensada a apresentação dos documentos constantes das alíneas a) a f) do n.º 9.1 desde que constem dos seus processos individuais.

10 — O não cumprimento do presente edital ou a entrega dos documentos fora do prazo implica a eliminação dos candidatos.

11 — Das decisões finais proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguidas de vício de forma.

12 — Ao júri reserva-se a possibilidade de solicitar informações complementares, se tal for considerado necessário.

13 — O júri do concurso terá a seguinte composição, pertencendo todos os seus elementos ao quadro da Escola de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa:

Presidente — Maria Manuel Correia de Lemos Quintela, professora-adjunta.

Vogais efectivos:

Ana Paula Fernandes das Neves, professora-adjunta.  
Maria Emília Campos de Brito, professora-adjunta.

Vogais suplentes:

Maria Noélia Gambóia dos Santos Silva, professora-adjunta.  
Maria de Fátima Vieira Ramos, professora-adjunta.

14 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

15 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

3 de Novembro de 2005. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Elcínia Marques Gonçalves*.

**Edital n.º 902/2005 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, conjugado com os Decretos-Leis n.ºs 166/92, de 5 de Agosto, e 204/98, de 11 de Julho, e demais disposições legais em vigor, torna-se público que, por despacho de 28 de Outubro de 2005 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa, sob proposta do conselho científico, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso documental para o provimento de uma vaga para a categoria de professor-adjunto, da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico, do quadro da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 151/88, de 28 de Abril, posteriormente alterado pela Portaria n.º 275/99, de 15 de Abril.

2 — O concurso é aberto para a área científica de Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica.

3 — O concurso é válido exclusivamente para o lugar posto a concurso, caducando com o respectivo provimento.

4 — Ao presente concurso serão admitidos os candidatos que reúnam os requisitos constantes do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

5 — Conteúdo funcional — o descrito no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

6 — Local de trabalho — Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa e noutros locais onde a Escola desenvolve as suas actividades.

7 — Vencimento e regalias sociais — de acordo com a tabela remuneratória da carreira docente do ensino superior politécnico e demais legislação aplicável aos direitos dos funcionários públicos.

8 — Métodos de selecção — os critérios de selecção e ordenação dos candidatos basear-se-ão na análise curricular, tendo em conta o mérito científico e pedagógico dos candidatos, a sua relevância para a área em que foi aberto o concurso, bem como a adequação do seu perfil profissional com os objectivos e necessidades da Escola.

9 — Formalização da candidatura — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento a solicitar a admissão ao concurso dirigido à presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa, entregue pessoalmente na Secretaria (Secção de Administração Geral) ou remetido pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, para a referida Escola, Avenida do Professor Egas Moniz, 1600-190 Lisboa, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome completo, filiação, naturalidade, estado civil, data e local de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço emissor, número fiscal de contribuinte, residência, telefone);
- Graus académicos e respectivas classificações finais;
- Categoria profissional e instituição a que pertence;
- Identificação do concurso a que se candidata e *Diário da República* que publicita o presente edital;
- Identificação dos documentos que acompanham o requerimento;
- Situação militar.

9.1 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Certidão de nascimento;
- Certidão do registo criminal;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Fotocópia do cartão de contribuinte;
- Atestado de robustez física e psíquica, conforme o Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;
- Documento comprovativo de ter satisfeito a Lei do Serviço Militar, se for caso disso;
- Documento comprovativo de vínculo à função pública e da categoria profissional actual;
- Documentos comprovativos de possuir requisitos gerais exigidos no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- Documentos comprovativos das habilitações académicas, com as respectivas classificações finais;
- Fotocópia de cédula de inscrição na Ordem dos Enfermeiros;
- Quatro exemplares do *curriculum vitae* detalhado e quaisquer documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do conteúdo funcional da categoria a que concorrem.

9.1.2 — Do *curriculum vitae* devem constar:

- Habilitações académicas — graus académicos, classificações, datas e instituições onde foram obtidos;
- Outros cursos formais, a nível de graduação ou pós-graduação, com indicação das classificações, data e instituições onde foram obtidos;
- Experiência de docência em escolas superiores de enfermagem;
- Realização e ou colaboração em trabalhos de investigação, e outros estudos comunicados oralmente e ou publicados;
- Experiência profissional em enfermagem;
- Frequência de acções de formação, duração, data, local, orientação, bem como outros elementos que permitam avaliar o grau de participação nas mesmas e ou repercussão dos resultados na prática docente;
- Outras experiências consideradas relevantes.

9.2 — Aos candidatos que exerçam funções na Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa é dispensada a apresentação dos documentos constantes das alíneas a) a f) do n.º 9.1 desde que constem dos seus processos individuais.

10 — O não cumprimento do presente edital ou a entrega dos documentos fora do prazo implica a eliminação dos candidatos.

11 — Das decisões finais proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguidas de vício de forma.

12 — Ao júri reserva-se a possibilidade de solicitar informações complementares, se tal for considerado necessário.

13 — O júri de concurso terá a seguinte composição, pertencendo todos os seus elementos ao quadro da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa:

Presidente — Olga Maria Ordaz Ferreira, professora-coordenadora.

Vogais efectivos:

Luísa Maria Correia de Azevedo d'Espiney, professora-adjunta.  
Maria Cecília Martins Gaspar Barroqueiro, professora-coordenadora.

Vogais suplentes:

Lúcia Maria de Lemos Vaz Velho, professora-adjunta.  
Maria Helena Bértolo Pereira Gomes Ferreira, professora-coordenadora.

14 — A 1.ª vogal efectiva substituirá a presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

15 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

3 de Novembro de 2005. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Elcínia Marques Gonçalves*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

### Escola Superior Agrária de Elvas

**Aviso n.º 10 289/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 22 de Agosto de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, proferido no uso de competências delegadas:

António José Carola Espiguiña Cortes — autorizado o contrato administrativo de provimento como pessoal especialmente contratado, nos termos dos artigos 8.º, 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, na categoria de equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo parcial (30%), para o exercício de funções docentes na Escola Superior Agrária de Elvas, integrada neste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005, por urgente conveniência de serviço, terminando a 28 de Fevereiro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Agosto de 2005. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

**Aviso n.º 10 290/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 22 de Agosto de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, proferido no uso de competências delegadas:

Cláudia Sofia Barata da Cunha Cortes — autorizado contrato administrativo de provimento como pessoal especialmente contratado, nos termos dos artigos 8.º, 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, na categoria de equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo parcial (30%), para o exercício de funções docentes na Escola Superior Agrária de Elvas, integrada neste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005, por urgente conveniência de serviço, terminando a 28 de Fevereiro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Agosto de 2005. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

**Aviso n.º 10 291/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 26 de Agosto de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, proferido no uso de competências delegadas:

Manuela de Jesus Baptista da Fonseca Murteira — autorizado o contrato administrativo de provimento como pessoal especialmente contratado, nos termos dos artigos 8.º, 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, na categoria de equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo parcial (30%), para o exercício de funções docentes na Escola Superior Agrária de Elvas, integrada neste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005, por urgente conveniência de serviço, terminando a 31 de Agosto de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Agosto de 2005. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

**Aviso n.º 10 292/2005 (2.ª série):**

João Paulo Gonçalves da Silva Mendes — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento, após deliberação tomada

em conselho científico de 12 de Setembro de 2005, nos termos do despacho n.º 11 389/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 20 de Maio de 2005, conjugado com a Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e a alínea *h*) do artigo 17.º do Despacho Normativo n.º 35/2005, de 20 de Julho, e ao abrigo do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, como assistente do 2.º triénio, em dedicação exclusiva, para o exercício de funções docentes na Escola Superior Agrária de Elvas, integrada no Instituto Politécnico de Portalegre, por um ano, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Outubro de 2005. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

#### **Aviso n.º 10 293/2005 (2.ª série):**

Maria da Graça Teles de Sousa Pacheco de Carvalho Pimenta Ribeiro — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento, após deliberação tomada em conselho científico de 12 de Setembro de 2005, nos termos do despacho n.º 11 389/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 20 de Maio de 2005, conjugado com a Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e a alínea *h*) do artigo 17.º do Despacho Normativo n.º 35/2005, de 20 de Julho, e ao abrigo do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, como assistente do 2.º triénio, em dedicação exclusiva, para o exercício de funções docentes na Escola Superior Agrária de Elvas, integrada no Instituto Politécnico de Portalegre, por um ano, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Outubro de 2005. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

**Aviso n.º 10 294/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 24 de Outubro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, proferido ao abrigo da alínea *g*) do despacho n.º 11 388/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 20 de Maio de 2005, foi autorizada a deslocação a Las Vegas (EUA), no período de 9 a 15 de Novembro de 2005, do professor-adjunto Ricardo Carvalho Bruno Ferreira, para participar no 52<sup>nd</sup> North American Meeting of the Regional Science Association, para apresentação, nos dias 10 a 12 de Novembro, do trabalho intitulado «Iberian Interregional Trade — Mains Regions Cross Border Specificities». (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Outubro de 2005. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

### **Escola Superior de Tecnologia e Gestão**

#### **Aviso n.º 10 295/2005 (2.ª série):**

António Manuel Sanches Dias Brites — autorizada a renovação do contrato, após deliberação tomada em conselho científico de 8 de Setembro de 2005, nos termos do despacho n.º 11 389/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 20 de Maio de 2005, conjugado com a Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e a alínea *h*) do artigo 17.º do Despacho Normativo n.º 35/2005, de 20 de Julho, e ao abrigo do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de pessoal especialmente contratado, tempo completo (100%) e exclusividade, para o exercício de funções docentes na Escola Superior de Tecnologia e Gestão, pelo biênio de 2005-2007, com efeitos a partir de 10 de Outubro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Outubro de 2005. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

#### **Aviso n.º 10 296/2005 (2.ª série):**

Paulo Alexandre Castanho — autorizada a renovação do contrato, após deliberação tomada em conselho científico de 8 de Setembro de 2005, nos termos do despacho n.º 11 389/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 20 de Maio de 2005, conjugado com a Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e a alínea *h*) do artigo 17.º do Despacho Normativo n.º 35/2005, de 20 de Julho, e ao abrigo do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de pessoal especialmente contratado, tempo completo (100%) e exclusividade, para o exercício de funções docentes na Escola Superior de Tecnologia e Gestão, pelo biênio de 2005-2007, com efeitos a partir

de 10 de Outubro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Outubro de 2005. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

## **INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**

**Despacho n.º 23 623/2005 (2.ª série).** — *Regulamento de Atribuição de Bolsas de Mérito Excepcional — IPP/PR — 190/2005.* — Considerando:

- O disposto na resolução do conselho geral CG-3/2004;
- O disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro;
- Que o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Mérito Excepcional não abrangia a Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, por não estar à data integrada no Instituto:

Determina-se o seguinte:

1 — O Regulamento de Atribuição de Bolsas de Mérito Excepcional passa a ter a redacção anexa ao presente despacho e dele faz parte integrante.

2 — O Regulamento aplica-se aos estudantes que ingressem nos cursos ministrados pelas escolas do Instituto Politécnico do Porto a partir do ano lectivo de 2005-2006, inclusive.

3 — É revogado o despacho IPP/PR-121/2004, de 30 de Junho, publicado no *Diário da República*, n.º 163, sob o despacho n.º 13 843/2004 (2.ª série), de 13 de Julho.

7 de Novembro de 2005. — O Presidente, *Luís J. S. Soares*.

### **Regulamento de Atribuição de Bolsas de Mérito Excepcional**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objecto**

O presente Regulamento define as regras de atribuição de bolsas de mérito excepcional aos candidatos ao ensino superior admitidos e inscritos nos cursos de formação inicial ministrados pelas escolas do Instituto Politécnico do Porto.

#### **Artigo 2.º**

##### **Âmbito**

O presente Regulamento aplica-se:

- Aos alunos de formação inicial admitidos e inscritos, desde o 1.º ano, nos cursos ministrados pelas escolas do Instituto Politécnico do Porto através do regime geral de acesso ou dos concursos locais de acesso;
- Aos alunos de formação inicial admitidos e inscritos pela primeira vez numa escola do Instituto Politécnico do Porto, em qualquer dos cursos por elas ministrados, através do regime de transferência.

#### **Artigo 3.º**

##### **Mérito excepcional**

Para efeitos de atribuição da bolsa, considera-se mérito excepcional:

- Para os alunos que ingressem através do regime geral de acesso ou de concurso local — a entrada no curso com uma nota de candidatura de *Muito bom* (igual ou superior a 175 pontos na escala de 0-200);
- Para os alunos admitidos e inscritos ao abrigo do regime de transferência — a aprovação em todas as disciplinas que integravam o plano de estudos do ano curricular em que estavam inscritos e dos anos curriculares anteriores e uma média aritmética das classificações obtidas nessas disciplinas igual ou superior a 17,5 valores.

#### **Artigo 4.º**

##### **Bolsa**

1 — A bolsa é constituída por uma prestação pecuniária (para participação nos encargos com a frequência dos cursos de formação inicial) cujo valor é igual ao que for fixado para a propina no ano lectivo respectivo.

2 — Aos alunos a quem é atribuída a bolsa é igualmente atribuído um diploma de mérito.

## Artigo 5.º

**Manutenção da bolsa**

Mantêm o direito à bolsa, nos anos subsequentes, os alunos que tenham frequentado e obtido aproveitamento na totalidade das disciplinas do ano curricular em que se encontram inscritos cuja média aritmética das classificações nelas obtidas seja igual ou superior a 17,5 valores.

## Artigo 6.º

**Procedimentos**

1 — Os Serviços Académicos e os correspondentes serviços do Instituto Superior de Engenharia, do Instituto Superior de Contabilidade e Administração e da Escola Superior de Tecnologia da Saúde elaborarão a lista dos alunos que satisfazem as condições previstas no presente regulamento.

2 — Até 25 de Janeiro de cada ano, os serviços mencionados no número anterior enviarão as listas à presidência do Instituto, a quem compete a decisão final sobre a atribuição da bolsa.

3 — As bolsas e diplomas de mérito serão entregues na sessão solene comemorativa do Dia do Instituto.

## Artigo 7.º

**Disposições finais**

1 — As bolsas de mérito excepcional são acumuláveis com as bolsas de estudos atribuídas ao abrigo de qualquer regime de apoio social aos estudantes.

2 — As bolsas de mérito excepcional são acumuláveis com os prémios escolares de mérito desde que, em conjunto, não ultrapassem duas vezes o valor da propina fixado para o ano lectivo em causa.

3 — No caso de o valor conjunto ultrapassar o limite referido no n.º 2, o valor da bolsa será ajustado ao valor correspondente à diferença entre o limite e o valor dos prémios atribuídos.

4 — As dúvidas e casos omissos são resolvidos por despacho do presidente do Instituto.

**Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto**

**Aviso n.º 10 297/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 22 de Setembro de 2005 da directora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto e precedendo parecer favorável do conselho científico:

Licenciada Maria Dulce Paiva Pinto Gouveia Colino — celebrado contrato administrativo de provimento, por um ano, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005, como equiparada a assistente do 1.º triénio, a tempo parcial (20%). (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Outubro de 2005. — A Directora, *Cristina Prudêncio*.

**Aviso n.º 10 298/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 22 de Setembro de 2005 da directora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto e precedendo parecer favorável do conselho científico:

Licenciada Rute Isabel Carqueijeiro Lemos — celebrado contrato administrativo de provimento, por um ano, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005, como equiparada a assistente do 1.º triénio, a tempo parcial (30%). (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Outubro de 2005. — A Directora, *Cristina Prudêncio*.

**Aviso n.º 10 299/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 22 de Setembro de 2005 da directora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto e precedendo parecer favorável do conselho científico:

Licenciada Dora Mónica Peneda de Oliveira — celebrado contrato administrativo de provimento, por um ano, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005, como equiparada a assistente do 1.º triénio, a tempo parcial (20%). (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Outubro de 2005. — A Directora, *Cristina Prudêncio*.

**Aviso n.º 10 300/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 22 de Setembro de 2005 da directora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto e precedendo parecer favorável do conselho científico:

Licenciado José Amaro Oliveira Frutuoso — celebrado contrato administrativo de provimento, por um ano, com efeitos a partir de 1

de Outubro de 2005, como equiparado a assistente do 1.º triénio, a tempo parcial (20%). (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Outubro de 2005. — A Directora, *Cristina Prudêncio*.

**Aviso n.º 10 301/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 22 de Setembro de 2005 da directora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto e precedendo parecer favorável do conselho científico:

Licenciada Ana Brígida Francisco Patrício — celebrado contrato administrativo de provimento, por um ano, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005, como equiparada a assistente do 1.º triénio, a tempo parcial (30%). (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Outubro de 2005. — A Directora, *Cristina Prudêncio*.

**Aviso n.º 10 302/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 22 de Setembro de 2005 da directora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto e precedendo parecer favorável do conselho científico:

Licenciada Aida Rosalina da Silva e Sousa — celebrado contrato administrativo de provimento, por um ano, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005, como equiparada a assistente do 1.º triénio, a tempo parcial (50%). (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Outubro de 2005. — A Directora, *Cristina Prudêncio*.

**Aviso n.º 10 303/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 22 de Setembro de 2005 da directora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto e precedendo parecer favorável do conselho científico:

Licenciada Helena Maria Raimundo de Oliveira Nunes — celebrado contrato administrativo de provimento, por um ano, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005, como equiparada a assistente do 1.º triénio, a tempo parcial (20%). (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Outubro de 2005. — A Directora, *Cristina Prudêncio*.

**Aviso n.º 10 304/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 22 de Setembro de 2005 da directora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto e precedendo parecer favorável do conselho científico:

Mestre Maria Rosário Fidalgo Martins — celebrado contrato administrativo de provimento, por um ano, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005, como equiparada a assistente do 1.º triénio, a tempo integral. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Outubro de 2005. — A Directora, *Cristina Prudêncio*.

**Aviso n.º 10 305/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 22 de Setembro de 2005 da directora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto e precedendo parecer favorável do conselho científico:

Licenciada Mónica Andreia Almeida Vieira — celebrado contrato administrativo de provimento, por um ano, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005, como equiparada a assistente do 1.º triénio, a tempo integral. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Outubro de 2005. — A Directora, *Cristina Prudêncio*.

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL**

**Rectificação n.º 1873/2005.** — Torna-se público que o despacho n.º 21 068/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, de 13 de Outubro, a pp. 15 137 e 15 138, que aprovava o Regulamento dos Serviços de Documentação do Instituto Politécnico de Setúbal, foi rectificado, conforme aprovação da comissão permanente do conselho geral no dia 28 de Outubro de 2005.

Assim, os artigos 6.º, 11.º e 14.º do referido despacho passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º

**Documentação adquirida para a realização de projectos, mestrados e doutoramentos**

1 — Todos os documentos destinados ao apoio bibliográfico à realização de projectos, mestrados e doutoramentos, ou qualquer outro

tipo de formação complementar e avançada do corpo docente do IPS, são sujeitos a registo de posse no serviço de documentação da escola superior de origem do docente, desde que a sua aquisição tenha sido financiada/subsidiada por fundos oriundos do IPS, suas escolas superiores, ou programas de financiamento e apoio externo (designadamente o programa PRODEP e acções comunitárias e extra-comunitárias). A sua devolução é obrigatória após o prazo máximo de dois semestres lectivos, podendo voltar a ser requerida caso o docente considere que a necessidade de consulta se mantém.

2 — Sem prejuízo do estabelecido no n.º 1, deverá o docente devolver o documento em causa ao serviço de documentação respectivo sempre que se verifique a existência de outra requisição, podendo posteriormente voltar a requisitá-lo.

3 — Serão salvaguardadas as especificidades dos regulamento e ou normas das entidades promotoras das acções mencionadas no n.º 1.

#### Artigo 11.º

##### Empréstimo domiciliário

1 — Entende-se por empréstimo domiciliário a cedência de documentos para utilização em locais exteriores aos serviços de documentação de cada escola.

2 — O regime de empréstimo domiciliário é direito da comunidade do IPS e implica requisição feita no balcão de atendimento. Ao fazer a requisição, o utilizador assume implicitamente o compromisso de devolver o documento requisitado em bom estado de conservação e dentro do prazo determinado, devendo ser-lhe facultado talão comprovativo. No acto do empréstimo, os utilizadores devem verificar o estado de conservação do documento (que deverá ser confirmado pelos funcionários).

3 — O empréstimo domiciliário à comunidade do IPS efectua-se pelo período de 5 dias úteis até quatro obras em simultâneo, renováveis até ao limite de 30 dias úteis.

4 — Todos os prazos são passíveis de renovação, requerida pessoalmente ou via telefone, *e-mail* ou fax até ao último dia do prazo determinado, no serviço de documentação de onde o documento requisitado é originário. Qualquer utilizador perde o direito à renovação do prazo de empréstimo se deixar ultrapassar esse prazo ou se nos serviços de documentação existirem reservas do(s) documento(s) em causa.

5 — Sempre que algum utilizador pretenda o empréstimo de uma obra que esteja requisitada em regime de leitura domiciliária, o interessado pode solicitar a sua reserva, pessoalmente no balcão de atendimento e ou via telefone, *e-mail* ou fax, nos serviços de documentação de cada escola ou por empréstimo interbibliotecas. Os pedidos de reserva mantêm-se válidos durante cinco dias úteis, renováveis.

6 — É proibido ceder a terceiros os documentos requisitados, seja qual for o motivo invocado.

7 — Todas as excepções ao empréstimo domiciliário de documentos ficam sujeitas às especificidades dos regulamentos internos de cada escola.

#### Artigo 14.º

##### Multas e penalizações

1 — Atrasos até seis dias úteis na devolução de documentos cedidos em regime de empréstimo domiciliário implicam a suspensão do direito de requisição de documentos enquanto se verificar o atraso. A partir do 7.º dia útil de atraso na entrega dos documentos, o utilizador fica sujeito à suspensão do direito de requisitar durante 30 dias úteis contados a partir da data de devolução, por cada obra devolvida.

2 — No caso dos estudantes, o incumprimento reiterado, quando precedido de aviso postal em carta registada por parte dos Serviços de Documentação, efectuado a partir do 12.º dia útil de atraso, dará origem ao congelamento de notas e à não emissão de qualquer tipo de certificados pelos serviços académicos da escola de origem, até que seja regularizada a situação, mantendo-se a penalização do n.º 1 do presente artigo.

3 — Os utilizadores que incorrerem em duas suspensões no mesmo ano lectivo perdem o direito ao empréstimo domiciliário durante o ano lectivo em curso.»

As alterações mencionadas entram em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*.

2 de Novembro de 2005. — A Presidente, *Maria Cristina Corrêa Figueira*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

### Serviços de Acção Social

**Rectificação n.º 1874/2005.** — Por ter sido mandado publicar com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 234, de 4 de Outubro de 2004, o contrato (extracto) n.º 1484/2004, rectifica-se que onde se lê «celebrado contrato sem termo» deve ler-se «celebrado contrato com termo».

28 de Outubro de 2005. — O Presidente, *João Pedro de Barros*.

## HOSPITAL INFANTE D. PEDRO, S. A.

**Despacho n.º 23 624/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do conselho de administração de 18 de Outubro de 2005:

Cláudia Maria Antunes Rego, enfermeira graduada do quadro de pessoal do Hospital Infante D. Pedro, S. A. — autorizada a acumulação de funções de três horas semanais como equiparada a assistente do 1.º triénio na Escola Superior de Saúde da Universidade de Aveiro no ano lectivo de 2005-2006, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, e da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

19 de Outubro de 2005. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Teixeira*.

## HOSPITAL DE SANTA CRUZ, S. A.

**Deliberação (extracto) n.º 1496/2005.** — Por deliberação de 11 de Outubro de 2005 do conselho de administração do Hospital de Santa Cruz, S. A., foi autorizada a renovação do regime de trabalho de horário acrescido (quarenta e duas horas semanais) aos enfermeiros do quadro de pessoal do Hospital de Santa Cruz, S. A., a seguir mencionados, por um período de três meses, a partir de 1 de Outubro de 2005:

Graça Maria Moreira Mendes.  
Mafalda Sofia de Jesus Paixão Catarino.  
Maria João Paula Magalhães Marques.  
Sónia da Conceição Pinto Panasco.

(Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços de Recursos Humanos, *Pedro Alexandre*.

**Deliberação (extracto) n.º 1497/2005.** — Por deliberação de 20 de Setembro de 2005 do conselho de administração do Hospital de Santa Cruz, S. A., foi autorizada a renovação do regime de trabalho de horário acrescido (quarenta e duas horas semanais) aos enfermeiros do quadro de pessoal do Hospital de Santa Cruz, S. A., a seguir mencionados, por um período de três meses, a partir de 1 de Outubro de 2005:

Elsa Maria Matias de Moura.  
Íris Maria Monteiro de Brito.  
Maria João Oruguela Figueiredo Ramos.  
Maria João Cristóvão da Silva.  
Miguel Ângelo Fernando de Castro.  
Rita Cristina da Cruz dos Reis Carvalho.  
Sandra Maria Piteira do Atalho.

(Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços de Recursos Humanos, *Pedro Alexandre*.

**Deliberação (extracto) n.º 1498/2005.** — Por deliberação de 6 de Setembro de 2005 do conselho de administração do Hospital de Santa Cruz, S. A., foi autorizada a renovação do regime de trabalho de horário acrescido (quarenta e duas horas semanais), aos enfermeiros do quadro de pessoal do Hospital de Santa Cruz, S. A., a seguir mencionados, por um período de três meses, a partir de 4 de Outubro de 2005:

Ana Rute Silva Duarte.  
António João Proença Machás.

Carla Maria Folgado Costa Machás.  
Eugénia do Rosário Lopes Delgado Freire Nogueira.  
Luísa Maria dos Reis Macau.  
Maria Regina de Sousa dos Santos de Oliveira.  
Mónica Isabel Gato Henriques.  
Nuno José Marques Nogueira.  
Paula Luísa da Silva Santos Simões Carvalho.  
Sílvia Isabel Vidal dos Reis Santos.

(Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços de Recursos Humanos, *Pedro Alexandre*.

**Deliberação (extracto) n.º 1499/2005.** — Por deliberação de 27 de Setembro de 2005 do conselho de administração do Hospital de Santa Cruz, S. A., foi autorizada a renovação do regime de trabalho de horário acrescido (quarenta e duas horas semanais), aos enfermeiros do quadro de pessoal do Hospital de Santa Cruz, S. A., a seguir mencionados, por um período de três meses, a partir de 1 de Outubro de 2005:

Ilda Rosa Costa Tareco Roldão.  
Maria José Neves Gil Trindade.  
Maria Manuela Jorge Antunes Rojão.

(Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços de Recursos Humanos, *Pedro Alexandre*.

**Deliberação (extracto) n.º 1500/2005.** — Por deliberação de 27 de Setembro de 2005 do conselho de administração do Hospital de Santa Cruz, S. A.:

Iracema Maria Cardoso Mena Abrantes Roque dos Reis, enfermeira do quadro de pessoal do Hospital de Santa Cruz, S. A. — autorizada a atribuição do regime de trabalho de horário acrescido (quarenta e duas horas semanais) por um período de um ano, a partir de 3 de Outubro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços de Recursos Humanos, *Pedro Alexandre*.

### HOSPITAL DE SÃO BERNARDO, S. A.

**Despacho (extracto) n.º 23 625/2005 (2.ª série).** — Por despacho do conselho de administração do Hospital de São Bernardo, S. A., Setúbal, de 19 de Outubro de 2005:

António José Garcia Pico, enfermeiro, e Mário Rui Pereira Teixeira, enfermeiro graduado — autorizada a redução de trinta e cinco horas semanais para trinta e quatro horas semanais (redução de uma hora por cada três anos de serviço em internamento de psiquiatria), ao abrigo do disposto no artigo 57.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2005, inclusive.

20 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alfredo Lacerda Cabral*.

**Despacho (extracto) n.º 23 626/2005 (2.ª série).** — Por despacho do conselho de administração do Hospital de São Bernardo, S. A., Setúbal, de 18 de Outubro de 2005, deixam de exercer o regime de horário acrescido (quarenta e duas horas semanais), passando ao regime de trinta e cinco horas semanais, os seguintes enfermeiros, a partir de 30 de Novembro de 2005:

Anabela Oliveira Jorge.  
Bonita Perfeita Rodrigues.  
Luís Fernando Silva.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alfredo Lacerda Cabral*.

### HOSPITAL DE SÃO TEOTÓNIO, S. A.

**Deliberação n.º 1501/2005.** — Por deliberação do conselho de administração do Hospital de São Teotónio, S. A., de 20 de Outubro de 2005:

Susana Patrícia Gomes Dias, técnica de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal do Hospital de São Teotónio, S. A., Viseu — autorizada a acumulação de funções como técnica de análises clínicas e saúde pública no Hospital Cândido de Figueiredo. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Outubro de 2005. — O Director de Recursos Humanos, *Fernando Almeida*.

### INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA FRANCISCO GENTIL — CENTRO REGIONAL DE ONCOLOGIA DO PORTO, S. A.

**Despacho n.º 23 627/2005 (2.ª série).** — Por despacho da administradora do Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia do Porto, S. A., de 20 de Outubro de 2005, no uso das competências delegadas:

Carla Maria Almeida Teixeira Sobral Seixas, técnica de radioterapia de 2.ª classe — passa a licença especial para assistência a filho, com efeitos a partir de 7 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 43.º, n.º 3, da Lei n.º 99/2003, que aprova o Código do Trabalho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Outubro de 2005. — A Administradora, *Marta Araújo*.

### SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE, E. P. E.

**Aviso n.º 10 306/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do conselho de administração do Serviço Regional de Saúde, E. P. E., de 6 de Outubro de 2005, foi homologada a acta da reunião da comissão de avaliação curricular que atribui a informação favorável ao Dr. José Alves Teixeira para assistente da carreira médica hospitalar, área de nefrologia, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho.

31 de Outubro de 2005. — A Administradora Hospitalar, *Eva Sousa*.

## AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2005 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.  
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.  
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.  
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.  
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

## Preços para 2005

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)		BUSCAS/MENSAGENS (IVA 21%) <sup>1</sup>		CD-ROM 1.ª série (IVA 21%)		
1.ª série .....	154	E-mail 50 .....	15,76	Assinante papel <sup>2</sup>	Não assinante papel	Assinatura CD mensal ...
2.ª série .....	154	E-mail 250 .....	47,28			
3.ª série .....	154	E-mail 500 .....	76,26	<b>INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 21%)</b>		
1.ª e 2.ª séries .....	288	E-mail 1000 .....	142,35			
1.ª e 3.ª séries .....	288	E-mail+50 .....	26,44	2.ª série .....	122,02	
2.ª e 3.ª séries .....	288	E-mail+250 .....	93,55	3.ª série .....	122,02	
1.ª, 2.ª e 3.ª séries .....	407	E-mail+500 .....	147,44	<b>INTERNET (IVA 21%)</b>		
Compilação dos Sumários .....	52	E-mail+1000 .....	264,37			
Apêndices (acórdãos) .....	100	<b>ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 21%)</b>		100 acessos .....	97,61	122,02
		100 acessos .....	35,59	250 acessos .....	219,63	274,54
		250 acessos .....	71,18	500 acessos .....	406,72	508,40
		500 acessos .....	122,02	Ilimitado individual <sup>4</sup> .....		
		N.º de acessos ilimitados até 31-12	559,24			

<sup>1</sup> Ver condições em <http://www.inc.mpt/servlets/buscas>.<sup>2</sup> Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.<sup>3</sup> 3.ª série só concursos públicos.<sup>4</sup> Para assinaturas colectivas (acessos simultâneos) contacte-nos através dos endereços do *Diário da República* electrónico abaixo indicados.

## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 3,20



*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>  
 Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

## IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

## LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro  
Forca Vouga  
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa  
Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa  
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa  
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto  
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29